DIARIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 34° DA REPUBLICA — N. 264 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n.. 120.

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes . . . . . 15$000
Um anno . . . . . 30$000

Para os funccionarios publicos:

Seis mezes . . . . . 12$000
Um anno . . . . . 24$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funccionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.764, que approva o projecto e orçamento, na importancia de 30:166$952, para as reparações de que carecem dous carros em que é feito o pagamento mensal, nas linhas da Rêde Paraná-Santa Catharina.

Decreto n. 15.744, que dá novas instrucções para o aperfeiçoamento technico e profissional no estrangeiro.

Decreto n. 15.782, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 200:00$ para attender, no corrente anno, ás despezas previstas nos arts. 3°, 9° e 13° do Regulamento annexo ao decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

Decreto n. 15.792, que abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 100:000$, para a execução das medidas de defesa sanitaria vegetal, que foram instituidas nos termos do decreto n. 15.198, de 21 de dezembro de 1921.

Decreto n. 15.799, que approva o regulamento do Hospital Geral de Assistencia do Departamento Nacional de Saude Publica.

Decreto n. 15.809, que approva o regulamento especial para execução dos contractos de hypotheca de navios de que trata o decreto n. 15.788, de 8 de novmbro do corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 e 11 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 10 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decreto de 13 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 8 e 10 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Actos — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diarios dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.764 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1922

Approva o projecto e orçamento, na importancia de 30:166$952, (trinta contos cento e sessenta e seis mil novecentos e cincoenta e dous réis), para as reparações de que carecem dous carros em que é feito o pagamento mensal nas linhas da Rêde Paraná-Santa Catharina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.° Ficam approvados o projecto e orçamento, na importancia de 30:166$952 (trinta contos cento e sessenta e seis mil novecentos e cincoenta e dous réis), os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para as reparações de que carecem dous carros em que é feito o pagamento mensal nas linhas da Rêde Paraná-Santa Catharina.

Art. 2.° De accôrdo com a clausula 78, lettra *c*, do contracto de 24 de janeiro de 1916, será levada á conta do capital da requerente, depois de apurada em tomada de contas e concluidas as respectivas obras, a despeza com ellas effectuada, até ao maximo do orçamento ora approvado.

Art. 3.° Para a conclusão das mesmas obras fica marcado o prazo de 3 (tres) mezes, contados da data em que a companhia tiver conhecimento do presente decreto.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

(6.457)

DECRETO N. 15.799 — DE 10 NOVEMBRO DE 1922

Approva o regulamento do Hospital Geral de Assistencia do Departamento Nacional de Saude Publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, de accôrdo com o art. 48 n. 1 da Constituição Fe-

geral, approvar o regulamento do Hospital Geral de Assistencia do Departamento Nacional de Saude Publica que a este acompanha, assignado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Joaquim Ferreira Chaves.

Regulamento do Hospital Geral de Assistencia do Departamento Nacional de Saude Publica, organizado de accôrdo com os decretos n. 4.250, de 6 de janeiro de 1921 e n. 4.555, de 18 de agosto de 1922, art. 3º, n. 12.

Art. 1º. O Hospital Geral de Assistencia do Departamento Nacional de Saude Publica será destinado a prestar assistencia medico-cirurgica aos indigentes e constituirá uma dependencia do Departamento Nacional de Saude Publica directamente subordinada á directoria geral.

Art. 2º. O hospital comprehenderá immediatamente os serviços seguintes:

Seis enfermarias de clinica medica e respectivos consultorios;

1º serviço clinico — Sete enfermarias de clinica cirurgica (duas de clinica cirurgica geral, duas de clinica oto-rhino-laryngologica, duas de clinica de vias urinarias, uma de clinica gynecologica) e respectivos consultorios.

2º — Instituto anatomo-pathologico;
3º — Laboratorio de pesquizas clinicas;
4º — Gabinete de radiologia.

Art. 3º. Annexo ao hospital funccionará a Escola de Enfermeiras do Departamento Nacional de Saude Publica.

I

DOS DOENTES

Art. 4.º A assistencia aos doentes será prestada nas enfermarias ou nos consultorios, quando não fôr necessario o internamento.

Art. 5.º Julgarão da necessidade do internamento os medicos do Hospital, quer os dos serviços clinicos, quer os medicos internos, mediante approvação do director.

§ 1.º O exame por medico do estabelecimento é necessario, embora seja o candidato portador de guia official ou attestado medico.

§ 2.º Quando houver recusa de um doente portador de guia official ou attestado medico, ou por não approvação do director, deverá ella ser protocollada com as razões que a motivarem.

Art. 6.º A admissão deverá ser feita de preferencia durante o funccionamento do ambulatorio, onde o candidato será examinado. Fóra destas horas, será a admissão feita pelos medicos internos.

Art. 7.º Salvo casos especiaes de epidemia e calamidade publica, ou quando houver perigo immediato de vida, a admissão será limitada pelo numero estricto de leitos vagos. O director julgará da conveniencia de collocação de leitos supplementares.

Art. 8.º Não serão admittidos no Hospital:

I) os atacados de doenças mentaes;
II) os atacados de doenças transmissiveis, de isolamento obrigatorio;
III) os incuraveis e invalidos, salvo surto agudo de males chronicos, ou intercurrencias de molestias agudas;
IV) os menores de 12 annos, salvo caso de intervenção urgente por perigo de vida;
V) as parturientes, salvo perigo immediato de vida.

§ 1.º Quando occorrer o caso do n. I em doente já internado será providenciado para remoção do doente para o Hospital Nacional de Alienados.

§ 2º Quando occorrer o caso do n. II em doente já internado, ou será elle removido para o Hospital especial de isolamento, ou será transferido para o pavilhão de isolamento deste Hospital.

Art. 9.º Os atacados de tuberculose serão admittidos no pavilhão de isolamento até remoção para o Hospital especial de tuberculosos.

Paragrapho unico. Emquanto não estiver funccionando o pavilhão de tuberculosos, não serão admittidos doentes de tuberculose aberta.

Art. 10º Uma vez admittidos, os doentes deverão submetter-se á disciplina do estabelecimento, sob pena de alta por indisciplina.

Art. 11 O doente admittido deverá ser registrado em livro especial, no qual ficará consignada a sua qualificação, a data de entrada e a de sahida, o diagnostico e alguma observação especial.

Art. 12 O doente receberá, ao entrar, roupas especiaes do Hospital, não podendo usar as suas proprias, que só receberá ao sahir. Os valores e objectos que trouxerem serão arrolados e devidamente guardados pela administração para entrega posterior ao sahir, ou a quem de direito em caso de morte.

Art. 13. Durante a permanencia no Hospital, será organizado um boletim diario do decurso de sua doença, pelo qual poderá ser fornecida noticia de seu estado ás pessoas interessadas.

Art. 14. Será permittido visita aos doentes internados, de accôrdo com as instrucções que constituirão o regimento interno.

Art. 15. A direcção do Hospital se esforçará para proporcionar aos doentes todos os meios de cura que forem julgados necessarios. A preoccupação de economia, sempre presente, não deve ser, porém, obstaculo ao bem-estar do doente.

Art. 16. O governo proverá o Hospital de todo o material necessario. Sem embargo, o Hospital poderá acceitar donativos para melhorar as suas installações. Qualquer installação ou construcção feita no Hospital ficará desde logo incorporada ao patrimonio delle sem indemnisação alguma.

Art. 17. Sem seu consentimento prévio, não poderão os doentes servir a demonstrações scientificas ou outras.

Art. 18º. Os menores não deverão ser submettidos a intervenções cirurgicas sem prévio consentimento dos responsaveis, salvo perigo immediato de vida.

Art. 19. A permanencia no Hospital será condicionada pela vantagem que trouxer á cura ou á melhora do doente. A administração providenciará sobre a remoção dos invalidos, dos incuraveis e dos menores que não beneficiarem do tratamento hospitalar.

Art. 20. A pedido do doente, ou da familia, a administração providenciará para que lhe seja prestada assistencia espiritual, de accôrdo com a sua religião.

Art. 21. Em caso de obito o Hospital fará o enterramento, desde que a familia ou alguem interessado não tome a si esse encargo.

Art. 22. De regra será feita a autopsia do cadaver dos doentes que vierem a fallecer no Hospital, para verificação da «causa-mortis».

Art. 23. O Hospital communicará á familia do doente, ou a alguem interessado, a aggravação do seu estado, a transferencia, a alta ou o fallecimento delle. Para isso, deverá ficar a declaração do endereço na administração.

II

DO SERVIÇO EXTERNO

Art. 24. Aos doentes que allegarem indigencia e cujo estado não exigir tratamento hospitalar será prestada assistencia nos ambulatorios.

Art. 25. Aos doentes do ambulatorio serão fornecidos medicamentos, bem como ser-lhes-ha concedido exame e tratamento nos gabinetes especiaes.

Art. 26. Os ambulatorios funccionarão em horas determinadas, e em condições estabelecidas no regimento interno.

Art. 27. Aos doentes do ambulatorio poderá ser exigida prova de indigencia, como no caso de internamento.

III

DO DIRECTOR

Art. 28. Os serviços administrativos do Hospital ficarão sob a direcção e inspecção immediata de um director, nomeado por decreto.

Art. 29. Ao director competirá:

I) superintender e fiscalizar todos os serviços do Hospital, providenciando para que funccionem de modo a preencher os seus fins;

II) entender-se com o director do Departamento Nacional de Saúde Publica sobre as necessidades do Hospital, e informal-o dos serviços em andamento;

III) representar o Hospital em todas suas relações com as demais autoridades e corporações;

IV) vizar as guias de entrada, os attestados de obito, as declarações de nascimentos, e as transferencias de doentes, as notificações de molestias contagiosas e as altas;

V) vizar todos os pedidos de material e as contas do Hospital;

VI) autorizar as despezas de prompto pagamento e mandar escriptural-as;

VII) providenciar sobre as reclamações dos medicos dos serviços;

VIII) organizar o orçamento do Hospital, minuciosamente;

IX) estabelecer o regimen de trabalho do Hospital, organizando os horarios de serviço e das refeições.

IV

DOS SERVIÇOS CLINICOS

Art. 30. O serviço clinico das enfermarias e respectivos consultorios ficará a cargo de medicos chefes e auxiliares: assistente e adjunctos.

Art. 31. Os medicos chefes terão completa autonomia technica no estabelecer diagnostico, no emprego de therapeutica e na prescripção das dietas, sendo por tudo isto responsaveis.

Art. 32. Competirá aos medicos chefes:

I) fiscalizar immediatamente os serviços a seu cargo, representando ao director sobre as irregularidades e necessidades destes;

II) examinar os doentes dos serviços a seu cargo, requisitar os exames dos laboratorios e gabinetes especiaes, prescrever a medicação e dietas necessarias e orientar os cuidados a dispensar aos mesmos doentes;

III) o exame dos internados deverá ser feito com a maxima brevidade, não devendo ser protelado além da primeira visita que se seguir á entrada;

IV) distribuir o serviço pelos seus auxiliares, respeitadas as disposições regulamentares;

V) comparecer assiduamente ao seu serviço e providenciar para que os seus doentes sejam visitados pelo menos duas vezes por dia: pela manhã e á tarde;

VI) indicar os seus auxiliares: assistentes e adjunctos;

VII) assignar as altas, os attestados de obito, as notificações dos casos de molestias contagiosas, de nascimentos, bem como os pedidos de transferencias de doentes;

VIII) assignar as requisições de material necessario ao serviço clinico;

IX) participar ao Director as faltas de serviço das enfermarias;

X) trazer em dia a observação clinica dos doentes e fornecer o boletim diario do estado de saúde delles;

XI) requizitar as autopsias e fornecer ao serviço anatomo-pathologico as notas clinicas que deverão acompanhar a requizição da autopsia;

XII) zelar pela conservação do material clinico que lhe fôr confiado e pelo qual é responsavel.

Art. 33. Os medicos assistentes serão nomeados por indicação dos medicos chefes, por intermedio do Director do Hospital, que encaminhará a proposta devidamente informada ao Director do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Art. 34. Os medicos assistentes são auxiliares-substitutos dos chefes dos serviços respectivos e a elles incumbirá:

I, comparecer diariamente ás enfermarias e executar as determinações do chefe de serviço;

II, attender ao serviço de ambulatorio, quando para elle fôr designado;

III, tomar iniciativa das prescripções e intervenções clinicas e demais attribuições do chefe de serviço, na falta deste, communicando ao director préviamente;

IV, redigir as observações, organizar as estatisticas e executar os serviços burocraticos que forem distribuidos pelo chefe de serviço;

V, fazer a visita da tarde, quando para isso fôr designado.

Art. 35. Os medicos auxiliares adjuntos terão nas enfermarias e ambulatorios a parte de serviço que lhes indicar o chefe, incumbindo-lhes as attribuições identicas ás dos assistentes, aos quaes substituirão em suas faltas.

V

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 36. O serviço de radiologia destina-se ao exame e tratamento, pelos raios X, dos doentes internados ou do ambulatorio e ao seu chefe incumbe:

I, superintender o serviço, levando ao conhecimento do director as respectivas necessidades;

II, attender ás requisições de exames dos doentes, internados e do ambulatorio, feitas pelos medicos chefes, e ás applicações therapeuticas, as quaes ficarão sob sua responsabilidade;

III, fornecer em boletim escripto o resultado do exame pedido;

IV, zelar pelo bom estado de conservação do material a seu cargo;

V) organizar o archivo de chapas e protocollos dos exames feitos, bem como das applicações therapeuticas.

Art. 37. O Laboratorio de pesquizas clinicas é destinado a attender aos exames requisitados pelos differentes serviços e terá uma secção de chimica e uma de serologia e microbiologia.

Art. 38. Ao chefe do serviço do Laboratorio de pesquizas incumbirá:

I) superintender o serviço a seu cargo, representando ao director sobre as necessidades e o andamento delle;

II) attender com a maxima brevidade ás requisições de exames dos chefes de serviço, expedindo boletim escripto com o resultado das pesquizas;

III) requisitar material necessario ao seu serviço;

IV) organizar o registro dos serviços feitos;

V) zelar pelo material do seu serviço, pelo qual é responsavel.

Art. 39. O serviço anatomo-pathologico é destinado á execução das autopsias para verificação da *causa-mortis* e pesquizas histologicas, sôrologicas, bacteriologicas e chimicas correlatas, bem como ao exame histo pathologico das peças anatomicas enviadas pelos diversos serviços clinicos.

Art. 40. O serviço anatomo-pathologico constituirá uma dependencia do Instituto Oswaldo Cruz, sob a administração e direcção technica do director do mesmo Instituto, que designará periodicamente um dos profissionaes desse estabelecimento para a execução dos trabalhos respectivos.

Art. 41. O Hospital fornecerá os auxiliares technicos, mediante indicação do director do Instituto Oswaldo Cruz, e o pessoal subalterno necessario.

Art. 42. Será fornecido pelo Hospital todo material necessario á execução das autopsias e pesquizas de laboratorio.

Art. 43. A execução das autopsias compete privativamente ao serviço anatomo-pathologico.

Paragrapho unico. Os medicos chefes dos serviços clinicos poderão assistir ás autopsias acompanhados de seus auxiliares e alumnos dos cursos de que trata o art. 51.

Art. 44. Incumbirá ao chefe do serviço anatomo-pathologico:

1) executar as autopsias e proceder aos exames de laboratorio que forem necessarios para a determinação da «causa-mortis»;

2) examinar as peças anatomicas enviadas pelos serviços clinicos;

III) zelar pela conservação do material que lhe fôr confiado e pelo bom andamento e disciplina do serviço pelo qual é responsavel;

IV) requisitar o material necessario ao seu serviço;

V) protocollar as autopsias e pesquizas de laboratorio, devendo dar cópia ao serviço que requisitar a autopsia;

VI) communicar ao director do Hospital o resultado de qualquer observação que interessar aos serviços do Hospital, á hygiene e á therapeutica.

Art. 45. Os assistentes e adjuntos dos serviços auxiliares terão categoria e funcções equivalentes aos dos serviços clinicos.

Art. 46. Os auxiliares technicos farão os serviços que lhes forem distribuidos.

Art. 47. Os chefes de serviço poderão propor ao director a admissão de adjuntos voluntarios até o numero de dous por enfermaria e um para serviço auxiliar. A admissão de adjuntos voluntarios terá o duplo fim de proporcionar a pratica medica aos jovens medicos e utilizal-os como auxiliares.

Art. 48. Será permittido aos chefes de serviço organizar cursos technicos de sua especialidade para medicos e estudantes, nas condições que forem estabelecidas nas ordens de serviço.

Paragrapho unico. Aos cursos de que trata este artigo só serão admittidos os estudantes que provarem matricula em escolas officiaes.

Art. 49. Os medicos chefes serão substituidos pelos assistentes e estes pelos adjuntos.

Art. 50. A designação de adjunto recairá de proferencia em um adjunto voluntario.

VI

MEDICOS INTERNOS

Art. 51. O serviço de medicos internos destina-se a manter no hospital a assistencia medica permanente.

Art. 52. Incumbirá aos medicos internos :

I) examinar os doentes ao entrar e distribuil-os pelas enfermarias de accôrdo com as especializações e vagas existentes ;

II) fornecer os primeiros soccorros medicos de que necessitarem ;

III) registrar os doentes entrados, consignando o estado delles á entrada ;

IV) protocollar as recusas de doentes enviados com guia das autoridades ou attestado do medico.

V) fazer a visita das enfermarias na ausencia dos chefes ou seus substitutos ;

VI) prestar soccorros urgentes aos doentes internados na ausencia do pessoal das enfermarias ;

VII) prestar soccorros urgentes aos que, fóra das horas do funccionamento dos ambulatorios, procurarem assistencia no Hospital ;

VIII) fazer alternativamente o serviço clinico do Pavilhão de Isolamento, de accôrdo com a designação do director ;

IX) permanecer no Hospital durante o tempo de plantão para que forem escalados, não podendo ausentar-se sem que tenha chegado o seu substituto.

VII

DAS ENFERMEIRAS

Art. 53. A superintendente da Escola terá a superintendencia de todas as enfermeiras que trabalham no Hospital.

Art. 54. A ella incumbirá a organização e distribuição dos serviços de cuidados aos doentes, da cozinha dietetica e da rouparia, cabendo-lhe a responsabilidade pelo bom andamento destes serviços.

Os cuidados aos doentes serão orientados pelos medicos chefes cujas prescripções deverão ser rigorosamente cumpridas.

Art. 55.° Como auxiliares immediatas da superintendente terá o Hospital as enfermeiras chefes seguintes :

1 enfermeira para serviço nocturno.
2 enfermeiras para serviço das enfermarias.
1 enfermeira para a sala de operações, a qual terá a seu cargo o serviço geral de esterilização e a guarda do arsenal cirurgico.

Art. 56.° Affecto ao serviço das alumnas da Escola de Enfermeiras o Hospital terá enfermarias em proporção ao numero de alumnas e á capacidade dellas.

Paragrapho unico. Nessas enfermarias todo serviço de enfermagem ficará a cargo das alumnas.

Art. 57.° Nas enfermarias que não estiverem ao serviço da Escola de Enfermeiras, o serviço de enfermagem será feito por enfermeiras praticas.

Art. 58.° As enfermeiras praticas irão sendo substituidas pelas alumnas e pelas enfermeiras diplomadas pela Escola, á medida que o numero dellas fôr augmentando.

Art. 59.° As attribuições das enfermeiras serão determinadas em ordens de serviço expedidas pelo director, de accôrdo com a Superintendente da Escola.

VIII

DA PHARMACIA

Art. 60°—A pharmacia destina-se a aviar as receitas e fornecer as drogas pedidas pelos medicos dos serviços.

Art. 61°—Sómente serão aviadas receitas para os doentes internos e externos e para os empregados do Hospital, assignadas pelos medicos do estabelecimento, devendo estas ultimas ser visadas pelo director.

Art. 62°—A pharmacia ficará a cargo de um pharmaceutico diplomado, ao qual incumbirá :

I)—Organizar, administrar e fiscalizar a pharmacia, cabendo-lhe a responsabilidade pelo serviço a seu cargo ;

II)—aviar as receitas, preparar os medicamentos e fornecer as drogas pedidas para os serviços ;

III)—registrar em um livro especial todas as formulas aviadas ;

IV)—fazer o pedido das drogas e utensilios necessarios ao serviço ;

V) guardar todo o material da pharmacia que deverá ser devidamente escripturado;

VI) fazer respeitar as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica relativas ás pharmacias.

AUXILIARES DE PHARMACIA

Art. 63. Aos ajudantes de pharmaceutico incumbirá:

I) executar os trabalhos que lhe forem distribuidos;

II) substituir o pharmaceutico nos seus impedimentos, conforme designação do director do hospital.

IX

DO ADMINISTRADOR

Art. 64. O administrador do Hospital é auxiliar immediato do director e seu representante nos serviços que não sejam de natureza technica.

Incumbirá ao administrador:

I) zelar pelo asseio e conservação do predio e do material, verificar as previsões do almoxarifado e providenciar para o abastecimento delle;

II) fiscalizar o serviço do pessoal administrativo que lhe é immediatamente subordinado, e por cuja disciplina e boa ordem é responsavel;

III) informar diariamente o director do andamento dos serviços a seu cargo e solicitar as providencias que julgar uteis;

IV) providenciar sobre o registro de nascimentos e de obitos e sobre as notificações de molestias contagiosas que occorrerem no Hospital ;

V) providenciar sobre o enterro dos fallecidos no Hospital;

VI) arrolar e guardar as roupas e objectos que tragam os doentes, e entregar-lh'os ao sahirem, ou a quem de direito, em caso de obito;

VII) receber e examinar os generos e material adquiridos pelo Hospital, recusando os que não estiverem em bom estado ;

VIII) ter em dia toda a escripta do Hospital, apresentando ao director uma demonstração diaria do estado das verbas ;

IX) Inventariar todos os moveis e utensilios do Hospital, dando carga a cada serviço do material que lhe fôr confiado ;

X) attender pelo almoxarifado ás requisições de material dos diversos serviços, escripturando devidamente os fornecimentos feitos ;

XI) recolher e dar baixa ao material deteriorado ;

XII) velar para que seja observada estricta economia sem prejuizo dos serviços;

XIII) organizar o archivo do Hospital.

X

DOS AUXILIARES DE ESCRIPTA

Art. 65. Os escripturarios e o dactylographo farão a escripturação do Hospital, a correspondencia, o registro, o archivo e a escripta do almoxarifado, segundo a distribuição de serviços que lhes fizer o director.

XI

DA ECONOMA

Art. 66. A economia domestica do Hospital ficará a cargo de uma economa a quem competirá:

I) zelar pelos serviços da cozinha e rouparia (lavanderia e reparações) ;

II) fazer os pedidos de generos para o consumo diario do Hospital segundo a nota que apresentará ao administrador ;

III) fiscalizar o preparo e o fornecimento das refeições e dietas, de accôrdo com as prescripções dos medicos e o horario do Hospital;

IV) fazer desinfectar e guardar as roupas dos doentes entrados;

V) fazer os pedidos das roupas necessarias para as enfermarias e empregados e distribuil-as conforme as necessidades;

VI) arrolar as roupas entradas e sahidas da lavanderia;

VII) fiscalizar o manejo das roupas e fazel-as reparar quando necessario;

VIII) escripturar o movimento diario de seus serviços.

XIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 67. Em terrenos do Hospital será construida a Escola de Enfermeiras do Departamento Nacional de Saude Publica e o pavilhão para tuberculosos e molestias contagiosas, que constituirá uma dependencia do Hospital.

Art. 68. Mediante accôrdo com a Fundação Guinle, será construido e installado em terrenos do Hospital um pavilhão para o serviço de syphilis e molestias venereas, comprehendendo dispensario e enfermarias.

Paragrapho unico. O serviço assim creado será uma dependencia do Hospital nas condições que forem estabelecidas no referido accôrdo.

Art. 69. Opportunamente o Hospital promoverá a creação do serviço de clinica pediatrica e do de physiotherapia, bem como de outros serviços cuja necessidade se impuzer.

Art. 70. Como dependencia do Hospital será creado o serviço de assistencia medico-social (social service) complementar da assistencia prestada nas enfermarias e nos ambulatorios.

Art. 71. Todo pessoal technico e administrativo será nomeado em commissão, pelo Presidente da Republica, pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores e pelo Director do Departamento, de accôrdo com os dispositivos que regulam o assumpto no regulamento approvado pelo decreto n. 15.003, de 15 de seembro de 1921.

Art. 72. Para os logares de chefes dos serviços technicos serão escolhidos profissionaes de reconhecida competencia.

Art. 73. Os assistentes e adjuntos serão designados pelo director do Departamento Nacional de Saude Publica, mediante proposta do respectivo chefe, devidamente informada pelo director do Hospital.

Art. 74. O administrador será designado pelo director do Hospital dentre os funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 75. Serão contractadas enfermeiras diplomadas, nacionaes ou extrangeiras, para os logares de enfermeiras chefes.

Art. 76. O director do Hospital contractará o pessoal subalterno, cujas attribuições serão fixadas em ordens de serviço.

Art. 77. O pessoal de serviço no Hospital terá as gratificações fixadas na tabella annexa.

Paragrapho unico. Os medicos chefes e assistentes terão sómente uma diaria, a titulo de auxilio para transporte. Os [illegible] não receberão remuneração alguma.

Art. 78. O director do Departamento Nacional de Saude Publica, de accôrdo com o Director do Hospital, expedirá as ordens de serviço que constituirão o regimento interno do hospital, e que regularão o regimen de visitas aos doentes, o serviço de ambulatorios e enfermarias, a verificação das faltas e substituição dos faltosos, a organização dos cursos; o regimen das enfermeiras praticas e das alumnas dentro do hospital, as obrigações do pessoal subalterno, as minucias de serviço e os pontos omissos deste regulamento.

Art. 79. O director do hospital, responsavel pelo bom andamento dos serviços, representará ao director geral do Departamento sobre as faltas do pessoal dos serviços technicos e administrativos e pedirá a substituição daquelle que não cumprir os seus deveres.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 97

		Gratificação
1	director	600$000
11	medicos chefes de enfermaria — Diaria	10$000
16	assistentes (11 para enfermarias e 5 para serviços especiaes) — Diaria	5$000
3	medicos para serviços auxiliares — Diaria	12$000
4	medicos internos	600$000
1	pharmaceutico	600$000
1	administrador (do Departamento)	300$000
2	escripturarios (do Departamento)	100$000
4	auxiliares de escripta	250$000
2	dactylographos	300$000
1	porteiro (do Departamento)	150$000
4	ajudantes	150$000
5	enfermeiras diplomadas	600$000
1	secretaria da Escola	400$000
20	enfermeiras attendentes de 1ª classe	250$000
20	enfermeiras attendentes de 2ª classe	200$000
20	enfermeiras attendentes de 3ª classe	150$000
3	ajudantes de pharmacia	400$000
1	mordoma	300$000
6	auxiliares do laboratorio	250$000
1	roupeira	250$000
2	ajudantes	200$000
4	costureiras	150$000
3	lavadeiras	100$000
3	engommadeiras	100$000
1	encarregado de lavanderia	300$000
1	cozinheiro	200$000
2	ajudantes	150$000
1	copeiro	150$000
1	mecanico electricista	300$000
1	pedreiro	300$000
1	carpinteiro	300$000
1	pintor	300$000
1	foguista	200$000
2	chauffeurs	250$000
1	jardineiro	150$000
20	serventes de 1ª	150$000
30	serventes de 2ª	120$000

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

DECRETO N. 15.809 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva o regulamento especial para execução dos contractos de hypotheca de navios de que trata o decreto numero 15.788, de 8 de novembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve approvar, para execução dos contractos de hypothecas de navios, de que trata o decreto n. 15.788, de 8 de corrente mez, o regulamento especial que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

Regulamento a que se refere o decreto n. 15.809, de 11 de novembro de 1922

CAPITULO I

DOS CARTORIOS E SERVENTUARIOS

Art. 1.º Para o registro de hypotheca maritima, fica dividido o territorio nacional nos seguintes districtos:

Primeiro, com séde em Pernambuco comprehende o territorio do Acre e os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Piauhy, R. Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

Segundo, com séde na Capital Federal, comprehende os Estados da Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Districto Federal e São Paulo.

Terceiro, com séde no Rio de Grande do Sul, comprehende os Estados de Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto Grosso, Minas Geraes e Goyaz.

Art. 2.º Na séde de cada districto haverá um cartorio privativo destinado ao registro, sob a direcção e responsabilidade de serventuario de justiça, com a denominação de — official privativo de registro de hypotheca maritima, subordinado ao juiz federal da respectiva secção.

§ 1.º As primeiras nomeações desses funccionarios serão feitas pelo Governo Federal, sem dependencia de concurso. As seguintes, porém, serão feitas mediante habilitação e concurso, de accôrdo com a legislação vigente para a nomeação dos serventuarios de justiça.

§ 2.º Os officiaes poderão nomear escreventes juramentados, denominados sub-officiaes, conforme as necessidades do serviço.

§ 3.º Os sub-officiaes teem competencia para escrever os actos do registro, subscrevendo-os o official, salvo a enumeração de ordem do protocollo e a sua escripturação, as quaes incumbem ao official em exercicio, pessoal e exclusivamente.

§ 4.º Si, no cartorio, só houver um sub-official, será elle o substituto do official, em seus impedimentos e licenças. Si houver mais de um sub-official, o juiz federal designará aquelle que deve ser o substituto.

CAPITULO II

DOS LIVROS DO CARTORIO

Art. 3.º Os livros indispensaveis em cartorio são os seguintes:

N. 1 — Protocollo, com 200 folhas.
N. 2 — Inscripção, com 200 folhas.
N. 3 — Indicador real, com 200 folhas.
N. 4 — Indicador pessoal, com 200 folhas.

Paragrapho unico. Poderá o cartorio ter outros livros como auxiliares, si o official julgar conveniente.

Art. 4.º Os quatro livros acima indicados serão de grande formato, abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo juiz federal da secção ou pela pessôa a quem elle confiar esse trabalho.

Art. 5.º Os livros mencionados no artigo terceiro conservarão sempre os numeros indicados. Findo qualquer delles, continuará o numero, com a addição successiva das lettras do alphabeto. Tambem não se interrompem os numeros de ordem de cada livro, terminada a sua escripturação, mas continuarão indefinidamente nos livros seguintes.

Art. 6.º A pagina immediata á do termo de abertura, assim como todas as seguintes, serão cortadas na parte superior por tres linhas horizontaes, limitando entre si dous espaços.

No primeiro espaço se escreverá o titulo do livro e o anno em que se faz o serviço.

No segundo espaço se escreverá a inscripção. Assim:

1922 Protocollo			1922 Protocollo		
Numero de ordem	Nome do representante	Averbações	Numero de ordem	Nome do representante	Averbações

Art. 7.º O livro n. 1 — Protocollo — é a chave do registro e servirá para o apontamento de todos os titulos apresentados diariamente para serem inscriptos ou averbados.

Esse livro determinará a qualidade e quantidade dos titulos apresentados, assim como a data da sua apresentação e o seu numero de ordem

Art. 8.º O livro n. 2 — Inscripção — é destinado para a inscripção das hypothecas e será escripturado pela fórma seguinte:

Cada inscripção abrangerá o verso de uma folha, e mais a face da folha seguinte.

Este espaço será dividido em duas partes iguaes, das quaes uma, occupando todo o verso da folha antecedente, será riscada por linhas perpendiculares em numero bastante para formarem tantas columnas quantos os requisitos da inscripção e a outra parte, que occupará a face da folha seguinte, ficará em branco para receber as averbações.

Onde findar a inscripção, se traçará uma linha horizontal, que a separa da seguinte.

Art. 9.º O livro 3 — Indicador Real — é o repertorio de todos os navios, que directa ou indirectamente figuram no livro n. 2, com as precisas especificações sobre a nacionalização do navio e os demais requisitos legaes.

Art. 10. No livro n. 4 — Indicador Pessoal — são escriptos, por extenso, os nomes das pessôas que figurarem, activa ou passiva, individual ou collectivamente, nos livros do cartorio, com as indicações sobre o domicilio, profissão e as referencias necessarias.

Art. 11. Os livros de registro, salvo o caso de força maior, não sahirão do cartorio respectivo, por nenhum motivo ou pretexto.

Todas as diligencias judiciaes ou extrajudiciaes, que exijam a apresentação de qualquer livro, effectuar-se-hão no mesmo cartorio

Art. 12. Todos os dias, ao fechar das horas do registro, o official guardará debaixo de chave em logar seguro, os livros Protocollo, Inscripção e os Indicadores real e pessoal, bem como os documentos apresentados, mas não registrados, no mesmo dia.

CAPITULO III

DA ORDEM DO SERVIÇO E PROCESSO EM CARTORIO

Art. 13.º O serviço de cartorio começará ás 8 e terminará ás 17 horas, em todos os dias, excepto domingos e feriados.

Art 14. São nullas as inscripções feitas antes ou depois das sobreditas horas, e civilmente responsavel o official pelas perdas e damnos, além das penas criminaes em que incorrer, salvo havendo prorogação de hora, conforme o disposto no art. 24.

Art. 15. Logo que qualquer titulo fôr apresentado para ser inscripto ou averbado, o official tomará, no rotocollo, a data da sua apresentação e o numero de ordem que em razão della lhe competir, reproduzindo no mesmo titulo essa data e esse numero de ordem.

Assim:

Numero tal. . . . . (
(Protocollo
Pagina tal. . . . . (

Apresentado no dia tal, das 8 ás 12 ou das 12 ás 17 horas

Art. 16. O numero de ordem do Protocollo determina a prioridade do titulo e esta a preferencia entre as hypothecas. (Cod. Civ. art. 833).

Art. 17. Quando duas ou mais pessoas concorrerem ao mesmo tempo, os titulos apresentados terão o mesmo numero de ordem. O mesmo tempo quer dizer, de manhã das 8 ás 12 horas, e da tarde das 12 ás 17 horas.

Art. 18. Não se inscreverão no mesmo dia duas hypothecas sobre o mesmo navio, em favor de pessoas diversas, salvo determinando-se precisamente a hora em que se lavrou cada uma das escripturas. (Cod. Civ., art. 836).

Art. 19. Tomada a data da apresentação e o numero de ordem no protocollo, e reproduzidas a mesma data e numero

de ordem no titulo apresentado, o official procederá ao registro pelo modo seguinte:

A pessoa que requerer inscripção de qualquer titulo apresentará ao official:

§ 1.º O titulo.

§ 2.º O extracto do mesmo titulo em duplicata, contendo todos os requisitos legalmente exigidos para a inscripção. O extracto será assignado pela parte ou por pessoa por ella autorizada.

Art. 20. Sendo os extractos sufficientes e conformes um ao outro, o official fará, segundo elles, a inscripção. Si, porém, os extractos, conformes entre si, não forem sufficientes, o official fará a inscripção supprindo pelo titulo o que no extracto faltar.

Art. 21. Effectuado o registro, o official procederá assim:

§ 1.º Lançará no Protocollo a nota de — Registrado no livro tal, numero tal, pagina tal.

§ 2.º Indicará, no Indicador real, os navios inscriptos.

§ 3.º Indicará, no Indicador pessoal, as pessoas que figuram na inscripção.

Art. 22. Tomadas as notas antecedentes, e reproduzida no titulo a nota de — Registrado no livro tal, numero tal, pagina tal — o official entregará á parte o mesmo titulo e um dos extractos, numerando e rubricando as folhas respectivas de um e outro.

Art. 23. No caso de averbação, o official, depois de protocollado o pedido, procederá pela fórma indicada no artigo antecedente.

Art. 24. Sendo hora de fechar o registro, nenhum acto mais se poderá praticar.

O official, no livro — Protocollo, onde terminar o serviço do dia, passará certidão do encerramento.

Si, todavia, ao chegar a hora do encerramento, estiver por acabar um registro começado, prorogar-se-ha a hora até que elle se conclua.

Durante a prorogação, porém, nenhuma nova apresentação se admittirá.

Art. 25. Todos os titulos, que em tempo forem apresentados, e não se puderem registrar antes da hora do encerramento, reservar-se-hão para o dia seguinte, e serão nesse dia os primeiros registrados.

Art. 26. O official do registro não póde examinar a legalidade dos titulos apresentados, antes de tomar nota da sua apresentação, e de lhes conferir o numero de ordem, que pela data da apresentação lhes compita.

Art. 27. Tomada a nota da apresentação, e conferido o numero de ordem o official, duvidando da legalidade do titulo, póde recusar-lhe o registro, entregando-o á parte, com a declaração da duvida que achou, para que ella possa recorrer ao juiz federal. Neste caso, o official certificará no Protocollo que o registro ficou adiado pela duvida que elle achou no titulo, a qual especificará resumidamente.

Art. 28. A parte tem o direito de requerer ao juiz, que, não obstante a duvida, mande proceder ao registro. Julgada procedente a duvida, o escrivão do juiz remetterá a certidão do despacho ao official, que cancellará a apresentação no protocollo e archivará a referida certidão.

Art. 29. Sendo a duvida julgada improcedente, a parte apresentará de novo o titulo, com certidão do despacho do juiz, e o official procederá logo ao registro, declarando no Protocollo que a duvida foi improcedente, conforme o despacho, constante da certidão, que fica archivada.

Art. 30. Pela fórma determinada nos artigos antecedentes procederá o official, quer o titulo lhe pareça nullo, quer lhe pareça falso, ou lhe occorra qualquer duvida, de modo que sempre salvo o numero de ordem, que ao titulo compita, o qual só se cancellará á vista de decisão judicial, ou por accordo entre as partes.

Art. 31. Os papeis respectivos ao serviço annual ao cartorio serão archivados sob o rotulo do anno a que pertencerem, e divididos em tantos maços, quantas as classes seguintes:

Extractos;
Titulos:
Documentos;
Decisões sobre o registro.

Todos os papeis de cada classe terão o seu rotulo particular, com o numero de ordem do Protocollo, relativo á inscripção ou averbação, a que esses papeis se referem.

Os papeis da mesma classe, que tiverem o mesmo numero de ordem do Protocollo, serão reunidos e emmaçados sob um só rotulo.

CAPITULO IV

DA PUBLICIDADE DO REGISTRO

Art. 32. O official do registro é obrigado:

§ 1.º A passar, sem dependencia de despacho, as certidões que lhe forem requeridas, não só dos livros como dos documentos archivados.

§ 2.º A mostrar ás partes, sem prejuizo da regularidade do serviço, os livros do registro, dando-lhes com urbanidade os esclarecimentos verbaes que ellas pedirem.

Art. 33. Qualquer pessoa é competente para requerer certidões do registro, sem importar ao official o interesse que ella possa ter.

Recusando ou demorando o official a certidão, póde a parte recorrer ao Juiz Federal que deverá providenciar sobre o caso com toda a presteza.

Art. 34. As certidões devem passar-se conforme o quesito, ou quesitos da petição, que as requerer.

Todavia, sempre que houver inscripção ou averbação, posteriores ao acto, cuja certidão se pede, as quaes por qualquer modo o alterem, o official é obrigado a mencionar nesta, não obstante as especificações do quesito, essas circumstancias, sob pena de responsabilidade pelas perdas e damnos resultantes de certidão *ob* ou *sub-repticia*.

Art. 35. As certidões serão passadas com a brevidade possivel, não as podendo o official demorar por mais de tres dias.

Para ser possivel a verificação da demora, o official, logo que receber alguma petição de certidão, dará á parte a seguinte nota:

«Certidão requerida por F.» (Data e assignatura).

Art. 36. Quando no registro houver comprovada affluencia de trabalho, póde algum dos sub-officiaes ser autorizado pelo juiz, a requerimento do official, para passar as certidões independentemente da subscripção do mesmo official.

CAPITULO V

DA INSCRIPÇÃO, AVERBAÇÃO E CANCELLAMENTO

Art. 37. A inscripção da hypotheca, além do numero de ordem, deverá conter os requisitos enumerados no art. 21, § 1º, referente ao art. 12 do decreto n. 15.788, de 8 de novembro de 1922.

Art. 38. A inscripção e a averbação só poderão ser requeridas pelas partes. Consideram-se partes legitimas para requerel-as:

§ 1.º O credor.

§ 2.º O devedor.

§ 3.º As pessoas que os representarem, ou comparecerem por parte delles, ainda que sem procuração.

§ 4.º Todas as pessoas que na inscripção tiverem interesse.

Art. 39. Si antes de inscripta a primeira hypotheca, fôr apresentada ao official, para inscrever, segunda hypotheca sobre o mesmo navio, sobrestará elle a inscripção desta, depois de a prenotar, até trinta dias, aguardando que o interessado inscreva a precedente. (Codigo Civil art. 837).

Art. 40. Feita a inscripção, si contiver quaesquer nullidades, o official não póde reparal-as, e os terceiros teem o direito de invocal-as a seu favor.

Art. 41.º As averbações comprehendem as cessões, subrogações, a extincção total, ou parcial, e geralmente todas as occurrencias, que por qualquer modo alterem a inscripção, quer em relação ás pessoas, quer em relação aos navios que nesses actos figuram.

Art. 42. O cancellamento da inscripção e averbação effectuar-se-ha mediante certidão escripta na columna do livro respectivo, datada e assignada pelo official, que fará constar o motivo do cancellamento e o titulo que o autoriza.

Poderão requerel-o as pessoas a quem o registro prejudicar.

Art. 43. Sómente são habeis para o cancellamento os titulos seguintes:

§ 1.º Sentença passada em julgado.

§ 2.º Documento authentico, de onde conste o expresso consentimento dos interessados.

Art. 44. O registro, emquanto não se cancellar ou ficar prescripto produzirá todos os seus effeitos legaes, ainda quando por outra maneira se prove que o contracto está desfeito, extincto, annullado ou rescindido.

Paragrapho unico. As nullidades de pleno direito e não dependentes de acção, uma vez provadas, invalidam o registro ainda que este não se tenha cancellado.

Art. 45. O cancellamento por nullidade da inscripção não importa a extincção da hypotheca, sendo licito ao credor requerer nova inscripção, que só valerá desde a sua data.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 46. A cobrança da divida proveniente de hypotheca maritima será feita por acção executiva regida pelas disposições legaes em vigor.

Art. 47. Como medida assecuratoria aos direitos do credor, poderá este, quando se tornar exigivel a obrigação, requerer o sequestro do navio hypothecado ao juiz federal do logar em que estiver o navio. Neste caso, não sendo o juiz competente para a acção executiva, os autos do sequestro serão remettidos ao juiz da execução perante o qual será o sequestro convertido em penhora.

Paragrapho unico. Contra o sequestro assim realizado não se admittirá recurso de especie alguma.

Art. 48. Os emolumentos dos officiaes de registro serão os mesmos que actualmente recebem os officiaes do registro de hypotheca do Districto Federal.

Art. 49. A hypotheca de navio brasileiro constituida fóra do paiz será inscripta no cartorio do registro de hypotheca maritima do districto em que estiver matriculado o navio.

Art. 50. As despezas de inscripção incumbem ao devedor. As despezas das averbações e certidões pertencem áquelles que as requererem.

Art. 51. O official é obrigado a lançar no titulo registrado e nas certidões a conta dos emolumentos que perceber.

Art. 52. Serão suspensos por tres mezes a um anno os officiaes do registro de hypotheca maritima que infringirem os deveres impostos pelo presente decreto e pelo de numero 15.788, de 8 de novembro de 1922.

Art. 53. Essas penas disciplinares não eximem os officiaes da responsabilidade criminal ou civil em que incorrerem pelos seus actos, quando principalmente delle resulte falsidade ou nullidade, com prejuizo das pessoas interessadas no registro.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

DECRETO N. 15.774 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1922

Dá novas instrucções para o aperfeiçoamento technico e profissional no estrangeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 97, n. IX, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorada pelo art 98, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, resolve:

Art. 1.° Ficam approvadas as instrucções, que com este baixam, assignadas pelos ministros de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e das Relações Exteriores, estabelecendo as condições de escolha dos alumnos que tenham de gosar dos favores concedidos pela referida lei, e as obrigações a que ficam sujeitos os mesmos alumnos e os institutos por onde se diplomarem.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.
Azevedo Marques.

Instrucções approvadas pelo decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922

Art. 1.° Os institutos de ensino agronomico e technico profissional, que se propuzerem a conceder a alumnos que hajam concluido qualquer de seus cursos um estagio de aperfeiçoamento no estrangeiro, em determinada especialidade, devem preencher as seguintes condições:

1°, submetter a registro os respectivos regulamentos, regimento interno e programmas dos referidos cursos na Directoria Geral de Agricultura ou no departamento que fôr creado para dirigir o ensino agronomico, em se tratando de institutos destinados ao ensino de agricultura, zootechnia, veterinaria, industrias ruraes, chimica industrial na Directoria Geral de Industria e Commercio ou em departamento correspondente, si o objectivo fôr a instrucção technica profissional, inclusive os cursos de mecanica pratica;

2°, provar que os estabelecimentos funccionaram regularmente e sem interrupção durante mais de tres annos, que são subvencionados ou auxiliados pela União, Estado ou municipio, e foram fiscalizados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no anno lectivo de que tratar;

3°, terem sido approvados pelo ministro seus regulamentos, regimento interno e programmas dos cursos;

4° haverem comprovado, no caso de estabelecimento subvencionado pelo Governo Federal, as despezas relativas á ultima subvenção, de accôrdo com os dispositivos legaes em vigor;

5°, submetter ao ministerio, na fórma do art. 1°, e em complemento do estatuido nos §§ 2°, 3° e 4°:

a) lista do pessoal docente, indicando os titulos scientificos e a profissão correspondente a cada professor e como foi provida a respectiva cadeira;

b) quadro estatistico da matricula, frequencia escolar, exames, expedição de diplomas, enumeração dos gabinetes, laboratorios, officinas e mais installações do ensino theorico, experimental e as dependencias attinentes á instrucção pratica dos alumnos, sejam campos de culturas e de criação, com installações correlativas, e as de industrias ruraes, sejam officinas ou quaesquer annexos destinados ao ensino technico profissional;

c) indicar os methodos do ensino, horario das aulas, distribuição do tempo, com indicação da parte destinada aos exercicios e trabalhos praticos.

Art. 2.° Deverão os estabelecimentos que houverem satisfeito as condições estipuladas no artigo anterior enviar ao departamento respectivo, de janeiro a março de cada anno, os seguintes documentos:

a) relação dos alumnos que concluiram o curso, na qual venha indicada a approvação obtida em cada disciplina, comprehendendo a parte pratica da respectiva cadeira;

b) acta da sessão de congregação, designando, por ordem de merecimento, os alumnos, que, tendo sido, pelo menos, approvados plenamente em cada uma das materias do curso mereçam, como premio, os favores do estagio no estrangeiro;

c) indicação da mesma acta dos institutos de ensino ou estabelecimentos agricolas e industriaes estrangeiros, que convenham a cada alumno, de accôrdo com a especialidade correspondente, o que será submettido á approvação do ministro.

Art. 3.° Os alumnos que se destinam aos cursos de aperfeiçoamento devem attestar que gosam saude, teem boa compleição physica, são reservistas, ou obtiverem licença do Ministerio da Guerra para se ausentarem do paiz.

Art. 4.° A materia indicada para os cursos de aperfeiçoamento nunca poderá referir-se a assumptos geraes, nem a ramos de uma especialidade, sinão a um delles que será claramente especificado e abrangerá a parte theorica, experimental e pratica.

Art. 5.° E' privativa do Ministerio da Agricultura, ouvido o departamento competente a escolha do estabelecimento destinado ao curso de aperfeiçoamento, devendo considerar como elemento de informação as inclinações que, a respeito, forem feitas pelas respectivas congregações.

Art. 6.° Só haverá cursos de aprefeiçoamento no estrangeiro, em qualquer especialidade, no caso de não haver no paiz estabelecimento adequado a esse fim.

Art. 7.° Os estabelecimentos escolhidos para os cursos de aperfeiçoamento deverão ter organização identica á daquellas onde foram diplomados os alumnos, attendendo-se, em todos os casos, á hierarchia pedagogica de uns e outros dos referidos institutos.

Art. 8.° Em consequencia do artigo precedente, os alumnos de escolas praticas de agronomia e technica-profissionaes poderão fazer cursos de aperfeiçoamento no estrangeiro, respectivamente, em institutos similares, ou em explorações ruraes, bem organizadas, e estabelecimentos fabris ou officinas.

Art. 9.° De accôrdo com o art. 7°, os alumnos das escolas de artifices, mantidas ou subvencionadas pelo Ministerio da Agricultura, só poderão fazer estagio no estrangeiro, quando não o puderem realizar, a juizo do ministro, na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

Art. 10. Os alumnos de qualquer categoria que se propuzerem aos cursos de aperfeiçoamento no estrangeiro, deverão conhecer a lingua do paiz para onde pretenderem dirigir-se, pelo que serão submettidos a exame na séde do ministerio, de conformidade com as instrucções que forem expedidas para esse fim.

Art. 11. O exame de que trata o artigo anterior será feito perante mesas nomeadas pelo ministro e constará de uma prova theorica (*traducção*) e outra pratica (*conversa-*

ção) sobre assumptos tirados á sorte e referentes á especialidade a que o alumno se propuzer.

Art. 12. Terão preferencia, dentre os alumnos indicados, aquelles que já houverem feito no paiz estagio da especialidade preferida.

Art. 13. Recebidos os documentos de que trata o art. 3°, cumprirá aos departamentos competentes organizal-os, de modo e submetterem á approvação do ministro um quadro dos alumnos regularmente indicados e distribuidos por Estados, inclusive o Districto Federal, com especificação da especialidade que deve constituir o estagio e dos institutos estrangeiros que houverem sido preferidos

Art. 14. São casos de preferencia, para escolha dos estabelecimentos que se propuzerem a obter para os seus alumnos os favores dos cursos de aperfeiçoamento technico e profissional no estrangeiro, observado para o dito effeito o resultado da inspecção exercida pelo Ministerio;

a) natureza da organização de cada estabelecimento e seu apparelhamento technico para o ensino theorico, experimental e pratico;

b) modo do provimento dos cargos docentes e de execução do programma escolar;

c) numero de alumnos matriculados nos tres ultimos annos e coefficiente dos diplomados durante o mesmo periodo.

Art. 15. Ao alumno escolhido pelo ministro para os cursos de aperfeiçoamento compete:

1°, declarar por escripto que se submette á indicação feita e a todas as condições estabelecidas nas presentes Instrucções e a quaesquer ordens emanadas do ministro;

2°, apresentar-se ao ministro ou consul do Brasil no paiz onde se fixar;

3°, solicitar do ministro apresentação para o Instituto ou estabelecimento onde deve ser feito o curso que se destina e no qual cumpre matricular-se ou solicitar admissão, subordinando-se em um e outro caso aos regulamentos correspondentes e á respectiva fiscalização;

4°, applicar-se com solicitude ao estudo da especialidade escolhida, assistindo ás aulas theoricas e tomando parte em todos os trabalhos praticos, conforme o regimen commum aos demais alumnos;

5°, utilizar a mensalidade fornecida pelo Governo para todas as despezas pessoaes, inclusive o pagamento das matriculas das escolas ou as contribuições exigidas pelos estabelecimentos agricolas ou fabricas em que se fizerem estagios;

6°, remetter bimensalmente áquelles dos Departamentos indicados no artigo que lhe corresponder, assim como ao Instituto onde houver feito seu curso no paiz, um relatorio minucioso dos estudos e trabalhos realizados, indicando a natureza dos estabelecimentos respectivos, enviando programma e juntando boletins ou certificados dos chefes respectivos sobre sua applicação e aproveitamento.

Paragrapho unico. Os certificados referidos no presente artigo deverão ser visados pelo consul brasileiro.

7.° Regressar ao Brasil logo que tenha terminado o estagio, não lhe sendo permittido acceitar qualquer collocação no estrangeiro, sem haver prestado serviços ao paiz durante dous annos, salvo licença especial do ministro.

8.° Remetter mensalmente á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura communicação do recebimento de sua mensalidade, com indicação da data e do logar onde se achar preenchida a formalidade e do paragrapho unico do artigo 6.°

9.° Enviar ao Ministerio, por intermedio do Departamento competente, attestado mensal de frenquencia ás aulas ou aos estabelecimentos ruraes ou fabris onde estiver fazendo o estagio, devendo ser os mesmos visados pelos directores dos ditos estabelecimentos ou pelo ministro ou consul do Brasil.

10.° Manter correspondencia com o director do Departamento a que estiver subordinado o estagio, com o fim de informar sobre as occurrencias referentes ao respectivo curso.

11. De volta ao Brasil, registrar o seu endereço no Departamento correspondente do Ministerio.

12. O alumno designado para fazer o curso de aperfeiçoamento não poderá transferir-se do paiz que lhe tenha sido indicado, cabendo-lhe apenas, mediante ordem do Ministro, transmittida por intermedio do Ministro ou Consul do Brasil, mudar de estabelecimento, dentro do mesmo paiz.

Art. 13. Fica ao ministro a faculdade de suspender a mezada e fazer regressar ao paiz, dentro do prazo de 60 dias, o alumno que deixar de cumprir no estrangeiro qualquer determinação das presentes Instrucções ou revelar insufficiente aproveitamento ou má conducta.

Paragrapho unico. Terminado o estagio, perderá o alumno o direito á passagem de volta e á pensão mensal, si não regressar no prazo de quarenta dias, salvo o caso do artigo 17.

Art. 14. O Governo concederá aos alumnos, para se aperfeiçoarem, technica e profissionalmente, no estrangeiro:

1.° Passagem de ida e volta.

2.° Pensão mensal, durante dous annos, contados da data de sua partida do Brasil, na importancia que fôr indicada por lei orçamentaria.

3.° O pagamento da mensalidade será feito no principio de cada mez civil, por intermedio do consul, de accôrdo com as ordens expedidas pelo Ministro da Agricultura.

4.° A primeira mensalidade, que se contará do dia do embarque do alumno para o estrangeiro, será paga adeantadamente.

Art. 15. O Governo, sempre que, julgar conveniente, inspeccionará os alumnos, fazendo visitar pelos representantes diplomaticos ou os consules nos respectivos paizes, os estabelecimentos onde se fizerem os estagios, de modo a inquirir sobre a conducta dos alumnos, seu grão de aproveitamento, natureza do ensino ministrado, afim de verificar a veracidade dos relatorios bimensaes de que trata o § 6° do artigo. 14

Art. 16. Terminado o prazo do estagio, será garantida ao alumno a passagem de volta.

Art. 17. Os alumnos que, terminado o estagio no estrangeiro, pretenderem amplial-o, poderão fazel-o por conta propria, mediante autorização do Ministro.

Art. 18. Os alumnos que houverem realizado com aproveitamento o curso de aperfeiçoamento technico profissional no estrangeiro terão preferencia para o provimento interino dos cargos technicos de suas especialidades, até a realização dos concursos.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.
Azevedo Marques.

DECRETO N. 15.789 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 200:000$, para attender, no corrente anno, ás despezas previstas nos arts. 3°, 9° e 13° do Regulamento annexo ao decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma do n. III, § 2° do art. 30 do respectivo Regulamento, e de accôrdo com o disposto no art. 2°, letra *g* do decreto n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 200:000$, para attender, no corrente anno, ás despezas previstas nos arts. 3°, 9° e 13° do Regulamento annexo ao decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.792 — DE 8 NOVEMBRO DE 1922

Abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 100:000$, para a execução das medidas de defesa sanitaria vegetal, que foram instituidas nos termos do decreto n. 15.198, de 21 de dezembro de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do § 2° n. III, do art. 30 do respectivo Regulamento e á vista da autorização contida no n. 5 do art. 99 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 100:000$, para a execução das medidas da defesa sanitaria vegetal, que foram instituidas nos termos do Regulamento baixado com o decreto n. 15.198, de 21 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 do corrente mez foi aposentado, conforme requereu, Oscar Orlando Mouren no cargo de director de secção da Secretaria do Estado de Justiça e Negocios Interiores, com os vencimentos que lhe competirem, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e de accôrdo com o art. 141 do decreto numero 4.555, de 10 de agosto de 1922.

—Por decreto de 11 do mesmo mez foram nomeados, por merecimento, na alludida secretaria :

Director da secção, o 1º official Antonio Navarro da Fonseca ;

Primeiro official, o 2º bacharel Attila de Souto Galvão.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 10 do corrente, foi dispensado, a pedido, o conferente da Alfandega do Estado de Pernambuco, Benicio de Souza Freire, do logar, em commissão, de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Guilherme Lopes Angelo e não Guilherme Angelo, como sahiu publicado, o primeiro escripturario do Thesonro Nacional, por decreto de 10 de corrente, para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 13 de novembro de 1922, foi reformado de accôrdo com a legislação em vigor' o capitão de mar e guerra, do quadro F., Raphael Brusque, conforme requereu, no posto e com o soldo de contra almirante, percebendo mais dez quotas na razão de 2 % sobre o dito soldo annual, visto contar trinta e cinco annos, dous mezes e dias de serviço ; observado, porém, o disposto no art. 60 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 8 do corrente, foi mandado admittir no quadro da arma de Infantaria da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª Linha, de accôrdo com o disposto no art. 8' do regulamento approvado por decreto numero 15.185 de 21 de dezembro de 1921, no posto de capitão, para servir na 7ª Região Militar, o ex-alumno da antiga Escola Militar, Augusto de Bittencourt Amarante.

— Por outros de 10 do corrente:

Foi declarado sem effeito o decreto de 10 de janeiro de 1917, na parte em que reformou compulsoriamente o major da arma de cavallaria Antero Aprigio Gualberto de Mattos, e considerai-o promovido ao posto de tenente-coronel em 30 de outubro de 1916 e ao de coronel em 31 de dezembro de 1918, tudo por antiguidade, visto que, de accôrdo com o decreto n. 3.176, de 31 de outubro de 1916, deveriam ter sido transferidos para o quadro F. diversos officiaes daquella arma, transferencia que abriria vagas para as mesmas promoções, sendo o dito official considerado reformado compulsoriamente desde 10 de janeiro de 1921, de accôrdo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, e com as vantagens do artigo 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, combinado com o art. 45 da de numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço.

Foi promovido no quadro de intendentes da guerra, por antiguidade, que será contada de 1 do corrente, ao posto de tenente-coronel, o major José dos Mares Maciel da Costa ;

Foi declarado que se chama Guilherme de Mello Howard e não Guilherme de Mello Wanwaedes, como consta do dec. de 8 de outubro de 1903, o tenente-coronel do 7 regimento de cavallaria da antiga guarda nacional da comarca de Santa Maria Magdalena, E. do Rio, nomeado pelo dito decreto.

Foram transferidos, no 4º RCD (Trez Corações), por troca, os capitães Leopoldo Henrique Braune do 4º esquadrão para o 1º e Leon de Campos Pacca deste esquadrão para aquelle.

Foram mandados admittir no quadro do serviço de saude da 2ª classe da reserva do exercito da 1ª linha, de accordo com o disposto na condição 1ª do art. 7 do regulamento approvado por dec. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, no posto de tenente-coronel medico, para servirem na 3ª região militar, os Drs. Fabio do Nascimento Barros e Manoel Velho Py, professores da Faculdade de Medicina de Porto Alegre; e de accordo com a condição 1ª do art. 1º do referido regulamento no posto de 2º tenente medico os Drs. Humberto Pascale, Pericles Ferraz do Amaral, José Pinto de Mesquita, Wladimir Ferraz Kehl, Carlos Pitta Pinheiro, Carlos Freire Seidl e Elias José Grego, para servirem, os quatro primeiros na 2ª, o quinto na 3ª e os dois ultimos na 1ª regiões militares ; no posto de 2' tenente pharmaceutico os pharmaceuticos civis Wenceslau Jordão, Carmine Antonio Barbarulo, Tancredo Camacho Ventania e Plinio Carlberg, para servirem respectivamente nas 1ª, 2ª e 6ª regiões e 2ª circumscripção militares.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 6 de novembro corrente, foram nomeados:

Dr. José Baeta Vianna para exercer o cargo de ajudante-chimico do Posto Experimental de Veterinaria, em Bello Horizonte ;

Dr. Carlos Pinheiro Chagas para o cargo de ajudante-anatomo-histo-pathologista do mesmo posto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria de 11 do corrente mez, foi nomeado, por merecimento para o cargo de segundo official de Secretaria de Estado o terceiro Augusto Cesar Lobo.

—Por outras de igual data, foram naturalisados brasileiros

Antonio da Costa Santos, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Antonio Francisco Graça, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Antonio Rodrigues Maio, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João da Silva Braga, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Luiz Gurivitz, natural da Russia e residente nesta Capital;

Meer Vaisman, natural da Bessarabia e residente nesta Capital;

Manoel Soares de Castro, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente de 9 de novembro de 1922

Foram nomeados : João Luiz Siqueira para o logar de conservador do Archivo Nacional e Arthur Valeuça Apell para inspeccionar o Gymnasio Pelotense, em substituição do Dr. Antonio Paiva, dispensado, a pedido, destas funcções.

— Solicitaram-se, aos Governos dos Estados, as providencias necessarias afim de ser publicado na respectiva folha official, que, pelo prazo de 30 dias, a contar de 30 de outubro ultimo, de accôrdo com o art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1815, se acha aberta, na Faculdade de Medicina do Paraná, a inscripção dos candidatos que, independente de concurso, se queiram habilitar ao provimento do logar de professor substituto da 1ª secção, que comprehende chimica analytica, chimica industrial e bromatologia e toxicologia do curso de pharmacia.

Requerimentos despachados

Jeronymo Gonçalves de Castro.— Prove, nos termos do art 6º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, que reside no Brasil ha mais de dous annos e tem bom procedimento moral e civil.

Manoel José da Rocha.— Sim, mediante recibo.

Luiz Amabile.— Indeferido.

Dia 11

Accacio Targino Nogueira Barboza.—Compareça á Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Antonio Luiz Pinto. — Sim, mediante recibo, a carteira subsidiaria, visto que o outro documento, cuja restituição solicita, se torna indispensavel, como prova, no respectivo processo,

Fernando Lopes e Silva Sobrinho.—O requerente já foi attendido, tendo sido feita a necessaria communicação ao inspector interino da Faculdade de Direito do Ceará, em o officio n. 150, de 9 de maio do corrente anno, do presidente do Conselho Superior do Ensino.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 11 de novembro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos :

De 75$, a Beltrão & Carvalho, de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, ao Archivo Nacional (aviso n. 4.029);

De 6.000$, subvenção que compete neste anno ao Instituto Geographico e Historico do Pará (aviso n. 4.012).

Ao governador do Territorio do Acre, aos inspectores das escolas subvencionadas nos Estados do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, directores dos Institutos Nacional de Surdos Mudos e Benjamin Constant, e da Escola Preparatoria Quinze de Novembro, presidente do Patronato de Menores e ao commandante da Policia Mi-

litar remetteram-se os ultimos numeros das revistas *A Educação* e da *Escola Primaria* (officios ns. 1.561 e 1.572).

Ao presidente do Lloyd Brasileiro, solicitou-se transporte para dous caixotes contendo material eleitoral destinado as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Bahia e de Pernambuco (officios ns. 1 567 e 1.568).

Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitou-se transporte de material eleitoral destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes (officio n. 1.569).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio remetteu-se o officio n. 92, de 21 de julho ultimo da Saciété Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, afim de que informe a respeito (officio n. 1.570).

Ao director da Casa de Correcção communicou-se que para se poder providenciar sobre o pagamento da folha de gratificação que compete no mez de outubro ultimo a cada um dos funccionarios della constantes torna-se necessaria a remessa da do mez de setembro ultimo (officio n. 1.571).

Ao governador do Estado da Parahyba communicou-se que nesta data foi solicitada, ao Ministerio da Fazenda, a distribuição do credito de 7:500$, para pagamento da subvenção que compete á Santa Casa da Parahyba (telegramma e officio n. 1.565).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia em referencia ao pagamento da subvenção que competia em 1921 á Santa Casa de Alagoinhas, restitui-se a petição afim de seguir os tramites legaes (officio numero 1.566).

Ao Presidente de Minas Geraes, em referencia ao pagamento da subvenção que compete á Casa de Caridade de S. João Baptista, communicou-se já terem sido dadas providencias junto ao Ministerio da Fazenda, pelo aviso n. 537, de 16 de fevereiro de 1922, providencia que se communicou á respectiva delegacia fiscal (aviso n. 4.030).

Montepio :

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional remetteram-se os documentos de pensão de que é credora D. Maria Luiza Castrioto Pereira Coutinho (officio n. 106) ;

Ao mesmo director, em relação á subvenção que compete á menor Maria Nataline da Rocha Campos, neta do official reformado da Brigada Policial Antonio Evaristo da Rocha, communicou-se ser o posto do mesmo de tenente-coronel (officio n. 103) ;

Ao mesmo director communicou-se que o processo de D. Helena Gusmão e Silva foi remettido com o officio n. 104 ;

Ao mesmo director solicitou-se providencia afim de que nos titulos e apostilas dos menores Floriano e Cacilda, filhos da fallecida D. Carolina Garcia Lisboa, sejam feitas as alterações necessarias (officio numero 107) ;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco restituiram-se os documentos de Clementina Camara de Gusmão (officio n. 105).

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 10 de novembro de 1922

Casa dos Expostos, pedindo pagamento do auxilio que lhe compete, no corrente exercicio, para auxilio á crèche daquelle estabelecimento.—Prove terem sido cumpridas as obrigações de que trata o decreto numero 15.625, de 23 de agosto ultimo.

Montepio :

D. Virginia Carolina dos Santos, viuva do commissario de 2ª classe da Policia desta Capital Diocleciano José dos Santos, pedindo pagamento da pensão para si e seus filhos menores.—Apresente certidão de obito do fallecido e de pagamento da joia e das contribuições, prove que não deixou outros filhos e que as menores habilitandas não recebem quantia dos cofres publicos, que viveram sempre em companhia de seu pae e foram por elle mantidas e alimentadas e prove que o nome de Virginia Carolina de Araujo pertence á mesma requerente.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 13 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17, da legislação em vigor, ao escripturario archivista da Inspectoria de Saude do porto de Belém, deste Departamento, José Pires da Encarnação, devendo entrar no goso da mesma dentro do prazo de 30 dias.

— Por outra da mesma data foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação e nos termos do art. 15, da legislação em vigor, ao 3º official deste Departamento, Virgilio Corrêa de Rezende.

— Por outra de igual data, foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 8, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, Benedicto Joaquim Gonçalves a contar de 17 de setembro ultimo.

Expediente de 11 de novembro de 1922

Agradeceu-se ao Dr. Carlos de Faria Souto em resposta ao officio de 4 do corrente mez, a communicação de ter assumido o exercicio do cargo de chefe de Policia desta Capital (officio E 1.093).

Solicitaram-se providencias ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural afim de ser submettido á inspecção de saude, o medico microscopista do Serviço no Districto Federal, Dr. Pedro A. Vaz de Mello, que requereu tres mezes de licença para tratamento de sua saude (officio E 1.094).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

Luiz José da Silva (760).—Indeferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 10 de novembro de 1922

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção, em commissão, a quantia de réis 1:845$170, proveniente de exame de preparados (60$), licença para a venda de preparados (50$), analyses (150$), multas cobradas judicialmente (1:442$016), e desinfecções (142$254), proveniente da arrecadação, nos dias 8 e 9 do corrente (officio n. 3.229);

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

O pagamento de 3:610$ a Macedo Serra & Comp., proveniente de aluguel da casa occupada, em outubro do corrente anno, pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria (aviso n. 1.351);

O pagamento das folhas na importancia de 500$, de diarias a que teem direito os empregados da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia por serviços prestados fóra da séde da inspectoria, nos mezes de setembro e outubro do corrente anno (aviso n. 1.350).

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 10:000$, que em virtude do aviso n. 1.064, de 6 de setembro do corrente anno, foi feita ao Dr. Oscar da Silva Araujo, secretario geral da Conferencia Americana da Lepra, para occorrer ao pagamento das despezas com a installação da alludida Conferencia Americana da Lepra (aviso numero 1.348);

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 11 de novembro de 1922

Remetteram-se:

Aos Srs. Drs. delegados de saude as cintas e envoltorios de roupas de uso individual da Lavandaria Confiança, authenticados por esta directoria, recommendando ás referidas autoridades a applicação, a todas as outras lavandarias, do § 1º do art. 802 do regulamento sanitario em vigor (officio circ. n. 3.560).

Ao Sr. Dr. secretario geral deste departamento, devidamente informado, o requerimento n. 4.286, de José Candido de Souza (officio n. 3.504).

Solicitaram-se providencias ao Sr. Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de serem vistoriados, no dia 18 do corrente, os predios ns. 103 e 161 da rua da Passagem, n. 54 da rua General Severiano e n. 78 da rua General Polydoro (officio n. 3.503).

—Communicou-se ao Sr. Dr. secretario geral deste departamento que, por despacho desta data, o Dr. director reduziu ao minimo (100$) a multa imposta ao infractor Vicente Caruzo (officio n. 3.505).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Marques & Alonso (4.251).—Deferido.

Antonio da Silva Adonias (4.262).—Deferido.

M. J. Carneiro Junior (4.258). — Indeferido.

M. J. Carneiro Junior (4.257).—Deferido.

José Fernandes Gomes (4.266).— Será relevada a multa, si cumprir a intimação n. 619.

Manoel da Silva (4.247).—Deferido.

Lourenço & Irmão (4.237).—Indeferido.

Erice San Martim Pinedo & Comp. (3.537). —Será relevada a multa, si cumprirem a intimação expedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Celestino José Fernandes (4.291). — Deferido.

João Corrêa (4.326).—Deferido.

Cecilio Peixoto (4.462).—Deferido.

Rosato & Comp. (4.463).—Dirija-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, querendo.

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

Eduardo Augusto Moscoso (4.442).— Deferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Antonio Domingues (4.445).—Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Vicente Caruzo (4 134).— Reduzo a multa ao gráo minimo, 100$000.

João Antonio de Faria Amado (4.439).— Indeferido.

Joaquim da Silva Pereira (4.169).— Deferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 11 de novembro de 1922

Remetteram-se;

Aos Srs. administradores da 1ª e 2ª secções, as contas da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited e Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, afim de serem devidamente conferidas (memoranda).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 7, 8 e 9 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. Inspectores Sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito no dia 8 do corrente (officio numero 1.177).

Ao Sr. Dr. secretario geral, a conta em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção de 11 saccos contendo feijão encontrados no Armazem da Leopoldina, cuja importancia de 19$460, a firma Alvez Ximenes & Comp., com esc.iptorio á rua Benedictinos n 28, vae nesta data pagar (officio n. 1.278).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, communicando que nesta data ficou definitivamente combinado o accôrdo proposto pelo director de Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial, relativamente ao deposito dos doentes de variola em uma sala do Hospital São Sebastião, emquanto esperam que a lancha ambulancia os vá buscar na ponte respectiva (officio n. 1.179).

Ao Sr. Dr. secretario geral, communicando que devido a diminuição no orçamento de 1923 na sub-consignação. custeio de automoveis, acquisição de ambulancias e de demais accessorios, esta inspectoria não póde dar cabal desempenho aos multiplos deveres que esta consignação lhe impõe (officio n. 1.180).

DIRECTORIA DE DEFEZA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Accusou-se:

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, recebido o officio n. 104, de 3 do corrente, enviando a folha de pagamento do pessoal subalterno daquelle estabelecimento, do mez de outubro ultimo (officio n. 3.919);

Ao mesmo, recebido o officio n. 103, de 31 de outubro findo (officio numero 3.920);

Ao sub-inspector de saude do porto de Paranaguá, recebido o officio n. 213, de 1 do corrente (officio n. 3.921);

Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 558, de 3 deste mez (officio n. 3.922);

Ao mesmo, recebido o officio n. 557, de 3 do fluente (officio n. 3.923);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Maranhão, o recebimento do officio n. 155, de 2 do mez findo, acompanhando o quadro da renda eventual, do mez de setembro ultimo (officio n. 3.927);

Ao inspector de saude dos portos da Bahia, recebido o officio n. 322, de 9 do mez proximo passado (officio numero 3.928);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Espirito Santo, o recebimento do officio n. 142, de 13 do mez findo (officio n. 3.929);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Piauhy, recebido o officio n. 105, de 2 de outubro ultimo (officio numero 3.930);

Ao sub-inspector de saude dos portos de Sergipe, recebido o officio n. 104, de 10 do mez findo, acompanhando o mappa demonstrativo da renda eventual de setembro ultimo (officio n. 3.931);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Paraná, recebido o officio n. 200, de 15 do mez ultimo (officio n. 3.932);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Piauhy, recebido o officio n. 107, de 2 do mez passado (officio n. 3.933);

Ao sub-inspector de saude do porto de S. Francisco do Sul, recebidos os officios ns. 100 e 104, de 16 e 19 do mez proximo passado (officio n. 3.936);

Ao sub-inspector de saude dos portos da Parahyba, recebido o officio n. 156, de 6 de outubro findo, (officio numero 3.937);

Ao inspector de Saude dos Portos, (officio n. 3.937);

Ao inspector de Saude dos Portos do Pará, recebidos os officios ns. 391, 392 e 393, de 3 de outubro findo, (officio n. 3.938);

Ao sub-inspector de Saude do Porto Murtinho, recebido o officio n. 61, de 9 do mez findo (officio n. 3.939).

— Communicou-se:

Ao inspector de saude do porto de Belém, seja enviada a esta Repartição a relação dos navios que precisam enfermeiros-guardas a bordo (officio numero 3.926);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Maranhão, que por aviso n. 1.301 de 23 de outubro findo, foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda providencias para a distribuição á Delegacia Fiscal daquelle Estado do credito de réis 4:550$ para occorrer ao pagamento do sub-inspector de saude dos portos Dr. Antonio Godofredo de Miranda, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, a razão de 650$ mensaes (officio n. 3.934).

— Remetteu-se, ao sub-inspector de saude do porto de São Luiz, a portaria de nomeação do Dr. Wladimir Ferreira Nina, para exercer o cargo de sub-inspector de saude dos portos, durante o impedimento do effectivo, Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina (officio n. 3.924).

— Restituiu-se ao inspector de saude do porto de Recife, a portaria de licença do guarda-sanitario Antonio Gomes Pereira de Araujo (officio n. 3.925).

Dia 8

Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, recebido o officio n. 347, de 14 de outubro ultimo (officio n. 3.951);

Ao sub-inspector de saude do porto de S. Francisco do Sul, recebido o officio n. 117, de 2 do fluente (officio n. 3.952);

Ao inspector de saude do porto de Recife, recebido o officio sem numero, de 28 de outubro findo (officio numero 3.953).

— Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, em resposta ao officio n. 3.164, de 4 do fluente, que o material pedido se destina ás lanchas «Epitacio Pessôa» e «Carlos Chagas,» prestes a serem inauguradas (officio n. 3.941);

Ao director da secção de Contabilidade do Departamento, que, em 6 do andante, foi deferido o requerimento em que a Companhia Expresso Federal pedia relevação da multa imposta pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima a J. H. Pratt, commandante do vapor *Haleakala* (3.226) (officio n. 3.943).

— Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, a proposta do representante da «Elco Motor Boats», acompanhada de parecer da Engenharia Sanitaria, para a venda a esta directoria de uma lancha a gazolina (officio n. 3.942);

Ao secretario geral, o requerimento e demais papeis, com os quaes Deodato Barbosa do Nascimento, mestre de lancha da Inspectoria de Saude do porto de Fortaleza, solicita seis mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude (officio n. 3.949);

Ao mesmo, a relação das contas de fornecimentos feitos ás Inspectorias de Saude dos portos dos Estados, durante o mez de outubro findo, na importancia de 978$ (officio n. 3.950);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o mappa do obituario da cidade e municipio de Recife, em setembro deste anno (officio n. 3.944);

Ao mesmo, o mappa do movimento do porto de S. Francisco do Sul, em outubro findo (officio n. 3.945);

Ao mesmo, por cópia, os telegrammas relativos ao movimento dos portos de Recife e Belém, em outubro proximo passado (officios ns. 3.946/47).

— Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe deste porto para o de S. Luiz do Maranhão, ao sub-inspector de saude dos portos, interino, Dr. Wladmir Ferreira Nina (officio n. 3.948);

Ao gerente da The Texas Company, no sentido de ser entregue, de accôrdo com a relação, 100 caixas de gazolina (officio n. 3.940).

— Multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto ao commandante Beniamim Rocha, do vapor nacional *Taquary*, 5:000$, infracção dos arts. 863 e 966, lettras *e* e *f*, do decreto 15.003, de 15 de setembro de 1921; consignatarios: Companhia Commercio e Navegação.

Dia 9

Accusou-se ao inspector de saude do porto de Belém o recebimento do officio n. 401, de 13 de outubro findo, com relação á demissão do desinfectador daquella inspectoria, Manoel Antonio da Silva (officio n. 3.955).

— Officiou-se ao director geral do Departamento, com relação ao proseguimento das obras a serem executadas no Lazareto da Ilha Grande, que, por esgotamento de verba, foram paralysadas (officio n. 3.956).

Requerimento despachado

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo relevação da multa imposta ao commandante do vapor *Itapoan*. — Indeferido, de accôrdo com o art. 1.170 do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921.

Dia 10

Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento haver fallecido, em 7 do corrente, o desinfectador de 1ª classe Gregorio Pereira de Abreu, que se achava licenciado (officio n. 3.959);

Ao mesmo, que em 1 do corrente o sub-inspector de saude dos portos Dr. José Odorico de Moraes reassumiu o exercicio do cargo, do qual se achava afastado, tomando parte nos trabalhos

da Assembléa Legislativa do Estado do Ceará (officio n. 3.960);

Ao mesmo, em referencia ao officio n. 3.070, de 27 de outubro, que só poderá ser attendido o pedido da Inspectoria de Engenharia Sanitaria quando se tratar de lanchas que não precisem demorar, a menos que sejam collocadas boias de amarração, o que a alludida inspectoria poderá fazer em beneficio da segurança da ponte (officio n. 3.962);

Ao mesmo, em resposta ao officio numero 3.182, de 6 do corrente, que as despezas com o fluctuante *Dr. Caetano de Cerqueira*, da Inspectoria do Porto de Santos, não poderá correr pela verba distribuida para o custeio daquella inspectoria no corrente exercicio (officio n 3.978);

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que em 8 do corrente foi imposta a multa de 5:000$ pela Inspectoria de Saude do Porto ao commandante Benjamin Rocha, do vapor nacional *Taquary*, por infracção dos arts. 863 e 966 lettras *e* e *f* do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, tendo o infractor immediato conhecimento (officio n. 3.958);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Paranaguá, que não se torna necessaria a remessa da portaria de nomeação citada no officio n. 211, de 31 de outubro findo, visto que a designação foi feita em papel official, preenchidas os requisitos legaes (officio numero 3.973)

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Cabedello, ter sido indeferido em 6 do corrente, a petição de Whorton Pedrosa & Comp., pedindo relevação da multa imposta ao commandante do vapor inglez *Virgil* (officio n. 3.974);

Aos inspectores de Santos, Manáos, Bahia, Fortaleza, Belem, Rio Grande do Sul e sub-inspectores de S. Luiz, Cabedello, Maceió, Victoria, Paranaguá, Florianopolis, S. Francisco do Sul, Aracajú, Amarração e Porto Murtinho, a remessa de um talão de cartas de saude, registrado pelo Correio, nesta data (circular n. 24);

Ao inspector de saude do porto do Rio Grande do Sul, estar a «The Texas Company Ltd.», autorizada a entregar áquella repartição, vinte caixas de gazolina (officio n. 3.976).

—*Officiou-se:*

Ao director geral do Departamento com relação ao máo procedimento que vem tendo o marinheiro Antonio Gregorio Coelho, da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de S. Francisco do Sul (officio n. 3.967);

Ao chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, sobre a multa imposta ao commandante do vapor *Taquary* (officio n. 3.968).

—*Remetteram-se:*

Ao secretario geral do Departamento, de conformidade com o n. 15 da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920, deste departamento, o pedido numero 259, de hontem datado, para acquisição de 14 resmas de papel, cuja despeza corre pela sub-consignação no mesmo exarada (officio n. 3.957);

Ao mesmo, o requerimento de Emilia Vaz, roupeira do Hospital Paula Candido solicitando tres mezes de licença, para tratamento de saude (officio numero 3.961);

Ao mesmo, as contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o mez de outubro findo, relacionadas em 10:374$380 (officio n. 3.963);

Ao mesmo, as contas relacionadas na quantia de 3:132$160, de fornecimentos *effectuados* a esta directoria, no mez ultimo (officio n. 3.964);

Ao inspector da Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, a relação das substancias toxicas licenciadas pela Inspectoria de Saude dos portos do Rio Grande do Sul, em setembro deste anno (officio n. 3.970);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, por cópia, os telegrammas relativos ao movimento dos portos de Parnahyba e Fortaleza, em outubro findo (officios numeros 3.966|67.

—*Solicitaram-se:*

Providencias ao secretario geral de departamento no sentido de ser entregue de uma só vez ao escripturario Sylvio Braz da Cunha o adeantamento da cuantia de 800$ por conta da sub-consignação «Despeza de prompto pagamento e eventuaes — Material da Inspectoria de Prophylaxia Maritima», para attender ás despezas de prompto pagamento da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o corrente exercicio (officio n. 3.965);

Informações ao director do Hospital Paula Candido da data em que foram admittidos ao serviço os remadores Eulydes Corrêa, Altino Martins Pinheiro e João Francisco de Carvalho (officio n. 3.969).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dias 3 a 9 de novembro de 1922

G. A.Khel (1.486). — Compareça nesta inspectoria.

Maurelio Chriorboli & Comp. (1.529). — Deferido nos termos da informação.

Maurelio Chriorboli & Comp. (1.540). — Concedo a licença.

Maurelio Chriorboli & Comp. (1.530). — Deferido.

Maurelio Chriorboli & Comp. (1.533). — Deferido nos termos da informação.

Maurelio Chriorboli & Comp. (1.539). — Deferido nos termos da informação.

Jorge Caldeira de Azevedo Marques (1.470). — Indeferido.

Raul Soutto Mayor (1.567). — Deferido.

Oscar de Campos Pereira França (1.479). — Deferido.

C. A. Kehl (1.218). — Deferido nos termos da informação.

Emilio de Mattia (583). — Deferido nos termos da informação.

G. A. Kehl (1.487). — Deferido.

Tobias Pereira (1.245). — Deferido.

Glafira de Araujo Marinho (1.505). — Deferido.

Guilherme da Silva Araujo (1.439). — Deferido.

Jorge Caldeira Azevedo Marques (1.454). — Indeferido.

Mario Gonçalves Pereira (1.421). — Indeferido.

João Candido de Andrade (1.408). — Concedo a baixa.

Delfim Pinto Lopes (1.122). — Deferido.

Samuel de Oliveira Filho (1.230). — Indeferido.

Levinia Corrêa Affonso da Costa (1.535). — Concedo o prazo de seis mezes para cumprir a disposição regulamentar.

Francisco Antonio Giffoni (243) — Archive-se.

Alberto Dias Carneiro (1.435). — Concedo 30 dias.

Alberto Augusto de Souza (1.544). — Deferido.

Renato Pinto Cavalcanti (1.560). — Concedo 30 dias.

Catharina Luiz Leite (1.549). — Concedo seis mezes.

Carlos Andrade Gama (1.473). — Concedo seis mezes.

Arlindo Araujo Vianna (880). — Compareça nesta inspectoria.

Genelicio Gentil Lopes de Araujo (1.625). — Archive-se.

Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1922

Buchheister & Siemann (2.819). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Heitor A. de Perini (2.822). — Deferido, pagando as taxas respectivas.

Companhia Cervejaria Brahma (2.820). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Francisco Cajueiro & Comp. (2.821). — Deferido pagando a taxa respectiva.

Custodio Manoel Machado (2.804). — Póde occupar.

Queiroz & Gomes (2.682). — Cumpra a intimação expedida sob o n. 107.

Policia do Districto Federal

Por acto de 10 do corrente mez foi tornada sem effeito a exoneração do servente do Gabinete de Identificação e Estatistica Augusto Percira Lima; e bem assim, a nomeação de Manoel Baptista Caldeira para o mesmo cargo.

—Por outros de 13 tambem do corrente mez:

Foram exonerados os 2os supplentes de delegados Zoroastro Amador de Vasconcellos, do 9º Districto Policial e Cicero Heredia, do 13º Districto Policial;

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Antonio Ribeiro de Sá, do 12º para o 1º; Athos Bahia, do 11º para o 12º e Americo Azevedo, bem como o interino que o substitue, Clovis de Assumpção, do 1º para o 11º Districto Policial.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 13 do corrente:

Foi designado para exercer o seu cargo no Consulado de primeira classe em Lyon, o auxiliar de consulado Heraldo Pederneiras;

Foi designado para exercer o seu cargo no Consulado Geral de primeira classe em Antuerpia, o auxiliar de consulado Helenio de Miranda Moura, ficando sem effeito a portaria de 20 de setembro ultimo, que o designava para servir no Consulado Geral de primeira classe em Buenos-Aires.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Edgard Frederico Hasselmann pedindo prorogação de praso pa a prestar fiança no cargo de corrector de fundos publicos.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1922

M. D. Ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 376—Em resposta ao seu aviso S/ n. de 10 de novembro corrente, tenho a honra de devolver a V. Ex. a incluso processo que acompanhou o aviso desse Ministerio n. 191, de 4 de outubro ultimo, relativo a um fornecimento de carvção ao Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional).

Reitero A V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1922

Ao Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco :

N. 77 — Para que possa ser solucionado o pedido constante do telegramma de 18 de agosto ultimo, em que o governador desse Estado pede para despachar um caixão contendo material para ornamentação do novo Palacio do Governo, recommendo-vos presteis a informação requisitada no telegramma de 22 do mesmo mez, declarando outrosim o motivo porque não o fez até agora.

Requerimento despachado

Dia 9 de novembro de 1922

João Pedro de Moura Magalhães, 2º official aduaneiro, aposentado, da Alfandega de Porto Alegre, pedindo uma certidão.— Indeferido.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Circular n. 80 — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1022.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, director da Recebedoria do Districto Federal, administrador da Mesa de Rendas de Macahé e collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que lhe impoz a Recebedoria do Districto Federal, no officio n. 1.215, de 10 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 21 de outubro findo, que, para acautelar os interesses do fisco, seja adoptado o seguinte calculo de quebras do fumo em bruto quando preparado, para o effeito da fiscalização do imposto de consumo:

1º. Fumo em folha, inclusive chinez, quer para o caporal, quer para o lavado, meio fino ou grosso:

Destalo.....	22 o/o
Pó.....	3 o/o
Total.....	25 o/o

2º. Fumo em corda ou rolo:

Pó.....	3 o/o

Abdenago Alves

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1922

Sr. director geral dos Correios:

N. 1.064—Solicito vossas providencias afim de que seja entregue ao porteiro do Thesouro Nacional Sr. Eutenciano Cangas o registrado n. 10.271, procedente de Nitheroy.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 1.238 — Communico-vos para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Cantareira Fluminense, em petição de 23 de outubro proximo findo, resolveu por despacho de 3 de novembro corrente, conceder prorogação por 60 dias, dos prazos de que tratam as ordens deste ministerio ns. 501, 642 e 840 de 19 de maio, 22 de junho e 19 de agosto, respectivamente, todas deste anno.

N. 1.239 — Communico-vos, para os devidos fins, que attendendo ao que solicitou a Madre Natividade, superiora do Carmelo de S. José, em petição de 30 de agosto ultimo, resolvi por despacho de 4 do corrente, de accôrdo com o § 35 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa e parecer do Tribunal de Contas, conceder isenção de direitos de consumo e de expediente para uma caixa contendo 400 metros de fazenda de lã, vinda pelo vapor *Lutetia* entrado em 14 do mesmo mez, na bagagem do Dr. Linneu de Paula Machado, mercadoria essa destinada á confecção dos habitos das freiras do Carmelo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 452 — Com o officio n. 1.100, de 23 de julho ultimo, encaminhastes a esta directoria os recursos de Mourão & Comp., e Francisco Vidal & Comp, interpostos da decisão dessa recebedoria, proferida em 19 de abril deste anno, nos seguintes termos:

"Por infracção dos arts. 54, *b* e 80, *j*, I, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto n. 16, de 10 de fevereiro de 1920, contra os negociantes Francisco Vidal & Comp. e Mourão & Comp., os primeiros, á rua Campos Salles n. 190, e os ultimos, á rua do Rosario n. 133.

No estabelecimento daquelles foi encontrado um barril de vinho estrangeiro, sob n. 81, adquirido por compra aos outros autuados, conforme as notas de venda apresentadas.

Por essas notas de ns. 7.056 e 7.506, de 12 de novembro e 14 de janeiro, de 1919 e 1920, observa-se a extranhavel circumstancia de, no espaço de dous mezes, se vendido, num barril de igual capacidade e com igual numeração, o mesmo vinho, circumstancia que presuppõe a falta de remessas das estampilhas correspondentes áquelle producto, uma vez que não foram exhibidas as de que trata a ultima das alludidas notas, mas sim as mencionadas na outra, isso mesmo com indicios de uso anterior.

Defenderam-se sómente os autuados Mourão & Comp., pelo que o processo correu á revelia de Francisco Vidal & Comp.

Allegam Mourão & Comp. que venderam o vinho, acompanhado dos respectivos sellos, conforme a nota n. 7.506, e que a igualdade do numero e dos litros de vinho nos barris, vendidos em datas differentes a Francisco Vidal & Comp. explica-se por uma coincidencia, pois é de uso commum no commercio voltar-se ao numero *1*, logo que os barris attingem a um certo numero alto. Allegam ainda, sobre a accusação de serventia anterior de sellos, ser facto sabido da fiscalização que os barris de bebidas, quando enviados aos estabelecimentos varejistas, levam sobre elles pregados, em quatro ou oito partes, os sellos respectivos.

O autuante não tem as accusações articuladas no auto, e accrescenta que Mourão & Comp. são reincidentes, tendo sido multados mais de uma vez pela Recebedoria, por infracção do auto em apreço.

Assim, bem vistos e examinados os autos, attendendo a que as cintas do imposto de consumo teem a data de novembro, pertencendo ao barril correspondente á nota n. 7.056 e não ao que se achava exposto á venda; que foram aproveitados, portanto, os sellos de consumo, remettidos com essa nota, para o barril enviado pela nota n. 7.506; que os expositores á venda, longe de apresentarem as cintas do imposto referente ao barril apprehendido, mantiveram-se em silencio, deixando patente a infracção arguida, apenas contestada pelos vendedores do producto, que, aliás, nenhum elemento de prova offereceram; que, pela analyse do facto transparece, na hypothese, o proposito dos autuados em illudir a fiscalização, procurando aproveitar os sellos já servidos, em remessa de barris, dando a estes a mesma numeração e expedindo notas de venda iguaes, para desviar a acção fiscal, em exame menos attento, — e, por esse artificio, ser lesado o fisco, sendo mesmo de conjecturar que, com o emprego de tal ardil, em vezes outras, si tivesse attentado contra os interesses da Fazenda Publica:

Julgo procedente o auto e imponho aos infractores Mourão & Comp. a multa de 1:200$, gráo minimo do art. 178, *m*, VII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e a Francisco Vidal & Comp. a multa de 2:500$, gráo maximo do mesmo artigo, por serem revéis.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes.".

O Sr. ministro da Fazenda, em 25 de setembro ultimo, deu, sobre a questão, o seguinte despacho:

"Visto e examinado o presente processo:

Considerando que as infracções capituladas no auto de folhas, corresponderam á pena material da contravenção, consistente na existencia de um barril de vinho estrangeiro vendido sem sellos e assim exposto á venda, questão de facto de que o auto dá noticia e as demais peças do processo a comprovam;

Considerando que na apreciação do facto contravindo e circumstancias que o rodearam concluiu o prolator da sentença de 1ª instancia que aquelle occorreu por fórma a convencer dos artificios propositidamente empregados para embaraçar ou illudir a fiscalização e, por isso, impoz a multa, com assento no artigo 178, *m*, VII, do regulamento de 1916, vigente ao tempo em que se verificou a infracção; mas, considerando que os recorrentes e a propria Directoria da Receita entendem que a apuração dessa circumstancia obrigaria o lavramento de auto complementar ou termo, segundo prescrevem os regulamentos de 1916 e o vigente (art. 154, § 5º, e 191, § 2º), o que não é preciso, attento que esses regulamentos se referem a factos e nunca a circumstancias, estas são apreciadas, deduzidas e apuradas quando concluso o processo para o julgamento; comprehendido que aqui se trata não do embaraço material á fiscalização, mas de apuração do elemento circumstancial que só o julgador póde conhecer, tanto assim que o dispositivo está no capitulo de applicação de penas, e não no das infracções; e mais, considerando que para se conhecer, neste processo, o artificio empregado para simulação do pagamento de sellos, que serviram e serviriam ainda, indefinidamente a uma sequencia de barris do mesmo numero e da mesma litragem, basta o confronto das defesas dos autuados de fls. 27 e 33, onde se vê que emquanto Francisco Vidal & Comp affirmam que "os sellos da mesma nota não vieram e os recorrentes reclamaram insistentemente de Mourão & Comp. e

barril estava "depositado no armazem, á espera dos sellos reclamados", Mourão & Comp. declaram que "não sabem os recorrentes a razão de não terem sido encontrados em casa dos Srs. Francisco Vidal & Comp., o barril n. 81 e os sellos correspondentes á guia n. 7.506, porque estes não offereceram allegação alguma nos autos, mas a bôa razão ensina que só se póde attribuir a ter sido engarrafado e dahi estarem os sellos apostos nas respectivas garrafas, ou então si foi vendido os sellos o acompanharam" (fls. 36), affirmativas, como se vê, contradictorias e sem qualquer assento em prova positiva e documentada; e que, entretanto, da certidão de fls. 18 vê-se que os barris de vinho importados por Mourão & Comp., tinham os de numeros 1 a 25, quando a numeração dos dous barris vendidos a Francisco Vidal & Comp. é a mesma (81) e comprehende-se que o vinho vendido devia ter sido retirado dos barris importados, uma vez que a analyse do Laboratorio Nacional revelou o mesmo resultado para o vinho retirado quando importado e quando apprehendido; e ainda, considerando que nenhum impedimento de ordem legal existente na apreciação dessa circumstancia, de que decorre a applicação da pena, sem que haja necessidade de auto complementar: resolvo manter a decisão da Recebedoria proferida, de accôrdo com as provas do processo, e em consequencia, negar provimento aos recursos interpostos dessa mesma decisão."

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 246 — Com o officio n. 135, de 29 de setembro de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo em que Silva Lima & Comp. recorrem do acto dessa delegacia fiscal mantendo a decisão da Collectoria Federal de Irará, nesse Estado, que os multou em 2:500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, obrigando-os tambem, ao recolhimento de 60$ correspondente a litragem de um decimo de vinho com 40 litros, cujo imposto foi sonegado.

O Sr. ministro da Fazenda, sobre o caso, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso para mandar relevar a multa e exigir sómente o pagamento da differença entre a taxa paga e a devida».

E' este o parecer que, a respeito, emitti em 4 de maio deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 14, verifica-se que se trata de um vinho artificial assemelhavel ao de uva. Essa circumstancia, entretanto, absolutamente nada prova quanto a origem do vinho, como bem refutou o parecer do contador da delegacia fiscal a fls. 33v/35.

Além disso, os interessados ou representantes seus, não assistiram a retirada da amostra do vinho para ser submettido a analyse. Assim, opino no sentido de se tomar conhecimento do recurso para se mandar cobrar unicamente a differença da taxa para completar a importancia devida.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 597 — Com o officio n. 120, de 10 de março de 1920, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Alvares de Carralho & Comp., recorre do acto da Alfandega dessa Estado, que em reunião de Commissão da Tarifa e Juizo Arbitral classificou no art. 757, da Tarifa, como obras de ferro fundido galvanizado, da taxa de $400 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 16.955, daquelle anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 17 de julho ultimo o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 11 do alludido mez de julho, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Trata-se de classificação de mercadoria identica a que consta do processo annexo.

Opino, pois, pelo provimento do recurso, visto que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 756, da Tarifa, como tubos de ferro galvanizado para caldeiras, da taxa de 100 réis por kilogramma.»

O que vos communico para os devidos fins.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 612—Confirmando o meu telegramma n. 1.226 de hoje datado, communico-vos, para os devidos fins que o processo requisitado pela ordem n. 579, de 28 de outubro ultimo e que vos foi remettido com a de n. 467, de 19 de setembro preterito, só deve ser devolvido depois de cumpridas todas as diligencias decorrentes da alludida ordem numero 467.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 104—A' vista da communicação constante do vosso officio n. 119, de 19 de outubro findo, relativo a pagamentos de despezas feitas com o transporte do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado Francisco Camargo Junior, declaro-vos que nada tem esta directoria a resolver a respeito, uma vez que só mediante exame moral e arithmetico dos documentos respectivos, é que essa delegacia deve ter ordenado a alludida despeza, observando o disposto no art. 148, § 3º, do actual regulamento do citado imposto.

N. 105 — A' vista da communicação constante do vosso officio n. 120, de 19 de outubro findo, relativa a pagamentos de despezas feitas com o transporte do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Francisco Camargo Junior, declaro-vos que nada tem esta directoria a resolver a respeito, uma vez que só mediante exame moral e arithmetico dos documentos respectivos, é que essa delegacia deve ter ordenado a alludida despeza, observando o disposto no art. 148, § 3 do actual regulamento do citado imposto.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 806—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 339, de 19 de maio de 1921 em que Jean Ivté Pierre, proprietario do «Circo Pierre» recorre do acto dessa Delegacia Fiscal que lhe impoz a multa de 2:000$ por infracção do decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, resolveu, por despacho de 25 de julho ultimo dar, por equidade, provimento ao recurso interposto.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de novembro de 1922

Manoel Cosme Pinto, fiscal das loterias, solicitando reconsideração de despacho.— Mantenho o despacho de 16 de setembro.

Dia 4

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, no sentido de serem descontados, em folha de pagamento, 10 % dos vencimentos dos empregados devedores áquella instituição, conforme relação annexa.— Apresente requerimento dos devedores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 391 — Devolvendo-vos, devidamente autuado o incluso processo annexo ao vosso officio n. 2.646, de 11 de outubro proximo findo, referente ao pagamento da importancia de 7:099$314, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, declaro-vos que a importancia do empenho de fls. 7 não combina com a despeza das contas de fls. 2 e 3, devendo ser rectificado o alludido empenho.

N. 392 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo encaminhado pelo vosso officio n. 2.469, de 11 de outubro proximo findo, referente ao pagamento á Brazilianische Elektricitats-Gesellschaft declaro-vos que na relação das contas se acha incluida a importancia de 40$, relativa a mudança de um apparelho telephonico da rua Barcellos n. 118, sem comtudo apparecer a respectiva conta.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 393—Afim de que seja classificada a despesa de que trata o processo encaminhado pelo vosso officio n. 1.139, de 4 de outubro de 1922, na consignação «artigos de consumo e acquisição de instrumentos de trabalho para officinas e outras despesas», incluso vos devolvo devidamente autoado, o referido processo.

N. 394—Devolvendo-vos devidamente autoado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 1.155, de 10 de outubro proximo findo, relativo ao pagamento da importancia de 1:486$109, á firma Fontes Garcia & Comp., proveniente de fornecimetos feitos a essa repartição em junho do corrente anno, peço-vos o cumprimento da ordem desta directoria n. 287, de 21 de agosto de 1922.

N. 395—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 1.119, de 2 de outubro de 1919, referente ao pagamento da factura de Fontes Garcia & Comp., afim de ser classificada a despeza constante da conta junta, na «consignação—artigos de consumo, acquisição de instrumentos de trabalhos e outras despezas».

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 100—Incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo annexo ao aviso numero 3.331 C, de 26 de setembro de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores referente ao pagamento por «exercicios findos» da importancia de 211$500, que deixou de receber em dezembro de 1920 Sebastião Pereira do Nascimento, como fiscalista das obras federaes da extincta Prefeitura do Alto Acre, afim de que essa delegacia, providencie no sentido de ser sanada a divergencia (ás fls. 15 v e 16) que existe entre a declaração da secção de partidas dobradas e a do funccionario informante dessa delegacia.

—Sr. Delegado Fiscal no Pará:

N. 104—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viacção e Obras Publicas em aviso n. 2.731, de 25 de setembro de 1922, fica concedida a essa Delegacia, por conta da verba 9 —Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes,—fiscalisação, etc—Eventuaes,

etc. do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de (3:000$000) tres contos de reis, para ficar á disposição do Engenheiro Chefe da Fiscalização do Porto desse Estado.

N. 105—Tendo em vista o processo de aposentadoria do mestre geral das officinas de machinas do Arsenal de Marinha desse Estado—Julio Henrique de Oliveira, encaminhado pelo vosso officio n. 67, de 7 de agosto de 1922, recommendo-vos providencieis no sentido do referido Arsenal enviar uma nova certidão ex-officio, passada de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, por onde se possa verificar as faltas que deu o alludido funccionario durante o periodo em que serviu como diarista.

Outrosim, vos reitero a ordem n. 175, de 14 e agosto de 1916, na parte referente á situação do mesmo funccionario, no periodo de novembro a dezembro de 1890.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 78—Afim de que possa dar andamento ao processo de aposentadoria do 2º pharoleiro Bellarmino de São Francisco, a que se acha annexo o aviso n. 2.880, de 18 de agosto de 1920, do Ministerio da Marinha, reitero-vos a ordem desta directoria n. 7, de 28 de fevereiro de 1921, isto é, para que seja intimado o referido pharoleiro a exhibir certidão do seu tempo de serviço, de accôrdo com a circular n. 15 de 26 de janeiro de 1894.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 234—Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria approvou o acto dessa delegacia deferindo a petição em que o ex-continuo dessa mesma delegacia, Euclydes Carneiro da Cunha, pede permissão para continuar como contribuinte do montepio, devendo a importancia da divida de 184$426 ser descontada pela decima parte dos vencimentos que percebe actualmente como servente da extincta Capatazia da Alfandega desse Estado, a partir de agosto de 1915 a julho do corrente anno.

N. 235—Tendo a Directoria de Metereologia, em officio n. 3.919, de 19 de agosto de 1922, reclamado o pagamento das gratificações relativas aos exercicios de 1921 e 1922 qua competem ao observador da Estação Climatologica de Pesqueira, nesse Estado, Oswaido de Magalhães, recommendo-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada qual a razão por que ioi effectuado tal pagamento.

N. 236 — Incluso, vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 229, de 21 de dezembro de 1921, referente á aposentadoria do fiel de Armazem da Alfandega de Recife, nesse Estado, Andronico Rodrigues Passo, afim de que essa delegacia forneça nova certidão de tempo de serviço *ex-officio*, de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de Janeiro de 1894, e intime ao funccionario em questão a apresentar certidão do valor das quotas da alludida alfandega, relativos aos exercicios, encerrados, de 1918, 1919 e 1920.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 400—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 4.951, de 4 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª—Serviço de Industria Pastoril—Directoria e dependencias—6º —Obras de installação de lazaretos, etc». do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:000$, para attender ao pagamento por intermedio das respectivas collectorias, das inclusas folhas de auxilio a que fizeram jús os criaderes José Joaquim de Castro e Francisco Villela Nunes, por terem construido banheiro carrapaticida em suas fazendas de criação» Santa Justa, no municipio de Guaratinguetá, e «Palmeiras. no municipio de Lorena, nesse Estado, no corrente anno.

N. 401—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.242 de 28 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.726, de 11 de outubro de 1922 «(Abre o credito especial de 2.900:000$ para conclusão de edificio etc...) do orçamento vigente daquelle Ministerio, o de 2.400:000$, para occorrer as despezas com a conclusão do edificio destinado aos Correios e Telegraphos na Capital desse Estado; devendo ser essa importancia posta á disposição do engenheiro Arthur Assis de Oliveira Borges, encarregado das obras de construcção do mesmo edificio, nos termos aviso n. 3.243, de 28 de outubro proximo findo, do mesmo ministerio.

N. 402—Fico concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª — «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito na importancia de 4:888$169, para attender ao pagamento das pensões de montepio civil, inclusive o quantitativo para funeral ou luto, que competem a D. Maria das Mercês Tourinho, na qualidade de viuva do finado contribuinte Armando Ferreira Tourinho, ex-agente do Correio da agencia especial de Santos, no periodo de 29 de março de 1920 a 31 de dezembro de 1921, conforme consta do processo annexo ao officio n. 188, de 25 de abril de 1922, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 403 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 30 — Exercios findos, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de 2:702$796, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões de montepio civil que competem á D. Rosa da Costa Martins, Iracema Sirio Martins, Erothildes, Yolanda Inhangá, Lourdes, Jairo e Dorival, relativos ao periodo de 1919 a 31 de dezembro de 1921; e de 201$562, para o da pensão que compete ao menor Caramurú, relativa ao periodo de 3 de fevereiro de 1919 a 29 de novembro de 1921, vespera de sua maioridade civil, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio n. 143, de abril de 1922, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Remetto-vos para os devidos fins, os oito inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem á D. Rosa da Costa Martins, Iracema Siria Martins, Caramurú, Erothildes, Yolanda Inhangá, Lour-Jairo e Dorival, na qualidade de viuva e filhos do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios, nesse Estado, Benedicto Pedro Martins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Gradde do Sul:

N. 297 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 4.951, de 4 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril — Directoria e dependencias — 6ª — Obras de installação de lazaretos, etc.» do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 500$, para attender ao pagamento por intermedio da respectiva Collectoria, da inclusa folha de auxilio a que fez jús, no corrente anno, o criador Ignacio Sylvino Pereira, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda de Criação S. Leandro, no municipio de Rosario, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 226 —Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem á DD. Maria Diva Cardoso de Navarro, Esther, Isaura Ribeiro de Navarro e Maria da Conceição Ribeiro de Navarro e Oliveira, na qualidade de viuva e filhas do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Paes Ribeiro de Navarro, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 325, de 21 de julho de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos pensionistas, etc. a) Montepio, etc. Novas concessões» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:740$000 para attender ao pagamento das referidas pensões no periodo de 10 de abril a 31 de dezembro do corrente anno; mas ainda do quantitativo de funeral de 200$000 destinados ás despezas de funeral ou luto.

Ao ser effectuado o pagamento das referidas pensões deverá essa delegacia descontar a divida de 58$892 proveniente de contribuição para o montepio, não pagas pelo ex-contribuinte.

N. 227 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 4.951, de 4 de outubro de 1922, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 14 «Serviço da Industria Pastoril, Directoria e dependencias», 6ª «Obras de installação de lazaretos, etc.» do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 500$, para attender ao pagamento; por intermedio da respectiva Collectoria, da inclusa folha de auxilio a que fez jús, no corrente anno, a criadora Maria Umbelina de Andrade Gomes, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda de criação sita no municipio de Cambuquira, nesse Estado.

Portaria

N. 270—O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos a suspender o pagamento da pensão de D. Hylda Brandão Marques de Oliveira, que, a partir de 1 de setembro do corrente, receberá pelo Thesouro, conforme o processo annexo ao officio da referida Collectoria n. 300, de 6 de outubro proximo findo.

Requerimento despachado

Dia 10 de novembro de 1922

João Alberto Bœke, por seu procurador Mario Jayme de Souza, solicitando restituição do que, a titulo de sello, lhe fôra a maior descontado dos seus vencimentos de chimico contractado do Instituto de Chimica. —Prove a qualidade de procurador.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 8 de novembro de 1922

José Chamié, pedindo entrega de uma precatoria dirigida pelo juiz federal do Pará ao juiz federal da 1ª Vara desta Capital, que, por inadvertencia, annexou ao processo de levantamento do restante do deposito do Lloyd Americano.— De accôrdo com o parecer, restitua-se mediante recibo.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1922

Precatorios despachados:

Precatorio do Juizo da 2ª Vara Civel a favor do Dr. José de Paiva Azevedo, na importancia de 150$000.—Cumpra-se.

Representação n. 399, contra Francisco de Souza.—Faça-se a inscripção, nos termos propostos e de accôrdo com o parecer. Não tendo o collectando apresentado allegações e intimação de fls. 3 v., imponho a multa de 100$, na fórma do regulamento em vigor.

Sem numero — Oscar de Souza e Silva. —Nos termos propostos e de accôrdo com o parecer, entregue-se a quantia de 425$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

(*) IMPOSTOS DE SELLO E DE CONSUMO

Auto de infracção n. 39, lavrado em 7 de abril de 1920, contra Francisco de Almeida ou Bastos Oliveira & Comp.

Por falta de sello nos recibos impressos passados nas notas de venda de fls. 2 a 5, foram autuados Bastos Oliveira & Comp., de quem é successor Francisco de Almeida, com negocio de fabrica de cerveja á rua Visconde de Itauna n. 151.

Feita a devida intimação, apresentou Francisco de Almeida a defesa constante da petição de fls. 8 e 9, na qual nega fazer uso de taes talões e declara que os mesmos não são recibos e sim documentos de entrega de mercadoria.

Quando teve vista do processo, verificou o autuante que a mercadoria constante dos referidos recibos (400 garrafas e cincoenta meias ditas de cerveja) teve sahida da alludida fabrica sem o pagamento do imposto devido e que o mencionado fabricante se utilizava de duplicatas de livros de talão e notas para illudir a fiscalização e sonegar a mercadoria ao pagamento da taxa devida, por meio de artificio doloso, por isso que as notas de venda referidas não foram extrahidas dos livros de talão e notas exhibidos ao mesmo autuante, quando inspeccionou o estabelecimento, pelo que foi lavrado o auto de infracção de fls. 10.

Procedida á intimação devida, relativamente a esse ultimo auto (fls. 13 v.) não foi produzida defesa, sendo por isso lavrado o termo de revelia, ás mesmas fls.

A commissão de inspecção das fabricas de cerveja, em face do despacho de fls 16 v., informou que a firma Santos Gomes & Comp., successora de Francisco de Almeida e de Bastos Oliveira & Comp., declarara não possuir talão algum usado pelos seus antecessores, mas que, quando a mesma commissão déra inicio ao seu serviço — encontrara no escriptorio do estabelecimento em questão talões perfeitamente identicos aos de fls. 2 a 5.

Assim, tudo visto e examinado e attendendo já haver sido verificado no auto n. 127, de 5 de novembro de 1920, cuja decisão proferida por esta directoria foi mantida pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, conforme consta da ordem n. 185, de 11 de julho do corrente anno, da Directoria da Receita Publica, que Bastos Oliveira & Comp., e Francisco de Almeida são antecessores de Santos Gomes & Comp., julgo procedente os autos de fls. 6 e 10 e imponho a Bastos Oliveira & Comp., ou Francisco de Almeida, de quem é successora a firma Santos Gomes & Comp., as multas de trezentos mil réis (3 0$), gráo médio do artigo 63 do decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900, modificado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1904, em face do preceituado no § 8 do decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920 e a de dous contos e quinhentos mil réis (2:500$), minimo do art. 178, letra *n*, ns. II e IV, do decreto n. 11 951, de 16 de fevereiro de 1916.

---

* Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Intimem-se para o recolhimento das importancias, no prazo de trinta dias e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de novembro de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 2.556—Joaquim Martins Leão.—Transfira-se.

N. 7.764—João Fernandes Alves Tovar.—Transfira-se.

N. 10.629—João Vinha.—Transfira-se.

N. 6.854 — Maria Sirjos Pereira Silva. — Transfira-se.

N. 15.225 — Manoel Fernandes Rocha.— Transfira-se.

N. 8.818 — Manoel Antonio Santos. — Transfira-se.

N. 10.307 — Manoel Antonio Damasio Filho.—Transfira-se.

N. 14.378— Marcellino Francisco Silva.— Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 21.419 — Ticiano Corregio Doamon.— Transfira-se.

N. 10.218—Ulysses Pinho Bastos.—Complete-se o lançamento. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 17.852—Victor Parames Domingues.— Transfira-se.

N. 16.900 — Alfredo Gomes Estanqueiro. —Transfira-se.

N. 16.582—Antonio Gomes dos Santos.— Transfira-se.

N. 4.756 — Antonio Joaquim da Costa.— Complete-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.

N. 14.796 — Arthur Bandeira.—Averbe-se a mudança.

N. 14.924 — Augusto Fernandes de Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 10.691—Benedicto Ramos de Oliveira. —Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 8.501 — Bertholina Fortunata do Amor Divino.— Transfira-se

N. 9.961 — Belmira Vieira de Oliveira.— Transfira-se.

N. 10.690 —Christovão Felicicio. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 17.135 — Carlos Costa Liberalli.— Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, da iei.

N. 14.157—Candido José Gomes.—Transfira-se.

N. 5.082—Didrick Leig.— Transfira-se.

N. 16.896— Francisco Jayme Domingues. —Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 16.794—Felippe Kramer.—Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N 11.572—Francisco Nogueira.—Transfira-se.

N. 9.191—Geminiano Lyra Castro—Transfira-se.

N. 7.136—José Santos & Comp.—Transfira-se.

N. 9.219—José Silva Araujo.—Transfira-se.

N. 18.159—José Pereira Mello.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

N. 3.153—A. Campos Mendes & Comp. —Transfira-se.

N. 5.802.— D. Martins & Ferreira.— Transfira-se.

N. 1.415 — Manoel Dias Carvalho.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 5.503—Rodrigues & Mendonça—Transfira-se.

N. 6.292—Ramos & Trindade.—Transfira-se.

N. 14.062—Waldemar Ignacio Ramos e outros.—Transfira-se.

S/n—N. Charles Ohanian.—A' 2ª Subdirectoria.

S/n—Americo Mendes Carvalho e Manoel Pereira Veiga.— Transfira-se.

S/n—Dario de Figueiredo.—A' 2ª Subdirectoria.

N. 20.898— J. Costa Villela e outros.— A' 2ª Sub-directoria.

N. 14.078—Alexandre dos Santos.—Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minimo, da lei.

N. 6.028—Arthur José de Andrade.— Transfira-se.

Albertina Fiel Kraemer.—Inscreva-se. Imponho a multa de 20$, minimo, da lei.

N. 16.406—Thomaz Jeronymo Salgado. —Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, da lei.

N. 5.205—Bernardo Silva Rocha.—Transfira-se.

N. 12.550—Brasilina Marinho.—Inscreva-se.

N. 17.848—Moysés Rodrigues.—Feita a devida annotação no livre respectivo, officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Em 13 de novembro de 1922

N. 13.979—Nunes dos Santos & Comp.— Prove a data em que deixou de negociar.

N. 16.227—Esther Beiser.—Legalize a assignatura da petição.

N. 7.369—Alvaro Cumplido Sant'Anna.— Declare o requerente por onde passou a clinicar.

13.962—Francisco da Rocha Cardoso.— Junte o documento de acquisição do negocio.

N. 13.377—Gonçalo Torquato de Oliveira. —Prove por quanto está lançado na Prefeitura o immovel no corrente exercicio.

N. 10.151— José Paysano.—Apresente a licença municipal de inicio de negocio.

N. 13.439—Francisco Cardoso. — Prove, por meio de certidão, que do Registro Geral de Immoveis não consta tenha sido alienado o immovel por Aureliano Colonia e por conta de quem são cobrados os alugueis, desde novembro de 1919 até agora.

N. 6 223—Real e Benemerita Sociedade Portugueza de Beneficencia. — Previamente requeira transferencia do immovel para seu nome.

N. 14.521—Martins & Oliveira.— Cumpra despacho anterior.

N. 11.657—Alberto Guarisco & Comp.— Idem.

N. 12.314—M. Ferreira dos Santos.— Pague o debito.

N. 14.854—Raymundo Marano.—Idem.

N. 4.225—José Fernandes da Silva Filho. —Idem.

N. 13.516 — João de Araujo e outro. — Idem.

N. 15.942—Abelardo Pinto.—Idem.

N. 14.296—Antonio Correia de Mendonça. —Idem.

N. 16.610— Manoel Simões Pereira dos Santos.—Prove o direito de propriedade.

N. 14.085— David Pinto.—Pague o debito.

N. 15.529—Alberto Martins. — Pague o debito.

N. 15.097 — Agostinho Fernandes dos Santos.—Idem.

N. 18.874—Antonio de Simone. — Idem.

N. 15.718—Francisco Carvalho Mattos.— Idem.

N. 210—Sergio Graça & Comp.—Idem.

N 11.603—Sinia London.—Idem.

N. 13.408—Luiz de Carvalho.—Idem.

N. 13.347—Corrêa Rodrigues & Fernandy. —Idem.
N. 12.935—Paiva & Campello. — Satisfaçam a exigencia.
N. 15.455—Paschoal Secreto.—Idem.
N. 9.487—Jesus Castro Rosys.—Idem.
N. 511—Floriano Carlos Moraes.— Idem.
N. 12.907—Rodrigues Cruz.—Idem.
N. 1.811—Frederico Reimann.—Idem.
N. 16.719—José Almeida Cardoso.—Idem.
N. 15.318—José Mendes.—Idem.
N. 16.053—Companhia Industrial de Papeis e Cartonagens.—Idem.
N. 16.386—Christina de Almeida Costa.—Idem.
N. 7.057—Companhia Nacional de Industrias Mineraes.—Idem.
N. 9.033—Diniz & Peres.—Idem.
N. 7.318—Pinheiro & Pinto.—Paguem o imposto de 1923.
N. 16.355—Manoel Albuquerque Portocarrero.—Idem.
N. 12.572—Feliciano Bernardo Rodrigues. Satisfaça a exigencia.
N. 7.461—Victorino Teixeira da Cunha.—Idem.
N. 12.763 — Maria Anna Josepha e outro.—Idem.

3ª SUB-DIRECTORIA

De accôrdo com o art. 69, § 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, faço publicar as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo em relação ao preço de venda da fabrica.

Rectificação

Na tabella da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Carlos da Silva Araujo, publicada no *Diario Official* de 11 do corrente mez, onde se lê: «Tambem 1 caixas 12 ampôlas — 6 duplicatas, série B», deve ser lido «C.»

Na tabella da fabrica de productos pharmaceuticos Corrêa de Araujo, publicada no mesmo *Diario Official*, onde se lê: «Loção anti-herpetica de Granja, preço por duzia, 40$000», deve ser lido: «30$000».

3ª Sub-Directoria, 13 de novembro de 1922. — *Corrêa de Sá.*

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922. *Pereira Monteiro & Comp.* (Perfumaria «Eros»), rua Riachuelo n. 15, Rio. Cópia da tabella de preços a vigorar desta data em diante:

Aguas de Colonia:

Eros, em litros, preço por duzia, réis 96$000.
Eros, em meios litros, preço por duzia, 56$000.
Eros, em quartos de litro, preço por duzia, 32$000.
Benita, em litros, preço por duzia, 72$000.
Benita, em meios litros, preço por duzia, 42$000.
Benita, em quartos de litros, preço por duzia, 25$000.

Agua de Quina:

Eros, em litros, preço por duzia, réis 72$000.
Eros, em meios litros, preço por duzia, 38$000.
Eros, em quartos de litro, preço por duzia, 20$000.

Brilhantinas:

Rondon, em vidros, preço por duzia, 10$000.
Eros, em vidros, preço por duzia, réis 24$000.
Benita, em vidros, preço por duzia, 15$000.

Cremes:

Eros, em vidros, preço por duzia, 30$000.

Extractos:

Eros triple, em vidros, preço por duzia, 55$000.
Eros, em vidros, preço por duzia, 50$000.
Benita, em vidros, preço por duzia, 42$000.

Loções:

Eros, em vidros, preço por duzia, réis 30$000.
Benita, em vidros, preço por duzia, 30$000.
Gloria de Eros, em vidros, preço por duzia, 20$000.

Oleos:

Coco, puro, em vidros, preço por duzia, 8$000.
Babosa perfumado, em vidros, preço por duzia, 9$000.
Babosa quinado, em vidros, preço por duzia, 9$000.

Pastas e dentrificio:

Elixir dentifricio, Eros, em vidros, preço por duzia, 30$000.
Pasta de lyrio, em potes grandes, preço por duzia, 20$000.
Pasta de lyrio, em potes pequenos, preço por duzia, 15$000.
Pasta de Eros, em bisnagas, preço por duzia, 20$000.

Pós de arroz:

Eros, em caixas, preço por duzia, réis 30$000.
Rondon, em caixas grandes preço por duzia, 20$000.
Rondon, em caixas pequenas, preço por duzia, 5$000.
Commum, em pacotes de meio kilo, preço por duzia, 15$000.
Commum, em latas de meio kilo, preço por duzia, 20$000.

Petroleo:

Ethereo de Eros, em vidros, preço por duzia, 30$000.

Sabonete para «toilette»:

Eros, preço por duzia, 13$000.
Benita, preço por duzia, 7$000.
Rondon, preço por duzia, 8$000.
Colonia, preço para groza, 45$000.
Palma, preço para groza, 30$000.
Coco puro (sem perfume), preço para groza, 22$000.
Mignon, preço para groza, 15$000.

Sabonetes medicinaes:

Diversas qualidades, preço para groza, 6$000.

Sabão em barra:

Barras n. 1, preço para groza, 10$000.
Barras n. 2, preço para groza, 8$500.
Barras n. 3, preço para groza, 5$000.

Sabão em blócos:

Blócos «A», preço para groza, 10$000.
Blócos «B», preço para groza, 8$000.

Sabão liquido:

Eros, lata de cinco kilos, 12$500.
Eros, lata de um kilo, 2$800.

Sabão em pó:

Eros, latas de meio kilo, preço por duzia, 25$000.
Eros, pacotes de meio kilo, preço por duzia, 20$000.

Talco:

Eros (perfumado), em latas, preço por duzia, 18$000. — *Pereira Monteiro & Comp.*

Relação dos productos fabricados pela firma Monclar de Lima Rocha, com pequeno fabrico de perfumarias á rua Aristides Lobo n. 229:

Creme de amendoas «Santos Silva»:

Preço do producto acima: Unidade, 2$; duzia, 20$000.

Rio, 22 de março de 1922. — *Monclar de Lima Rocha.*

Relação dos productos fabricados pela firma Monclar de Lima Rocha, com pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas á rua Aristides Lobo n. 229:

Xarope Desuzart e alcatrão de Noruega (formula de Brito).
Pomada anti-herpetica de Brito.

Preço dos productos acima:

Xarope, por unidade, 1$500; por duzia, 15$000.
Pomada, por unidade, 1$500; por duzia, 15$000.
Rio, 22 de março de 1922. — *Monclar de Lima Rocha.*

Tabella de preços de Lalli & Gomes, a vigorar de janeiro em deante do anno de 1922:

Agua Colonia «Primavera», 1|1, preço por duzia, 60$000.
Agua Colonia «Primavera» 1|2, preço por duzia, 36$000.
Agua Colonia «Primavera», 1|4, preço por duzia, 18$000.
Agua Colonia S|M, 1|1, preço por duduzia, 48$000.
Agua Colonia S|M, 1|2, preço por duzia, 18$000.
Agua Colonia S|M, 1|4, preço por duzia, 10$000.
Agua Quina Lalli & Gomes, 1|4, preço por duzia, 15$000.
Agua Quina S|M Especial, 1|4, preço por duzia, 8$000.
Loção Conquista, preço por duzia, 30$000.
Loção Elite, preço por duzia, 30$000.
Loção Predilecta, preço por duzia, 15$000.
Loção Heliotrope «Lalli & Gomes», preço por duzia, 15$000.
Loção Violeta «Lalli & Gomes», preço por duzia, 15$000.
Loção Jasmin «Lalli & Gomes», preço por duzia, 15$000.
Loção Cravo «Lalli & Gomes», preço por duzia, 15$000.
Loção Lilaz «Lalli & Gomes», preço por duzia, 15$000.
Loção «Moreninha do Brasil», preço por duzia, 15$000.
Loção Diversas S|M, preço por duzia, 10$000.
Loção Miguel «Lalli & Gomes», preço por duzia, 15$000.
Tonico Juaracir, preço por duzia, 15$000.
Brilhantina «Moreninha do Brasil», preço por duzia, 12$000.
Brilhantina «Maria Luiza», preço por duzia, 18$000.
Brilhantina «Lirio Paranaense», preço por duzia, 18$000.

Brilhantina Creme, preço por duzia, 12$000.
Brilhantina Diversas, preço por duzia, 10$000.
Extracto «Elite», preço por duzia, 24$000.
Extracto «Moreninha do Brasil», preço por duzia, 12$000.
Extracto «Dous Corações», preço por duzia, 24$000.
Extracto «Brissolva», preço por duzia, 12$000.
Diversos, preço por duzia, 10$000.
Oleo «Sem Igual», 1|2, preço por duzia, 30$000.
Oleo «Sem Igual», 1|8, preço por duzia, 10$000.
Pasta em potes, preço por duzia, 10$000.

Pasta em tubos de 60 grammas, preço por duzia, 12$000.
Pó de arroz em caixa «Viliver», preço por duzia, 12$000.
Pó de arroz em caixa «Brissolva», preço por duzia, 12$000.
Pó de arroz em caixa «Brilho das Morenas», preço por duzia, 12$000.
Pó de arroz em pacote «Flores da India», preço por duzia, 6$000.

Tablete «Conquista», preço por duzia, 12$000.
Tablete «Vilever», preço por duzia, 10$000.
Rio de Janeiro, 3 de março de 1922. — *Lalli & Gomes.*

Tabella dos productos de perfumarias, de André Pralong, á rua da Assembléa n. 94, sobrado:

Tintura Onea, preço de duzia, 72$000.
Tintura Henne, preço de duzia, 72$000.
Brilhantina, preço por duzia, 36$000.
Tintura Oriflame, preço de duzia, 72$000.
Essencias, preço de duzia, 48$000. — *André Pralong.*

Relação de numero, preço e marcas de productos novos do Instituto Vital Brasil de Vital Brasil & Comp., estabelecidos á travessa da Olaria sem numero, em Nitheroy.

N. 320 — Lipo Hydrargyro A, caixa de 12 empoulas, 2 cc., preço de duzia, 60$000.
N. 321 — Lipo Hydrargyro B, caixa de 12 empoulas, 2 cc., preço de duzia, 60$000.

N. 15-A — Soro Hormonico, caixa de 12 empoulas, 1 cc., preço de duzia, 84$000.
Nitheroy, 18 de abril de 1922. — O director, Dr. *Vital Brasil.*

Tabella de preços e marcas dos productos pharmaceuticos de J. C. Cardoso Junior, á rua Visconde Rio Branco n. 247, Nitheroy.

Odontalgico, por unidade, 1$; por duzia, 12$; sello, $060.
Xarope Balsamico Composto, por unidade, 2$$; por duzia, 24$; sello, $080.
Vinho tonico Cardoso Junior, por unidade, 3$500; por duzia, 42$; sello, $200.
Vinho quina, ferro glycerinado, por unidade, 3$500; por duzia, 42$; sello, $100.
Opodeldoc de guaco, por unidade, 2$; por duzia, 24$; sello, $080.
Opodeldoc simples, por unidade, 2$; por duzia, 24$; sello, $080.
Nitheroy, 25 de abril de 1922. — *J. C. Cardoso Junior.*

Tabella de preços e marcas de perfumarias, de J. C. Cardoso Junior, á rua Visconde Rio Branco n. 247, Nitheroy.
Pó dentrificio, por unidade, 1$; por duzia, 12$; sello, $100.
Elixir dentrificio, por unidade, 1$500; por duzia, 18$; sello, $120.

Pasta Florença, por unidade, 2$; por duzia, 24$; sello, $150.
Cold Cream, por unidade, 2$; por duzia, 24$; sello, $150.
Kilava, por unidade, 2$500; por duzia, 30$; sello, $200.

Agua da Colonia, 250 grammas, por unidade, 2$500; por duzia, 30$000; sello, $200.
Agua da Colonia, 500 grammas, por unidade, 4$500; por duzia, 54$; sello, $400.

Agua da Colonia, 1.000 grammas, por unidade, 8$; por duzia, 96$; sello, $800.
Pó de arroz Dalila, por unidade, $500; por duzia, 6$000; sello, $060.
Pó de arroz Dalila, por unidade, 2$; por duzia, 24$; sello, $150.
Nitheroy, 25 de abril de 1922. — *J. C. Cardoso Junior.*

Lista das marcas e preços dos productos de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Joaquim Francisco Pessôa Ramos, á rua Guimarães n. 49, Estação do Rocha, Districto Federal:

Elixir Castanha Mineira, preço por duzia, 35$000.
Elixir 3 salsas preço por duzia, 30$000.

Xarope Toni peitoral, preço por duzia, 16$000.
Balsamo de jucá e arnica, preço por duzia, 15$000.

Lombricida Ramos, preço por duzia, 15$000.
Pós Coralinos, preço por duzia, 25$000.
Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — *Joaquim Francisco Pessôa Ramos.*

Tabella de marcas e preços dos productos de especialidades pharmaceuticas da fabrica em pequena escala de Paulo Zsigmondy, sita á rua General Camara n. 68, 2º andar, na cidade do Rio de Janeiro:

Gonol, vidro de 250 grammas, preço por duzia, 42$000.
Gonol, vidro de 120 grammas, preço por duzia, 25$000.
Obi, vidro de 130 grammas, preço por duzia, 25$000.
Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922. — *Paulo Zigmondy.*

Tabella de marcas e preços dos productos de especialidades pharmaceuticas de Abreu Sobrinho & Comp., rua da Lapa n. 6, Rio de Janeiro:

Pilulas de Caferana, preço por duzia, 30$000.
Nota — Este preparado era vendido ao preço de 24$ a duzia e sellado com 80 réis por unidade e passa a ser vendido por 30$ a duzia e por isso sellado com 100 réis por unidade, de accôrdo com o regulamento em vigor.
Rio de Janeiro, 29 de abril de 1922. — *Abreu Sobrinho & Comp.*

Tabella de preços dos preparados do pharmaceutico José Maria de Oliveira, á rua Senador Pompeu n. 98, Rio de Janeiro:

Vinho tonico aperiente, garrafa 4$500, duzia, 48$000.
Peitoral "Laura", vidro 8$, duzia, 30$000.
Loção anti-blennorhagica, vidro, 2$500, duzia, 24$000.
Callicida, vidro, 1$500, duzia, 15$000.
Odontalgico, vidro 1$, duzia, 10$000.
Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. — Pharmaceutico *José Maria de Oliveira.*
Esta tabella annulla a primeira entregue em 18 de janeiro de 1922, por haver alteração de marcas e preços. — Pharmaceutico *José Maria de Oliveira.*

Tabella das marcas e preços dos productos de pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas da firma J. Cancela, sito á rua Archias Cordeiro n. 44:
Chlorophenol, duzia, 22$000.
Idem, acido phenico aromatico, duzia, 22$000.
Rio de Janeiro, 1 de maio de 1922. — *J. Cancela.*

Tabella das marcas e preços dos productos de pequeno fabrico de perfumarias da firma J. Cancela, sito á rua Archias Cordeiro n. 44:
Dentifricio odorans, duzia, 10$000.
Idem, idem, idem, 20$000.
Agua da Colonia antiseptica, duzia, 30$000.
Idem, idem, idem, odorans, duzia, 30$000.
Pó de arroz, duzia, 24$000.
Tira esmalte, duzia, 10$000.
Rio de Janeiro, 1 de maio de 1922. — *J. Cancela.*

Tabella de Elixir de Inhame, para 1922:
Elixir de Inhame, preço por duzia, 25$000. — *J. Goulart Machado.*

Lista de preços por duzia dos productos da fabrica de perfumarias e sabonetes "Lambert", de A. G. da Cruz, estabelecido á rua do Senado ns. 244-246, nesta cidade. Com esta lista ficam annulladas as anteriores:

Agua da Colonia Russa "Lambert":

Em vidros de um litro com rolha de cortiça, preço por duzia, 95$600.
Em vidros de meio litro com rolha de cortiça, preço por duzia, 52$800.
Em vidros de um quarto de litro, com rolha de cortiça, preço por duzia, 29$400.
Em vidros de um litro, com rolha capuchon, preço por duzia, 105$600.
Em vidros de meio litro, com rolha de capuchon, preço por duzia, 59$800.
Em vidros de um quarto de litro, com rolha de capuchon, preço por duzia, 39$600.
Agua da Colonia Rainha das Flores "Lambert":
Em vidros de um litro, preço por duzia, 81$600.
Em vidros de meio litro, preço por duzia 44$800.
Em vidros de um quarto de litro, preço por duzia, 24$700.
Em vidros de um oitavo de litro, preço por duzia, 9$920.
Agua de Quina "Lambert":
Em vidros de um litro, com rolha de cortiça, preço por duzia, 65$600.
Em vidros de meio litro, com rolha de cortiça, preço por duzia, 39$600.

Em vidros de um quarto de litro, com rolha de metal, preço por duzia, 29$900.
Em vidros de um quarto de litro, com rolha de vidro, preço por duzia, 39$600.
Agua dentifricia "Lambert":
Modelo grande, preço por duzia, 29$600.
Modelo médio, preço por duzia, 24$300.
Modelo pequeno, preço por duzia, 17$840.
Brilhantinas concretas:
Rainha das Flores "Lambert", preço por duzia, 9$280.
Série Lucilia:
Sortidos nos perfumes:
Cravo, preço por duzia, 19$840.
Violeta, preço por duzia, 19$840.
Rosa, preço por duzia, 19$840.
Lilaz, preço por duzia, 19$840.
Heliotrope, preço por duzia, 19$840.
Peau d'Espagne, preço por duzia, 19$840.
Série Manacá:
Sortidos nos perfumes:
Manacá, preço por duzia, 24$300.
Fulvia, preço por duzia, 24$300.
Lyvia, preço por duzia, 24$300.
Ninon, preço por duzia, 24$300.
Carmencita, preço por duzia, 24$300.
Violeta do Parme, preço por duzia, 24$300.
Série Bogary:
Sortidos nos perfumes:
Bogary, preço por duzia, 26$400.
Rose Rouge, preço por duzia, 26$400.
Pompadour, preço por duzia, 26$400.
Principe Negro, preço por duzia, 26$400.
Apres-Moi de "Lambert", preço por duzia, 36$600.
Extracto para lenço:
Série Lucilia:
Sortidos nos perfumes:
Cravo, preço por duzia, 17$840.
Violeta, preço por duzia, 17$840.
Rosa, preço por duzia, 17$840.
Lilaz, preço por duzia, 17$840.
Heliotrope, preço por duzia, 17$840.
Peau d'Espagne, preço por duzia, 17$840.
Série Manacá:
Sortidos em vidros lisos, quadrados nos perfumes:
Manacá, preço por duzia, 29$900.
Lyvia, preço por duzia, 29$900.
Fulvia, preço por duzia, 29$900.
Carmencita, preço por duzia, 29$900.
Ninon, preço por duzia, 29$900.
Violeta de Parme, preço por duzia, 29$900.
Série Manacá:
Sortidos em vidros foscos nos perfumes:
Manacá, preço por duzia, 29$900.
Lyvia, preço por duzia, 29$900.
Fulvia, preço por duzia, 29$900.
Carmencita, preço por duzia, 29$900.
Ninon, preço por duzia, 29$900.
Violeta de Parme, preço por duzia, 29$900.
Série Manacá:
Sortidos em vidros foscos em ricos estojos nos perfumes:
Manacá, preço por duzia, 29$900.
Lyvia, preço por duzia, 29$900.
Fulvia, preço por duzia, 29$900.
Carmencita, preço por duzia, 29$900.
Ninon, preço por duzia, 29$900.
Violeta de Parme, preço por duzia, 29$900.
Custo á parte do estojo especial para os mesmo, 10$000.

Extracto para lenço

Serie Bogary — Sortidos em vidros foscos nos perfumes Bogary e Rose Rouge, 39$900.
Serie Bogary — Sortidos em vidros foscos em ricos estojos nos perfumes Bogary e Rose Rouge, 39$900.
Custo á parte do estojo especial para os mesmos, 10$000.
Après-Moi em vidros de crystal em ricos estojos, 50$800.
Custo á parte do estojo especial para o mesmo, 12$000.
Pompadour e Principe Negro — Em vidros de crystal em ricos estojos nos perfumes Principe Negro e Pompadour, 57$800.
Custo á parte do estojo especial para os mesmos, 15$000.

Loções para cabello

Serie Lucilia — Sortidos nos perfumes Cravo, Violeta, Rosa, Lilaz, Heliotrope e Peau d'Espagne, 29$900.
Serie Manacá — Sortidos nos perfumes Manacá, Lyvia, Fulvia, Carmencita, Ninon e Violeta de Parme, 44$600.
Serie Bogary — Sortidos nos perfumes Bogary e Rose Rouge, 44$600.
Après-Moi, 52$800.
Pompadour em vidros finissimos, réis 59$800.
Principe Negro em vidros finissimos, 59$800.
Oleo Babosa, 9$920.
Oleo Lucilia em estojo de um vidro, 19$840.
Oleo fino em estojo de um vidro nos perfumes sortidos da Serie Manacá — Manacá, Fulvia, Lyvia, Carmencita, Ninon e Violeta de Parme, 24$800.
Petroleo «Lambert», 39$600.

Pó de arroz

Pó Lucilia Branco, Pó Lucilia Rosa, 9$920.
Série Manacá — Branco, sortidos nos perfumes Manacá, Fulvia, Lyvia, Carmencita, Ninon e Violeta de Parme, réis 22$300.
Série Manacá — Rosa, sortidos nos perfumes Manacá, Fulvia, Lyvia, Carmencita, Ninon e Violeta de Parme, réis 22$300.
Série Bogary — Branco, sortidos nos perfumes Bogary e Rose Rouge, 24$300.
Série Bogary — Rosa, sortidos nos perfumes Bogary e Rose Rouge, 24$800.

Sabonete «Lambert»

Sabonete «Lambert», 6$920.
Lucilia, sortidos em caixas de uma duzia, 7$090.
Sabonete Lucilia, Rosa e Colonia, 7$090.
Sabonete para banho, 4$980.
Embalagem por duzia em caixa de madeira, $300.
Sabonetes «Lambert»:
Sabonete Benjoim, preço por duzia, 6$920.
Sabonete Glycerina, amarello e encard. preço por duzia, 6$920.
Sabonete Micheline, preço por duzia, 6$920.
Sabonete Bom Moleque, preço por duzia, 4$280.
Sabonete Lucy, preço por duzia, 4$280.
Sabonetes em barras e blocos:
Blocos «Lambert» grandes sortidos, preço por duzia, 11$200.
Blocos «Lambert» Agua de Colonia, preço por duzia, 11$200.
Blocos «Lambert» Alface, preço por duzia, 11$200.
Blocos «Lambert» Rosa, preço por duzia, 11$200.
Blocos «Lambert» Amendoas, preço por duzia, 11$200.
Blocos «Lambert» Côco, preço por duzia, 11$200.
Blocos «Lambert» Alcatrão, preço por duzia, 11$200.
Blocos «Lambert» Creolina, preço por duzia, 11$200.
Blocos «Lambert», Benjoim, preço por duzia, 11$200.
Blocos «Lambert», Glycerina, preço por duzia, 11$200.
Embalagem por duzia em caixa de madeira, 1$000.
Barras «Lambert» grandes sortidas, preço por duzia, 9$920.
Barras «Lambert» grandes Colonia, preço por duzia, 9$920.
Barras «Lambert», grandes Alface, preço por duzia, 9$920.
Barras «Lambert», grandes Rosa, preço por duzia, 9$920.
Barras «Lambert» grandes Amendoas, preço por duzia, 9$920.
Barras «Lambert», grandes Côco, preço por duzia, 9$920.
Barras «Lambert» grandes Alcatrão, preço por duzia, 9$920.
Barras «Lambert» grandes Creolina, preço por duzia, 9$920.
Barras «Lambert» grandes Benjoim, preço por duzia, 9$920.
Barras «Lambert» grandes Glycerina, preço por duzia, 9$920.
Embalagem por duzia, em caixa de madeira, 1$000.
Barras «Lambert» pequenas sortidas, preço por duzia, 7$920.
Barras «Lambert» pequenas Colonia, preço por duzia, 7$920.
Barras «Lambert» pequenas Alface, preço por duzia, 7$920.
Barras «Lambert» pequenas Rosa, preço por duzia, 7$920.
Barras «Lambert» pequenas Amendoas, preço por duzia, 7$920.
Barras «Lambert» pequenas Côco, preço por duzia, 7$920.
Barras «Lambert pequenas Alcatrão, preço por duzia, 7$920.
Barras «Lambert» pequenas Creolina, preço por duzia, 7$920.
Barras «Lambert» pequenas Benjoim, preço por duzia, 7$920.
Barras «Lambert» pequenas Glycerina, preço por duzia, 7$920.
Embalagem por duzia, em caixa de madeira, 1$000.
Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — *A. G. da Cruz.*

Sabonetes em barras e blocos.
Barras Brasil, grandes, sortidas:
Colonia, preço por duzia, 7$920.
Rosa, preço por duzia, 7$920
Amendoas, preço por duzia, 7$920.
Alface, preço por duzia, 7$920.
Windsor, preço por duzia, 7$920.
Benjoin, preço por duzia, 7$920.
Côco, preço por duzia, 7$920.
Alcatrão, preço por duzia, 7$920.
Creolina, preço por duzia, 7$920.
Embalagem por duzia, em caixa de madeira, 1$000.
Barras Brasil pequenas, sortidas:
Colonia, preço por duzia, 4$980.
Rosa, preço por duzia, 4$980.
Alface, preço por duzia, 4$980.
Amendoas, preço por duzia, 4$980.
Windsor, preço por duzia, 4$980.
Benjoim, preço por duzia, 4$980.
Côco, preço por duzia, 4$980.
Alcatrão, preço por duzia, 4$980.
Creolina, preço por duzia, 4$980.
Embalagem por duzia, em caixa de madeira, 1$000.
Barras de tres—Extra, pequenas, sortidas:
Colonia, preço por duzia, 4$280.
Rosa, preço por duzia, 4$280.
Alface, preço por duzia, 4$280.
Amendoas, preço por duzia, 4$280.
Windsor, preço por duzia, 4$280.

Benjoim, preço por duzia, 4$280.
Côco, preço por duzia, 4$280.
Alcatrão, preço por duzia, 4$280.
Creolina, preço por duzia, 4$280.
Emballagem por duzia, em caixa de madeira, 1$000.
Sabão liquido, vidro de um litro, 44$600.

Sabão liquido, vidro de meio litro, 24$800.
Sabão liquido, vidro de um quarto de litro, 17$840.
Agua da Colonia Rouskaya, em vidros de luxo, rolha preta:
Um litro, 190$000.
Meio litro, 109$600.
Um quarto de litro, 59$800.
Agua de Toilette Rouskaya:
Vidro grande, 148$000.
Vidro médio, 81$600.
Loção Rouskaya, duzia, 59$800.
Tintura Negrita, duzia, 105$600.
Sabonete Tio Sam (fabricação especial para a casa Costa Pereira & Comp.), 4$980.

Emballagem especial com a sua marca, 1$000.
Sabonete Elvira (fabricação especial para a casa Viriato Corrêa & Comp., Santos), 5$280.

Emballagam especial com a sua marca, 1$000.
Sabonete Ninon, duzia, 1$640.
Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — *A. G. da Cruz.*

Observação — Muitos dos meus productos pagam emballagem á parte, que vae debitada separadamente na respectiva nota numerada, de accôrdo com o regulamento em vigor.
Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — *A. G. da Cruz.*

Tabella de preços de Carlos da Silva Araujo & Comp:
Pó de arroz «Glossy»:
Caixa grande, uma, 2$500, duzia, 22$; grosa, desconto de 5 %; 5 grosas, desconto de 10 %.
Caixa pequena, uma, 1$; duzia, 9$; grosa, desconto de 5 %; 5 grosas, desconto de 10 %.
Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1922. — *Carlos da Silva Araujo & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de productos pharmaceuticos «Isis Laboratorio Chimico», de propriedade de Struve & Comp., sita á rua Dona Eugenia n. 42, na Capital Federal:
Isis-Vitalin, preço por duzia, 22$400.
Airaquin, preço por duzia, 36$000.
Iris Bichorol, preço por duzia, 21$000.
Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — *Struve & Comp.*

Exmo. Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
A Companhia Souza Cruz, com escriptorio-séde á rua Gonçalves Dias numero 26 e fabrica á rua Conde de Bomfim n. 1181, nesta Capital, sob registro n. 2.724, vem pelo presente rogar a V. Ex. se digne mandar dar entrada no protocollo dessa secção das novas marcas de cigarros que acaba de expôr á venda, cujos pormenores damos mais abaixo. Nestes termos, E. deferimento.
Yolanda n., 444, carteiras de 20 cigarros; peso por milheiro, 950 grammas; preço por vintena na fabrica, inclusive sello, $320.
Liberty, n. 500, carteiras de 20 cigarros: peso por milheiro, 950 grammas; preço por vintena, inclusive sello, $400.
Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922. — Pela Companhia Souza Cruz, *A. Thompson*, director.

Exmo. Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
A Companhia Souza Cruz, com escriptorio-séde á rua Gonçalves Dias n. 26 e fabrica á rua Conde de Bomfim numero 1181, nesta Capital, sob registro numero 2.724, vem pelo presente rogar a V. Ex. se digne mandar dar entrada no protocollo dessa secção da nova marca de cigarros que acaba de expôr á venda, cujos pormenores damos abaixo. Nestes termos, E. deferimento.
Bacarat, carteiras de 20 cigarros; peso por milheiro, 1.460 grammas; preço por vintena na fabrica, inclusive sello, $252.
Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — Pela Companhia Souza Cruz, *A. Thompson*, thesoureiro.

Antiga Casa Hampshire, de Glossop & Comp., importadores de machinas e accessorios para industrias, drogas e productos chimicos, á rua da Candelaria numeros 55 e 77, nesta Capital. — Em additamento á nossa lista de preços, damos abaixo o preço e nome do producto que vamos fabricar e expor á venda:
Elixir de Sorèt, preço por duzia, 65$000.
Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922. — *Glosssop & Co.*

Tabella das marcas e preços da fabrica "Augusta" de sabonetes e perfumarias, á rua Cardozo, 29, de Dias d'Andrade & Comp., Rio de Janeiro:
Marcas — Designação — Preços
Loçã Flor 2ª, em litros, duzia, 30$000.
Loção Agua de Colonia, em meios litros, duzia, 25$000.
Loção Andrea, em quartos de litro, duzia, 25$000.
Loção Quina, em quartos de litro, duzia, 25$000.
Loção Violeta, em quartos de litro, duzia, 15$000.
Loção Muguete, em quartos de litro, duzia, 15$000.
Loção Rosa, em quartos de litro, duzia, 15$000.
Extracto Mozart, em vidros, duzia, 10$000.
Extracto Flor, em vidros, duzia, 6$000.
Extracto Andréa, em vidros, duzia, 6$000.
Brilhantina Mozart, em vidros, duzia, 10$000.
Brilhantina Andréa, em vidros, duzia, 10$000.
Oleo Quinado Mozart, em meios litros, duzia, 25$000.
Oleo Quinado Mozart, em vidros pequenos, duzia, 10$000.
Blocos Agua de Colonia, em caixa de seis, duzia, 15$000.
Barras sortidas, em caixa de 12, duzia, 10$000.
Barrinhas sortidas, em caixa de 12, duzia, 5$000.
Sabonetes Gentil Pastora, em caixa de tres, duzia, 10$000.
Sabonete Condor, em caixas de tres, duzia, 10$000.
Sabonetes São Paulo, em caixa de tres, duzia, 5$000.
Sabonetes Angelo (quadrado), em caixa de seis, duzia, 5$000.
Sabonetes Angelo (oval), em caixa de seis, duzia, 5$000.
Sabonetes Multiflores em caixa de tres, duzia, 2$000.
Pó de sabão Angelo, em pacotes de meio kilo, duzia, 20$000.
Pó de sabão Angelo, em pacotes de 100 grammas, duzia, 5$000.
Pó de sabão Gentil Pastora, em latas de meio kilo, duzia, 25$000.
Pó de sabão Gentil Pastora, em latas de 100 grammas, duzia, 10$000.
Pó de arroz Gentil Pastora, em latas de meio kilo, duzia, 25$000.
Pó de arroz Angelo, em pacotes de meio kilo, duzia, 15$000.
Pó de arroz Angelo, em pacotes de 100 grammas, duzia, 5$000.
Pó de arroz Angelo, em caixa de meio kilo, duzia, 20$000.
Marcas particulares:
Mondego, em caixa de tres, duzia, 5$000.
Parc Royal, em caixa de tres, duzia, 10$000.
Lolotte, em caixa de tres, duzia, 10$000.
Sardinha, em caixa de tres, duzia, 5$000.
Notre Dame, em caixa de tres, duzia, 5$000.
Indiana, em caixa de seis, duzia, 10$000.
Pó de sabão Alice, em latas de 100 grammas, duzia, 5$000.
Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922. — *Dias d'Andrade & Comp.*

Tabella das marcas e preços da fabrica "Augusta" de perfumarias e sabonetes á rua Cardozo, 29, de Dias d'Andrade & Comp., Rio de Janeiro:
Marcas — Designação — Preços
Sabonetes Medicinaes, em caixa de seis, duzia, 5$000.
Barras Creolina e Alcatrão, em caixa de 12, duzia, 10$000.
Barrinhas Creolina e Alcatrão, em caixa de 12, duzia, 5$000.
Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922. — *Dias d'Andrade & Comp.*

Tabella da marca Pyol e dos preços do producto de pequeno fabrico de perfumarias (Pyol Dentifricio bisnagas), sito á rua da Assembléa n. 14, segundo andar.
(Depositarios: Luiz Hermanny Filho Cia. Limitd., á rua Gonçalves Dias n. 54).
Cada caixa da pasta Pyol contem uma bisnaga:
Pasta Pyol, um tubo 3$500, 12 tubos 36$000.
Pasta Pyol, um tubo 3$500, 36 tubos 33$000.
Pasta Pyol, um tubo 3$500, 60 tubos 30$000.
Rio, 15 de maio de 1922. — *Asselino Sobral.*

Tabella da marca Pyol e dos preços do producto de pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas (Pyol em empoulas) sito á rua da Assembléa numero 14, segundo andar.
(Depositarios: Luiz Hermanny Filho Cia. Limitd., á rua Gonçalves Dias n. 54).
Cada caixa de Pyol contem seis empoulas:
Pyol em empoulas, uma caixa 15$, duas á 11 caixas 10$500 cada uma.
Pyol em empoulas, uma caixa 15$, 12 á 49 caixas 11$250, cada uma.
Pyol em empoulas, uma caixa 15$, 50 ou mais 12$000 cada uma.
Rio, 15 de maio de 1922. — *Asselino Sobral.*

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 13 de novembro de 1922

Sr. delegado regional dos bancos em Santa Catharina:

N. 647 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo tres mezes de licença ao fiscal de bancos nesse Estado, Carlos Alberto de Mello Rezende.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 648 — Remettendo-vos o incluso processo em que a delegacia regional dos bancos em Santos consulta sobre o sello devido nos contractos de operações cambiaes a prazo de cinco dias, solicito a vossa interpretação sobre o assumpto.

— Sr. delegado regional dos bancos em São Paulo:

N. 649 — Remetto-vos, para os fins de ser cumprido o despacho desta inspectoria, o incluso processo iniciado com o vosso officio de 30 de setembro ultimo, relativo á denuncia dada pelo fiscal João Castaldi contra o Banco Nacional da Cidade de Nova York.

— Sr. delegado regional dos bancos em Porto Alegre:

N. 650 — Devolvo, com o parecer da Inspectoria Geral, o incluso processo iniciado com o vosso officio n. 1.010 de 13 de outubro ultimo, relativo ao requerimento da firma Levy Franck & Comp., de Pelotas.

— Sr. delegado regional dos bancos em Porto Alegre:

N. 651 — Remetto-vos, com o parecer da Sub-inspectoria Geral, o incluso processo iniciado com o vosso officio n. 735, de 5 de agosto ultimo, sobre uma consulta dessa delegacia regional.

—Sr. director de Despeza Publica:

N. 652—Solicito vossas providencias, afim de ser processada e paga, a inclusa conta de 567$000, de fornecimentos a esta Inspectoria de Bancos, pela firma J. G. Pereira & Comp. por conta da verba material do Ministerio da Fazenda, consignação 35 e sub-consingção «Objectos de Expediente, concerto de moveis, limpeza e conservação do edificio» da lei da despeza para o exercicio corrente (decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1921).

Para esses fornecimentos houve a urgencia provisoria no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Inspectoria Geral dos Bancos — Memorandum da Sub-Inspectoria Geral dos Bancos —N. 2—Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922—Ao assumir, nesta data, o exercicio do cargo de sub-inspector geral dos bancos, cumpro o gratissimo dever de exprimir aos meus dignos e prezados collegas e companheiros— delegados regionaes, fiscaes e funccionarios—os sentimentos que me animam de, correspondendo á alta e desvanecedora confiança do Governo, collaborar, ao lado do honrado Sr. inspector geral, e com o apoio e sympathia de todos quantos se acham vinculados a esta instituição fiscalizadora, para a boa execução do regulamento baixado com o decreto n. 14.728 de 16 março de 1921, ao mesmo tempo que empenhando os meus melhores esforços e energias para manter bem elevado e digno o conceito desta casa, cuja finalidade e cujos destinos se acham tão infinitamente integrados no renome, na benemerencia e no prestigio da probidade, fecunda e patriotica administração a findar em 15 de novembro corrente.

Contando com a collaboração, o apoio, a boa vontade de todos os meus collegas e companheiros, inicio os meus trabalhos, dirigindo-lhes uma calorosa e fraternal saudação.—O sub inspector geral dos Bancos. — *Alcibiades Delamare Nogueira da Gama.*

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de novembro de 1922

Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 107 — Em resposta ao officio n. 509, de 30 de outubro ultimo, no qual V. Ex. solicita informações para defesa da União na acção proposta por Alberto Augusto de Carvalho Macedo e sua mulher, conforme a contra-fé que ao mesmo acompanhou, tenho a honra de fazer chegar ás mãos de V. Ex., por cópia, o alvará que autorizou a transferir para o nome de D. Anna Carolina de Saldanha da Gama, condessa de Aljesur, as apolices da divida publica que pertenciam ao seu finado marido Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, conde de Aljesur.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 30—Incluso vos restituo o processo relativo ao auto de infracção contra o tabellião Benjamin Midosi de Novaes, que acompanhou o vosso officio n. 525, de 30 de outubro ultimo, fazendo-o acompanhar do respectivo auto manuscripto, lavrado pelo corretor desta caixa, Alberto Barros Franco.

— Sr. capitão presidente da Junta de Alistamento Militar do 2º districto:

N. 108 — Em resposta ao vosso officio n. 2.399, de 25 de outubro ultimo, cabe-me declarar-vos que esta caixa não dispõe de vehiculo de especie alguma, nem possue garage ou cocheira, não empregando tambem nenhum operario em seu serviço.

PORTARIA

Ao Sr. porteiro:

N. 189—Declaro-vos para os fins convenientes que, cumprindo a essa portaria attestar da effectividade do electricista e do encarregado do elevador para o effeito do pagamento dos respectivos vencimentos, devem os mesmos diariamente, á hora regulamentar, assignar o ponto nessa portaria, para o que adoptareis um livro, á parte do destinado aos serventes.

Requerimentos despachados

N. 878 A—Agenor Novaes.—Certifique-se, á vista da informações.

N. 883 A—Anna Olympia de Almeida Viriato de Araujo.—Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 721 J—José Ribeiro dos Reis.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 303 C—Celina Vasques Moreira Sampaio.—Não póde ser attendida, á vista da informação.

N. 723 J — Joaquim Manoel de Campos Amaral.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 67/73 I—Irmandade do S. S. Sacramento da Candelaria.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 737 A—Albina Alves de Azevedo e outros.—Tendo sido o requerimento de fls. 2 sellado indevidamente, remetta-se á Recebedoria para os fins convenientes.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 de novembro de 1922:

Foi nomeado o capitão tenente Eugenio Teixeira de Castro para exercer o cargo de redactor da *Revista Maritima Brasileira.*

Foram concedidos:

De accôrdo com o parecer da Junta Medica, 60 dias de licença, na fórma da lei, ao 3º official da Directoria de Expediente da Marinha, Renato de Castro Lima, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao escrevente de 1 classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada Tertuliano Florentino dos Santos, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novemaro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.196 — Acompanhada do respectivo processo de exercicios findo sob n. 6.991, na importancia de 3:525$, de que é credor o 2º official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, então 3º official addido da extincta Secretaria de Marinha, Francisco de Araujo Reis Vianna, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa copia do officio sob n. 805, de 18 de abril de 1921, da 2ª secção da referida Directoria Geral de Contabilidade, pela qual conhecereis as razões que determinaram o deferimento da pretenção do dito funccionario pelo meu antecessor o bem assim o reconhecimento da divida em questão.

Outrosim, reitero-vos o pedido constante do aviso n. 6 de 20 de fevereiro deste anno, cuja cópia tambem a este acompanha.

N. 5.198 — Rogo vossas ordens afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14 110, de 24 de março de 1921, a importancia total de 52:209$138, da qual são credoras, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham, as seguintes firmas: Alberto d'Almeida & Comp., 1:324$800; Borlido Maia & Comp., 203$666; Castro d'Almeida & Comp., 494$; Ferreira Passarello & Comp., 231$100; Hime & Comp., 7:979$250; José Silva & Comp., 1:309$; J. Velloso & Comp., 1:289$050; J. A. Gonçalves & Comp 12:000$; Placido Teixeira, 228$; Petersen & Heins Ltd., 6:000$; Ribeiro Alves & Comp., 8:445$878; Souza Baptista & Comp., 3:422$400 e The Gourock Ropework Export Cº Ltd., 9:282$000.

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 5.201—Rogo vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a conta do credito aberto pelo decreto numero 14 110, de 24 de março de 1921, a importancia de 304:398$580, de que são credores, conforme se verifica das facturas que a este acompanham: Hime & Comp., pela quantia de 75:000$330. João Vidal, pela de 176:270$, e Marvin & Cia. Ltd. pela de 53:128$250, pelos fornecimentos feitos a este ministerio.

Para os fornecimentos acima mencionados houve a urgencia a que se refere o artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 5.202 — Em ersposta a vosso aviso n. 133, de 11 de outubro proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que o pescador naturalisado Alicio Rodrigues dos San-

os é filho de Honorio S. A. dos Santos, conforme consta do livro de inscripção de pescadores da Capitania do Porto do Estado de São Paulo.

N. 5.203.—Em resposta a vosso aviso numero 148, de 21 de outubro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que este Ministerio nenhum inconveniente vê na transferencia para o Exercito, em cuja 1ª companhia de administração pediu engajamento por dous annos, do reservista naval Manoel Rodrigues da Silva.

—Sr. ministro:

N. 5.204—Tenho a honra de communicar-vos que resolvi deferir o requerimento em que o ex-foguista extranumerario de 2ª classe Pedro Lima da Silva pediu a concessão de licença para vencer praça no Corpo de Bombeiros desta Capital.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5.206—Autorizo-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o cabo foguista extranumerario n 10 173, Daniel Martins Pinto, visto haver sido julgado invalido, não podendo angariar meios de vida, por estar soffrendo do phymatose pulmonar, conforme o parecer da Junta Medica a que foi submettido; devendo pela Inspectoria competente ser rescindido seu contracto do serviço da Armada.

N. 5.207 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n 1.207 F, cabo Floro Araujo de Souza, visto haver sido nomeado mecanico naval de 2 classe, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr inspector de Marinha:

N. 5.205 — Resolvendo a consulta contida em vosso officio n. 20, gabinete, de 26 de abril deste anno, declaro-vos para os devidos fins e de accôrdo com o parecer do consultor juridico deste ministerio n. 1.726, de 6 do corrente que, na conformidade da resolução presidencial de 12 de janeiro de 1899, tomada sob consulta do Supremo Tribunal Militar de 31 de outubro de 1898, e declarada por este ministerio em 10 de fevereiro daquelle anno de 1899, por isso mesmo que as immunidades parlamentares começam a produzir effeito desde a expedição do diploma até nova eleição, e são inteiramente incompativeis com as exigencias da disciplina militar e com a boa marcha do serviço publico, os officiaes transferidos para o Quadro Supplementar por exercerem cargos de eleição popular, emquanto no goso daquellas immunidades, devem conservar-se em disponibilidade na intermissão das sessões legislativas, não podendo, nesse intervallo, exercer funcções de actividade das armas, salvo nos casos excepcionaes alludidos no parecer emittido na referida consulta do Supremo Tribunal Militar.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 5.212—Em solução a vosso officio numero 141, de 16 de agosto ultimo, declaro-vos para os devidos effeitos que, em caracter transitorio, até que sejam estabelecidas definitivamente no regulamento dessa escola, ora resolvo mandar observar as modificações dos arts. 212 e 213 do dito regulamento, approvadas pela respectiva congregação, com respeito ao concurso dos candidatos aos logares de instructores.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 5.195—Tendo resolvido deferir o requerimento em que a Associação Beneficente dos Funccionarios Civis e Militares do Ministerio da Marinha pede seja essa Directoria Geral autorizada a acceitar o estabelecimento, com desconto em folha de pagamento das consignações fixadas, nos limites da lei, pelos respectivos associados, assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 5.217—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que conformando-me com os pareceres do Conselho do Almirantado, emittidos em consultas sob ns. 371, 372 e 373, de 7 deste mez, ora resolvo conceder aos operarios abaixo mencionados do Arsenal de Marinha desta Capital a gratificação additional de 20 % sobre seus vencimentos, de accôrdo com a 3ª observação da tabella numero 3 annexa ao decreto n. 24, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do Regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, a partir da data subsequente á em que completaram vinte annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que os mesmos venham a obter:

Geraldo da Silva Marques, 3ª classe, officina de fundição;

Polycarpo Hermes da Silva, 3ª classe, officina de caldeireiros de ferro;

Alberto da Fonseca Guimarães, 1ª classe, officina de Fundição.

—Sr. capitão de mar e Guerra Julio Cesar de Noronha Santos:

N 5.213—Tendo resolvido nomear-vos, de accôrdo com o art. 47 do regulamento vigente da Escola Naval de Guerra, para fazerdes parte da commissão julgadora das memorias preparadas pelos officiaes alumnos da referida escola, durante o corrente anno lectivo, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão de fragata engenheiro naval Alberto de Lima Barros:

N. 5.221 — Tendo resolvido dispensar-vos das funcções de engenheiro de segunda classe da commissão technica e de fiscalização de obras da Ilha das Cobras, para a qual fostes designado por aviso n. 1 243, de 3 de abril ultimo, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão de fragata engenheiro naval Alberto de Lima Barros:

N. 5.222 — Tendo resolvido nomear-vos para exercer, em commissão, as funcções de chefe da secção de machinas e electricidade da commissão technica e de fiscalização de obras da Ilha das Cobras, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. 1º tenente engenheiro machinista Francisco Arthur Leite de Barros:

N. 5.223 — Tendo resolvido nomear-vos para exercer, em commissão, as funcções de engenheiro de segunda classe da commissão technica e de fiscalização de obras da Ilha das Cobras, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. 1º tenente engenheiro-machinista Francisco de Assis Torres Gomes:

N. 5.228 — Tendo resolvido que após a extincção da instructoria do ensino auxiliar da 2ª cadeira do quarto anno da Escola Naval, do regulamento de 1918 continueis a reger, interinamente, as funcções de instructor da 1ª aula do 3º anno da mesma escola, do regulamento de 1920, «motores a explosão e combustão interna, machinas hydraulicas, frigoricas e de compressão», assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 5.214 — Tenho a honra de communicar-vos, de ordem do Sr. presidente da Republica, que, por decreto de 8 do corrente, foi concedida a medalha militar aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças, mencionados no parecer desse tribunal de 30 do mez proximo passado.

—Sr. capitão de corveta engenheiro naval Arthur Rocha:

N. 5.230—Manifestando o apreço em que tenho a vossa competencia profissional, comprovada nas varias incumbencias que vos foram commettidas, por este gabinete, salientando-se, sobremodo a direcção intelligente e dedicada que destes á construcção do Centro de Aviação Naval, agradeço-vos a valiosa cooperação digna de louvor que sempre prestastes á minha administração.

Requerimentos despachados

Enrico Henrique d'Arcanchy.—Prove que está no goso de honras militares (649 G Cont.).

Pedro Vercillo.—A' vista da informação, indeferido (463-G-Cont.

Antonio Candido Madeira. — Indeferido, de accordo com a informação (1.733-Portos e Costas).

Paulo de Saldanha da Gama. — Não póde ser attendido (645-G-Cont.

O Minnica —Acceito a modificação (ref. 6 de novembro).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 10 do corrente foi demittido Rigoberto de Mesquita Telles, a bem do serviço publico, do logar de 4º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em vista do resultado do inquerito procedido na mesma directoria para se apurar a responsabilidade pela falsificação de documentos de despeza da dita repartição.

— Por outras da mesma data:

Foi concedida licença de 30 dias, em prorogação de accôrdo com o art. 8º do decreto n. 14.653 de 1 de fevereiro de 1921, ao 4º official do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Manoel Soares da Rocha, para tratamento de saude;

Foram declaradas de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921 as licenças de tres mezes para tratamento de saude e de 60 dias, em prorogação, concedidas por portarias de 27 de abril e 15 de setembro ultimos, respectivamente, ao servente da fabrica de polvora sem fumaça José Luiz Ferreira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 441$ ao 1º tenente medico Dr. Herbert Maya de Vasconcellos (aviso n. 639).

— Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se permitte a transferencia para a reserva naval do reservista do Exercito Pery Caldeira.

— Ao Sr. commandante da 5ª região militar, declarando que se dá provimento ao recurso interposto nos papeis que se remettem, pelos membros da Junta de Alistamento Militar do municipio de Capella, em Sergipe, Olavo Gonçalves da Cruz, João Baptista Passos e Francisco José de Andrade, para o fim de serem relevados da multa de 300$ em que incorreram por infracção dos arts. 119 e 120, do regulamento do serviço militar.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que é nomeado inspector permanente dos hospitaes militares das 1ª, 2ª e 4ª regiões militares o general de brigada medico graduado Dr. José de Araujo Aragão Bulcão, sendo exonerado do dito cargo o coronel medico Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado.

Mandando transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o 2º sargento enfermeiro Antonio Augusto Waldemar, em tratamento no Hospital Militar de Porto Alegre, devendo residir fóra do mesmo asylo por soffrer de molestia contagiosa.

Ministerio da Guerra—N. 260— Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1922.

Sr. commandante da 1ª região Militar— Tendo em vista as razões constantes do accórdão do Supremo Tribunal Militar de 20 de maio de 1920, vos declaro que o 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, Humberto Pereira Gonçalves, deverá ser excluido da reserva da classe de 1895, conforme pede, attenta a incompatibilidade existente entre a posição de soldado reservista e a de graduado no posto de capitão do Exercito, que lhe compete nos termos das disposições em vigor por estar exercendo aquelle emprego.

Saude e fraternidade.—*Calogeras*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1922

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo a certidão de assentamentos da ex-praça João Gonçalves Muniz Barreto e pedindo se digne mandar entregal-a ao interessado depois de satisfeito o devido sello na importancia de 7$700.

Departamento do Pessoal da Guerra

EXPEDIENTE DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1922

Herminio Madeira Pinheiro, Francisco da Silva Vieira, Francisco Soares Pereira, Horacio Couto Lobão, Etelvino de Souza, José Maria Carneiro Maia, Dionysio Francisco dos Santos, João Dias Eiras e José Porfirio Soares, pedindo expedição de patente de official da Guarda Nacional. — Provem que são brasileiros, apresentando um dos documentos constantes do aviso n. 9, de 5 de janeiro ultimo.

José Rodrigues Martins, pedindo expedição de patente de official da Guarda Nacional.—Compareça á Sexta Divisão deste Departamento para prestar esclarecimentos sobre o documento que annexou a sua petição.

Norberto de Jesus, pedindo reconsideração do acto que tornou sem effeito sua nomeação de official da Guarda Nacional.— Compareça a G/6 deste departamento.

Manoel Calazans de Moraes, pedindo expedição de patente de official de Guarda Nacional.—Não só declare a data do *Diario Official* que publicou sua nomeação, como tambem apresente guia relativa ao pagamento de sello regulamentar.

Carlos Victoria Junior, pedindo expedição de patente de official da Guarda Nacional.— Prove ter pago o sello regulamentar e compareça á Sexta Divisão deste Departamento para prestar esclarecimentos sobre o documento que annexou a sua petição.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1922

Leonor Vieira de Moraes, mãe de Claudionor José de Moraes.— Declare para que fim pede a restituição dos documentos.

Genaro Blanco de Mello.— Pela data da entrada do presente requerimento o peticionario já está incorporado e si não está é insubmisso, pelo que requeira ao Sr. ministro da Guerra, unica autoridade que póde resolver o caso da isenção solicitada.

Tiberio de Oliveira.— Idem.

Ary Maia.— Restitua-se, mediante recibo.

Dia 11

Henrique França Naziareno.—Restitua-se, mediante recibo.

Deverá comparecer com urgencia, nesta repartição, afim de prestar esclarecimentos, o jovem Benedicto Rodrigues Costa, residente em Engenheiro Trindade, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Termo de accôrdo entre o Governo Federal e a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, para a realização de melhoramentos a effectuar por conta da União, na rêde ferro-viaria arrendada á mencionada companhia

Aos 8 dias do mez de novembro de 1922, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e marechal Francisco Marcellino de Souza Aguiar, na qualidade de representante da The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, entre si accordaram na realização de melhoramentos a effectuar por conta da União, na rêde ferro-viaria arrendada á mencionada companhia, mediante as seguintes bases:

Primeira — O Governo Federal, baseado na lettra *e* da condição 44 do artigo 97 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, combinada com o § 6º da clausula 6 do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, confiará á The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, de uma só vez ou em partes, vinte e quatro mil (24.000) apolices da divida publica interna, juros de 5 % ao anno, que a citada companhia receberá e depositará immediatamente no Banco do Brasil ou em outro que o Governo determinar, para serem applicadas, depois de convertidas em moeda corrente, na acquisição de materiaes e na execução de melhoramentos concernentes á rêde ferro-viaria que lhe está arrendada.

Segunda — Feito o deposito e mediante autorização do ministro da Fazenda, o Banco do Brasil abrirá desde logo uma conta corrente, correspondente, em moeda papel, cuja importancia será applicada exclusivamente nos pagamentos ou adeantamentos autorizados pela Inspectoria Federal das Estradas, de conformidade com o disposto no presente accôrdo.

Terceira — A importancia acima se destina:

a) á acquisição de 10 locomotivas «ten wheel», cem vagões fechados de 25 toneladas, duzentos kilometros de trilhos de 32kg,240 por metro, respectivos accessorios e setenta e oito apparelhos de mudança de linha;

b) á montagem e assentamento do dito material fixo e rodante;

c) á execução dos melhoramentos e reparações constantes dos annexos I e II que devidamente rubricados pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas ficam archivados nesta Secretaria de Estado;

d) ao pagamento do material encommendado ou adquirido de conformidade com a portaria de 22 de dezembro de 1919 e execução dos serviços relacionados na mesma portaria (annexo III); comtanto que taes serviços e fornecimentos não sejam classificaveis na conta de custeio, a criterio do Governo. Da importancia correspondente a estas obras e fornecimentos se deduzirá, porém, uma parcella igual ao que tiver produzido, até 31 de dezembro de 1920, o desconto dos 10 % a que se refere a citada portaria. Esta parcella será resgatada com o alludido producto dos 10 %.

Quarta — Em consequencia do disposto na alinea *d* da condição anterior, cessa, a partir de 1 de janeiro de 1921, a deducção dos 10 % da renda bruta, cessando *ipso facto* o disposto na lettra *c* do n. 2 da clausula XVIII do contracto vigente.

Paragrapho unico. O Governo reserva-se o direito de restabelecer a deducção dos alludidos 10 %, para os fins que julgar convenientes, quando se proceder á revisão do actual contracto da companhia.

Quinta — O Banco do Brasil effectuará a venda das apolices depositadas á medida das necessidades, e irá creditando as importancias apuradas na conta corrente, cujo estado será communicado mensalmente ao inspector federal das Estradas.

Sexta — Os juros semestraes pagos pela Caixa de Amortização sobre o saldo das apolices existentes em deposito no Banco, assim como os juros pagos pelo Banco sobre as quantias apuradas e em deposito, serão creditados na conta corrente e poderão ser igualmente applicados nos pagamentos das acquisições e das obras a que se refere o presente accôrdo, sendo debitados á mesma conta os juros cobrados pelo Banco sobre as importancias que adeantar a descoberto.

Setima — As despezas realizadas na fórma do presente accôrdo não serão computadas nem na conta de capital da companhia, nem na de custeio da rêde.

Oitava — O material que for adquirido e beneficiado em virtude deste accôrdo será convenientemente marcado e relacionado a parte.

Nona — As despezas realizadas pela companhia com as acquisições e melhoramentos feitos segundo o presente accôrdo lhe serão pagas pelo Banco, por conta do deposito, mediante ordem do Governo.

Decima — Estas ordens de pagamento serão expedidas em presença de documentos comprobantes do recebimento, da montagem do material, ou da execução dos melhoramentos autorizados.

Decima primeira — O ministro da Viação poderá ainda autorizar, por conta do deposito, adeantamentos á companhia para pagamentos do material embarcado para o Brasil ou para os melhoramentos já effectivamente iniciados.

§ 1.º Em regra nenhum novo adeantamento será concedido para o mesmo fim sem que se tenha verificado o emprego de dous terços, pelo menos, dos adeantamentos anteriores não liquidados e g

bom andamento das obras correspondentes.

§ 2.º Esses adeantamentos serão registrados especificadamente na conta corrente para serem liquidados por occasião dos pagamentos correspondentes.

Decima segunda — A acquisição do material especificado na lettra *a* da condição 3ª será feita mediante concurrencia administrativa, aberta no Rio de Janeiro pela Inspectoria Federal das Estradas com assistencia do representante da companhia.

Decima terceira — As despezas a que se referem as lettras *b*, *c* e *d* da citada condição 3ª serão apuradas pelo seu custo real e certificadas pelo chefe do 1º districto.

Paragrapho unico. A companhia não poderá, sem autorização escripta do inspector federal das Estradas, augmentar por qualquer motivo os vencimentos do pessoal encarregado da direcção e execução das obras a que se refere o presente accôrdo, por conta do auxilio prestado pelo Governo.

Decima quarta — Além dos melhoramentos indicados na condição 3ª, o ministro da Viação poderá mandar, segundo os recursos ainda disponiveis, executar outros, dentre os mais necessarios e urgentes, constantes do relatorio da commissão que effectuou a inspecção extraordinaria a que se refere o aviso n. 163/E/3, do Ministerio da Viação.

§ 1.º As avaliações constantes desse relatorio e os orçamentos organizados para as demais obras serão considerados maximos das despezas correspondentes, que serão rigorosamente apuradas pelo seu custo real, dentro daquelles limites, salvo quanto aos excessos, a justificativa especialmente acceita pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 2.º A companhia fica obrigada a concluir todos os melhoramentos dentro dos respectivos prazos, fixados pela Inspectoria Federal das Estradas e caso não os faça ficará sujeita ás multas previstas no seu contracto, podendo o Governo, si o achar preferivel, declarar nullo o presente accôrdo, sem que assista á companhia direito a qualquer reclamação ou indemnização.

§ 3.º A companhia executará todos os melhoramentos e obras de accôrdo com o chefe do 1º districto da Inspectoria Federal das Estradas que indicará quaes os de maior urgencia e que devam ser atacados em primeiro logar, tendo em vista o paragrapho anterior.

Decima quinta — Fica entendido que a entrega das apolices a que se refere a clausula 1ª desobriga o Governo de fazer nova emissão para cumprimento do disposto no § 6º da clausula 6 do contracto vigente, assim tornado facultativo para o Governo.

Decima sexta — O Governo emittirá as 16.000 apolices (dezeseis mil apolices) a que se refere o § 7º da clausula 6ª do alludido decreto n. 14.326 e as entregará á Great Western of Brazil Railway Company, Limited, que as depositará desde logo na thesouraria da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, para serem applicadas ás despezas de construcção do ramal especificado na lettra *a* do § 3º da referida clausula 6ª.

Da emissão referida no § 2º da clausula 3ª do termo de additamento de 11 de dezembro de 1920, serão pela mesma fórma acima descripta entregues á Inspectoria de Obras contra as Secas 5.000 apolices para despezas de construcção da linha de Limoeiro a Umbuzeiro.

Para firmeza do tudo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra mencionado representante da The Great Western of Brazil Company, Limited, o senhor marechal Francisco Marcellino de Souza Aguiar, com as testemunhas, os segundos officiaes Antonio Lourenço Pacheco e José Ferreira de Araujo, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, o escrevi. Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em de novembro de 1922.

Confere. Em 10-11-922. — *A. Ornellas*, 3º official. Visto. — *J. B. de Macedo Guimarães*, director de secção, interino.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 1.974, de 29 do corrente mez, cabe-me communicar-vos:

I, constar do respectivo processo certidão de escriptura publica que prova não haver sido effectuado o adeantamento de 370:000$ a que allude o item *a*) do vosso officio;

II, que a planta do sitio de Salto foi levantada de accôrdo com os documentos fornecidos pelos proprietarios do immovel, dispondo a Estrada de Ferro Central do Brasil de elementos para locar no terreno as confrontações que constam da planta. Saude e fraternidade (aviso n. 218).

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Em resposta ao vosso officio n. 328, de 13 de outubro proximo findo, com o qual me remettestes os avulsos das emendas apresentadas ao projecto n. 172/922, tenho a honra de transmittir-vos, com relação ao credito de 60:000$, para pagamento á Empreza Fluvial Piauhyense, cópia dos officios da Inspectoria Federal de Navegação, numeros 573, de 27 do mez passado, e 933, de 27 de outubro de 1919, onde o assumpto se acha convenientemente estudado.

Sobre a estrada de ferro, que se destina a Rocinha, foram pedidas informações, que opportunamente serão enviadas á Inspectoria Federal das Estradas.

Junto vos é devolvido um dos annexos que acompanharam o vosso officio. Saude e fraternidade (aviso n. 219).

— Sr. ministro da Fazenda:

Satisfazendo ao pedido constante dos vossos avisos ns. 341, 343 e 344, de 20 de outubro proximo findo, com os quaes me transmittistes os processos, que ora vos devolvo, concernentes a premios requeridos pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, pela construcção de quatro «cutters» e duas barcas de agua nos seus estaleiros, tenho a honra de declarar-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Navegação, as quatro primeiras embarcações, de accôrdo com a technologia maritima, não são «cutters», mas chatas, e assim a ellas já se referiu, na informação contraria, prestada em officio n. 599, de 12 de maio de 1920. Essa informação, extensiva, agora ás duas barcas de agua, é corroborada no seu officio n. 595, de 5 do corrente, pois o espirito do legislador, como se verifica do art. 162, § 1º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, foi incrementar a construcção de navios, de que havia falta, durante a guerra européa, e não a de pequenas embarcações, que sobravam nos nossos portos, e não poderiam substituir aquelles.

Entretanto, como uma petição analoga, de outra firma, já foi deferida por esse ministerio, lembra a inspectoria a conveniencia da adopção de um criterio unico, de accôrdo com o disposto na lei, cuja verdadeira interpretação lhe parece ser a que defende (aviso n. 220).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 10 de agosto foram promovidos na Directoria Geral dos Correios: a 1º official, por antiguidade, os 2ºs officiaes Emilio da Silva Simas, Manoel Martins de Amorim Junior, Alfredo Henrique de Aguiar, Raymundo de Farias, Joaquim Pretextato Restier Gonçalves e Washington Reis, por merecimento, Arnaldo Antonio Baptista Jorge, Jayme Muniz Cordeiro, Othoniel de Ulhôa Reis, Pedro Ferreira Bandeira, Jacinthe Gomes Brandão Junior, Pedro Cezar Polary, Alfredo Gomes Cabral, Gonçalo Casemiro Jacome de Araujo, Antonio Carvalho e Oliveira, Reynaldo Gusmão, Manoel da Fonseca Sá Andrade, Ary Kerner Penna Firme, Carlos Emmanuel de São Thiago e Hortensio Cuanabara; a segundos officiaes, por antiguidade, os terceiros, Annibal Ferreira de Mattos, Walter Cezar, Alfredo Tavares da Silva, Heitor de Mello Cordeiro Gitahy, Pedro Paulo Autran, Francisco Gonçalves de Magalhães, Jarbas Teixeira de Souza, José Luiz da Cruz Franco, Henrique Ferreira de Almeida, Julio Ignacio de Araujo, José Luiz de Macedo Cavalcante Filho, José Francisco Cardoso, Rodolpho Neiva, José Pedro Soares, Octavio Pedro Tavares e Epiphanio Augusta de Oliveira, e por merecimento, Pedro de Molina Neiva, Aristides Teixeira Felix da Silva, Hermes Fontes, João Diogo Paes Leme, Josué Fortes, Bellarmino Alvim da Gama e Souza, Oscar Adolpho Thiers de Faria, Raulino de Britto, Augusto da Silva Ribeiro, Epaminondas de Albuquerque, Antonio de Abreu Ferreira, Carlos Pedro Barbosa, Manoel José Tinoco, João Avelino da Trindade, José Alves de Oliveira Filho, Francisco Roberto Monteiro da Silva, Ruy Eduardo da Costa e Cunha, Manoel Gomes Tarlé, Antonio Felix Martins, Felippe Fortes, Mario Maya Ferreira, Carlos de Azeredo Pinto, Henrique Correia de Mello, Wenceslau Ferreira Vianna, Austriclíniano do Amaral Mourão dos Santos, Augusto de Paula Bahia, Sebastião Duarte, Carlos Alberto de Figueiredo Pimenta, Alvaro de Oliveira Gonçalves, Trajano Medella, Alberto Othelo Corrêa de Sá e Benevides, Philomeno José Ribeiro, Ernesto Carlos dos Santos e Nicanor Silveira Fortes.

— Por portarias de 13 do corrente foram promovidos na Directoria Geral dos Correios, a 1 official, por antiguidade, o 2º official, Raymundo de Faria Abreu e por merecimento, Israel Gomes de Oliveira, a 2º official, por antiguidade, o 3º João Paulo de Miranda e por merecimento, Mario de Mendonça Suzano Brandão.

Terceira secção

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que expoz a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil em officio n. 1.456, de 25 de outubro do corrente anno,

Resolve approvar a nova tabella de preços unitarios para pagamento dos serviços executados na Estrada de Ferro Central do Brasil por meio de tarefas, a qual com esta baixa rubricada pelo Director Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922. — *J. Pires do Rio.*

TABELLA DE PREÇOS A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Numeros — Designação dos serviços — Unidade — Preços

I — Trabalhos preparatorios

1.	Roçado em capoeira, m²	$015
2.	Roçado em capoeira de machado, m²	$039
3.	Roçado em matta virgem, m²	$060
4.	Destocamento, m²	1$140

II — Trabalhos de excavação

1º) Em córtes, emprestimos, caminhos de serviço e valletas

5.	Excavação em terra, m³	1$280
6.	Dita em moledo, m³	1$820
7.	Dita em rocha branda (schisto compacto), m³	3$480
8.	Dita em pedra solta, m³	5$420
9.	Dita em rocha dura, m³	9$630
10.	Excavação, carga e descarga da terra em serviço de raspagem, m³	1$180
11.	Installação dos serviços de raspagem, m¹	$300

2º) Em cavas para fundação

12.	Excavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento, m³	1$910
13.	O mesmo trabalho, com escoramento, m³	3$550
14.	Accrescimo de preço para o mesmo trabalho com esgotamento, durante a excavação, por metro de profundidade abaixo do nivel d'agua	1$910

3º) Em Tunneis

15.	Excavação em terra, m³	25$460
16.	Dita em rocha, m³	49$860

III — Alvenaria e trabalhos connexos

17.	Argamassa n. 1, cimento puro, m³	586$020
18.	Argamassa n. 2, 1 volume de cimento e 1 de areia, m³	339$590
19.	Argamassa n. 3, 1 volume de cimento e 1 1/2 de areia, m³	263$100
20.	Argamassa n. 4, 1 volume de cimento e 2 de areia, m³	211$570
21.	Argamassa n. 5, 1 volume de cimento e 3 de areia, m³	154$170
22.	Argamassa n. 6, 1 volume de cimento e 4 de areia, m³	120$440
23.	Argamassa n. 7, 1 volume de cal e 1 de areia, m³	29$420
24.	Argamassa n. 8, 1 volume de cal e 1 1/2 de areia, m³	25$290
25.	Argamassa n. 9, cal, cimento e areia, 1:3:8:, m³	61$710
26.	Argamassa n. 10, cal, cimento e areia, 1:4:10:, m³	54$050
27.	Chapa de argamassa n. 1, m²	20$750
28.	Chapa de argamassa n. 2, m²	13$780
29.	Chapa de argamassa n. 3, m²	11$000
30.	Chapa de argamassa n. 4, m²	9$130
31.	Chapa de argamassa n. 5, m²	7$040
32.	Chapa de argamassa n. 6, m²	5$820
33.	Concreto n. 1, com argamassa n. 2, m³	307$400
34.	Concreto n. 1, com argamassa n. 3, m³	244$290
35.	Concreto n. 1, com argamassa n. 4, m³	201$780
36.	Concreto n. 1, com argamassa n. 5, m³	154$420
37.	Concreto n. 2, com argamassa n. 2, m³	198$630
38.	Concreto n. 2, com argamassa n. 3, m³	160$780
39.	Concreto n. 2, com argamassa n. 4, m³	135$280
40.	Concreto n. 2, com argamassa n. 5, m³	106$800
41.	Concreto n. 3, com argamassa n. 2, m³	157$100
42.	Concreto n 3, com argamassa n. 3, m³	129$140
43.	Concreto n. 3, com argamassa n. 4, m³	110$270
44.	Concreto n. 3, com argamassa n. 5, m³	89$240
45.	Alvenaria de apparelho com argamassa n. 1, m³	165$245
46.	Alvenaria de apparelho com argamassa n. 2, m³	124$580
47.	Alvenaria de apparelho com argamassa n. 3, m³	111$950
48.	Alvenaria de apparelho com argamassa n. 4, m³	103$450
49.	Alvenaria de apparelho com argamassa n. 5, m³	93$980
50.	Alvenaria de apparelho com argamassa n. 6, m³	87$840
51.	Alvenaria de apparelho com argamassa n. 7, m³	72$900
52.	Alvenaria de apparelho com argamassa n. 8, m³	72$400
53.	Alvenaria de apparelho com argamassa n. 9, m³	78$240
54.	Alvenaria de apparelho com argamassa n. 10, m³	76$980
55.	Alvenaria de lajões com argamassa n. 1, m³	17?$810
56.	Alvenaria de lajões com argamassa n. 2, m³	12?$690
57.	Alvenaria de lajões com argamassa n. 3, m³	103$850
58.	Alvenaria de lajões com argamassa n. 4, m³	92$250
59.	Alvenaria de lajões com argamassa n. 5, m³	79$890
60.	Alvenaria de lajões com argamassa n. 6, m³	72$470
61.	Alvenaria de lajões com argamassa n. 7, m³	52$?40
62.	Alvenaria de lajões com argamassa n. 8, m³	51$750
63.	Alvenaria de lajões com argamassa n. 9, m³	59$540
64.	Alvenaria de lajões com argamassa n. 10, m³	57$860
65.	Alvenaria de lajões sem argamassa, m³	44$310
66.	Alvenaria ordinaria de pedra secca, m³	23$270
67.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 1, m³	22?$650
68.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 2, m³	142$880
69.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 3, m³	115$950
70.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 4, m³	97$810
71.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 5, m³	77$610
72.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 6, m³	65$740
73.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 7, m³	3?$680
74.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, m³	32$580
75.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 9, m3	45$?50
76.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 10, m3	42$?50
77.	Alvenaria de tijolos com argamassa n. 1, m3	172 280
78.	Alvenaria de tijolos com argamassa n. 2, m3	118$040
79.	Alvenaria de tijolos com argamassa n. 3, m3	101$220
80.	Alvenaria de tijolos com argamassa n. 4, m3	89$880
81.	Alvenaria de tijolos com argamassa n. 5, m3	77$250
82.	Alvenaria de tijolos com argamassa n. 6, m3	69$830
83.	Alvenaria de tijolos com argamassa n. 7, m3	49$800
84.	Alvenaria de tijolos com argamassa n. 8, m3	49$110
85.	Alvenaria de tijolos com argamassa n. 9, m3	56$9 0
86.	Alvenaria de tijolos com argamassa n. 10, m3	50$220
87.	Apparelho grosso em pedra a ponteiro ou picão, m2.	8$260
88.	Idem fino em pedra a escopo, m2	15$480
89.	Rejuntamento com argamassa n. 1, m2	5$880
90.	Rejuntamento com argamassa n. 2, m2	3$990
91.	Rejuntamento com argamassa n. 3, m2	3$?0
92.	Rejuntamento com argamassa n. 4, m2	3$010
93.	Rejuntamento com argamassa n. 5, m2	2$560
94.	Rejuntamento com argamassa n. 6, m2	2$310

Trabalhos diversos

95	Transporte dos materiaes das excavações por decametro, de distancia horizontal, m3	$017
96.	Idem dos materiaes para obras de arte, por decametro, de distancia horizontal, m3	$039
97.	Quebramento da pedra para concreto, m³	9$700
98.	Pedra quebrada para concreto, m³	20$290
99.	Enchimento de vãos com pedras quebradas, m³	23$990
100.	Enrocamento com pedras jogadas, m³	12$770
101.	Enrocamento com pedras arrumadas, m³	21$710
102.	Empedramento, m²	7$740
103.	Esgoto com manilhas de barro, de 0,30 de diametro, m¹	14$600
104.	Empilhamento de pedra, m³	1$190
105.	Levantamento dos materiaes das excavações para cada 1.50 de altura, além do primeiro 1.50, m³.	$390
106.	Carregamento e descarga de terra, m³	$590
107.	Carregamento e descarga de pedra, m³	1$160
108.	Ferro em obras para ponteiros, anneis, braçadeiras, etc. um kilogramma	1$330
109.	Apiloamento de terra em camadas 0m,20, m³	1$180

Assentamento de linha

110.	Assentamento de linha, m¹	2$910
111.	Lastro de cascalho, areia, grossa ou saibro com transporte até 300 metro, m¹	2$270
112.	Transporte de materiaes para via permanente, obras ce.mexas por locomotiva por kilometro, por tonelada metrica	$150
113.	Cerca de arame farpado com moirões de madeira, m¹	1$953

Directoria Geral de Expediente, em 11 de novembro de 1922. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Portaria n. 2.795 — E 1ª

Resolvo approvar as Instrucções para execução do serviço internacional de cartas e caixas com valor declarado organizadas pela 1ª Secção da Sub-Directoria de Expediente, ficando revogadas as que foram publicadas no *Diario Official* de 25 de junho de 1920.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*.

—

INSTRUCÇÕES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL DE CARTAS E CAIXAS COM VALOR DECLARADO

O serviço de permuta de valores declarados com os paizes signatarios do accôrdo firmado em Madrid, aos 30 de novembro de 1920, será executado nos termos do dito accôrdo e do respectivo regulamento de execução e reger-se-ha pelas seguintes instrucções:

INSTRUCÇÕES

CAPITULO I

CONDIÇÕES E FORMALIDADES PARA O RECEBIMENTO E REGISTRO — TAXAS

Correios brasileiros que executam o serviço de cartas e caixas com valor declarado

Art. 1.º O serviço de cartas e caixas com valor declarado será executado pelos seguintes correios: Belém (Pará), Recife (Pernambuco), São Salvador (Bahia), Rio de Janeiro (Sub-Directoria de Trafego), S. Paulo, Santos, Curityba (Paraná), Florianopolis (Santa Catharina), Porto Alegre (Rio Grande do Sul) Rio Grande, Bello Horizonte (Minas Geraes), e Corumbá (Matto Grosso).

Correios que executam o serviço de cartas

Art. 2.º Executam sómente o serviço de cartas com valor declarado os seguintes correios: Aracajú, Botucatú, Campanha, Campinas, Campos, Cuyabá, Diamantina, Fortaleza, Goyaz, Joazeiro, Joinville, Juiz de Fóra, Maceió, Manáos, Natal, Nitheroy, Ouro Preto, Parahyba do Norte, Parnahyba, Paranaguá, Pelotas, Petropolis, Ribeirão Preto, Santa Maria da Bocca do Monte, São Luiz do Maranhão, Theophilo Ottoni, Therezina, Uberaba e Victoria.

Correios brasileiros permutantes de malas

Art. 3.º Os Correios do Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Trafego), São Salvador e Recife, emquanto outros não forem designados, serão os unicos a executar directamente o serviço de valores *de* e *para* o exterior, servindo de intermediarios aos demais correios brasileiros mencionados nos artigos anteriores.

Repartições a que cada correio permutante servirá de intermediario

Art. 4.º O Correio do Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Trafego) será intermediario dos Correios de: Bello Horizonte, Botocatú, Campinas, Campanha, Campos, Corumbá, Curityba, Cuyabá, Diamantina, Florianopolis, Goyaz, Joinville, Juiz de Fóra, Nitheroy, Ouro Preto, Paranaguá, Pelotas, Petropolis, Porto Alegre, Ribeirão Preto, Rio Grande (cidade), Santa Maria da Bocca do Monte, Santos, S. Paulo, Theophilo Ottoni, Uberaba e Victoria.

O Correio de S. Salvador será intermediario dos Correios de Aracajú e Joazeiro.

O Correio de Recife será intermediario dos Correios de Belém do Pará, Fortaleza, Maceió, Manáos, Natal, Parahyba do Norte, Parnahyba, S. Luiz do Maranhão e Therezina.

Secções encarregadas do serviço

Art. 5.º O serviço de expedição, recebimento, guarda e entrega de cartas e caixas com valor declarado compete:

Na Sub-Directoria do Trafego á 5ª secção; nas administrações de S. Paulo, Amazonas, Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Paraná e Rio Grande do Sul á 6ª secção; nas demais administrações á 5ª secção.

Nas agencias em que haja thesoureiros o serviço compete a estes e nas outras agencias aos respectivos agentes.

Correios da União que executam o serviço — Horario

Art. 6.º Os Correios da União Postal que executam o serviço de valores declarados são os constantes do «Quadro Z», annexo ás presentes «Instrucções».

Art. 7.º O serviço de recebimento e entrega de valores declarados será executado nos dias uteis, das 10 ás 16 horas.

Art. 8.º Nas repartições devidamente autorizadas serão acceitas, com destino aos paizes signatarios do accôrdo, cartas e caixas com valor declarado até o maximo de 10.000 francos em cada objecto, ou seu equivalente em moeda nacional, exceptuando as que se destinarem áquelles paizes em que o maximo é de menor importancia, conforme se verifica do «Quadro Z», annexo ás presentes «Instrucções e do «Recueil des Renseignements».

Paragrapho unico. E' prohibida qualquer declaração fraudulenta de augmento do valor realmente incluido em uma carta ou caixa, sob pena de perda do direito de indemnização, sem prejuizo do processo judicial a que estiver sujeito o remettente.

Art. 9.º O peso maximo da carta é de dous kilos; o da caixa é de um kilo.

Limite de peso e indicação do mesmo endereço — Dimensões

As dimensões maximas são: para as cartas 45 centimetros em qualquer dos seus lados ou 75 centimetros de comprimento e 10 centimetros de diametro quando em fórma de rôlo; para as caixas 30 centimetros de comprimento, 10 centimetros de largura e 10 centimetros de altura.

Paragrapho unico. O peso da carta ou caixa, expresso em grammas, deve ser mencionado no angulo esquerdo superior do endereço.

Acondicionamento das cartas

Art. 10. As cartas devem ser incluidas em sobrecartas ou envoltorios de papel resistente de uma só côr, os quaes não devem ser transparentes, nem ter margens coloridas. Devem ser fechadas pelos remettentes, applicando um sinete particular, impresso em tantas placas de lacre fino, quantas forem precisas para garantir todos os fechos da sobrecarta ou envoltorio, de modo a não se poder devassar o conteúdo sem damnifical-o exterior e visivelmente.

Das caixas

As caixas devem ser bastante resistentes, de madeira ou de metal, devendo as paredes das de madeira ter uma espessura minima de 80 millimetros. As faces superior e inferior externas devem ser cobertas com papel branco, afim de receber a primeira o endereço do destinatario, declaração de valor e do peso e impressão dos carimbos.

Serão amarradas com barbante forte em cruz, sem nós ou emendas, cujas pontas devem ser reunidas e sobre ellas applicadas uma placa de lacre fino, que receberá a impressão do sinete particular do remettente, sendo sinetadas, de modo identico, as quatro faces lateraes.

Não serão admittidos sinetes vulgares resultantes da combinação de linhas nem a impressão de moeda, etc.

Sobrescripto

Art. 11. O sobrescripto deve ser feito pelo remettente, a tinta, não sendo acceitos os endereços a lapis ou sob iniciaes.

São obrigatorias as seguintes indicações:

a) declaração do valor, em moeda nacional, por extenso e em algarismos, sem rasuras nem entrelinhas, mesmo resalvadas, ou qualquer vicio que possa causar duvidas futuras.

A importancia da declaração deve ser convertida, em francos, ouro, pelo remettente ou pelo correio expedidor e o resultado da conversão deve ser indicado, em algarismos, ao lado ou abaixo dos que representam a importancia da declaração na moeda do paiz de origem:

b) nome e residencia do destinatario (rua e numero);

c) localidade e paiz de destino.

Além dessas declarações, poderá o remettente, sob indicação do empregado postal, mencionar o nome do paquete e a via de transmissão.

O que póde ser incluido nas cartas

Art. 12. Papel-moeda, notas de Banco ou do Thesouro, acções, apolices, letras, cheques, sellos ou estampilhas servidos ou não, etc., etc., e quaesquer titulos de valores nominaes ou ao portador, nacionaes ou estrangeiros

Nas caixas

Artigos de ouro, prata, platina, joias, pedrarias e outros objectos preciosos e representativos de valor.

O que é prohibido incluir nas cartas e caixas

Art. 13. E' prohibido incluir nas cartas:

a) especies amoedadas (moedas ou medalhas);
b) objectos sujeitos a direitos aduaneiros, (com excepção de valores em papel);
c) artigos de ouro, prata, platina, joias, pedrarias e outros objectos preciosos;
d) artefactos ou desenhos obscenos e quaesquer objectos prohibidos pela legislação brasileira e pela dos paizes de destino;
e) opio, morphina, cocaina e outros entorpecentes.

E' prohibido incluir nas caixas:

a) cartas e notas com caracter de correspondencia;
b) moedas em circulação, papel-moeda, notas de Banco, ou do Thesouro, acções, apolices, lettras, cheques e todos os titulos representativos de valor;
c) artefactos ou desenhos obscenos e quaesquer objectos prohibidos pela legislação brasileira e pela dos paizes de destino;
d) opio, morphina, cocaina e outros entorpecentes.

Paragrapho unico. Todavia é permittido incluir nas caixas a factura aberta reduzida aos seus ennunciados constitutivos, assim como uma simples cópia dos endereços do destinatario e do remettente.

Apresentação de carta ou caixa a registro

Art. 14. Apresentado a registro um objecto com valor e verificado que elle preenche todas as condições prescriptas nos artigos anteriores, o empregado encarregado do serviço entregará ao remettente o modelo n. 278 — Requisição para cartas — si se tratar de carta ou os modelos ns. 279 e 280 — Requisição para caixa e — Declaração para a Alfandega — si fôr caixa, afim de que o remettente os preencha a tinta, por extenso, sem rasuras ou entrelinhas, ainda que resalvadas, ou outro qualquer vicios de que possam resultar duvidas futuras.

Declaração na requisição

Art. 15. O remettente fará na requisição, além das declarações de que trata o art. 11, lettras *a*, *b* e *c*, a descripção clara e minuciosa do conteudo do objecto e a declaração do seu nome e residencia, assignando a mesma requisição.

A descripção do conteúdo é obrigatoria para as caixas e facultativa para as cartas.

Paragrapho unico. Cada caixa será acompanhada de tantas vias de declaração para a Alfandega (modelo n. 280), quantas forem indicadas no "Quadro 7" annexo ás presentes "Instrucções".

Art. 16. Aos empregados encarregados do serviço é prohibido fazer as declarações que competem aos remettentes, assim como tomar parte no fechamento de valores.

Art. 17. Recebida a requisição, o empregado conferirá a parte preenchida pelo remettente com as declarações do sobrescripto do objecto, e completará a formula, indicando:

Conferencia da requisição com o objecto

a) numero do registro;
b) via de transmissão;
c) taxa de porte;
d) taxa fixa do registro;
e) premio proporcional de seguro, á razão de 50 centimos por 300 francos ou fracção da importancia declarada;
f) aviso de recebimento, quando for pedido;
g) importancia em francos-ouro;
h) total pago em réis;
i) peso bruto, depois de completamente fechado e lacrado o objecto;
j) peso liquido do conteúdo da caixa, segundo declaração do remettente na nota para a Alfandega;
k) carimbo *A R*, si for pedido aviso de recebimento.

Registro

Art. 18. O registro das cartas e caixas será feito em talão especial, numerado em série annual. O numero de uma folha inutilizada será reproduzido na seguinte (modelo numero 231).

Talão de registro

Art. 19. Cumpridas todas as prescripções anteriores, e pagas pelo remettente todas as taxas e premios, será preenchido pelo empregado o talão de registro, de accôrdo com as indicações da requisição. No canhoto e no certificado do talão será apposto o carimbo de data, e, quando for caso, o carimbo "A R".

Paragrapho unico. O remettente assignará o canhoto do talão e nelle imprimirá, sobre lacre, o mesmo sinete que houver applicado no objecto.

Art. 20. No franqueamento será empregado o menor numero de sellos possivel, e tanto estes como os rotulos, si houver, deverão ser collocados espaçadamente, afim de que não possam occultar qualquer violação do envoltorio, não devendo tambem os mesmos sellos ou rotulos ser collocados nas duas faces do envoltorio, encobrindo-lhes os bordos.

Prohibição de rotulos estranhos ao serviço

Art. 21. E' prohibido apporás cartas outros rotulos que não sejam os relativos ao serviço postal.

Carimbo de data

Art. 22. O carimbo de data deverá ser applicado não só sobre os sellos para obliteral-os, como tambem, com toda a nitidez, no lado do endereço do objecto.

Declarações para a Alfandega e "A. R."

Art. 23. As declarações para a Alfandega (modelo 280) e o "A. R." quando o remettente tiver direito, depois de carimbados com o carimbo de data, serão atados ao fundo da caixa, com barbante em cruz ou presos á propria atadura da caixa.

Nas cartas, o "A. R." será amarrado á propria carta por meio de barbante em cruz.

Responsabilidade no recebimento

Art. 24. O empregado que receber um valor para expedir será responsavel por quaesquer irregularidades porventura existentes nas requisições e declarações.

Taxas

Art. 25. As taxas a cobrar pela expedição de valores são as seguintes:

Para as cartas.

a) porte de 400 réis por 20 grammas ou fracção para o primeiro porte e 200 réis por 20 grammas ou fracção para os portes excedentes;
b) taxa fixa de 400 réis para registro;
c) premio de seguro na proporção de 800 réis por 300 francos ou fracção da importancia declarada.

Para as caixas:

a) porte de 160 réis por 50 grammas ou fracção, por objecto, com o minimo de 800 réis;
b) taxa fixa de 400 réis para registro;
c) premio de seguro na proporção de 800 réis por 300 francos ou fracção da importancia declarada.

Paragrapho unico. Para o calculo das taxas de porte e de registro o equivalente do franco é de 800 réis e para o premio de seguro o equivalente é de 1$600.

"*Aviso de recebimento*" — Os avisos de recebimento pagam 400 réis quando pedidos por occasião do registro e 800 réis quando pedidos posteriormente.

Manipulação

Art. 26. A manipulação dos valores declarados é feita da mesma fórma por que se faz a dos registrados simples, tendo-se sempre em vista as formalidades da inscripção em protocollo e a passagem de empregado a empregado, mediante recibo.

CAPITULO II

EXPEDIÇÃO

Via e modo de expedição de valores

Art. 27. A expedição de objectos de valor declarado será sempre feita pela via mais directa que existir entre os correios de permuta.

Salvo accôrdo em contrario, a expedição para paizes não limitrophes do Brasil, com os quaes se tenha serviço maritimo directo, será feita a descoberto, com garantia de responsabilidade dos correios intermediarios.

Processo de encaminhamento de valores dos correios que executam o serviço para os correios intermediarios e vice-versa

Art. 28. As repartições que executam o serviço de cartas e caixas com valor declarado, mas não autorizadas a expedil-as directamente para o exterior, deverão encaminhar esses objectos, acompanhados das respectivas requisições (modelos ns. 278 e 279) e *declarações para a Alfandega (modelo* n. 280), quando se tratar de caixa, aos correios permutantes do Rio de Janeiro (Sub-directoria do Trafego), S. Salvador e Recife, em saccos especiaes com rotulo «Valores declarados» — «Serviço Internacional». Esses saccos serão endereçados á secção encarregada do serviço no correio permutante de que dependerem.

Os valores serão lançados em listas proprias, com todos os detalhes, e incluidos os saccos que os contiverem nos de registrados.

§ 1.° De modo identico os correios do Rio de Janeiro (Sub-directoria do Trafego), S. Salvador e Recife encaminharão as cartas e caixas procedentes do exterior com destino aos correios brasileiros não permutantes e que lhes são dependentes.

§ 2.° As repartições autorizadas a executar o serviço de cartas e caixas com valor declarado, ainda que expeçam malas directamente para o exterior, não poderão executar o referido serviço sinão por intermedio das repartições centraes indicadas no art. 4° destas «Instrucções».

Devolução de valores em desaccôrdo com estas instrucções — Restituição de valores aos remettentes

Art. 29. Quando um correio permutante brasileiro (Rio de Janeiro, S. Salvador e Recife) receber qualquer carta ou caixa que não esteja perfeitamente de accôrdo com os artigos 10 a 13 e 15 destas instrucções, devolverá o mesmo objecto ao correio de origem, acompanhando de boletim de verificação explicativo.

Art. 30. Quando uma carta ou caixa recebida no correio, indevidamente, não puder ser encaminhada, deverá ser restituida ao remettente, mediante convite ao mesmo, apresentação do certificado e verificação do recibo passado no canhoto do talão de registro.

§ 1.° A despeza resultante da restituição das taxas pagas será indemnizada pelo empregado responsavel pelo recebimento indevido.

§ 2.° No caso de restituição do objecto ao remettente, a requisição, o canhoto do talão e o certificado deverão ser inutilizados com dous traços de tinta carmim e ter a indicação: «Inutilizado art. 30».

Correios internacionaes de permuta — Paquetes

Art. 31. A expedição de objectos com valor declarado será feita em malas destinadas aos Correios de Hamburgo, Bordeaux-gare, Amsterdam, Londres, Lisboa, Buenos Aires e outros que forem posteriormente estabelecidos.

Paragrapho unico. Essas malas de valores, quando destinadas á Inglaterra, serão expedidas pelos paquetes inglezes (Royal Mail Steam Packet e Pacific Steamship Navigation); as destinadas á França pelos francezes (Sud-Atlantique) e as para a Allemanha e Hollanda respectivamente pelos allemães e hollandezes (Hamburg Sud-Amerikanishe Dampfschiffhartz-Gesellschaft e Hamburg Amerika Linie) e (Lloyd Real Hollandez).

As malas de valores para Portugal e Republica Argentina serão encaminhadas por vapores das companhias acima indicadas que fizerem escalas em Lisboa e Buenos Aires.

Malas de valores

Art. 32. O correio de permuta do Rio de Janeiro (Sub-directoria do Trafego) organizará seis malas de valores, a saber: Allemanha (Hamburgo), França (Bordeaux-gare), Hollanda (Amsterdam), Inglaterra (Londres), Portugal (Lisboa), Republica Argentina (Buenos Aires), e nellas expedirá, a descoberto, as cartas e caixas destinadas a outros paizes, de accôrdo com as indicações do «Quadro Z annexo».

Os Correios permutantes de S. Salvador e Recife organizarão as mesmas malas, com excepção da do Hollanda, devendo os valores procedentes desses correios e tambem dos demais Correios do norte do Brasil, destinados áquelle paiz, ser remettidos ao Rio de Janeiro (Sub-directoria do Trafego), que os encaminhará, a descoberto, na mala que expedir para Amsterdam.

Guias de remessa — Numeração — Preenchimento

Art. 33. A expedição das cartas e caixas para o exterior, será feita em guias de remessa — c— (modelo 282), seguidamente numerada para cada Correio de destino, em serie annual.

§ 1°. Na primeira guia de um anno será mencionado o numero da ultima guia do anno findo, com a seguinte nota: «Numero de la dernière expédition.»

§ 2.° Cada expedição constará de tantas guias «C», quantas forem necessarias, numeradas, seguidamente, tendo ellas, quando fôr caso, a indicação: — à suivre — até a ultima guia, na qual será lançado o total dos valores, sommados os de cada lista.

§ 3.° Das guias «C» ficarão sempre copias authenticas.

Art. 34. O lançamento dos valores nas guias, será feito com a maior clareza, preenchidas todas as suas columnas salvo as de ns. 6 e 7 que só o serão nos periodos estatisticos.

Paragrapho unico. Quando o registro do valor declarado der direito a «Aviso de Recebimento», deverá ser feito na columna 9 e na mesma linha em que o objecto estiver lançado, a indicação «A R.»

Assignatura das guias — Responsabilidade

Art. 35. A expedição será sempre feita por dous empregados que assignarão a guia de remessa, observadas todas as prescripções contidas nas presentes «Instrucções.»

Paragrapho unico. O chefe do serviço visará as guias o assistirá á organização e fechamento dos maços ou saccos, q edeverão levar a etiqueta «Valeurs déclarés», assumindo solidariamente a responsabilidade com os expedicionarios.

Separação das cartas e caixas

Art. 36. Qualquer Correio interessado poderá solicitar a outro Correio permuto que as caixas sejam separadas das cartas, que, nesse caso, deverão ser mencionadas nas guias «C» modelo 282, separadamente empacotadas.

Lançamento dos objectos a expedir, em livros

Art. 37. Os lançamentos dos objectos que constituirem dada expedição, serão feitos nos livros modelo 286, de accôrdo com os dizeres do talão de registro, das requisições ou dos proprios objectos.

As columnas «P», «Q» e "R», só serão preenchidas pelos Correios permutantes do Rio de Janeiro (Sub-directoria do Trafego), S. Salvador e Recife.

Objectos recebidos dos Correios brasileiros, com irregularidades

Art. 38. Si os Correios do Rio de Janeiro (Sub-directoria do Trafego), S. Salvador e Recife receberem de repartições brasileiras, a que servem de intermediarios, objectos violados ou com indicio de violação, ou ainda com qualquer irregularidade que impeça sua expedição, será isso consignado por meio de um auto e de um boletim de verificação.

Paragrapho unico. Taes objectos, acompanhados de auto e do boletim, serão devolvidos, sob registro e como valor declarado, ao chefe da repartição expedidora, que procederá immediatamente nos termos do regulamento, contra o responsavel. A' Directoria Geral serão tambem enviadas copias do auto e do boletim.

Falta de requisição

Art. 39. Recebido qualquer objecto sem a competente requisição, o Correio permutante organizará uma subsidiaria, mencionando no total das despezas a importancia dos sellos adheridos ao objecto.

Um boletim de verificação será expedido ao Correio de origem reclamando a remessa da requisição original ou uma copia authentica do talão do registro.

CAPITULO III

RECEBIMENTO E CONFERENCIA DOS VALORES DECLARADOS — IRREGULARIDADES DIVERSAS

Art. 40. Recebida uma expedição do exterior, os empregados encarregados da conferencia verificarão si das folhas de avisos respectivos constam lançamentos de saccos ou pacotes

de valôres declarados e si os mesmos estão incluidos nas malas.

Verificada a existencia, os conferentes examinarão si os referidos saccos ou pacotes apresentam alguma irregularidade, quer no seu exterior, quer em relação ás formalidades a que a transmissão está sujeita.

Art. 41. Si algum pacote ou sacco apresentar irregularidade exterior, serão convidados os empregados incumbidos do serviço de valores, para que, na presença dos conferentes da mala, procedam ao exame e conferencia dos objectos contidos nos mesmos pacote ou sacco.

Paragrapho unico. Verificado, embora, que não ha irregularidade alguma nos valores, será, entretanto, lavrado um boletim de verificação, em duplicata, contra o Correio de procedencia da expedição, para consignar qualquer irregularidade encontrada no pacote ou sacco, sendo uma das vias do boletim enviada ao Correio de origem da expedição e outra á Directoria Geral.

Os valores serão entregues, mediante protocollo, aos empregados incumbidos do respectivo serviço.

Entrega dos pacotes ou saccos á secção encarregada do serviço de valores

Art. 42. Os pacotes ou saccos de valores encontrados nas malas, em perfeito estado, serão entregues, mediante protocollo, e com indicação da data e hora, á secção encarregada do serviço.

§ 1.º Recebidos pela secção competente, proceder-se-ha ao exame dos envoltorios, fechos, acondicionamento e á conferencia dos valores, de accôrdo com os lançamentos feitos nos documentos que a elles acompanham.

§ 2.º A verificação de falta de objecto, de alteração ou irregularidade de natureza a envolver a responsabilidade dos Correios interessados, será consignada por meio de auto lavrado em duplicata. A primeira via desse auto, acompanhada dos envoltorios, barbante, lacres e fechos, assim como do sacco que o contiver, será remettido, sob registro, na primeira mala, á administração central do paiz a que pertencer o correio de permuta remettente.

Além disso, será enviada ao mesmo Correio um boletim de verificação. A segunda via do auto, bem como a do boletim de verificação será enviada á Directoria Geral.

Valores com indicios de violação ou outras irregularidades

Art. 43. Si no acto da conferencia fôr encontrado algum objecto com o envoltorio quebrado, dilacerado ou deslacrado, proceder-se-ha do seguinte modo:

a) pezar-se-ha o objecto, confrontando seu peso com o indicado no sobrescripto;

b) envolver-se-ha o objecto em sobrecarta official ou novo envoltorio, conservando, tanto quanto possivel, o envoltorio primitivo, applicando o sinete da repartição sobre o lacre e declarando no anverso do objecto: «art. IX-n. 4, do Regulamento do Accôrdo;

c) depois de lacrado o objecto, será o novo peso indicado no sobrescripto, á tinta carmin;

d) serão organizados um auto e um boletim de verificação, em duplicata, consignando todas as irregularidades encontradas.

O auto será remettido á Administração Central de que depender o Correio de permuta remettente, na primeira mala, sob registro, e um boletim de verificação ao Correio remettente. As segundas vias desses documentos serão enviadas á Directoria Geral.

Falta de documentos

Art. 44. Quando em qualquer expedição faltar algum documento, os empregados conferentes deverão organizal-o em duplicata, na formula adequada, escrevendo, no alto, á tinta carmin—«Subsidiaria».—Uma das vias, acompanhada de um boletim de verificação, será enviada, pela primeira mala, ao Correio expeditor e uma cópia do boletim á Directoria Geral.

Paragrapho unico. Si o documento que faltar fôr a guia de remessa, além da organização da guia subsidiaria e do boletim, será lavrado um auto mencionando todos os objectos encontrados.

Deve-se proceder com esse auto da fórma indicada para os valores com indicio de violação ou outras irregularidades.

Documentos irregulares

Art. 45. Os documentos que contiverem irregularidades serão sempre rectificados, devendo, porém, ser enviado ao correio expeditor o necessario boletim de verificação.

Assignatura dos autos e boletins

Art. 46. Todos os autos e boletins deverão ser assignados pelos conferentes e visados pelo chefe da secção ou agentes.

Carimbação e entrega dos valores conferidos

Art. 47. Concluida a conferencia, serão as cartas e caixas carimbadas no verso com o carimbo de data e lançadas em protocollo com todos os detalhes, para serem entregues aos empregados incumbidos da entrega, distribuição ou re-expedição desses valores.

Objectos destinados a correios brasileiros não autorizados

Art. 48. As cartas e caixas destinadas a correios brasileiros não autorizados, serão retidas, enviando-se ao destinatario o aviso, modelo 292, acompanhado do documento, modelo 293, afim de que o mesmo receba, por si ou por procuração, em correio autorizado, os referidos valores.

Valores devolvidos do interior por infracção do accôrdo

Art. 49. Os valores procedentes do Brasil, devolvidos pelos correios da União Postal, por infracção do art. 12 destas «Instrucções», serão restituidos aos remettentes.

Exame dos valores em transito nos correios brasileiros

Art. 50. Quando algum correio brasileiro permutante receber, em transito, valores do exterior, destinados aos correios da União Postal, procederá ao exame minucioso dos mesmos valores, afim de verificar si apresentam ou não irregularidades.

Si alguma irregularidade fôr encontrada, serão lavrados um auto em duplicata e um boletim de verificação explicativo, encaminhando-se o objecto a seu destino. O auto será enviado á Administração de que depender o Correio remettente e o boletim a esse correio. Cópias desses documentos serão remettidas á Directoria Geral.

Lançamentos dos valores procedentes do exterior no livro modelo n. 289

Art. 51. Os objectos com valor declarado, recebidos do exterior, pelos correios brasileiros de permuta, serão lançados no livro modelo 289, na mesma ordem da respectiva guia de remessa, com as seguintes indicações:

a) numero de ordem;
b) data da entrega na repartição;
c) nome do paquete;
d) numero da guia;
e) natureza do objecto (carta ou caixa);
f) numero do registro;
g) correio expedidor da guia;
h) logar de origem do objecto;
i) valor declarado;
k) nome do destinatario;
l) residencia no logar de destino;
o) data da expedição de aviso ao destinatario;
p) data da entrega;
q) data da devolução;
r) direitos aduaneiros;
s) observações.

Paragrapho unico. Os Correios que fizerem o serviço de valores, mas não permutarem malas com os Correios da União, fárão lançamentos nos referidos livros, com exclusão das indicações constantes das lettras *c*, *d* e *g*.

Malas de valores recebidas em Correios não permutantes

Art. 52. Si qualquer Correio não permutante receber dos Correios da União Postal malas contendo valores declarados deverá, sem perda de tempo, conferir os objectos e transmittir á Contadoria da Administração intermediaria a que estiver subordinado, a guia -C- recebida, para que essa Contadoria proceda, como fôr necessario, quanto aos lançamentos de que trata o art. 51, considerando-a recebida directamente do correio remettente.

Desse facto deverá ter conhecimento a Directoria Geral, bem como o correio expedidor, por meio de boletim de verificação.

CAPITULO IV

ENTREGA

Aviso de chegada aos destinatarios. Devolução

Art. 53. Aos destinatarios será expedido um aviso de chegada dos valores, conforme o modelo 292, annexo.

Paragrapho unico. Si o objecto não fôr retirado dentro de 15 dias, contados da data da expedição do 1º aviso, será expedida ao destinatario, sob registro, uma 2ª via de aviso, e si a retirada não se effectuar dentro de 30 dias, contados da data da expedição do segundo aviso, será o objecto considerado como refugo e devolvido ao Correio de origem.

Mudança de residencia do destinatario

Art. 54. Si o destinatario houver mudado de residencia para outro ponto do mesmo Estado, ser-lhe-ha expedido, sob registro, o aviso modelo 292, acompanhado do modelo 293.

§ 1.º Si a mudança tiver sido para outro Estado, e, si o valor em questão fôr carta, será elle encaminhado á respectiva administração postal.

§ 2.º Si o valor fôr caixa, será expedido ao destinatario, acompanhando o aviso n. 292, o modelo 293, não só fazendo a consulta constante do mesmo modelo como tambem consultando si o destinatario deseja que a caixa seja encaminhada á administração mais proxima executante do serviço.

Formalidades na abertura das caixas

Art. 55. As caixas com valor declarado só poderão ser abertas na presença do destinatario, do conferente aduaneiro e do empregado postal.

Calculos dos direitos aduaneiros

Art. 56. Verificado que as declarações do modelo B (n. 2801 e o conteúdo da caixa estão de accôrdo, o empregado aduaneiro calculará nesse modelo os direitos devidos e os cobrará do destinatario.

Recibo do destinatario

Art. 57. Os objectos com valor declarado, uma vez pagos os direitos aduaneiros, serão entregues, mediante recibo, aos destinatarios ou aos seus representantes legaes.

O recibo será passado no verso do modelo 292 e no aviso de recebimento (modelo 205) quando o remettente tiver direito a esse aviso.

Paragrapho unico. No caso de perda do aviso de chegada (modelo 292) preencher-se-ha uma duplicata para o fim de ser firmado o recibo pelo destinatario.

Art. 58. Em acto continuo á entrega dos valores, o empregado postal dará as necessarias baixas na columna — P — do livro modelo 289, de que trata o art. 51.

Cartas com indicio de violação

Art. 59. Aberta uma carta com indicio de violação, e verificada a falta do valor, ou parte delle, será lavrado um auto minucioso, assignado pelo empregado, pelo destinatario e pelas testemunhas presentes.

O auto terá o expediente determinado no art. 43 sendo o objecto devolvido ao Correio de origem, acompanhado do boletim de verificação, observado o que dispõe o mesmo artigo.

Caixas com indicio de violação

Art. 60. Aberta uma caixa nas condições do artigo precedente, e verificada qualquer das irregularidades previstas, será lavrado auto com as formalidades preestabelecidas, sendo o objecto devolvido ao Correio de origem, de conformidade com o que dispõe o artigo anterior.

Valores com declaração fraudulenta e objectos prohibidos

Art. 61. Quando fôr verificada a existencia de fraude na declaração do valor relativo a uma caixa ou eventualmente a uma carta, será esse objecto fechado na presença do destinatario, dos empregados postaes e do empregado aduaneiro, si fôr necessario, entendendo-se como declaração fraudulenta a declaração superior ao valor realmente incluido em uma carta ou caixa.

Paragrapho unico. Um auto circumstanciado do facto será lavrado nos termos indicados nestas «Instrucções». Os objectos serão devolvidos aos Correios de origem, acompanhados de boletim.

Art. 62. As cartas e caixas contendo objectos prohibidos pelas legislações postal e aduaneira serão devolvidos ao Correio de origem, procedendo-se da maneira prevista pelo paragrapho unico do art. 61.

Objectos recusados pelos destinatarios

Art. 63. O objecto recusado pelo destinatario, antes de aberto, será devolvido ao Correio de origem, appondo-se-lhe o carimbo «refusé».

Paragrapho unico. Si a recusa se der depois de aberto, será o objecto fechado officialmente, lavrando-se auto, observado o disposto nos artigos anteriores.

Mudança de residencia do destinatario para o exterior

Art. 64. Os objectos cujos destinatarios houverem mudado de residencia para o exterior serão tratados de conformidade com os arts. 68 a 71 destas «Instrucções».

Formalidades na cobrança das taxas devidas

Art. 65. As taxas cobradas dos destinatarios pelos objectos assignalados com o carimbo — T — serão representadas por sellos ordinarios adheridos á papeleta modelo n. 288 annexa ás presentes «Instrucções» e obliterados com o carimbo de data.

Reclamação depois da entrega regular

Art. 66. Nenhuma reclamação será attendida depois da entrega regular dos objectos.

CAPITULO V

REEXPEDIÇÃO — DEVOLUÇÃO — RESTITUIÇÃO — SUSPENSÃO DE ENTREGA — ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO — REFUGO

Objectos mal dirigidos

Art. 67. Os valores recebidos do exterior com direcção errada serão encaminhados a seu verdadeiro destino pela via mais rapida de que dispuzer o correio reexpedidor, ou, quando isso não for possivel, devolvidos ao correio de origem.

Reexpedição por mudança para paiz adherente

Art. 68. Os objectos cujos destinatarios tiverem fixado residencia em um dos paizes adherentes ao accôrdo serão reexpedidos, applicando-se-lhes o carimbo — T — (Repulamento accôrdo, art. X, n. 2).

Paragrapho unico. Si algum representante do destinatario quizer pagar as taxas devidas pela reexpedição (art. 71), será o objecto tratado como si fosse endereçado directamente pelo correio brasileiro reexpedidor ao correio de destino, para ser entregue ao destinatario, sem onus.

A numeração primitiva será traçada a tinta carmim no objecto e em todos os documentos que o acompanharem, e far-se-ha novo registro, declarando-se no talão e no certificado, a tinta carmim, «Pagamento de reexpedição de uma....., procedente de..... e destinada a.....»

Nesse caso não será o objecto assignalado com o carimbo «T».

Mudança para paiz não adherente

Art. 69. No caso de mudança do destinatario para paiz não adherente ao accôrdo, será o objecto devolvido, immediatamente, como refugo ao paiz de procedencia, com a declaração do motivo.

Baixa dos valores reexpedidos ou devolvidos

Art. 70. Os valores reexpedidos ou devolvidos, por motivo de mudança do destinatario ou por outro qualquer, terão baixa na columna respectiva do livro de recebimento — modelo 289 — indicando-se na columna «Observações» — o motivo da reexpedição ou devolução e o novo numero, quando for caso.

Reexpedição com direito a taxa

Art. 71. Quando for recebido em correio brasileiro permutante algum valor para ser reexpedido para paiz adherente ao accôrdo, em virtude de mudança de residencia do destina-

tario, o correio brasileiro reexpedil-o-ha ao seu novo destino, applicando-lhe o carimbo — T.

O correio de novo destino, distribuidor do objecto, cobrará do destinatario o premio de seguro que lhe couber e tambem aquelles que porventura couberem a paizes que tenham servido de intermediarios.

No periodo estatistico deverão ser feitos os necessarios abonos nas guias — C —, relativas a essas reexpedições.

Paragrapho unico. Quando um correio brasileiro permutante receber algum valor reexpedido, com o carimbo — T —, cobrará do destinatario os premios de seguro, nos termos deste artigo.

Reexpedição sem direito a taxa

Art. 72. A reexpedição por erro de direcção ou como refugo está isenta de pagamento de novas taxas por parte do publico.

A reexpedição por mudança do destinatario para outro paiz dentro do proprio paiz de destino não dá logar á percepção de nenhuma taxa supplementar.

Processo de valores taxados

Art. 73. Recebidos do exterior valores marcados com o carimbo — T —, as taxas a que estiverem sujeitos serão reduzidas a moeda nacional na papeleta n. 288 e cobradas dos destinatarios, nos termos do art. 71 destas «Instrucções».

§ 1.° Os correios brasileiros que fizerem entrega dos objectos acompanhados da papeleta n. 288 deverão devolvel-a, sob registro, ao correio que a organizou.

§ 2.° Quando os objectos taxados tiverem de ser devolvidos, como refugo, ou reexpedidos para o exterior, serão destacadas as papeletas, declarando-se nellas os destinos que tiverem os objectos.

Pedido de retirada e alteração de endereço

Art. 74. Os pedidos de retirada de objectos, rectificação ou mudança de endereço serão feitos de accôrdo com o art. XI da Convenção Principal de Madrid e XXX do seu regulamento.

Devolução dos refugos

Art. 75. Os objectos cahidos em refugo, isto é, os que não tiverem podido ser entregues no prazo maximo de tres mezes, serão devolvidos aos correios de procedencia, por intermedio das respectivas repartições de permuta, sendo inscriptos nas guias de remessa com a menção «Rebuts» — na columna «Observações».

Essa devolução obedecerá ás mesmas formalidades estabelecidas para as expedições de valores para o exterior.

Art. 76. As cartas e caixas devolvidas pelos correios adherentes, por terem cahido em refugo, serão restituidas aos remettentes com as formalidades prescriptas nos arts. 53 e 59 destas «Instrucções».

CAPITULO VI

ESTATISTICA — ORGANIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE CONTAS

Art. 77. De conformidade com o art. XIV, no 1, do Regulamento do Accôrdo de Madrid, de 3 em 3 annos, durante o periodo de 28 dias previstos no art. XXII do Regulamento de execução da Convenção Principal para a estatistica geral, os correios brasileiros de permuta preencherão, com toda a regularidade, as columnas 6 e 7 das guias C, premios de seguro relativos a todos os objectos expedidos.

Paragrapho unico. Quanto ás despezas de transito territorial e maritimo em malas fechadas ou a descoberto, os objectos com valor declarado estão sujeitos aos mesmos processos adoptados para a estatistica de correspondencia em geral.

Boletim de verificação no periodo estatistico

Art. 78. Durante o periodo citado no artigo anterior, deverão os referidos correios de permuta verificar, com o maior cuidado, si ha ou não faltas, erros ou quaesquer irregularidades nas guias C recebidas do exterior, relativas ao mesmo periodo estatistico, lavrando-se, no caso positivo, boletim de verificação, para os devidos fins.

Remessa de documentos á Sub-Directoria da Contabilidade e ás Contadorias

Art. 79. Terminado o periodo estatistico, a 5ª Secção da Sub-Directoria do Trafego e a 6ª Secção das Administrações da Bahia e Pernambuco e as das que forem posteriormente autorizadas enviarão á 3ª Secção da Sub-Directoria da Contabilidade e ás Contadorias respectivas os seguintes documentos concernentes ao mesmo periodo.

a) as requisições dos valores expedidos, não só nas proprias repartições postaes, como nas outras de que são intermediarias;

b) as guias C recebidas dos correios do exterior e as cópias das relativas aos valores expedidos;

c) os boletins de verificação recebidos e cópias dos expedidos.

Organização dos resumos — D — no periodo estatistico

Art. 80. A 3ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade e as Contadorias das Administrações de S. Salvador e Recife, depois de recebidos os documentos indicados no artigo anterior, organizarão, em duplicata, os resumos — D — modelo n. 294, relativos ao movimento dos objectos recebidos dos correios de cada paiz que executa o serviço de cartas e caixas com valor declarado, e tambem dos expedidos para esses correios.

§ 1.° Para a organização desses resumos, na parte relativa aos objectos recebidos dos correios de cada paiz da União Postal, servirão de base as guias C, recebidas durante o periodo, e, na parte relativa aos objectos expedidos, servirão de base cópias das guias — C —, préviamente confrontadas com as requisições.

§ 2.° Os resumos — D — assim organizados pelas Contadorias, depois de visados pelos administradores, serão immediatamente remettidos á 3ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade, acompanhados das respectivas requisições, guias — C — e boletins de verificação recebidos dos correios da União Postal.

Organização da conta — E

Art. 81. A 3ª Secção da Sub-Directoria da Contabilidade, depois de receber todos os resumos — D — e de organizar o mesmo modelo na parte relativa ás expedições da 5ª Secção da Sub-Directoria do Trafego, levantará uma conta — E — modelo 296, em duplicata, recapitulativa desses resumos.

Os totaes da conta — E — serão multiplicados por 13, afim de se estabelecer a importancia annual dos abonos.

A conta — E — acompanhada dos resumos — D — justificativos, das guias C — e dos boletins, quando for caso, depois de assignada pelo director geral, será encaminhada, sob registro, á administração do paiz a que elle se referir, capeada de officio.

Essa conta terá, antes, o devido lançamento no livro proprio do conta corrente (modelo n. 295).

Paragrapho unico. O levantamento dessa conta deverá ser feito no mez que se seguir ao da estatistica.

Art. 82. Acceita a conta — E — pelo correio a que a mesma for destinada, será a via que for devolvida, enviada á mesma secção da contabilidade, que tomará, no conta corrente, as devidas notas sobre o seu acceite.

Recebimento e conferencia das contas E

Art. 83. Recebidas pela 3ª secção de Contabilidade, as contas E, organizadas pelos correios da União Postal permutantes, serão, depois de conferidas, lançadas no mesmo livro de conta corrente.

Acceitas pela Directoria Geral, será uma das vias devolvida ao correio que a organizou, acompanhada de officio. Esse expediente será feito, o mais tarde, um mez depois de recebida a conta.

Paragrapho unico. Quando occorrer algum engano na conta, far-se-ha a necessaria rectificação, a tinta carmin e o acceite será acompanhado da declaração — "accepté après rectification".

CONTA GERAL

Organização

Art. 84. Acceitas, de parte a parte, as contas E, o correio brasileiro, quando credor, levantará pela 3ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade, a conta geral, modelo 297 — que é um balanço entre as duas administrações permutantes. Essa conta, organizada em duplicata, depois de averbada no livro de conta corrente respectivo e assignada pela directoria geral, será enviada, capeada de officio e sob registro, ao correio devedor.

Acceita por esse correio, uma das vias é devolvida ao correio brasileiro, sendo o acceite annotado no mesmo livro, aguardando-se o pagamento.

Recebimento e conferencia

Art. 85. Quando o correio brasileiro for devedor, aguardará o recebimento da conta geral levantada pelo correio credor, e a 3ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade, verificando seus lançamentos pelas annotações do livro conta-corrente, devolverá uma das vias, devidamente acceita pelo director geral, em officio, sob registro, ao correio credor.

O pagamento do saldo verificado será solicitado pela directoria geral, directamente á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, communicando-se o expediente feito ao Ministro da Viação e Obras Publicas.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Valores não ou insufficientemente taxados

Art. 86. Quando for recebido algum valor não ou insufficientemente franqueados, o correio brasileiro encarregado da entrega cobrará do destinatario o dobro das taxas de porte e do registro que faltarem.

Um boletim de verificação será lavrado, consignando caso e declarando que o premio de seguro não foi cobrado.

Reclamações

Art. 87. As reclamações sobre objectos com valor declarado reger-se-hão pelo disposto no art. XXIX do Regulamento da Convenção Principal.

Organização da formula I

Art. 88. Os correios autorizados a permutar malas de valores com os da União Postal, quando receberem reclamação directa do remettente de uma carta ou caixa ou de um correio a que sirvam de intermediarios, organizarão immediatamente uma formula I com todas as informações necessarias sobre a transmissão do objecto ao correio da União intermediario ou de destino e remetterão, *ex-officio*, essa formula aos mesmos correios, conforme o caso.

§ 1.º Os correios não permutantes, quando receberem dos remettentes qualquer reclamação, transmittirão a mesma aos correios permutantes de que dependerem, fornecendo, em officio, todos os esclarecimentos necessarios á organização da formula I.

§ 2.º O *fac-simile* do endereço do objecto e o "A. R.", quando for caso, deverão ser organizados para acompanharem a formula I.

Art. 89. Quando os correios que executam o serviço recéberem de um correio da União Postal uma formula I devolvida, *com declaração de extravio do valor*, ou qualquer communicação nesse sentido, deverão officiar á Directoria Geral, communicando-lhe todo o occorrido, para as necessarias providencias.

No caso de receberem os correios brasileiros reclamações dos da União Postal sobre valores, e de verificarem que os objectos a ellas relativos foram extraviados no serviço brasileiro, deverão tambem prestar á Directoria Geral todas as informações necessarias ao preparo do processo de indemnização.

Paragrapho unico. Quando os correios brasileiros referidos forem agencias, as informações á Directoria Geral, sobre o extravio, deverão ser encaminhadas por intermedio da administração de que dependerem.

Indemnizações

Art. 90. Os processos relativos a indemnizações de valores são identicos aos dos registrados internacionaes sem valor, regendo-se pelas mesmas disposições, cabendo sómente á Directoria Geral julgar dos mesmos processos.

Paragrapho unico. Quando a indemnização for effectuada ao remettente este terá direito tambem á restituição das despezas de expedição e daquellas feitas, porventura, com a reclamação, caso sejam as ultimas motivadas pelo Correio.

O premio de seguro não será restituido em hypothese alguma.

Passagem dos valores mediante recibo

Art. 91. As cartas e caixas com valor declarado passarão das mãos de um empregado para as de outro, sempre depois de minucioso exame e mediante recibo, ficando cada um, successivamente, responsavel pelas mesmas até a sua expedição regular, entrega, devolução, restituição ou refugo, conforme o caso.

Responsabilidades e penas

Art. 92. Os funccionarios responsaveis pela preterição de qualquer formalidade exigida nas presentes «Instrucções», bem como pelas irregularidades, erros, faltas ou crimes commettidos na execução do serviço, serão punidos nos termos da legislação vigente, sem exclusão da responsabilidade em que possam os mesmos funccionarios incorrer pelos prejuizos e despezas extraordinarias e consequentes indemnizações.

Rubrica e remessa dos talões

Art. 93. Os talões (modelo 281) empregados neste serviço serão rubricados no alto, folha por folha, no canhoto e na parte destacavel pelos sub-director do Trafego ou administradores, e terão o seguinte termo de abertura: «Contém este talão ... folhas, por mim rubricadas e é destinado ao serviço de ... (Local, data e assignatura.)»

Esses talões serão remettidos pelos encarregados do serviço aos chefes das respectivas secções e aos agentes, logo que for extrahido o ultimo recibo ou quando forem requisitados para exame, mas sempre mediante carga em protocollo, ficando, de então em deante, sob a guarda daquelles chefes.

Estatistica geral do movimento annual

Art. 94. No começo de cada mez, os correios permutantes remetterão á 3ª secção da Sub-directoria de Contabilidade todas as guias — C — recebidas no mez anterior, bem como cópias das relativas ás expedições feitas no mesmo mez, afim de que a mesma secção possa organizar a estatistica geral de todo o movimento dos objectos com valor declarado.

Paragrapho unico. Preenchidos os fins a que se destinarem, serão os referidos documentos devolvidos aos correios a que pertencerem.

Alteração destas «Instrucções»

Art. 95. Qualquer medida que a pratica indicar para alteração do disposto nestas «Instrucções» deverá ser proposta, por escripto, á Directoria Geral, para que esta sobre ella resolva como julgar acertado.

Legislação subsidiaria. Revogação de «Instrucções»

Art. 96. Os dispositivos da Convenção Postal Universal de Madrid e seu regulamento, o accôrdo para execução ao serviço de cartas e caixas com valor declarado e seu regulamento, o regulamento dos Correios da Republica e demais disposições em vigor na parte applicavel a este serviço internacional serão considerados legislação subsidiaria para os casos omissos nestas «Instrucções».

Art. 97. Ficam revogadas as «Instrucções» para execução do serviço de cartas e caixas com valor declarado publicadas no *Diario Official* de 25 de junho de 1920.

MODELOS USADOS NO SERVIÇO DE CARTAS E CAIXAS COM VALOR DECLARADO

Modelo 205 — Aviso de recebimento (A R) — Formula — C — (da Convenção Principal).
Modelo 209 — Reclamação — Formula — I — (da Convenção Principal).
Modelo 210 — Pedido de retirada ou rectificação de endereço — Formula — J — (da Convenção Principal).
Modelo 278 — Requisição para cartas.
Modelo 279 — Requisição para caixas.
Modelo 280 — Declaração para a Alfandega (B).
Modelo 281 — Talão de registro para cartas e caixas.
Modelo 282 — Guia de remessa (C).
Modelo 283 — Rotulo — Valeurs déclarées.
Modelo 284 — Rotulo — Valeurs déclarées — lettres.
Modelo 285 — Rotulo — Valeurs déclarées — boites.
Modelo 286 — Livro de expedição.
Modelo 287 — Boletim de verificação (G).
Modelo 288 — Papeleta carimbo — T.
Modelo 289 — Livro de recebimento.
Modelo 290 — Quadro Z.
Modelo 291 — Quadro A — para permuta entre paizes não limitrophes.
Modelo 292 — Aviso de chegada.
Modelo 293 — Consulta ao destinatario (officio).
Modelo 294 — Quadro — resumo (D).
Modelo 295 — Conta corrente (livro) (Sub-directoria de Contabilidade).
Modelo 296 — E — (Sub-directoria de Contabilidade).
Modelo 297 — Conta geral.

Modelo n. 290

Quadro Z

Indicativo dos paizes que executam o serviço de cartas e caixas com valor declarado, do modo de encaminhamento desses objectos, dos maximos de declaração do valor admittido e do numero de declarações para a alfandega exigido

Numero de ordem	Paizes de destino	Paquetes que devem ser utilizados	Correios intermediarios	Indicação dos paizes que executam o serviço de caixas	Maximo de declaração de valor	Declarações para a alfandega		Observações
						Para as caixas destinadas ao paiz	Para as caixas em transito	
					Francos			
1	Allemanha	Allemães	Hamburgo	Executa	10.000	1	—	
2	Argentina (Republica)	Brasileiros, Francezes, Inglezes, Allemães	Buenos Aires	Executa	10.000	1	—	
3	Austria	Allemães	Hamburgo	Executa	10.000	1	—	
4	Belgica	Francezes	Bordeaux	Executa	10.000	1	1	
5	Congo Belga	Francezes	Bordeaux	Executa	3.000	2	2	
					Congolezes			
6	Bulgaria				—	—	—	Serviço adiado. Amoy, Foochow, Hankeau, Pekin, Shanghai, Tchefou, Tientsin.
7	Chile	Brasileiros, Francezes, Inglezes, Allemães	Buenos Aires	Não executa	10.000	—	—	Serviço adiado.
8	China (Correios francezes)	Francezes	Bordeaux	Executam	10.000	1	—	
9	Colombia (Republica)				—	—	—	
10	Dinamarca, inclusive as ilhas Feroe e Groelandia	Allemães	Hamburgo	Executa	10.000	1	—	
11	Dantzig (cidade livre)	Allemães	Hamburgo	Executa	10.000	1	—	
12	Egypto (excluidos os correios do Sudão)	Francezes	Bordeaux	Executa	10.000	1	—	
13	Etiopia	Francezes	Bordeaux	Não executa	10.000	—	—	
14	Finlandia	Allemães	Hamburgo	Não executa	10.000	—	—	
15	França (inclusive Monaco)	Francezes	Bordeaux	Executa	10.000	1	—	
	Colonias francezas:							
16	Algeria			Executa	10.000	1	—	
	Guadelupe							
	Martinica							
	Guyana							
	Congo Francez							
	Gaboon							
	Senegal							
	Guiné franceza							
	Costa do Marfim							
	Costa dos Somalis	Francezes	Bordeaux	Não executa	10.000	—	—	Costa dos Somalis 5.000 frs.
	Reunião							
	Madagascar							
	Comores							
	Pondichery							
	Indo China							
	Nova Caledonia							
	Dahomey							
	Mauritania							
	Alto Senegal e Niger							
	Camerum (Togo)							
17	Grã Bretanha	Inglezes	Londres	Não executa	10.000	—	—	
18	India Britannica	Inglezes	Londres	Não executa	10.000	—	—	
19	Nova Zelandia	Inglezes	Londres	Não executa	10.000	—	—	

Numero de ordem	Paizes e destino	Paquetes que devem ser utilizados	Correios intermediarios	Indicação dos paizes que executam o serviço de caixa	Maximo de declaração de valor	Declarações para a alfandega: Para as caixas destinadas ao paiz	Declarações para a alfandega: Para as caixas em transito	Observações
20	Outras colonias e possessões britannicas.	.....	.....	.....	10.000	—	—	Mauricia 10.000 frs. Seychellas 3.000 frs.
	Mauricia e Seychellas	.....	.....	.....	3.000			
	Ceylão	.....	.....	.....	3.000			
	Hong Kong	.....	.....	.....	3.000			
	Estabelecimento do Estreito e Labuan	.....	.....	.....	10 000			
	Malta	.....	.....	.....	10.000			
	Barbados	.....	.....	.....	10 000			
	Costa do Ouro	.....	.....	.....	1.500			
	Ilhas Falkland	.....	.....	.....	1.250			
	Gambia	.....	.....	.....	10.000			
	Guyana	.....	.....	.....	10 000			
	Granada	.....	.....	.....	10 000			
	Jamaica e Cayman	.....	.....	.....	10.000			
	Ilhas Leward (Antigoa, Dominica, Montserrat, Nevis, S. Christovão e Ilhas Virgens)	.....	.....	.....	10.000			
	Santa Lucia	Inglezes	Londres	Não executam	3.000			
	S. Vicente	.....	.....	.....	10.000			
	Tobago	.....	.....	.....	10.000			
	Trindade	.....	.....	.....	10.000			
	Nigeria do Sul	.....	.....	.....	1.500			
	Santa Helena	.....	.....	.....	3.000			
	Serra Leôa	.....	.....	.....	10.000			
	Terra Nova	.....	.....	.....	10.000			
	Chypre	.....	.....	.....	3.000			
	Bermudas	.....	.....	.....	10.000			
	Honduras	.....	.....	.....	10.000			
	Borneo do Norte	.....	.....	.....	3.000			
	Estados Malaios Federados	.....	.....	.....	1.500			
	Estados Malaios não Federados	.....	.....	.....	1.500			
	Ilhas Fidji	.....	.....	.....	10.000			
	Somalilandia Britannica	.....	.....	.....	3.000			
	Africa Oriental Britannica e Uganda	.....	.....	.....	3.000			
21	Grecia	.....	.....	.....	3.000	—	—	Serviço adiado.
22	Guatemala	.....	.....	.....	—	—	—	Serviço adiado.
23	Haiti	.....	.....	.....	—	—	—	Serviço adiado.
24	Hespanha	Brasileiros, Francezes, Inglezes, Allemães	Lisboa	Não executa	10.000			
25	Honduras (Republica)	.....	.....	.....	—	—	—	Serviço adiado.
26	Hungria	Allemães	Hamburgo	Executa	10.000	1		
27	Islandia	Allemães	Hamburgo	Não executa	10.000			
28	Italia	Francezes	Bordeaux	Executa	10.000	1	1	
29	Colonias italianas, Erythréa e Tripolitania	Francezes	Bordeaux	Executam	10.000	1	1	
30	Japão	Francezes	Bordeaux	Executa	10.000	1		
31	Chosen, Formosa e Karafuto	Francezes	Bordeaux	Executam	10.000	1		
32	Lettonia	.....	.....	.....	—	—	—	Serviço ainda não iniciado.
33	Liberia	.....	.....	.....	—	—	—	Serviço adiado.
34	Lithuania	Allemães	Hamburgo	Não executa	10.000		1	
35	Luxemburgo	Francezes	Bordeaux	Executa	10.000		1	
36	Marrocos (exclusive a zona hespanhola)	Francezes	Bordeaux	Executa	10.000			
37	Tangér correio francez	Francezes	Bordeaux	Não executa	10.000			
38	Marrocos (zona hespanhola)	Francezes	Bordeaux	Não executa	10.000			

Numero de ordem	Paizes de destino	Paquetes que devem ser utilizados	Correios intermediarios	Indicação dos paizes que executam o serviço de caixas	Maximo de declaração de valor	Declarações para a alfandega: Para as caixas destinadas ao paiz	Declarações para a alfandega: Para as caixas em transito	Observações
39	Nicaragua				—	—	—	Serviço adiado.
40	Noruega (correios norueguezes de Spitzberg)	Allemães	Hamburgo	Não executa	10.000	—	—	
41	Paizes Baixos	Hollandezes	Amsterdam	Executam	10.000	2	1	
42	Indias Neerlandezas	Hollandezes	Amsterdam	Executam	10.000	2	1	
43	Panamá				—	—	—	Serviço adiado.
44	Paraguay				—	—	—	Serviço adiado.
45	Perú				—	—	—	Serviço adiado.
46	Persia				—	—	—	Serviço adiado.
47	Polonia	Allemães	Hamburgo	Não executa	1.000	—	—	
48	Portugal (inclusive Açores e Madeira)	Brasileiros		Executa	10.000	1	—	
49	Angola	Portuguezes	Lisboa					
	Moçambique	Allemães						
	Cabo verde	Francezes						
	Guiné	Inglezes		Não executam.	10.000	—	—	
	S. Thomé e Principe, India Portugueza, Macáo e Timor	Hollandezes						
50	Rumania	Allemães	Hamburgo	Não executa	10.000	—	—	Serviço adiado.
51	Salvador				—	—	—	
52	Sarre (Territorio do)	Francezes	Bordeaux	Não executa	16.000	—	—	Serviço adiado.
53	Servia, Croacia e Slovenia				—	—	—	
54	Suecia	Allemães	Hamburgo	Não executa	10.000	—	—	
55	Suissa	Francezes	Bordeaux	Executa	10.000	1	—	
56	Tchecoslovaquia	Allemães	Hamburgo	Não executa	10.000	—	—	
57	Tunisia	Francezes	Bordeaux	Não executa	10.000	—	—	Serviço adiado.
58	Turquia				—	—	—	

Por portaria de 22 de agosto ultimo foi nomeado o auxiliar de carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo, José Marcondes de Castro, para o logar de carteiro de 3ª classe da mesma administração.

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1922

Eulampio Francisco Telles de Menezes amanuense desta directoria, pede averbação em sua folha de vencimentos, da importancia de 60$, em favor da Sociedade Auxiliadora dos Funccionarios do Correio Ambulante. — Averbe-se.

Dia 13

Jonathas Nunes da Costa e Ascendino Coelho de Saminão. — Indeferidos.

Eurinedes Rodrigues Chaves e João Braga dos Santos Anjos. — Sim, em termos e por equidade.

Evaldo Fairbanks. — Deferido.

Claudiano Teixeira da Cunha. — Não tendo concurso valido, indeferido.

Sebastião Barbosa Ribeiro. — Deferido nos termos do parecer do Exediente.

Euclydes Paes Leme Athanagildo Gordo Sepp, Casimiro Gonçalves de Lima, Rosalino Gomes da Silva, Oscar Fernandes Marques, José Rodrigues Machado, Joaquim de Oliveira Castro, João Alves Bezerra Fortunato Annanias Xavier, Henrique Pereira da Silva, José de Oliveira Brandão e Agostinho Petra da Fontoura Mello. — Sim em termos.

Theodor Schmidt. — Satisfaça a exigencia do art. 431 do regulamento postal.

José Benedicto Salgado de Oliveira. — Satisfaça a exigencia do art. 432 do regulamento.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto de 8 do corrente, da directoria

Foram nomeados, na 2ª divisão, praticantes de conferente os extranumerarios Clemente de Avellar, Humberto Couto, Fernando José Lemos, Diogenes Alves do Nascimento, Carlindo Ferreira Camara, Carlos Lopes Feireira, Angelo Raphael Piangolino, José Maria da Cruz, Galilleu Gutierrez da Silva, Arlindo Adriano Camara e José Lourenço Vianna Junior.

Por terem completado o interstício exigido pelo art. 148 do regulamento, foram effectivados nos respectivos cargos os praticantes de conductor de trem, interinos, Antonio Severino de Oliveira, Dorval Pinto de Miranda, Floriano Peixoto Pinheiro, Manoel Cerqueira, Tancredo Quintanilha e Lindolpho Gastão de Figueiredo.

Foram promovidos:

A bagageiros de 1ª classe, os interinos Jorge Antonio Castanha e Luiz da Costa Ramalho, por merecimento e Francisco Roberto Neves Galvão, por antiguidade.

A bagageiros de 2ª classe, os interinos, José de Azevedo Leal e Souza, Godofredo Pires Franco e Wenceslau Cordovil de Siqueira e Mello, por antiguidade, e, por merecimento, José Joaquim dos Santos, João Gomes da Silva, Julio Feital, Waldemar da Silva Guimarães e Joel Rodrigues Catão.

A bagageiros de 3ª classe, os interinos, Frederico Ferreira Creder, João Baptista Corrêa da Silva, Manoel Pacheco da Silva, Alberto Annes Pires e Augusto Egypto Rosa, por antiguidade, e, por merecimento, Arthur de Oliveira Torres, Antonio Martins da Silva, Wilberforce Reis, Jorge von Doellinger, Geraldo Pereira de Souza, Jacob Silveira da Rosa, João Meirelles Garcia Junior e Nilo José Lopes; e o praticante de bagageiro, effectivo, Lourenço Monteiro Gomes, por antiguidade.

Foram nomeados, praticantes de bagageiros, os extranumerarios, Adamastor da Silveira Monteiro, Benedicto de Mesquita, Antonio de Souza Reis, Frederico Christino dos Santos Junior, Durval Armando Gomes Rosa, Euzygdio Conceição de Oliveira, Sebastião Gouvêa do Prado, Luiz Carneiro de Campos, Nelson Belmiro Alves, Alberto Thadeu José de Araujo Ramos, Paulino Vizeu de Sá, Manoel Rodrigues Pereira e Waldemiro José Teixeira.

Na 4ª divisão, foi nomeado, praticante de machinista, o foguista de 1ª classe Aurelio Pires Fernandes.

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1922

Soares de Sampaio & Comp. Ltd., Société Belge pour l'Exportation Industrielle, Mayrink Veiga & Comp., João Vidal, Fonseca, Almeida & Comp., Francisco Santoro, Cyriano de Silveira & Comp., Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckart S. A., pedindo restituições de cauções.—Restituam-se.

Salim Daher & Comp., pedindo restituição de saldo de leilão —Idem a importancia de 849$20, saldo apurado.

Severiano de Souza Barbosa, Zeferino Alves, Pedro Teixeira, Pedro Corrêa Pinto, Onesimo Pires Domingues, Olympio de Moraes Diniz, Joaquim Victorino de Souza, Gil Lauro de Amorim, Eduardo de Castro, propondo fianças.—Acceito a fiadora.

Domingos José Fontoura, pedindo abono. —Deferido.

Antonio Pereira Palhas Junior, idem, idem.—Idem, por equidade.

Companhia Siderurgica Pelo Mineiro, pedindo autorização para que os vagões da Estrada de Ferro Oeste de Minas possam trafegar nas linhas da Central.—Idem, sujeitando-se a requerente ás exigencias estabelecidas e annuindo a Oeste de Minas.

Antonio de Almeida Fortes, pedindo readmissão, e Aristides de Almeida Soares, pedindo collocação.—Não ha vagas.

Antonio Leandro Sant'Anna e Hortencio Sacchi, pedindo restituição de documentos. Sim, mediante recibo.

Achilles Cesar Burlamaqui, pedindo transcripção em sua fé de officio do elogio constante do officio n. 1.254, do Ministerio da Guerra; Horacio Cardoso Machado, pedindo prorogação de prazo para tomar posse do seu cargo; Marcellino dos Santos Fagundes, pedindo saldar o seu debito em prestações de 20$, e Sebastião Nicolau de Oliveira, pedindo transferencia.—Como pedem.

Moura, Hellowell & Comp., pedindo certidão.— Certifique-se o que constar,

Belmira Fernandes de Mattos, idem, idem.

Diva Vaz da Costa, pedindo prazo para tomar posse do seu cargo, e Hugo Esteves, pedindo abono.— Como requerem.

Fermiano Corrêa Lage, pedindo permissão para retirar uma armação que se acha na plataforma da estação de Itaguahy.—Idem. A' secretaria e ao Trafego.

Pedro Moreira Teixeira da Motta e outro, propondo execução de serviço; Paulo José Maria, Oswaldo Ribeiro, pedindo reintegração; Angelo Ramos, Benedicto Paulo de Oliveira, José de Oliveira Porto, Luiz de Moraes, Oscar Fagundes e Oscar Pereira da Silva, pedindo readmissão; Manoel Jorge Pinheiro, propondo fornecimento de energia electrica; Elias dos Reis, Celestino da Gama Lobo, propondo execução de serviço; Figueiredo, Ramos & Comp., pedindo permissão para o seu corretor exercer a sua profissão nos trens do interior; Arthur Francisco Ferreira da Silva, pedindo passe; Ottilio Manoel dos Santos, José Camillo de Almeida, José Edgard Athayde, Leonardo Soares dos Santos, Joaquim de Abreu, pedindo transferencia; João de Paiva e outro, pedindo permuta de logares; José Henrique de Sá, pedindo abono.— Indeferidos.

Felix Rodrigues Filho, pedindo transferencia.— Idem, á vista das informações.

Manoel Antonio Ferreira, pedindo pagamento por exercicio findo.— Selle a procuração.

Lage, Irmãos, pedindo 2ª via de despacho. — Attendidos. Archive-se.

João Baptista Escobar, pedindo passe.— Concedo.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Por portarias de 1 do corrente foram nomeados quartos escripturarios, effectivos, com os vencimentos que lhes competirem, os Srs. Arervalo Werneck Franco Genofre, Bruno Silva e Miguel Ferreira de Castro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 11 do corrente:

Foram nomeados:

Agronomo Honorio da Costa Filho para exercer o cargo de delegado regional do Serviço do Algodão, no Estado de Pernambuco;

Agronomo João Augusto Falcão de Almeida e Silva para exercer o cargo de inspector desse serviço, no referido Estado;

Agronomo Plinio Alves de Araujo para ajudante de 1ª classe do mesmo serviço.

Foram exonerados:

Honorio da Costa Monteiro Filho, do cargo de ajudante, interino, de 1ª classe do mesmo serviço;

João Augusto Falcão de Almeida e Silva, do cargo de delegado regional do mesmo serviço.

—Por outras da mesma data, foram feitas as seguintes nomeações para o Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul:

Director do posto, Dr. Argemiro de Oliveira;

Ajudante-microbiologista, Dr. Romeu Gomes de Borba;

Ajudante-anatomo-histo-pathologista, Dr. Menotti Medici;

Veterinarios, Dr. Attila Taborda e Nelson Barcellos Maia;

Auxiliares technicos, José Paranhos do Rio Branco e Francisco de Andrade Neves;

Escrevente de dactylographo, Armenio Clovis Jouvin e porteiro-continuo, Vicente Humberto Magia.

— Por acto da mesma data, foi dispensado o veterinario interino Nelson Barcellos Maia das funcções de ajudante veterinario do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro.

— Por portarias de 13 do corrente, foram nomeados.

Erico Couto para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Estação Aerologica de 2ª classe de Itapura, Estado de S. Paulo, da Directoria de Meteorologia;

Enee Diogo Cordilha para exercer, interinamente, o cargo de observador da Estação Aerologica de 1ª classe de Sebastião Lacerda, Estado do Ceará, da mesma directoria;

Dr. Joaquim Pinto para exercer, interinamente, o cargo de encarregado da Estação de Monta de S. Marcos, no Estado do Amazonas;

Mario Machado Barbosa para exercer, interinamente, o cargo de professor do patronato Agricola Pereira Lima, Estado de Minaes Geraes;

Augusto Cesar Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar technico do posto experimental de veterinaria de Fortaleza, Estado do Ceará.

Joaquim Antonio Cordovil Maurity para exercer, interinamente, o cargo de professor do Patronato Agricola Pereira Lima, Estado de Minas Geraes;

José Affonso de Oliveira Pimentel para exercer, interinamente, o cargo de ajudante veterinario da Fazenda-Modelo de Criação de Tigipió, no Estado de Pernambuco;

Joaquim Cerqueira para exercer o cargo de horticultor do Campo de Semente de Deodoro;

— Por acto da mesma data foram exonerados:

Vicente Nastri do cargo de jardineiro horticultor do Campo de Sementes de Deodoro;

Francisco Borrel do cargo de ajudante agronomo, interino, da Fazenda Modelo de Tigipió, no Estado de Pernambuco;

Foi concedido, por acto da mesma data, um mez de licença para tratamento de saude, ao 2º official da Directoria do Serviço de Industria Pastoril Jayme de Araujo Guimarães.

— Ainda por acto da mesma data o Sr. ministro resolveu transferir da cidade de Aquidauana para a de Corumbá, no Estado de Matto Grosso a Delegacia do Serviço de Industria Pastoril;

— Por acto da mesma data foi exonerado Nilo de Albuquerque do cargo de ajudante, interino, da Inspectoria do Serviço de Povoamento.

— Ainda por acto da mesma data foi nomeado, em commissão, Rodomarck Symphronio de Albuquerque para exercer o cargo de inspector veterinario do porto do Recife e designado o mesmo funccionario para exercer as funcções de delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Pernambuco.

— Por outro acto de igual data, foi nomeado o agronomo João Gonçalves Carneiro para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Inspectoria Agricola do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, do 21º districto (Secha Madureira).

Requerimento despachado

Dia 13 de novembro de 1922

A. da Cunha Campos, pedindo relevação de multa por infracção do regulamento da manteiga.—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 39. — Sessão ordinaria, em 3 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Sr. ministro Camillo Soares e auditores Passos Miranda, Thompson Flores e Alfredo de Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. E. Lopes, Luiz Rennó, Bueno Brandão Filho e Alfredo Mavignier.

Deixou de comparecer o Sr. auditor Olegario Bernardes, com participação de causa.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos de prestação de fiança:

Do thesoureiro dos Correios em Baurú, no Estado de São Paulo, Chateaubriand Carneiro Giraldes, de 8:000$ em oito apolices da divida publica, de 1:000$ cada uma;

Dos collectores das rendas federaes:

Elpidio Marques dos Santos, em Tambahú, no mesmo Estado, de 1:600$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Waldomiro Neves, em Ourinhos, idem, de 2:500$ em identico titulo;

Sebastião Luiz Marques, em Ariranha, no Estado de São Paulo, de 2:600$ em uma caderneta da Caixa Economica;

João Dias Néias, em Avaré, idem, de 5:400$ idem.

Dos escrivães de collectorias federaes:

Ernani de Almeida Guimarães, em Santa Anna da Vargem Grande, idem, de 400$, em moeda corrente, como reforço;

José Martinho Serra, em Rosario da Oeste, no Estado de Matto Grosso, de 300$ em caderneta da Caixa Economica;

Cesar Berardo, em Jardinopolis, em São Paulo, de 1:300$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

Manoel Ferreira Sobrinho, de Remanso, idem, de 500$, idem;

Domingos Formaglio, de Olympia, idem, de 800$, idem;

Antonio de Castro Mendonça, de Brodowski, idem, de 1:500$, idem.

Rosa Alves de Araujo, de Jacobina, no Estado da Bahia, de 720$, tem caderneta da Caixa Economica, pertencente a Galdino Cesar de Moraes;

Dolores Vasconcellos, de Obras do Porto, nesta Capital, de 2:400$ em tres apolices da divida publica, de 1:000$ cada uma, de propriedade de Benjamin Pinto de Vasconcellos e sua mulher.

O Tribunal resolve approvar as fianças de que se trata.

Representações da 3ª Directoria deste Tribunal, de 25-8º, apresentando a tabel a de prazos para o abono de gratificações pelo serviço de tomada de contas, fóra das horas do expediente, durante o corrente anno. — —O Tribunal resolveu que se aguarde o novo regulamento em elaboração, para deliberar sobre o assumpto.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processos de prestações de fianças:

Do collector federal em Jaguaribe, no Estado da Bahia, Antonio Mauro, de 300$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço.—Deixou o Tribunal de approvar a fiança, como reforço, por não haver sido por elle julgado o processo de prestação da primitiva fiança.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Do thesoureiro dos Correios de Poços de Caldas, no Estado de S. Paulo, Romulo Bretas de Oliveira, de 8:000$ em oito apolices da divida publica de 1:000$ cada uma;

Dos collectores federaes:

Candido Conçalves de Freitas, de Brodowski, no Estado de S. Paulo, de 400$ em caderneta da Caixa Economica;

Fraterno de Mello Almada, de Itapetininga idem, de 6:000$, idem.

Elias Moura, de Tieté, idem, de 1:700$ idem, como reforço;

Dos escrivães de Collectorias Federaes:

Gustavo Pires do Amaral, de Avaré, no Estado de S. Paulo, de 100$, idem tambem como reforço;

Lindóro Cesar, em Araçariguama, idem, de 400$, idem:

Dos agentes do Correio:

Agenor do Prado, de Pederneiras, no Estado de S. Paulo, de 1:500$, idem;

Leonor Machado Sampaio, da praça Floriano Peixoto (Pará), de 96 $ idem, pertencente a Manoel Barbosa Rodrigues e sua mulher;

Estellina da Cruz Santes, de Nova America, no Estado de S. Paulo, de 500$, idem;

Maria Lugão Moreira, de Monte Alegre, no Estado do Rio de Janeiro, de 500$ idem;

Anna Francisca Gallacia, de Itauna, no Estado de S. Paulo, de 500$, idem;

Raphael Rossi, de Tapera Grande, idem de 500$, idem;

Maria Celeste Mendes de Carvalho, de Madureira, no Districto Federal, de 1:000$ em uma apolice da divida publica, pertencente a D. Francisca Alves da Silva Mendes, como reforço.

O Tribunal approvou as alludidas fianças.

Processo de levantamento da fiança prestada em garantia da gestão do ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior e constituida pela hypotheca legal de dous predios, sendo um de sua propriedade e o outro de propriedade sua e de seu irmão.— O Tribunal mandou dar baixa na fiança de que se trata.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança:

Dos escrivães das collectorias federaes:

José Bernardino do Amaral, de Dous Corregos, no Estado de S. Paulo, de 1:500$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Aristides Figueiredo, de Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso, de 300$, idem;

Dos agentes do Correio:

Francisca Mursa Pires de Siqueira, de Pouso Alegre de Baixo, no Estado de São Paulo, de 500$, idem;

José Affonso dos Santos, de Roças Novas, no Estado de Minas Geraes, de 500$, idem;

Anna Bellarmina de Araujo, de Palmar, no Estado de S. Paulo, de 500$, idem;

Palmyra Santiago, de Marangá, no Districto Federal, de 1:080$, idem;

Foram approvadas as fianças de que se trata.

Processo de levantamento de fiança:

Requerimento de Pedro Antonio Dias, pedindo o levantamento da fiança prestada em garantia da gestão da ex-agente do Correio de S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, Adelaide de Assumpção Rego.— O Tribunal autorizou a baixa da fiança.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima.

Processos de prestação de fianças:

Dos escrivães de Collectorias Federaes:

João Baptista Alves Corrêa, em Miranda, no Estado de Matto Grosso, de 250$ em moeda corrente;

José Bueno da Silva, em Belém do Descalvado, no Estado de S. Paulo, de 2:500$ em 10 apolices de 200$ cada uma, e uma de 500$000.

Sebastião da Silva Braga, em Bôa Esperança, idem, de 1:300$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

José Alves da Cruz, de Itapetininga, no Estado de S. Paulo, de 3:000$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Leonor Vieira, de Wenceslão Braz, no Estado do Paraná, de 500$, idem;

Sebastiana Silva, de Guayquica, no Estado de S. Paulo, de igual importancia, idem;

Laurindo Cesar de Siqueira, de Potyrendaba, idem, de 500$, idem;

José Antonio Torrano, de Campos Salle idem, de 800$, idem;

Davina de Oliveira, de Bate-Pau, idem de 500$, idem;

Innocencia Pereira de Andrade, de Mirassol, idem, de igual importancia, idem;

Maria Ursula de Faria, de Bairro Alto idem, idem, idem;

Heitor Vieira, de Cerradão, idem, idem idem;

Bernardino Cimini, de Java, idem, idem idem;

As fianças foram approvadas.

Processo de levantamento da fiança prestada pelo ex-agente do Correio de Bracuhy no Estado do Rio de Janeiro Theotonio Francisco Souzedo.— Foi autorizada a baixa da fiança.

—Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomadas de contas:

N. 13.544, de assistente de 1ª classe da extincta Directoria de Meteorologia e Astronomia, engenheiro Mario Rodrigues de Souza, referentes á applicação do adeantamento de 12:000$, que recebeu em virtude do aviso n. 1.169 do ministro da Agricultura, de 1 de abril de 1920;

N. 12.858 do ex-collector federal em Pesqueira, no Estado de Pernambuco, Satyro Ferreira Leite, de 12 de agosto de 1912 a 29 de março de 1917;

N. 13.417, do ex-escrivão da mesma collectoria, Joaquim Candido de Hollanda Cavalcante, no mesmo periodo;

N. 10.826, do ex-agenfe do Correio de Santo Antonio do Rio Madeira, no Estado do Amazonas, Manoel Marcellino Cavalcante, de 9 de dezembro de 1914 a 6 de fevereiro de 1917.

O Tribunal mandou lavrar accôrdãos julgando quites os mencionados responsaveis.

N. 12 989, do almoxarife do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Adolpho America Franco, relativos ao adeantamento de 1:000$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 440 do Ministerio da Agricultura, de 28 de fevereiro de 1913;

N. 13.035, do director do Aprendizado Agricola de Guimarães, Jovino Rodrigues Coelho, referentes ao adeantamento de 30:000$ que lhe foi entregue em virtude do aviso n. 1.501 do mesmo Ministerio, de 26 de março de 1913;

N. 11.629, do ex-agente-postal de S. Sebastião do Turvo, no Estado de S. Paulo Joaquim Marciano da Silva, no periodo de 21 de outubro de 1909 a 10 de maio de 1916.

Mandou-se lavrar accôrdãos declarando em debito os alludidos responsaveis, sendo os dous primeiros pelas importancias dos adeantamentos recebidos e o ultimo pela importancia de 285$350; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

— Relatado pelo Sr. Auditor Luiz Rennó.

Processos de tomadas de contas:

N. 10.490, do commissario da armada Jorge Marques Pereira, no periodo de 8 de julho de 1911 a 12 de fevereiro de 1913, em que serviu no navio-escola «Benjamin Constant».— Havendo sido recolhido o alcance fixado por accôrdão de 23 de novembro de 1920, deliberou o Tribunal que se expeça quitação do alludido responsavel.

—Relatado pelo Sr. Auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 11.799, do agente do Correio de Cordeiros, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Pires Velloso, de 1 de maio de 1906 a 31 de dezembro de 1913.—Havendo sido recolhido aos cofres publicos o alcance fixado por accôrdão de 16 de maio deste anno, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao responsavel de quem se trata.

N. 13.529, do ex-agente do Correio de Lajeiros, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Gomes de Azevedo, no periodo de 30 de setembro de 1919 a 21 de julho de 1920.—foi considerado quite com a Fazenda Nacional o mencionado responsavel, lavrando-se neste sentido o necessario accórdão.

N. 13.026, do director da Estação Experimental para a cultura da maniçoba e da mangabeira, no Estado do Piauhy, Emilio Chaispin, referente ao adeantamento de 3:000$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 2.210 do ministerio da Agricultura, de 21 de maio de 1913. — Foi-se lavrar accórdão julgando em debito o responsavel pela importancia do adeantamento, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Finalmente foi approvado a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 19 a 27 de setembro findo, e relativos as contas do commissario da Armada Waldemar de Souza, dos pagadores Carlos Porfirio de Andrade Ramos, da E. de F. C. do Brasil, e Major Antonio Alves de Mello Cardoso, da Contabilidade da Guerra, do ex-administrador das capatazias da Alfandega de Maceió, Luiz Lessa, do ex-escrivão da Collectoria Federal Aprigio Ferreira Mesquita, e dos ex-agentes do Correio Universina Saraiva, Pedro Damiani e Julio Augusto de Queiroz, mandando expedir-lhes quitação com a declaração do credito, quanto ao ex-escrivão acima referido, e autorizando a baixa nas fianças prestadas por esse ex-escrivão e pelo supradito administrador das capatazias da Alfandega de Maceió.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

—

Nota—Na sessão acima referida foram relatados 69 processos, sendo:

De tomada de contas:	
Julgados definitivamente	9
Com accórdãos lavrados	8
Com despacho de quitação	2
De prestação de fiança:	
Approvados	45
Não approvado	1
Requerimentos sobre levantamento de fiança (deferidos)	3
Tabella de prazos para tomada de contas (pendente)	1
Total	69

Acta n. 40.— Sessão ordinaria, em 10 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO LEONEL FILHO.—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO.—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. auditores Passos Miranda, Thompson Flores e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Olegario Bernardes, Eduardo Lopes e Luiz Rennó.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Camillo Soares e auditores Bueno Brandão Filho e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processos de prestação de fiança:

Do collector das rendas federaes em Villa Bella, no Estado de S. Paulo, Pedro de Paula Moraes, de 1:600$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio no mesmo Estado:

Aurea Alves de Almeida, de Bofete (e Rio Bonito), de 300$, em identico titulo;

Angelina Ferrisello Nunes, de Araçassú, de igual importancia, idem;

José Sarti, de Brigadeiro Tobias, idem, idem.

O Tribunal approvou as fianças.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança:

Dos collectores federaes no Estado de S. Paulo:

Alcebiades Canuto da Boa Viagem, em Pederneiras, de 2:500$ em caderneta da Caixa Economica;

Francisco Garcia da Silva, em Bragança, de 7:300$ em sete applices da divida publica, de 1:000$ cada uma, e a importancia de 300$ em moeda corrente;

Do escrivão da Collectoria Federal em Piratininga, no Estado de S. Paulo, Adolpho Alvares de Magalhães, de 700$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Da agente do Correio de Taquenal, no mesmo Estado, Carolina Alves Pinto, de 500$, idem.

Foram consideradas idoneas e sufficientes as fianças offeracidas.

—Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de prestação de fiança:

Do ajudante de corretor da Caixa de Amortização Eduardo Antonio Falcão, de 20:000$, em 20 applices da divida publica de 1:000$ cada uma, em substituição da anteriormente prestada;

Do escrivão da collectoria federal em Ariranha, no Estado de S. Paulo, Jorge Loreto, de 1:300$ em caderneta da Caixa Economica;

Dos agentes do Correio:

José Rolim Theodoro, de Pinhalsinho, no mesmo Estado, de 500$, em identico titulo:

João Carlos da Silva, de Capitania do Porto na cidade do Rosario, no Estado do Maranhão, de 270$ em moeda corrente

O Tribunal considerou approvadas as fianças de que se trata.

—Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomada de contas:

N. 12.515, do medico da Armada Dr. Alfredo José de Oliveira, no periodo de 30 de março de 1918 a 4 de julho de 1919, em que serviu no cruzador auxiliar *Belmonte*.

N. 11.107, do patrão-mór Agostinho Circundes de Carvalho, durante o anno de 1918, em que serviu na Capitania do Porto do Estado de S. Paulo;

N. 13.478, do ex-secretario da extincta Delegação Executiva da Producção Nacional, Dr. Heitor da Nobrega Beltrão, referentes ao adeantamento de 60:000$ que lhe foi feito em sentido do aviso n. 3.803, do Ministerio da Agricultura, de 10 de novembro de 1919.

N. 13.556, do porteiro-continuo do Instituto Biologico de Defesa Agricola, Dyonisio Custodio de Almeida, relativos ao adeantamento de 500$ que recebera em virtude do aviso n. 5.628, do dito ministerio, de 18 de dezembro de 1920.

N. 13.546, do preparador do Museu Nacional Pedro Pinto Peixoto Velho, idem de 3:500$ recebido em virtude do aviso n. 3.768 idem, de 31 de agosto de 1920;

N. 13.141, do ex-agente do Correio de Belmonte, no Estado da Bahia, Cursino Pereira Leite, de 25 de março de 1914 a 31 de agosto de 1920.

O Tribunal resolveu julgar quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis e neste sentido mandou lavrar accordãos.

N. 13.027, do fiscal das obras da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena, Eugenio Carlos de Azevedo Brandão, referentes ao adeantamento de 6:000$ que recebera em virtude do aviso n. 2.813 do Ministerio da Agricultura, de 3 de junho de 1913. —Mandou-se lavrar accordão, fixando em 6:000$ o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

— Relatados pelo Sr. Auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 12.516, do medico da armada Dr. Oswaldo Palhares, de 30 de janeiro a 18 de março de 1918, em que serviu no navio mineiro «Carlos Gomes»;

N. 13.349, do ex-agente do Correio da Praça de Palacio, na Bahia, Eulina Calmon, de 1 de maio de 1916 a 6 de novembro de 1920.

O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando quites os responsaveis.

N. 11.792, da ex-agente do Correio de Viçosa no Estado do Ceará, Prudenciana Carneiro de Oliveira, de 24 de março de 1906 a 1 de janeiro de 1919.—Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alcance fixado por accordão de 22 de agosto ultimo, deliberou o Tribunal que se expeça quitação á responsavel de que se trata.

—Relatados pelo Sr. Auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 13 519 e 13 520, do collector e do escrivão da Collectoria Federal em Itaocára, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel do Valle e Silva, e Clemente Pereira de Carvalho relativos ao periodo de 1 de janeiro de 1919 a 31 de maio de 1921 (exercicio de 1919 a 1921). Fez-se lavrar accordãos considorando em credito os responsaveis pelas importancias, respectivamente, de 616$284 e 410$880.

Ns. 11.709 e 12.877 dos ex-agentes do Correio:

Eurico Ascendino, de Conceição do Serro, no Estado de Minas Geraes de 21 de maio de 1914 a 19 dd junho de 1918;

Antonio Guitte, de Saltinho, no Estado de S. Paulo, de 3 de abril de 1915 a 13 de agosto de 1919.

O Tribunal julgou quite o ultimo dos referidos ex-agentes e em debito pela importancia de 15:209$343 o primeiro, e mandou lavrar nesse sentido os necessarios accordãos.

Finalmente foi approvada e redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão de 3 do corrente e relativos ás contas do assistente da extincta Directoria de Meteorologia e Astronomia encenheiro Mario Rodrigues de Souza, do ex-collector federal Satyro Ferreira Leite, do ex-escrivão da Collectoria Federal Joaquim Candido de Hollanda Cavalcante e do ex-agente do Correio Manoel Marcellino Cavalcante, mandando expedir-lhe quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-collector e ex-escrivão da Collectoria; dos funccionarios do Ministerio da Agricultura Adolpho Americo Franco, Jovino Rodrigues Coelho e Ormindo Rodrigues Vidagal e do ex-agente do Correio Joaquim Marciano da Silva, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da móra.

—

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 deste mez pera a seguinte sessão ordinaria.

Nota:

Na sessão referida foram julgados 34 processos sendo:

De tomada de costas:	
Julgados definitivamente	13
Com accordãos lavrados	8
Com despacho de quitação	1
De prestação de fianças (approvadas)	12
Total	34

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 13 de novembro de 1922

Officios :

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 2.311—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.967 C, de 8 deste mez, com a cópia do decreto n. 15.775, do dia anterior, que abre o credito extraordinario de 250:000$, para soccorrer as populações dos Estados do norte dissipadas por inundações e epidemias, resolveu, em sessão de Camaras reunidas hontem realizada, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

N. 2.312— Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso deste ministerio n. 3.465 C, de 7 de outubro proximo findo, consultando si, tendo em vista o disposto no n. 1, do art. 123 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, póde ser aberto um credito de 1.147:625$, supplementar ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, do orçamento desse mesmo ministerio, para o vigente exercio, para pagamento dos subsidios dos Senadores e Deputados e das despezas das sub-consignações— «Impressão e publicação dos debates, etc.»—e «Impressão dos debates etc.», durante a prorogação da actual sessão legislativa do Congresso Nacional,— foi de parecer, em sessão de Camaras reunidas hontem realizada, que o alludido credido póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protesto de elevada estima e consideração.

N. 2.313—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.550 C, de 13 de outubro p. findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 29 de setembro anterior, no aviso n. 3.226 C, do dia 21, que recusou registro ás tabellas de distribuição dos creditos da verba 32ª, no orçamento desse mesmo ministerio, para o vigente exercicio, pelos motivos constantes do officio desta presidencia n. 2.010, de 9 do já findo mez de outubro. —resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hontem realizada, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenar o registro das referidas tabellas.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.300—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o incluso processo de revisão da aposentadoria do sub-director da Recebedoria do Districto Federal, Francisco de Paula Osorio, para o fim de lhe ser concedido o accrescimo de que trata o art. 141, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo,—resolveu, em sessão de Camaras reunidas de 3 do corrente, julgar illegal a apostilla feita no titulo annexo no processo, por ter fundamento em dispositivo de lei não vigente ao tempo da concessão da aposentadoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.308—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presentes aos avisos desse ministerio s/ns. de 7 deste mez, consultando si, na forma da autorização contida no n. 1, do art. 123 do decreto legislativo n. 4.555, de 16 de agosto ultimo, podem ser abertos os creditos de 2.100:000$000 e 434:116$450, este ultimo resultante da conversão de rs. 100:000$000 ouro, ao cambio de 67/32, supplementares á verba 29ª, do orçamento desse mesmo ministerio, para o vigente exercicio de 1922,—resolveu, em sessão de Cameras Reunidas hontem realizada, responder affirmativamente á referida consulta,

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e disctinta considerao.

N. 2.309 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 181 A, de 4 deste mez, com a cópia do decreto n. 15.773, da mesma data, que abre o credito de 494:059$600, para occorrer ás despezas decorrentes da reorganização do mesmo Tribunal, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hontem realizada, ordenar o registro do alludido credito, e em sessão de 1ª Camara da mesma data, a necessaria distribuição, ao Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.331 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 183, de 10 do corrente, desse ministerio, com a cópia do decreto n. 15.793, de 9, que autoriza a emissão de apolices da divida publica até o maximo necessario para perfazer o total de 8.255:646$500, destinado ao pagamento, em moeda corrente, estipulado na clausula XXV do contracto celebrado com a Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, resolveu, em sessão hoje realizada, ordenar o registro do acto expedido com o mencionado decreto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. auditor Francisco Thompson Flores :

N. 2.301 — V. Ex. foi convocado para substituir o Sr. ministro Didimo da Veiga por ser, no momento, o mais antigo dos auditores em exercicio.

Depois foi sempre mantido no exercicio do cargo de ministro em virtude do principio adoptado no Tribunal, a exemplo do que se pratica na Côrte de Appellação, de que o auditor convocado para substituir um ministro, permanece nesse cargo até que cesse o motivo da substituição.

Com a posse do Sr. Dr. Cunha Pedrosa no cargo de ministro do Tribunal, entendi, com plena approvação das Camaras Reunidas, que se devia considerar preenchida a primeira vaga que se abriu no Tribunal, isto é, a do Sr. Dr. Didimo da Veiga, a quem V. Ex. substituia.

Cessa, portanto, nesta data o exercicio de V. Ex. no cargo de ministro, por ter agora cessado o motivo da substituição.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Guerra.

N. 2.310—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 1.240, de 31 de outubro p. findo, com o incluso processo relativo ao contracto celebrado pelo Collegio Militar do Rio de Janeiro com Salgado Guimarães & Comp., e outros, para o fornecimento, durante o 2º semestre deste anno, de artigos de enxoval e fardamento, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hontem realizada, ordenar o registro do alludido contracto.

Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 2.314—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presentes os vossos avisos ns. 99, de 26 de outubro p. findo, com a copia do Decreto n. 15.735, de 18 do mesmo mez, que abre o credito de 16:508$550, destinado a attender ás despezas com o serviços executados para o assentamento da pedra fundamental da futura capital da União, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hontem real da, ordenar o registro do alludido cred

—Sr. Ministro da Agricultura, Industri Commercio.

N. 2.303—Cabe-me communicar-vos, p os fins convenientes, que este Tribunal t do presente o officio da Directoria Geral Contabilidade desse ministerio n. 578, deste mez, com a copia do contracto cebrado com o Drs. Raphael Garcia Parde e outros, para servirem como preparado repetidores da Escola Superior de Agri tura e Medicina Veterinaria, resolveu, sessão de Camara Reunidas hontem reali da, ordenar o registro do alludido contrac

N. 2.304—Cabe-me communicar-vos, p os fins convenientes, que este tribunal t do presente o vosso aviso n. 5.265, de de outubro proximo findo, com a copia decreto n. 15.623, de 23 de agosto ultin que abre o credito especial de 1:190$, p pagamento do aluguel da casa do porte da Escola Normal de Artes e Officios «W ceslau Braz», relativo ao periodo de 1 agosto de 1919 a 31 de dezembro de 1920 razão de 70$ por mez, que deixou de re ber e lhe competem, resolveu, em ses de Camaras Reunidas hontem realizada, denar o registro do alludido credito.

N. 2.305—Cabe-me communicar-vos, p os fins convenientes, que este tribunal t do presente o vosso aviso n. 5.421, de de outubro proximo findo, consultando tendo em vista o disposto no art. 99, n. do Decreto Legislativo n. 4.555, de 10 agosto ultimo, póde ser aberto um cred de 50:000$, para attender aos reparos que carecem os predios e terrenos do anti Posto Zootechnico Federal de Ribeirão P to, no Estado de São Paulo, que o Gover foi autorizado a receber, por doacção, Camara Municipal daquella localidade, de parecer, em sessão de Camaras Reu das hontem realizada, que o alludido cre to póde ser legalmente aberto.

N. 2.306—Cabe-me communicar-vos, p os fins convenientes, que este tribunal t do presentes os officios da Directoria Ge de Contabilidade desse ministerio ns. 55 558, de 31 de outubro proximo findo, com copia do termo de accôrdo celebrado com Escolas Profissionaes Salesianas, de Nictheroy, para a installação nas alludidas Esc las, de um curso de mecanica pratica e c a copia do contracto celebrado com a D tora Emilie Snethlage e o Sr. Eduardo M para servirem como naturalistas-viajan do Muzeu Nacional, resolveu, em sessão Camaras Reunidas hontem realizada, ordenar o registro do alludido termo de accôrdo e do contracto.

N. 2.307—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o vosso aviso n. 5.565, de 4 deste mez, com a cópia do decreto numero 15.769, do dia 1, que abre o credito de 396:840$, para subvencionar, no anno vigente, o Serviço de Defesa do Algodão, mantido pelo Estado da Parahyba do Norte, resolveu, em sessão de Camaras reunidas hontem realizada, ordenar o registro do alludido credito.

N. 2.330 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o vosso aviso n. 5.623, de 8 deste mez, consultando si, tendo em vista o n. 17 do art. 99 do decreto legislativo numero 4.555, de 10 de agosto ultimo, póde ser aberto um credito de 300:000$, para as tres primeiras installações particulares de sementes, que se organizarem, ou já estiverem em vias de organização, resolveu, em sessão de Camaras reunidas hoje realizada, responder affirmativamente á consulta.

N. 2.332—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal

tendo em vista o vosso aviso n. 5.596, de 7 deste mez, consultando si, tendo em vista o art. 28, ns. XIV e XVI da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorado pelo artigo 63 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e para o actual exercicio pela letra *f* do artigo 106 de decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, podem ser abertos os creditos de 500:000$ e 1.000:000$, para concessão dos favores estabelecidos no artigo 28, ns. XIV e XVI da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 acima citada, resolveu, em sessão de Camaras reunidas hoje realizada, responder que o credito só póde ser aberto até á importancia de 200:000$, visto já terem sido abertos creditos na de réis 1.300:000$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 13 de novembro de 1922

Sr. director da Receita Publica:

N. 2.317—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal deixou de approvar a fiança constante do incluso processo de Ottilia Cesar de Andrade, ajudante da agencia do Correio de Mangueira, nesta Capital, pelos fundamentos do parecer do Sr. Dr. representante do ministerio publico.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.329—Communico-vos, para os fins convenientes, que o servente Henrique de Barros, com declaração de residencia nos suburbios desta Capital, continúa em effectivo exercicio de seu logar neste Tribunal.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2.325— Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal resolveu approvar a fiança constante do incluso processo de Sebastião Rego, escrivão da Collectoria Federal de Tauhá, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 2.316—Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que este tribunal resolve approvar a fiança e o reforço constantes dos dois inclusos processos de Odilon Pereira Campos e Paulino Arantes de Lucena, respectivamente, agente postal em Cajazeiras e escrivão da Mesa de Rendas em Mamanguape, ambos nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco.

N. 2.319—Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo de prestação de fiança do collector federal de Vertentes, nesse Estado, Amaro Oliveira Britto, resolveu, em sessão de 29 de agosto ultimo, approvar a dita fiança.

N. 2.328—Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento do incluso processo de Manoel José dos Santos, despachante aduaneiro da Alfandega de Recife, nesse Estado, para o fim de ser junto ao mesmo o processo identico a que se refere o Sr. director da 3ª directoria.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2.326 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal deixou de approvar o reforço de fiança constante do incluso processo de Joaquim Francisco Santiago, agente do Correio de Maragogipe, nesse Estado, por não ter tomado conhecimento do processo da primitiva fiança.

N. 2.327—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal resolveu approvar a substituição de fiança constante do incluso processo de D. Isabel Botelho do Nascimento, agente do Correio de Calçada do Bomfim, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.318—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, cabe-me devolver-vos o incluso processo de fiança de Maria Julia Alves, agente do Correio de Ypiranga, na Capital desse Estado, para o fim de ser lavrado novo termo, de accôrdo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2.324—Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal resolveu approvar a fiança constante do incluso processo de Eugenia de Andrade Leite, agente do Correio de Iraty, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande no Sul:

N. 2.320 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de prestação de fiança do escrivão da Collectoria Federal em Lageado, nesse Estado, Dionisio Marcon, resolveu, em sessão de 22 de agosto ultimo, approvar a dita fiança.

N. 2.323 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal resolveu approvar a fiança constante do incluso processo de Braz Lenzi Loureiro, escrivão da Collectoria Federal de Julio de Castilhos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2.321 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de prestação de fiança do escrivão da Collectoria Federal de Burity Alegre, nesse Estado, Alvaro Cortizo Vidal, resolveu, em sessão de 22 de agosto ultimo, approvar a dita fiança.

N. 2.322 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de prestação de fiança do escrivão da Collectoria Federal de Santa Rita do Paranahyba, nesse Estado, Jeronymo Theodoro Peres, resolveu, em sessão de 22 de agosto ultimo, approvar a dita fiança.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 13 de novembro de 1922

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda e Ataulpho de Paiva. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Conflictos de jurisdicção

N. 236 — Suscitante, baroneza Eugenie de Knabe, entre os Drs. juizes de direito das 3ª e 5ª Varas Civeis. — Não se tomou conhecimento.

N. 241 — Suscitante, Antonio Ferreira da Silva, entre os Drs. juizes das 2ª e 3ª Pretorias Civeis. — Julgado improcedente.

N. 250 — Suscitante, José Bruno Nunes, entre os Drs. juizes da 3ª Pretoria e de direito da 2ª Vara Civeis. — Procedente e competente o juiz da 2ª Vara.

N. 252 — Suscitante, Antonio Pereira da Costa, entre os Drs. juizes da 5ª Pretoria e de direito da 2ª Vara Civeis. — Procedente e competente o juiz da 5ª Pretoria.

N. 253—Suscitante, Alem Darniche. Entre os Drs. juizes 2ª Vara e os das 2ª e 3ª Pretorias Civeis. — Procedente e competente o juiz da 2ª Vara.

Reclamação

Reclamantes, Raul Guimarães & Irmão. Julgada procedente para que prosiga uma só acção em vista da entidade objectiva e subjectiva.

Sessão da Primeira Camara, em 13 de novembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES—SECRETARIADO, PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior, e o juiz convocado Sr. desembargador Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 4.870—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Diamantino Augusto Nunes cessionario de Luiza Abreu de Figueiredo: appellado, Humberto Canazio por si e seu filho menor Mario.—Negou-se provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francelino Guimarães por ser impedido o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.987—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Adelermo Sanches, appellado, Manoel Vieira da Fonseca Vianna. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.033—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Oliveira & Cruz, appellados, Calmon, Fialho & Comp. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.103—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o espolio de Joaquim Pedro Guerra dos Santos, appellado, Josephina Sotto Vasques.—Deu-se provimento para julgar-se procedente a acção contra o voto do Sr. desembargador Cicero Seabra que preliminarmente não conhecia da appellação por illegitimidade do appellante e *de meritis* negava provimento.

N. 5.118— Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Pires Coelho & Comp.; appellado, Luiz de Almeida.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.126— Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Dr. João Pedro da Costa, appellada, a Sociedade Anonyma Casa Raunier. Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.218— Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Avelino Alves de Carvalho; appellado, Haber.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.269—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo; appellados, Victor de Faria Gonçalves e sua mulher D. Isaura de Souza Gonçalves.—Converteu-se em diligencia afim de ser satisfeita a exigencia do Sr. Dr. procurador geral, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 4.431, 4.782 e 4.522—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 1.872 e 4.384—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.841, 5.128 e 5.142—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MEZA

Appellações civeis

Ns. 4.908, 5.275, 4.136 e 5.219

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 5.271, 5.070, 4.401, 530, 5.069, 3.149

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 5.140, 5.269, 1.885 e 4.633.

Embargos de nullidade

Ns. 3.571, 3.425 e 4.267

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 590, appellante Damasio Froença Gomes e Alexandre Antonio da Cunha, appellado Joaquim Corrêa Marques; 3.149, appellante José Luiz Fernandes Braga, appellados Octavio Eurico Alvaro e sua mulher, assistente a Fazenda Municipal; 5.069, appellante Jonathas Nunes Pereira, appellados Marietta Montagna Deça e outros; 5.070, appellante Raul Dias, appellada Maria Preciosa Pinto; 5.271, appellante o Juizo, appellados Joaquim Rodrigues Lopes e sua mulher, D. Amelia de Albuquerque Lopes, serão effectuados na proxima sessão da primeira Camara no dia 16 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 13 de novembro de 1922.— O secretario *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos presente virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 5 de dezembro proximo futuro, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia do estylo, que terá logar as treze horas, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo serão submettidos a publico prégão de venda e arrematação o barracão e respectivo terreno á rua Dr. Nascimento Silva n. 48, em Ipanema, construcção de madeira, coberto de telhas nacionaes, tendo entrada ao lado por tres portas. Está em máo estado de conservação, sem altura, medindo de frente 3m,80 e de comprimento 11m. 15, dividido em tres commodos e é edificado em terreno que mede 10m.00 de frente por 50m.00 de comprimento. O barracão e terreno acima descriptos pertencem ao espolio de João Antonio do Amaral e sua mulher Francisca Maria do Amaral, e serão vendidos com base no preço de 10:000$000. E quem pretender arrematal-os deverá comparecer neste Juizo, no dia, hora e local a principio designados, onde o porteiro dos auditorios os submetterá a publica prégão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offerecer acima do dito preço de dez contos de réis, advertidos os pretendentes de que o laudemio, si for devido, correrá por conta do comprador e de que o pagamento deverá ser effectuado á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na fórma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram expedidos este e mais dous de igual teôr, que deverão ser publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação e affixados no logar publico de costume, pelo porteiro dos auditorios, que, do o haver feito, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 1922. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — *José Antonio de Souza Gomes.* Confere com o original. — Pelo escrivão, *Oswaldo Machado,* escrevente juramentado. (6.461)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao espolio de Bernardino Ferreira da Silva, no executivo hypothecario que lhe move o Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior, e executado o espolio de Bernardino Ferreira da Silva, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teôr do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 16 de novembro vindouro, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no *Forum,* á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados do espolio de Bernardino Ferreira da Silva, no executivo hypothecario, que lhe move o Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior, os quaes constám da avaliação junta aos autos, que é do teôr seguinte: Predio de sobrado, sito á rua Souza Barros n. 206, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento, tendo na fachada, do pavimento terreo, uma porta e uma janella, sendo as portadas de cantaria e no sobrado duas janellas de peitoril, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados, cozinha e mais dependencias cimentadas. O predio mede de frente quatro metros e cincoenta e nove centimetros por onze metros e trinta centimetros de fundos e puxado com dous metros e cincoenta centimetros de comprimento por dous metros e dez centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio quatro metros cincoenta e nove centimetros de frente por vinte e um metros e quarenta centimetros de extensão, tendo mais uma pequena área do terreno com quatro metros e setenta centimetros de comprimento por tres metros e cincoenta e cinco centimetros de largura que abrange os fundos do terreno do predio numero duzentos e oito, de sorte a dar-lhe sahida para o corredor de entrada da avenida sob numero duzentos e dez, onde tem muro e portão de madeira, estando em parte murado a confrontar pela esquerda com quem de direito, pela direita com propriedade do espolio executado e na linha dos fundos com a parede lateral esquerda da casa numero nove da avenida já referida e de propriedade de herdeiros do referido espolio executado. A construcção é bastante antiga de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo, indicando meiação a parede lateral direita. O predio carece de grandes obras que o tornem em condições prescriptas pelas leis de hygiene, pelo que com o terreno apontado, déram o valor de oito contos de réis. Predio de sobrado, sito á rua Souza Barros numero duzentos e oito, freguezia do Engenho Novo, edificado no antigo alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo duas portas, portadas de cantaria, e no sobrado duas janellas de peitoril, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. Na parede lateral direita tem o predio no pavimento terreo duas portas de tres folhas cada uma, para o corredor de entrada da avenida sob numero duzentos e dez, uma das quaes serve ao sobrado que tem nessa face duas janellas de peitoril. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, seguindo-se para os fundos em dependencias cimentadas, estando os compartimentos do sobrado forrados e assoalhados. O predio mede de frente quatro metros setenta centimetros por 11 metros e 30 centimetros de fundos e puxado com quatro metros 50 centimetros de comprimento, por dous metros e cinco centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio quatro metros e 70 centimetros de frente, por 18 metros e 30 centimetros de extensão, confrontando pelos lados e fundos com propriedades do espolio ora executado. A construcção é antiga de pedra e cal na fachada e nas demais de tijolo, indicando meiação a parede lateral esquerda. O predio carece de grandes obras que o tornem em condições prescriptas pelas leis de hygiene, pelo que com o terreno apontado damos o valor de oito contos de réis. Avenida cita á rua Souza Barros n. 210, freguezia do Engenho Novo, formando uma só ala á direita de quem entra, onde se encontram seis casas, não ficando comprehendidas na presente avaliação as que teem os numeros romanos VIII e IX e sim as quatro restantes que teem numeração romana de IV e VII, sendo estas assobradas, tendo cada uma na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual encontra-se escada de cimento, portadas de madeira, platibanda e cobertas com telhas francezas. As divisões de cada uma dessas casinhas consistem em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, puxado com cosinha e cimentado e na área que lhe serve de quintal, pequeno compartimento com W. C. e tanque para lavagens. As quatro casas já referidas medem de frente 30 metros por seis metros e 51 centimetros de fundos, medindo cada um dos puxados tres metros e 15 centimetros de comprimento por dous metros e 35 centimetros de largura; o terreno pertencente a esta avenida mede de frente dous metros e 70 centimetros na linha da rua, formando a lateral esquerda uma linha quebrada em tres lances, o primeiro com 36 metros e 28 centimentros de comprimento, o segundo com nove metros e 66 centrimentros de extensão e o terceiro em direcção á linha do fundo com 30 metros; pela lateral direita igualmente outra linha quebrada, tendo no primeiro lance 22 metros e 35 centimetros, no segundo lance que divide com os fundos dos terrenos dos predios ns. 212 e 214 com a extensão de 10 metros e 70 centimetros e dahi á linha dos fundos com o comprimento de 44 metros e 50 centimetros, tendo na linha dos fundos a extensão de 23 metros e seis centimetros, achando-se todo murado, confrontando em parte com propriedades do espolio ora executado e em parte com quem de direito. A con-

strucção é de vez de tijolo com madeiras de Riga, carecendo de reparos e pintura geral, pelo que á avenida descripta com o terreno apontado, tendo em vista a servidão de entrada para as casas VIII e IX já referidas, deram o valor de vinte e cinco contos de réis. Predio terreo, sito á rua Souza Barros n. 212, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janellas de peitoril, portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo pelo corredor de entrada da avenida sob numero 210, em cuja face tem o predio uma porta e uma janella de peitoril, seguindo-se na parte do quintal, que é murada, um portão de madeira, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas. O predio mede de frente seis metros por 11 metros e 10 centimetros de fundos e puxado com tres metros de comprimento por dous metros e 20 centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio seis metros de frente por 22 metros e 35 centimetros de extensão, estando na parte do quintal murado e em commum pela lateral direita com o terreno do predio 214, confrontando com propriedades do espolio ora executado. A construcção é antiga, de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo com madeiras de Riga, em máo estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o respectivo terreno déram o valor de seis contos de réis. Predio terreo, sito á rua Souza Barros n. 214, freguezia do Engenho Novo, edificado no antigo alinhamento, tendo na fachada duas portas, portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Este predio fórma actualmente um só vão com o sólo calçado a alvenaria e em telha vã, medindo de frente cinco metros e 80 centimetros por 11 metros e 10 centimetros de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio cinco metros e 80 centimetros de frente por 22 metros e 30 centimetros de extensão, confrontando pela esquerda e fundos com propriedades do espolio ora executado e pela direita com quem de direito. A construcção é de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo, em estado de ruinas, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de dous contos e seiscentos mil réis. Casas terreas, sitas á rua Amalia n. 80, antigo 12, freguezia de Inhaúma, edificadas em terreno dividido da rua por cerca de madeira com téla de arame e cancella de madeira, formando as duas primeiras casas uma ala á direita de quem entra, tendo cada uma na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas de calha. A primeira dessas casas tem, além dos caracteristicos referidos, duas janellas de peitoril na parede lateral esquerda, consistindo as divisões de cada uma em commodos, uns forrados e assoalhados, outros em telha vã, inclusive a cosinha que tem o sólo cimentado. Em separado tanque para lavagens e compartimento com W. C. Estas duas casinhas medem de frente 11 metros e 25 centimetros por cinco metros e 85 centimetros de fundos, medindo cada um dos puxados dous metros e 35 centimetros de comprimento por dous metros e quinze centimetros de largura. A construcção é antiga, de frontal de tijolo com madeiras de pinho, em soffrivel estado de conservação. Aos fundos do terreno existe uma outra casa terrea que ha tempos formava duas habitações independentes, o que não succede hoje, tendo na frente uma porta, portadas de madeira, fórma de chalet e coberta com telhas de calha, tendo na parede lateral direita pequenas janellas. Esta casinha fórma commodos para habitação, todos em chão e sem forro; medindo de frente tres metros e cinco centimetros por 11 metros e 80 centimetros de fundos inclusive um pequeno puxado. A construcção é de estuque com caibros roliços, em máo estado de conservação. A area de terreno em que estão edificadas as tres casinhas referidas mede de frente 22 metros por 50 metros de extensão, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito, em cujas linhas notam-se a existencia de cercas vivas. A's edificações descriptas com o terreno apontado, damos o valor de sete contos de réis. Importa a presente avaliação na quantia total de 56:600$, preço porque vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de outubro de 1922. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes.* (Estava conforme). — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.* (6.299)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Antonio Leal & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Antonio Leal & Companhia, estabelecidos com o commercio de charutaria á rua S. Jorge n. 5, na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Antonio Leal & Companhia, estabelecidos á rua S. Jorge n. 5, por sentença deste juizo de 4 de outubro de 1922, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 20 de agosto de 1922. Foi nomeado syndico o credor José da Cunha Machado, residente á rua dos Ourives n. 69, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de novembro de 1922, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de novembro de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (6.453)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Silva Reis & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de Silva Reis & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Silva Reis & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Silva Reis & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 16 do corrente, ás 14 horas. Rio, 7 de novembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de M. Fimberg & Irmão

AVISO AOS INTERESSADOS

Para sciencia do pedido de rehabilitação dos fallidos M. Fimberg & Irmão, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que tendo os fallidos M. Fimberg & Irmão pago todos os seus credores, conforme provaram com documentos apresentados a este juizo, requerem, na fórma 144 da lei n. 2.024, de 1908, despacho: «Expeçam-se editaes visto ter sido cumprido o despacho supra. Rio, 19 de outubro de 1922. Paulino da Silva. Expediram-se editaes com o prazo de 30 dias, e ouvido o Ministerio Publico e cumpridas as formalidades da lei pelo qual ficam citados todos a quem possa interessar para, dentro do prazo de 30 dias da publicação deste, apresentarem a reclamação que por sentença tenham a fazer, na fórma da lei. Para que chegue ao conhecimento de todos, vae o presente ser affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de outubro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros.* (6.126)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Manoel Rodrigues

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Manoel Rodrigues que se acham em cartorio, durante cinco

dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os § § 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os credores incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (6.650).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Com o prazo de dez dias, na fórma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento, que pelo liquidatario da massa fallida de Fernandez & Souto foi requerido o trancamento da fallencia, visto ter o activo defficiente para offerecer rateio aos credores. Tendo o Dr. curador das Massas Fallidas opinado pelo deferimento, expediu-se o presente, afim de que dentro do prazo de dez dias de sua publicação, requeram os interessados o que for a bem de seus direitos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de agosto de mil novecentos e vinte e um. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (6.387).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Abilio Nunes Gonçalves, lhe foi dirigida uma petição, em que reclama a sua inclusão como credor na fallencia de Souza & Comp., na fórma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908; tendo sido intimado o fallido e liquidatario. Em virtude do que são citados para dentro de 20 dias apresentarem as impugnações e reclamações que entenderem. E para constar passei o presente edital que será affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de setembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (6.387).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Decio de Almeida

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Decio de Almeida que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (6.653)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de 10 %, na fórma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle tiverem noticia, que no dia vinte e sete do corrente mez, ás trese e meia horas, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro deste Juizo, Francisco de Almeida Cunha, levará a segunda praça, para ser arrematado por quem mais der acima da avaliação, abatida de dez por cento, o immovel adeante descripto, penhorado por Alberto dos Santos Doutel a Alfredo Manoel Alves: Predio sito á rua Paraguay numero oitenta e cinco, esquina da rua Joaquim Meyer (estação do Meyer), assobradado, com jardim á frente, este dividido da rua por baldrames e pilastras de tijolo, grade e portão de ferro, tendo na fachada dous pequenos mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, com escada de cantaria em dous lances, patamar ladrilhado e abrigado por alpendre, platibanda e coberto de telhas francezas, pela rua Joaquim Meyer, tres mezzaninos tres janellas de peitoril, tudo com portadas de cantaria, seguindo portão de ferro na parte do quintal. Construcção solida de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal com a parede lateral direita indicando meiação, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha ladrilhada, tendo nos fundos, na parte do quintal, meia agua abrigando tanque para lavagem, caixa d'agua, chuveiro e privada ladrilhada. O predio mede de frente 6m.65 por 11m.40 de fundos, medindo o puxado 4m,80 por 2m,70. O terreno pertencente ao predio mede de frente, na linha da rua, 4m,80, canto em recuo com 2m,10 e de extensão, pela rua Joaquim Meyer, 28m 90, achando-se todo fechado por muros, a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio, que precisa de limpezas, damos o valor de quatorze contos de réis. Rio de Janeiro, tres de julho de 1922.—Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzebio Rodrigues Roxo». Abatida a avaliação dos dez por cento legaes, fica reduzida a doze contos e seiscentos mil réis. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vae ser este publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em trese de novembro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, João Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *João Candido de Barros*, escrivão. (6.460)

Juizo Federal da Segunda Vara Civel

Fallencia de Paes de Souza & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Paes de Souza & Comp. que a assembléa de credores foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 14 horas. Rio, 4 de novembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (6.459).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Silva Carvalho, Meyer & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Silva Carvalho, Meyer & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 14 horas. Rio, 10 de novembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (6.469)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia da Sociedade Anonyma e Metallurgica de Construcções Mecanicas

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Metallurgica de Construcções Mecanicas que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922.— O escrivão, *Cruz Galvão*. (6.641)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De publicação do requerimento do negociante fallido Seraphim Pereira da Silva Filho, unico socio da firma S. Silva, estabelecida que foi á rua Visconde do Rio Branco n. 9, sobrado, com escriptorio de commissões e consignações, nesta cidade, pedindo sua rehabilitação, com o prazo de 30 dias

O doutor Luiz Augusto do Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, etc:

Faço saber aos que este edital de publicação de requerimento virem ou delle conhecimento tenham, que por parte do negociante fallido Seraphim Pereira da Silva Filho, socio da firma S. Silva, estabelecida com commissões e consignações, á rua Visconde do Rio Branco n. 9, sobrado, desta cidade, me foi dirigido o requerimento do teôr seguinte: Illustrissimo e excellentissimo senhor doutor juiz de direito da 3ª Vara Civel — Seraphim Pereira da Silva Filho, vem de accôrdo com o art. 144, da lei de fallencia, requerer a V. Ex. mandar proceder ao processo de sua rehabili-

tação, juntando para esse fim os documentos exigidos por lei. P. deferimento. Rio 26 de outubro de 1922. — A. A. Carneiro da Cunha. Em cuja petição dei o despacho do teôr seguinte: A. Sim. Rio, 26—10—922. — Sampaio Vianna. E em virtude desse despacho, por este fica publicado o dito requerimento do supplicante com o prazo de 30 dias, para que findo o dito prazo, não havendo opposição alguma, se proceda de conformidade com o art. 144 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de outubro de 1922. E eu João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* Rio, 27 de outubro de 1922. — *João Baptista Rêllo.* (6.345)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação dos fallidos e parecer dos liquidatarios, durante o prazo de 20 dias, para os fins legaes, uma petição do credor retardatario Banco do Commercio e Industria de S. Paulo, pela quantia de 147:687$310. Rio, 19 de outubro de 1922. — No impedimento occasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo.* (6.071)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de F. M. Guimarães & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes F. M., Guimarães & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itauna n. 104, na fórma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Cunha Soares & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes F. M. Guimarães & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itauna n. 104, por sentença deste Juizo, hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, do 18 de setembro do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Cunha Soares & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 32, ficando os credores da dita firma notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 13 de dezembro de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 132, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de novembro de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes.* (6.646)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido, Antonio Francisco de Oliveira, para sciencia de um pedido de alvará requerido por sua mulher D. Alzira do Nascimento Oliveira, na fórma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de Direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal da Republica dos Estados Unido do Brasil, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de «Requerimento», em que é supplicante D. Alzira do Nascimento de Oliveira, dos quaes consta a petição seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz da Quarta Vara Civel. Diz Alzira do Nascimento de Oliveira que, sendo casada com Antonio Francisco de Oliveira, foi por elle abandonada, ignorando o seu paradeiro. Mas como a supplicante tenha necessidade de defender seus interesses no inventario dos bens de seu finado pae Luiz Antonio Pereira do Nascimento, requer a V. Ex. que se digne mandar que o supplicado justifique esse facto em dia e hora designados pelo escrivão, afim de ser expedido alvará autorizando-a a comparecer em Juizo para defender seus direitos no dito inventario e em quaesquer acções em que seja autora ou ré, constituindo advogado e recebendo os bens que lhe tocarem em partilha, dando as necessarias quitações em Juizo ou fóra delle. P. deferimento. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. 5-10-922. Alzira do Nascimento Oliveira (Estava legalmente sellada). Despacho: Junte a certidão de casamento e volte, quesendo. Rio, 5-10-22. Souza Gomes. — Replica: Illm. Sr. Dr. Já estando cumprido o despacho retro pelo offerecimento da certidão de casamento, digne-se de despachar a petição. P. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922. Alzira do Nascimento de Oliveira. Despacho: D. Justifique em dia e hora designados pelo escrivão. Rio, 6-10-22. Souza Gomes. Designo o dia 7 do corrente, ás 15 horas. Rio, 6 de outubro de 1922. Pelo escrivão, Daniel Filaberto Filho, escrevente juramentado. Procedida a justificação e ouvido o Dr. curador de ausentes, foi dado o despacho seguinte: Expeçam-se editaes com o prazo de 30 dias, na fórma do officio do Dr. curador de ausentes. Junte a supplicante de fls. 2 a declaração de herdeiros do inventario de seu pae Luiz Antonio Pereira do Nascimento. Rio, 19-10-22. Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, com o teôr do qual se cita o ausente em logar incerto e não sabido Antonio Francisco de Oliveira, para os termos da peitção transcripta, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passou este e mais dois que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 30 de outubro de 1922. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão o subscrevo. — *José Antonio de Souza Gomes.* (6.466)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por H. E. Hime Junior contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de frcs. 5.000, devendo, dentro desse prazo apresentarem as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 9 de novembro de 1922. — Pelo escrivão, *Eugenio Fonseca,* escrivão juramentado.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Constructora «Inco», para dentro daquelle prazo dizerem sobre o pedido de habilitação com o credor na referida fallencia, feito por Axel Axelson Johnson nos termos do artigo 87, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz em exercicio, na Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Axel Axelson Johnson, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Petição: — Excellentissimo Senhor Dr. juiz da sexta Vara Civel.— Axel Axelson Johnson, credor da Sociedade Companhia Constructora «Inco», em fallencia, que se processa por este Juizo, não tendo sido tomado em consideração o seu credito na importancia de 55:372$500, por não ter sido apresentado por procurador que tivesse poderes especies para fazer a habitação do referido credito, e como tenha sido satisfeita essa exigencia, conforme prova o documento sob n. 2, vem requerer a sua inclusão como credor retardatario pela referida importancia, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. A importancia do credito decorre de emprestimo em dinheiro feito pelo supplicante á referida Sociedade. Isto posto, observadas as formalidades legaes P. deferimento. Districto Federal, 7 de setembro de 1922. — Por procuração Joaquim Pedro Salgado Filho, advogado. (Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis). Despacho — A. Prosiga-se na fórma da lei. Rio, 9-10-922. — *Carlos Affonso.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da fallencia da Sociedade Anonyma Constructora «Inco», para, dentro do prazo de 20 dias, dizerem sobre o pedido de habilitação de credito, como credor da referida fallencia feito por Axel Axelson Johnson, nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 1922. Eu, João Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Juizo da Terceira Pretoria Civel

De 1ª praça dos bens penhorados a João Martins e sua mulher no executivo que lhe move F. Cavalcanti, com o prazo de vinte dias.

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira

Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 14 do proximo mez de novembro, logo após a audiencia ordinaria deste juizo, que será dada as 13 horas, na sala do pavimento superior do edificio numero vinte e quatro, sito á praça da Republica, onde funcciona a Terceira Pretoria, o official de justiça de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de primeira praça e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados a João Martins e sua mulher, no executivo por promissoria que contra o mesmo e outros move F. Cavalcanti, bens esses depositados em mão e poder de Albino Pinto Leal, os quaes são os seguintes, constantes do laudo de avaliação apresentado em data de treze de outubro do corrente anno, pelos avaliadores João Ferreira Cavalcanti e Delio Guaraná de Barros. O predio e respectivo terreno, á rua João Romariz numero cem, estação de Ramos, assobradado, afastado do alinhamento da rua, feitio de platibanda, com duas janellas e um mezzanino na fachada e tres janellas e duas portas com patamares no lado direito, construcção de *tijolos* e coberto com telhas francezas, sendo a cumieira em commum com o predio de numero noventa e oito; mede quatro metros e dez centimetros de largura, *por quatorze de comprimento*, e é dividido em duas salas, dous quartos e cosinha, assoalhados e forrados, tendo ainda um pequeno puxado com compartimentos para guardar objectos de uso domestico. O respectivo terreno mede pouco mais ou menos cinco metros e setenta e cinco centimetros de largura por setenta metros de comprimento, com cercas na frente e lados e confrontando com quem de direito, avaliados o predio e terreno por seis contos de réis (6:000$). E assim serão os ditos bens levados á praça no dia, hora e logar já declarados. E para conhemenio de todos, mandei passar este que será affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 1922. Eu, Enéas d'Avila, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*. Devidamente sellado. Confere — *Alberto Toledo Bandeira de Mello*. (6.077)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente, em logar incerto e não sabido, Mario Platoni, para sciencia de penhora, na fórma abaixo.

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de trinta dias, virem ou delle conhecimento tiverem que por parte do Dr. Ary Botelho foi requerida uma penhora executiva por alugues contra Mario Platoni, feita a penhora e removidos os bens moveis para o Deposito Publico, não foi o executado encontrado para ser intimado da mesma penhora, afim de allegar os embargos que tivesse á mesma, no prazo legal. Requerida a justificação de ausencia, foi ella produzida e julgada por sentença, sendo ordenada a expedição de editaes de citação do executado Mario Platoni, com o prazo de trinta dias, para sciencia da penhora feita em seus bens, e assim cita e intimo o mesmo executado para sciencia da penhora feita em bens moveis de sua propriedade que foram removidos para o Deposito Publico e constam do lote n. 1.304, do mesmo deposito junto aos autos e para na primeira audiencia deste juizo, que se seguir á terminação do prazo deste, vir vêr-se-lhe assignar o prazo legal para allegar os embargos que tiver á mesma penhora pena de revelia, sciente de que as audiencias do juizo se effectuam ás segundas e quintas-feitas, uteis ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Cattete. E para que chegue ao conhecimento de todos e quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de novembro de 1922. — E eu, Benjamin de Andrade Figueiredo, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (6.438)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento lgeal de 20 %, virem, ou delle conhecimento tiverem, que, no dia 23 do mez de novembro corrente, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste Juizo, que tem a sua séde á rua do Cattete n. 271, serão levados a publico pregão de venda e arrematação os bens (moveis) penhorados na acção executiva movida por Gregorio de Medina Junior contra J. C. Rodrigues Horta, bens esses que se encontram em poder do executado, como depositario, á rua Barata Ribeiro n. 303, e são os seguintes, com os respectivos preços da avaliação: Uma estante de estylo moderno, côr de acajú, com espelho *bisauté*, portas de vidro e duas gavetas, 120$; uma mesa côr de acajú, para centro, 30$; uma secretaria de madeira escura, com tampo de correr e quatro gavetas de lado, 30$; uma poltrona estofada, 15$; duas cadeiras de palha de vime, côr azul e branco, 10$; um sofá com encosto de couro e assento de palhinha, 20$; um porta-chapéos, de louça, estylo japonez, 30$; duas columnas bronzeadas, para centro de mesa, 80$; um quadro com um chromo «La visite de bébé», 40$; um aparador com pedra marmore escura e frisos dourados, 60$; dous tapetes grandes, 60$; tres pequenas jarras de porcellana, 15$; 250 volumes de diversos autores «Direito e Litteratura», 500$; um cabide de madeira clara para centro, 10$; uma pequena secretaria para cartões de visitas, 30$; tres camas de ferro laqueadas de branco, 60$; uma commoda de madeira escura, 30$; uma mesa para cabeceira, de madeira escura e pedra marmore, 15$; duas jarres de porcellana, regulares, 30$; um tapete com cinco metros mais ou menos, para sala de visitas, 60$; duas cadeiras de braços, de vime azul e branco, 10$; e uma cadeira singela, de vime azul e branco, 3$. Importa a avaliação dos bens acima descriptos na quantia total de um conto e tresentos e oito mil réis (1:308$), que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a um conto e quarenta e seis mil e quatrocentos réis (1:046$400), preço por quanto vão os ditos bens a esta terceira praça. Caso ainda não haja licitantes, serão os mesmos vendidos em leilão a quem mais dér e maior lanço offerecer. Quem, portanto, os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dez de novembro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda*.

(6.465).

Juizo da Sexta Pretoria Civel

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar Pery Fausto de Souza com Anna Marenca, Agostinho Santoro com Magdalena Bolilio da Silva, Amadeu Corrêa com Clotilde de Oliveira Dias Arouca, Virgilio Augusto Marcos com Cecilia Peres. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Sexta Pretoria Civel, em 11 de novembro de 1922. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjuncto denunciou Domicio José de Deus Castorino Pinto, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 30 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são dadas e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de novembro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o dr. promotor publico adjuncto denunciou João Coutinho como incurso nas penas do art. 303, do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a

comparecer neste juizo no dia 30 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á aveneida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de novembro de 1922. Eu, Octacio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor adjunto denunciou Cesino de Oliveira como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 29 do corrente ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chege ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157 sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de novembro de 1922. Eu Octavio Fernandes Vianna escrevente juramentado o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor adjunto denunciou Antonio Augusto da Costa como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 29 do corrente ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chege ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157 sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de novembro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna escrevente juramentado o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

ESTADO DE S. PAULO

COMARCA DE BATATAES

Com o prazo de noventa dias, para citação dos condominos ausentes e desconhecidos, da fazenda dos Pimentas.

O Dr. Basileu Soares Muñiz, juiz de direito da comarca de Batataes, Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de noventa dias, virem, que, por este Juizo, foi requerida por Marciano Moreira da Silva e outros, a divisão judicial da fazenda dos Pimentas, situada neste municipio e comarca de Batataes, e como os promoventes allegassem em sua petição e provassem em justificação promovida, a ausencia em logar incerto e não sabido dos successores de José Dutra de Oliveira e de Antonio Dutra de Oliveira e de outros condominos desconhecidos, foi a dita justificação julgada pela sentença do teôr seguinte: Hei por justificada a ausencia em logar incerto e não sabido dos condominos successores de José Dutra de Oliveira e Antonio Dutra de Oliveira. Expeçam-se os editaes de citação requerida, com o prazo de noventa dias. Batataes, 11-9-922. — Basileu Soares Muniz. Em virtude do que se passou o presente, com o prazo acima referido, dentro do qual cito e chamo a este Juizo os referidos condominos e demais interessados desconhecidos da referida fazenda, para assistirem na primeira audiencia deste Juizo, que se seguir á expiração do prazo acima, á propositura da acção e assignação da dilação para contestação, louvarem-se com os promoventes em agrimensor arbitradores e supplentes que procedam á medição, avaliação e divisão do immovel, abonarem-se com os mesmos as despezas, e, ficarem citados para todos os demais termos e actos da acção até final, sob as penas da lei, ficando scientes de que as audiencias deste Juizo realizam-se aos sabbados, ás doze horas, ou no dia util immediato, ás mesmas horas, quando impedido o dia designado, na sala das audiencias, no edificio da cadeia publica, á praça Barão do Rio Branco, desta cidade. Para constar, será este affixado no logar do costume, publicado pela imprensa local, pelo *Diario Official* da União, e deste Estado e junto aos autos por cópia. Batataes, 26 de setembro de 1922. Eu, Alfredo de Camargo Teixeira, ajudante juramentado, o escrevi. Eu, Joaquim Victor de Oliveira, escrivão, subscrevi. — *Basileu Soares Muniz.* Confere com o original. — O escrivão, *Joaquim Victor de Oliveira.* (6.209)

ESTADO DE S. PAULO

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Eduardo Vicente de Azevedo, juiz substituto federal da secção do Estado de S. Paulo.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte do Dr. Adeodato Monteiro de Barros, lhe foi apresentada a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz seccional — Diz o bacharel Adeodato Monteiro de Barros, que impetra venia, para postular em causa propria, que, por compra feita ao coronel Vespasiano Vaz e sua mulher, é senhor de vinte alqueires no commum de um quinhão de terras ainda em geral incultas (doc. numero 1), cuja individuação se acha completamente feita no documento n. 2 incluso, parte integrante desta, consistente na folha de pagamento do coronel Rogerio Cesar de Andrade na divisão judicial da fazenda «Tres Ilhas», por este promovida contra João Soares de Lima e outros, perante o Juizo da Comarca de Assis deste Estado; que a communhão a que allude o supplicante resultou de transmissões de partes ideaes do referido quinhão, feitas pelo mesmo coronel Rogerio Cesar de Andrade e sua mulher; que ao supplicante não convém o condominio exposto, pelo que quer extremar do alheio o que é seu. Requer, portanto, a V. Ex. que se digne de determinar sejam citados, inclusive o Dr. representante do ministerio publico, os condominos declarados no documento n. 3 incluso, consistente na lista dos condominos do quinhão dividendo, pela seguinte fórma: os que residirem nesta Capital ou nella forem encontrados, mediante mandado ou despacho na fórma da lei; os que residirem fóra desta Capital, mas neste Estado, mediante editaes com o prazo de trinta dias, observando-se as formalidades do artigo 6º do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, com publicação dos editaes pela imprensa official desta Capital e sua affixação no logar do costume deste juizo; os que residirem fóra deste Estado em logar sabido e certo, mediante editaes com o prazo de noventa dias publicados pela imprensa da Capital do Estado onde residirem os referidos citandos e affixados nas comarcas de suas residencias, em logar competente, na fórma dos artigos 6º e 7º combinados do citado decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, e no logar do costume deste juizo; finalmente, os que residirem no estrangeiro, mediante editaes com o prazo de noventa dias publicados pelo *Diario Official* da União e affixados no logar do costume deste juizo, depois de justificada a residencia desses condominos no estrangeiro mediante inquirição de testemunhas cujo rol o supplicante exhibirá 24 horas antes da diligencia, para o que se requer designação de tempo e logar, todos para, na primeira audiencia depois de feitas todas as citações, louvarem-se com o supplicante em agrimensor, arbitradores e respectivos supplentes que procedam á divisão do immovel dividendo e reciprocamente abonarem as despezas da divisão, sob pena de revelia. Dá-se a esta o valor de cem contos de réis. D. e A. E. C. de J. (sobre uma estampilha federal de seiscentos réis): «S. Paulo, 30-8-1922. — *Adeodato Monteiro de Barros.*» (Despacho): N. 7. D. ao 1º officio. A. á conclusão do Sr. Dr. juiz substituto para o competente preparo. S. Paulo, 1-9-922. — *W. Oliveira.* » Lista dos condominos do quinhão pago ao coronel Rogerio Cesar de Andrade na divisão judicial da fazenda «Tres Ilhas», pelo mesmo promovida perante o Juizo da Comarca de Assis, Estado de S. Paulo, contra João Soares de Lima e outros. Promovente-residente em Rio Preto, Estado de S. Paulo: Dr. Adeodato Monteiro de Barros; promovidos-residentes em Jaboticabal: coronel Vespasiano Vaz, José de Salles Fonseca, D. Maria Amelia Vaz, José Rodolpho Marcondes Pereira, D. Isabel Vaz, Joaquim Alves da Cunha Mattos, Joaquim de Arruda Campos, Francisco Morrone, Francisco Schmidt coronel basiliano da Costa Fontes e Valdomiro Paula Telles; residentes em Catanduva: Ernesto Mollinari, Guerino Mollinari, Pedro Aquinto, Giacomo Batistão, João Augusto Marrar, D. Amalia Maldonado Molina, João Archilla e Angelo Zanga-

rini; residente em Campinas: Eleuterio Rodrigues; residentes em S. Paulo: sociedade civil, Empreza de Terras para o pequeno lavrador, Dr. Luiz Antonio Teixeira Leite, D. Virginia Teixeira Leite, D. Maria Victoria Rodrigues, Clemente Althaus, Dr. Clovis Botelho Vieira e coronel Rogerio Cesar de Andrade; residentes em Nancy (França): D. Mathilde Aaguenauer, assistida de seu marido Joseph Gross; residentes em Paris (França): Izidoro Aaguenauer; residentes em Mogy das Cruzes: João Baptista dos Santos Cardoso e João Roberto Vieira; residente na capital do Rio Grande do Sul: Dr. Cesare Merlo; residente em S. Carlos: Dr. Serafim Vieira de Almeida; residente em Barry: Angelo Felippe; residentes em Araraquara: Gabriel Thomaz de Aquino, coronel Antonio Thomaz de Aquino, Guilherme de Abreu Izique, Sebastião Teixeira do Amaral, José Palamone Lepre, José Manoel de Lima, Haroldo Palamone, Nicoláo Barbato, Luiz Gonzaga Monteiro de Barros, Ovidio Pio de Souza Dias, Francisco Palamone, Vicente Barbato, Miguel Barbato, Americo Danielli, Miguel di Lorenzo, D. Isabel Maria Corrêa de Arruda e Julio Cesar Corrêa de Arruda; residentes em Pirassununga: Joaquim Conceição e Conceição & Rocha; residentes em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo: Dr. Heitor Frederico Gambara, Caetano Barbato, Amadeu de Oliveira Andrade, major Virgilio Lucio de Lima, Francisco R. Costa Sobrinho, Dr. Luiz M. de Niemeyer, José Lauriano, José Ladeira Filho, Antonio Lage, Theodoro Bernardez Romano, Oswaldo Dias, Belmiro José Gomes, Rosendo Bento Martinez, José Bernardo Martinez, Napoleão Zaniolli, Gabriel Camarero, Izidro Exposito, José Spinola Castro, Jayme Spinola Castro, Virgilio Lopes, Jeronymo Martins de Araujo, Nicolau Lerro, Sylvio Castagnetti, Raphael Quaranta, Dr. Angelo Joaquim Corrêa, professor Dario de Jesus, Themistocles Pinheiro de Castro, Basiliano Gonçalves da Fonseca, Levinio P. Silveira, Joaquim Pinto da Costa, Augusto Rondon, João Baptista Rondon, Nabor Dias, Roque D'Alessandro Dorangens, Ernesto Volpe, Dr. Propercio dos Santos Silva, Domingos Alessandro, Martinho Pinheiro da Silva, Manoel Firmiano da Silva, Serafim de Almeida, José Ricardo de Lima, Benjamin Corrêa de Souza, Leopoldino Ferreira de Moura, Antonio Ferracini, Carlos Mauricio de Andrade e Bento Mauricio de Andrade. S. Paulo, 30 de agosto de 1922. — Adeodato Monteiro de Barros. Estavam colladas e legalmente inutilizadas onze estampilhas federaes no valor total de 6$600. O quinhão n. 28 de terras de primeira classe, em uma só gleba, com a área de 50.030 alqueires e 186 milesimos, no valor de 1.475:754$650, dado em pagamento ao coronel Rogerio Cesar de Andrade, na divisão da fazenda "Tres Ilhas» e constante do documento n. 2, se acha dentro das divisas seguintes: "começam onde se fincou o marco P. P. na barra Tres Ilhas e seguem pelo veio do rio Paranapanema abaixo até o marco no espigão, onde divide com a fazenda Cuyabá e seguem pela linha do perimetro acima, dividindo sempre com a fazenda Cuyabá, até o espigão da fazenda Santo Anastacio e por este espigão conforme roteiro da planta até o marco n. 15, onde divide com o quinhão destinado a sociedade civil Empreza de Terras para o pequeno lavrador, seguem dahi dividindo com a mesma ao rumo sul, 8.000 metros até o marco n. 14 na margem direita do Ribeirão dos Bugres, dahi pelo veio do Ribeirão abaixo até o marco n. 13 cravado na margem esquerda do mesmo ribeirão, dahi dividindo ainda com o quinhão da mesma sociedade, ao rumo 47° 45 sueste, 6.900 metros até o marco n. 12, dahi pelo espigão dividindo com a fazenda Bocaina, até ao marco n. 11, cravado na margem direita do ribeirão Mutum, seguem dividindo com o quinhão de Sansão Lino Machado (1ª gleba) ao rumo 60° Noroeste, 9.900 metros até o marco n. 10 cravado na margem esquerda do Ribeirão dos Bugres e pelo ribeirão acima até o marco 42 cravado na margem direita do mesmo ribeirão seguem dividindo com Tarquinio Cobra Olyntho ao rumo oeste, 6.100 metros, até ao marco n. 41, deste ao rumo n. 6.820 metros até o marco n. 54, dahi rumo Leste 980 metros até o marco 55, dahi ao rumo N. até o marco 60, medindo 2.605 metros, dahi ao rumo O. até o marco 61, medindo-se 1.100 metros a margem esquerda do ribeirão do Veado, e pela agua abaixo até o marco 16 na margem direita do mesmo ribeirão, dahi ao rumo O. 8.200 metros, até o marco 17, dividindo com a Sociedade Industrial na margem esquerda do Ribeirão Picapau e dahi pelo veio abaixo até a sua confluencia com o Paranapanema e por este abaixo, até a barra do Ribeirão «Tres Ilhas». Ficam mantidas as servidões existentes.» (Despacho): «Designo o dia 4 do corrente para serem inquiridas as testemunhas, devendo o ról ser exhibido em cartorio com antecedencia de 24 horas (ás 14 horas). Nomeio curador o Dr. Florivaldo Linhares, que deverá prestar compromisso. Sejam intimados para a inquirição os Drs. procurador da Republica e curador. São Paulo, 2 de setembro de 1922. — Eduardo Vicente de Azevedo». Não tendo o Dr. Florivaldo Linhares acceitado o cargo de curador, foi nomeado para substituil-o o Dr. Antonio Gonçalves Pereira Netto, que prestou o compromisso legal, procedendo-se em seguida, com assistencia deste e do Dr. procurador da Republica a inquirição das testemunhas Gabriel A. Monteiro da Silva e Francisco de Assis Monteiro da Silva, apresentadas pelo requerente. E tendo o promovente justificado, com prova testemunhal, que os condominos D. Mathilde Aaguenauer e Izidoro Aaguenauer, residem, respectivamente, em Nancy e Paris (França), e sendo conclusos os autos, depois de sellados e preparados, nelles foi proferida a seguinte sentença: «Julgo procedente a justificação para que produza seus effeitos legaes. Sejam feitas as citações requeridas a fls. 2, sendo expedidos os necessarios mandados, editaes e precatorias. São Paulo, 13 de setembro de 1922. — Eduardo Vicente de Azevedo». Nada mais se continha em dita sentença, e em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual ficam citados os condominos D. Mathilde Aaguenauer, assistida de seu marido Joseph Gross e Izidoro Aaguenauer, residentes, respectivamente em Nancy e Paris (França), e o Dr. Cesare Merlo, residente na capital do Estado do Rio Grande do Sul, constantes do alludido ról, para virem a primeira audiencia deste Juizo, após expirado o referido prazo, louvarem-se com o promovente em agrimensor, arbitradores e respectivos supplentes, que demarquem, extremem e constituam os limites do immovel dividendo «Tres Ilhas», e ficando desde logo todos citados para os ulteriores termos e actos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento, de conformidade com o decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890 e mais disposições legaes applicaveis á especie. As audiencias deste Juizo realizam-se ás quartas-feiras, ás 13 horas, depois de encerradas as audiencias do Juizo Federal, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de S. Bento, desta Capital, e, no immediato dia util, á mesma hora e logar, quando impedido o dia para ellas designado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de setembro de 1922. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrivão interino, o subscrevi. — *Eduardo Vicente de Azevedo.* Pagou o escrivão emol. do M. juiz, 1$000. Sello de 6 fs., 3$600. Total, 4$600. — 30 — 9 — 922. — 30 — 9 — 922. — São Paulo, 30 de setembro de 1922. — *Eduardo Vicente de Azevedo.* (6.455).

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Eduardo Vicente de Azevedo, juiz substituto federal da Secção do Estado de São Paulo:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte do Dr. Adeodato Monteiro de Barros, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz seccional. Diz o bacharel Adeodato Monteiro de Barros, que impetra venia para postular em causa propria, que, por compra feita ao coronel Vespasiano Vaz e sua mulher, é senhor de vinte alqueires no commum de um quinhão de terras ainda em geral incultas (doc. n. 1), cuja individuação se acha completamente feita no documento n. 2, incluso, parte integrante desta, consistente na folha de pagamento do coronel Rogerio Cesar de Andrade na divisão judicial da fazenda «Tres Ilhas», por este promovida contra João Soares de Lima e outros, perante o juizo da comarca de Assis desto Estado; que a communhão a que allude o supplicante resultou de transmissões de partes ideaes do referido quinhão, feitas pelo mesmo coronel Rogerio Cesar de Andrade e sua mulher; que ao supplicante não convem o condominio exposto, pelo que quer extremar do alheio o que é seu. Requer, portanto, a V. Ex. que se digne de determinar sejam citados, inclusive o Dr. representante do Ministerio Publico, os condominios declarados no documento n. 3 incluso, consistente na lista dos condominos do quinhão dividendo, pela seguinte fórma: os que residirem nesta capital ou nella forem encontrados, mediante mandado ou despacho na fórma da lei; os que residirem fóra desta capital, más neste Estado, mediante editaes com o prazo de 30 dias, observando-se as formalidades do artigo 6° do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, com publicação dos editaes pela imprensa official desta Capital e sua affixação no logar do costume deste Juizo; os que residirem fóra deste Estado em logar sabido e certo, mediante editaes com o prazo de noventa dias publicados pela imprensa da Capital do Estado onde residirem os referidos citandos e affixados nas cas

marcas de suas residencias, em logar competente, na fórma dos artigos 6° e 7° combinados do citado decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, e no logar do costume deste Juizo; finalmente, os que residirem no estrangeiro mediante editaes com o prazo de noventa dias publicados pelo *Diario Official* da União e affixados no logar do costume deste Juizo, depois de justificada a residencia desses condominos no estrangeiro mediante inquirição de testemunhas, cujo rol o supplicante exhibirá 24 horas antes da deligencia, para o que se requer designação de tempo e logar, todos para, na primeira audiencia depois de feitas todas as citações, louvarem-se com o supplicante em agrimensor, arbitradores e respectivos supplentes que procedam á divisão do immovel dividendo e reciprocamente abonarem as despezas da divisão, sob pena de revelia. Dá-se a esta o valor de cem contos de réis. D. e A. E. C. de J. (Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis): São Paulo, 30-8-1922. — Adeodato Monteiro de Barros. Despacho: «N. 7 D. ao 1° officio. A. á conclusão do Sr. Dr. juiz substituto para o competente preparo. S.Paulo. 1-9-22. — W. Oliveira.» Lista dos condominos do quinhão pago ao coronel Rogerio Cesar de Andrade na divisão judicial da Fazenda «Tres Ilhas», pelo mesmo promovida perante o Juizo da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, contra João Soares de Lima e outros. Promovente — Residente em Rio Preto, Estado de São Paulo: Dr. Adeodato Monteiro de Barros; promovidos, residentes em Jaboticabal: coronel Vespasiano Vaz, José de Salles Fonseca, D. Maria Amelia Vaz, *José Rodolpho Marcondes* Pereira, D. Isabel Vaz, Joaquim Alves da Cunha Mattos, Joaquim de Arruda Campos, Francisco Morrone, Francisco Schmidt, coronel Basiliano da Costa *Fontes* e *Valdomiro Paula Telles*; residendentes em Catanduva: Emygdio Mollinari, Pedro Aquinto, Giacomo Baptistão, João Augusto Marrar, D. Amalia Maldonado Molina, João *Archilla* e *Angelo Zangarini*; residente em Campinas: Eleuterio Rodrigues; residentes em São Paulo: Sociedade Civil, Empreza de Terras para o pequeno lavrador, Dr. Luiz Antonio Teixeira *Leite*, D. Virginia Teixeira *Leite*, dona Maria Victoria Rodrigues, Clemente Althaus, Dr. Clovis Botelho Vieira e coronel Rogerio Cesar de Andrade; residentes em Nancy (França): D. Mathilde Aaguenauer, assistida de seu marido Joseph Gross; residente em Paris (França): Izidoro Aaguenauer; residentes em Mogy das Cruzes: João Baptista dos Santos Cardoso e João Roberto Vieira; residente na capital do Rio Grande do Sul: Dr. Cesare Merlo; residente em São Carlos: Dr. Serafim Veira de Almeida; residente em Bariry: Angelo Felippe; residentes em Araraguara: Gabriel Thomaz de Aquino, coronel Antonio Thomaz Sebastião Teixeira do Amaral, José Palamone Lepre, José Manoel de Lima, Ilasaldo Palamone, Nicolau Barbato, Luiz Gonzaga Monteiro de Barros, Ovidio Pio de Souza Dias, Francisco Palamone, Vicente Barbato, Miguel Barbato, Americo Danielli, Miguel di Lorenzo, D. Izabel Maria Corrêa de Arruda e Julio Cesar Corrêa de Arruda; residentes em Pirassununga: Joaquim Conceição e Conceição & Rocha; residentes em Rio Preto, Estado de S. Paulo: Dr. Heitor Frederico Gambara, Caetano Barbato, Amadeu de Oliveira Andrade, major Virgilio Lucio de Lima, Francisco R. Costa Sobrinho, Dr. Luiz M. de Niemeyer, José M. de Niemeyer, José Laurisno, José Ladeira Filho, Antonio Lage, Theodoro Bernardez Romano, Oswaldo Dias, Belmiro José Gomes, Rozendo Bento Martinez, José Bernardo Martinez, Napoleão Zaniolli, Gabriel Camarero, Izidoro Exposito, José Spinola Castro, Jayme Spinola Castro, Virgilio Lopes, Jeronymo Martins de Araujo, Nicolau Lerro, Sylvio Castagnetti, Raphael Quaranta, Dr. Angelo Joaquim Corrêa, prof. Dario de Jesus, Themistocles Pinheiro de Castro, Basiliano Gonçalves da Fonseca, Levinio P. Silveira, Joaquim Pinto da Costa, Augusto Rondon, João Baptista Rondon, Nabor Dias, Roque D'Alessandro Doranges, Ernesto Volpe, Dr. Propercio dos Santos Silva, Domingos Alessandro, Martinho Pinheiro da Silva, Manoel Firmiano da Silva, Seraphim de Almeida, José Ricardo de Lima, Benjamin Corrêa de Souza, Leopoldino Ferreira de Moura, Antonio Ferracini, Carlos Mauricio de Andrade, e Bento Mauricio de Andrade. São Paulo, 30 de agosto de 1922. — *Adeodato Monteiro de Barros.* (Estavam collada e legalmente inutilizadas onze estampilhas federaes no valor total de 6$600). O quinhão n. 28 de terras de primeira classe, em uma só gleba, com a área de 50.030 alqueires e 486 milesimos, no valor de 1.475:754$650, dado em pagamento ao coronel Rogerio Cesar de Andrade, na divisão da fazenda "Tres Ilhas" e constantes do documento n. 2, se acha dentro das divisas seguintes: — "começam onde se fincou o marco P. P. na barra Tres Ilhas e seguem pelo veio do rio Paranapanema abaixo até o marco no espigão, onde divide com a fazenda Cuyabá e seguem pela linha do perimetro acima, dividindo sempre com a fazenda Cuyabá, até o espigão da fazenda Santo Anastacio e por este espigão conforme roteiro da planta até o marco n. 15, onde divide com o quinhão destinado a Sociedade Civil Empreza de Terras para o pequeno lavrador, seguem dahi dividindo com a mesma ao rumo sul, 8.000 metros até o marco n. 14 na margem direita do Ribeirão dos Bugres dahi pelo veio do Ribeirão abaixo até o marco n. 13 cravado na margem esquerda do mesmo ribeirão, dahi dividindo ainda com o quinhão da mesma sociedade, ao rumo 47°45 sueste, 6.900 metros até o marco n. 12 dahi pelo espigão dividindo com a fazenda Bocaina, ate ao marco n. 11, cravado na margem direita do Ribeiro Mutum, seguem dividindo com o quinhão de Sansão Lino Machado (1ª gleba) ao rumo 60° Noroeste, 9.900 metros até o marco n. 10 cravado na margem esquerda do Ribeirão dos Bugres e pelo ribeirão acima até o marco 42 cravado na margem direita do mesmo Ribeirão seguem dividindo com Tarquinio Cobra Olyntho ao rumo Oeste, 6.100 metros, até ao marco n. 41, deste ao rumo N, 6.820 metros até o marco 54 dahi rume Leste 980 metros até o marco 55 dahi ao rumo N. até o marco 60, medindo 2.605 metros, dahi ao rumo O, até o marco 61, medindo-se 1.100 metros á margem esquerda do ribeirão do Veado, e pela agua abaixo até o marco 16 na margem direita do mesmo ribeirão, dahi ao rumo O. 8.200 metros, até o marco 17 dividindo com a Sociedade Industrial na margem esquerda do ribeirão Picapau e dahi pela veio abaixo até a sua confluencia com o Paranapanema e por este abaixo, até a barra do ribeirão Tres Ilhas. Ficam mantidas as servidões existentes». Despacho: «Designo o dia 4 do corrente para serem inquiridas as testemunhas, devendo o rol ser exhibido em cartorio com antecedencia de 24 horas (ás 14 horas). Nomeio curador o Dr. Florivaldo Linhares, que deverá prestar compromisso. Sejam intimados para a inquirição os Drs. procurador da Republica e curador. S. Paulo, 2 de setembro de 1922. — Eduardo Vicente de Azevedo». Não tendo o Dr. Florivaldo Linhares acceitado o cargo de curador, foi nomeado para substituil-o o Dr. Antonio Gonçalves Pereira Netto, que prestou o compromisso legal, procedendo-se em seguida, com a assistencia deste e do Dr. procurador da Republica, a inquirição das testemunhas Gabriel A. Monteiro da Silva e Francisco de Assis Monteiro da Silva, apresentadas pelo requerente. E tendo o promovente justificado, com prova testemunhal, que os condominos D. Mathilde Aguenauer e Isidoro Aguenauer, residem, respectivamente, em Nancy e Paris (França), e sendo conclusos os autos, depois de sellados e preparados, nelles foi proferida a seguinte sentença: «Julgo procedente a justificação para que produza seus effeitos legaes. Sejam feitas as citações requeridas a fls. 2, sendo expedidos os necessarios mandados, editaes e precatorias. — Eduardo Vicente de Azevedo». Nada mais se continha em a dita sentença. Nada mais se continha em dita sentença, e em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo qual ficam citados todos os condominos constantes do referido ról, residentes nesta Capital, em Jaboticabal, Catanduva, Campinas, Mogy das Cruzes, S. Carlos, Bariry, Araraguara, Pirassununga e Rio Preto, deste Estado, para virem á primeira audiencia deste juizo, após expirado o alludido prazo, em que ficarão esperados até a terminação do *prazo do edital de 90 dias tambem* expedido nesta causa, e louvarem-se com o promovente em agrimensor, arbitradores e respectivos supplentes, que demarquem, extremem e constituam os limites do immovel *dividendo «Tres Ilhas»*, e ficando desde logo todos citados para os ulteriores termos e actos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento, de *conformidade com o decreto n. 720*, de 5 de setembro de 1890 e mais disposições legaes applicaveis á especie. As audiencias deste juizo realizam-se ás quartas feiras, ás 13 horas, depois de encerradas as audiencias do Juizo Federal, no pavimento superior do predio n. 34, da rua de S. Bento, desta Capital, e, no immediato dia util, á mesma hora e logar, quando impedido o dia para ellas designado. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 10 de outubro de 1922. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrivão interino, o subscrevi. — *Eduardo Vicente de Azevedo.* Paga o escrivão Emol. do M. juiz. Rs.. 1$: sello de seis fls., Rs., 3$600; total, Rs. 4$600. S. Paulo, 10 de outubro de 1922. — *Eduardo Vicente de Azevedo.* (6.455)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 71ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1922

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz Medeiros, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa e procedida a leitura do accordão referente á appellação n. 176, deu-se conhecimento ao Tribunal do officio n. 400, de 10 do corrente mez, do teor seguinte: "Senado da Republica dos Estados Unidos do Brasil — Capital Federal, 10 de novembro de 1922 — Dê-se sciencia ao Tribunal. Rio, 12-11-922. — *C. Faria*. — Exmo. Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar — Realizando-se no dia 15 do corrente, ás 14 horas, no edificio da Camara dos Deputados (Bibliotheca Nacional), a sessão solemne do Congresso Nacional, em que serão empossados os Exmos. Srs. Drs. Arthur da Silva Bernardes e Estacio de Albuquerque Coimbra, nos cargos para que foram eleitos, de Presidente e Vice-Presidente da Republica, no periodo governamental que terminará a 15 de novembro de 1926, rogo a V. Ex. se digne de convidar, em nome da Mesa do mesmo Congresso, os membros dessa corporação, para assistirem a essa solemnidade. Saude e fraternidade. — *Abdias Neves*, 1º secretario."

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Piauhy — Recurso criminal n. 54 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; recorrente, a promotoria da 2ª Circumscripção Judiciaria Militar; recorrido, Alfredo Augusto Ribeiro Junior, 1º tenente do 24º Batalhão de Caçadores, denunciado como incurso no art. 135 do Codigo Penal Militar e impronunciado pelo Conselho de Justiça. O Tribunal deu provimento ao recurso para annullar o processado de fls. 22 em deante.

Paraná — Appellação n. 190 — Relator, o Sr. ministro Luiz Medeiros; appellante Arthur Mariano da Trindade, soldado do 3º Regimento de Cavallaria Divisionaria, condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso nas penas do gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 9ª Circumscripção Judiciaria Militar. O Tribunal deu provimento para, reformando a sentença appellada, absolver o réo.

Capital Federal — Appellação n. 185 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, José Rioa-Mar Braga, marinheiro nacional praticante escrevente-dactylographo de 2ª classe; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, com jurisdicção na Armada. Levantada a preliminar de que se devia tomar conhecimento da denuncia feita nos autos por simples copia e não regularmente processada pelo conselho, o Tribunal, não tomou conhecimento. *Da mesma*: O Tribunal negou provimento para confirmar a sentença do conselho, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, minimo das penas do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Capital Federal — Appellação n. 186 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, a promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, João Felix, marinheiro nacional grumete, absolvido pelo Conselho de Justiça da accusação que lhe foi intentada pelo crime de deserção. Julgamento em sessão secreta.

Capital Federal — Appellação n. 189 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, Joaquim Pereira do Carmo, soldado do 1º Regimento de Cavallaria Divisionaria, condemnado pelo Conselho de Justiça, como incurso no gráo minimo do art. 94 do Codigo Penal Militar, a um anno de prisão com trabalho; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, com jurisdicção no Exercito. Negou-se provimento contra o voto dos Srs. ministros relator, e Acyndino Magalhães, que consideravam, falta disciplinar e não crime militar.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

TERMO DE CONTRACTO CELEBRADO COM A FIRMA PRADO PEIXOTO & COMPANHIA, PARA A CONSTRUCÇÃO DE OITO CASCOS PARA LANCHAS

Aos seis dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte dois, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral capitão de Mar e Guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, de dez de agosto ultimo, exarado na respectiva minuta, contractou com a alludida firma, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Prado Peixoto & Companhia, d'óra em deante denominada «contractante», se obriga a construir para o Ministerio da Marinha, oito cascos para lanchas, de accôrdo com sua proposta de dezesete de julho ultimo, acceita pelo senhor ministro da Marinha, tendo em vista a excepção do artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Segunda — Os cascos serão construidos em cavernas aliás cavernas vergadas de genipapo, taboado de cedro ou peroba de campo, prevação a cobre, com dimensões approximadas de treze a quatorze metros de comprimento, pontal e bocca correspondentes. A installação dos motores que serão fornecidos completos com todos os accessorios, encanamentos e respectivos tanques pelo ministerio, será feita por conta da contractante, á proporção que forem ficando promptos os respectivos cascos.

Terceira — A entrega dos cascos será feita á medida que estiverem concluidos, devendo os primeiros ser entregues até novembro proximo futuro.

Quarta — O pagamento do presente contracto que importa no total de cento e quarenta e oito contos de réis (148.000$), será feito em tres prestações, da seguinte fórma: a primeira, de quarenta e oito contos de réis (48.000$), quando estiverem encavernados os quatro primeiros cascos; a segunda de cincoenta contos de réis (50:000$), quando estiverem encavernados os quatro ultimos, e finalmente, a terceira de cincoenta contos de réis (50:000$) quando forem entregues e acceitos todos os cascos, com motores installados. A despeza foi empenhada por conta da verba 8ª — Material — Renovação da esquadra, do exercicio de mil novecentos e vinte e dous.

Quinta — Para garantia do presente contracto, a contractante caucionará na Pagadoria da Marinha, a quantia de sete contos e quatrocentos mil réis (7.400$), que lhe será restituida uma vez terminados e acceitos todos os trabalhos.

Sexta. O plano que servirá de base á construcção será o da Engenharia Naval, conforme o despacho do senhor ministro da Marinha, acima citado. Para garantia do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar na fórma do paragrapho unico do artigo primeiro do regulamento annexo ao decreto numero dez mil setecentos e noventa e nove, de onze de março de mil novecentos e quatorze, este termo que assigna com a contractante que da por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E, eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, segundo official, o escrevi. Paga de sello a quantia de duzentos e oitenta e seis mil réis (286$), de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove de um de setembro de mil novecentos e vinte. Estão colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes na importancia de duzentos e oitenta e seis mil réis (286$) (Assignados) *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral — *Prado Peixoto & Companhia*. Fez a caução de que trata a clausula quinta. Em quatro de novembro de mil novecentos e vinte e dois. M. Espindola. Está conforme, *M. Espindola*. Confere: — *Alcino C. de Oliveira*.

Termo de contracto celebrado com o cidadão Fritz Abbt, para servir como photographo, durante dezoito mezes

Aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e dous, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, de hoje datado, exarado na respectiva minuta, contractou com o cidadão Fritz Abbt os serviços profissionaes, como photographo e operador cinematographico, sob as seguintes condições:

Primeira — O cidadão Fritz Abbt de ora em deante denominado «contractado», se obriga a servir a este ministerio durante dezoito mezes, em virtude do n. 4 do artigo 31 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, como photographo e operador cinematographico, não podendo rescindir o presente contracto sem causa justificada, a criterio do ministerio.

Segunda — O contractado se compromette a bem servir, prestando todos os esclarecimentos e executando todos os serviços ordenados que tenham relação com a sua profissão.

Terceira — O contractado servirá onde lhe for determinado pela autoridade commetente, submettendo-se a todos os regulamentos e ordenanças que regem a Marinha de guerra.

Quarta — O contractado será municiado pelo rancho dos officiaes, arranchando e aloitando com elles, sem comtudo lhe serem concedidas quaesquer honras militares.

Quinta — O contractado receberá, mensalmente, pelos serviços prestados, a quantia de quatrocentos e cincoenta mil réis (450$000); quando embarcado receberá o quantitativo de rancho fixado na tabella em vigor; e quando desembarcado a diaria de dez mil réis (10$000); considerando-se como séde de sua commissão o cruzador-auxiliar *José Bonifacio*.

Sexta — Em caso de molestia o contractado poderá baixar aos hospitaes de Marinha.

Setima — Ao finalizar o contracto não innovado, ou no caso de ser elle rescindido pelo ministerio, sem causa motivada pelo contractado estando elle fóra do Rio de Janeiro, ser-lhe-ha fornecida uma passagem em primeira

classe para esta Capital, do local onde se encontrar, e, bem assim, uma ajuda de custo de duzentos mil réis (200$000).

Oitava — O ministerio se reserva o direito de rescindir o presente contracto em qualquer época, provada que seja a incapacidade profissional ou moral do contractado.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral, lavrar o presente termo, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, segundo official, o escrevi. Paga de sello a quantia de vinte e quatro mil réis (24$000), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920. — *Apolinario Gomes de Carvalho.* — *Fritz Abbt.* Estão colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de vinte e quatro mil réis (24$000). Está conforme. — *M. Espindola*, 2° official. Confere. — *Alcino C. de Oliveira*.

Termo de contracto celebrado com Roberto Pouwler, para locação de seus serviços profissionaes como instructor de athletismo.

Aos trinta dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e dous, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Sr. director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, exarado na respectiva minuta, contractou com o cidadão acima referido sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Roberto Fouwler, de ora em diante denominado «contractado», ficará subordinado á Liga de Sports da Marinha, dando instrucção, preparando pessoal, organizando provas, tudo segundo fôr por esta determinado.

Segunda — O Ministerio da Marinha, de ora em diante denominado «Ministerio», pagará ao contractado até o dia cinco de cada mez, pela repartição competente ou por intermedio da Liga de Sports da Marinha o vencimento de dous contos e quinhentos mil réis (2:500$), correspondente ao mez vencido.

Terceira — O presente contracto, feito de accôrdo com o numero 4 do art. 31 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, expirará em 31 de dezembro de 1923.

Quarta — Ao terminar o seu contracto na data indicada na clausula acima, o ministerio fornecerá ao contractado uma passagem de volta em primeira classe, para o porto de Nova York, nos Estados Unidos da America do Norte.

Quinta — O contractado, durante o prazo do contracto, não poderá prestar os seus serviços profissionaes a pessoas não pertencentes á Marinha, senão com consentimento da Liga de Sports da Marinha. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo Sr. director geral lavrar o presente termo que assigna com o capitão-tenente Jair de Albuquerque, procurador legalmente constituido, do contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nesse se estatue. E, eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, segundo official, o escrevi. Paga de sello, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, a quantia de doze mil e quatrocentos réis (12$400) em estampilhas federaes. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral e por procuração, *Jair de Albuquerque*. Estão devidamente inutilizadas estampilhas federaes na importancia de doze mil e quatrocentos réis (12$400). Está conforme, *M. Espindola*, 2° official. — Confere, *Alcino de Oliveira*.

Termo de contracto celebrado com a firma Prado Peixoto & Companhia, para a construcção de um batelão para a Patromoria do Arsenal do Rio de Janeiro.

Aos trinta dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e dous, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, de hoje datado, exarado na respectiva minuta, contractou com a firma alludida, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Prado Peixoto & Companhia, d'ora em deante denominada «Contractante», se obriga a construir e fornecer ao Ministerio da Marinha, denominado d'ora em deante «Ministerio», de accôrdo com o despacho do senhor ministro da Marinha exarado no officio numero 554 da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, um batelão para a Patromoria daquelle Arsenal com as seguintes caracteristicas: o batelão será construido de madeira e forrado de metal, tendo vinte oito metros de comprimento, oito metros de bocca, dous metros e sessenta centimetros a tres metros pontal e convéz reforçado. Terá um cabrestante com força para vinte toneladas e um guindaste para dez toneladas, movidos a vapôr, um gaviete á prôa, um abita reforçado á prôa, quatro cabeços de ferro AV.; sendo dous a BB. e dous a BE. e quatro á pôpa, sendo dous a BB. e dous a BE. Duas tamancas de ferro a pôpa, para espias. Uma bomba para esgotamento. Duas escotilhas e um compartimento AR. para o vigia. As machinas constarão do seguinte: caldeira, pertences e accessorios. Guindaste, pertences e accessorios, cabrestante, pertences e accessorios.

Segunda — As machinas e demais material acima enumerados e ainda o metal para forro, encavilhamento e pregação, e tambem as amarras e ancoras serão recebidos pelo Ministerio, que providenciará para o seu desembaraço alfandegario, sem onus para a contractante.

Terceira — O prazo para a entrega da embarcação prompta a funccionar, será de cento e vinte dias uteis, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, salvo casos de força maior comprovados, taes como: greves, incendios, etc.

Quarta — Os materiaes a serem empregados serão de primeira qualidade, ficando a contractante sujeita a fiscalização que fôr determinada e aos regulamentos em vigor.

Quinta — O pagamento do presente contracto, que importa no total de duzentos e vinte e tres contos setecentos e noventa mil réis (223:790$), será feito em tres prestações da seguinte fórma: a primeira de setenta e cinco contos de réis (75:000$), quando as cavernas estiverem armadas; a segunda de noventa contos de réis (90:000), quando a embarcação estiver entaboada e a terceira e ultima de cincoenta e oito contos setecentos e noventa mil réis (58:790$), quando a embarcação fôr entregue e acceita, depois das respectivas experiencias. A despeza correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.867, de 11 de junho de 1924, onde foi feito o competente empenho da despeza.

Sexta — Para garantia do presente contracto, a contractante depositará nos cofres da pagadoria da Marinha a quantia de onze contos e duzentos mil réis (11:200$000).

Setima — O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente em virtude de faltar a contractante ao seu fiel e exacto cumprimento. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo que assigna com a contractante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E, eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, segundo official, o escrevi. Paga de sello, de accôrdo com o Regulamento annexo ao decreto n. 14.389, de 1 de setembro de 1920, a quantia de quatrocentos e quarenta e oito mil réis (448$). *Apollinario Gomes de Carvalho.* — *Prado Peixoto & Companhia.* Estão devidamente inutilizadas estampilhas federaes na importancia de quatrocentos e quarenta e oito mil réis (448$). Foi feita a caução de que trata a clausula sexta. — *M. Espindola.* Está conforme, *M. Espindola*; 2° official. — Confere, *Alcino de Oliveira*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Contracto de arrendamento do predio n. 561 da rua S. Christovão, destinado á installação da succursal do Correio de S. Christovão, que entre si fazem o respectivo proprietario, Affonso Freire d'Almeida, e a Directoria Geral dos Correios, na fórma abaixo

Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dous, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director, doutor Clodomiro Pereira da Silva, o Affonso Freire d'Almeida, maior, proprietario, casado, residente nesta Capital, *foi* contractado, de conformidade com o despacho do Sr. director geral constante do processo — «Diversos, dous mil setecentos e quarenta e seis C, quatrocentos e nove E e dous mil setecentos e cinco T, de mil novecentos e vinte e um» e de accôrdo com o disposto no artigo setenta e cinco do decreto legislativo numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dous, e na presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Affonso Freire d'Almeida, outorgante locador, dá de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, o predio de sua propriedade sito nesta Capital, á rua de S. Christovão numero quinhentos e sessenta e um, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de 9:000$ (nove contos e setecentos mil réis), que será pago em prestações mensaes de 800$ (oitocentos mil réis), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de dous annos, um mez e vinte e dous dias, a começar nesta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do

arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com o outorgante, na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma no predio ora arrendado sem autorização por escripto do outorgante e, no caso de fazel-as sem seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só está responsavel por qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, préviamente avisado e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava—O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial, ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de vinte por cento (20 %), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda «Correios, capitulo «Material», sub-consignação «Alugueis e conservação de casas, etc.», do credito distribuido á thesouraria da Directoria Geral dos Correios em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez da tabella A do decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes, no valor total de quarenta e dous mil réis (42$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida préviamente a importancia deste contracto relativa ao corrente exercicio, para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado e que, nos annos subsequentes, correrá por conta da respectiva lei orçamentaria. O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que está obrigado: imposto predial, segundo semestre de mil novecentos e vinte e dous, conhecimento numero quarenta e novo mil seiscentos e vinte e dous, taxa sobre o consumo de agua, exercicio de mil novecentos e vinte e dous, conhecimento numero quarenta e cinco mil e trinta, e taxa de saneamento da Capital Federal, exercicio de mil novecentos e vinte e dous, conhecimento numero trinta e oito mil novecentos e oitenta e um. E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu, Luiz Tupy de Mattos Cardoso, amanuense desta directoria geral, lavrei o presente termo aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela assignatura do doutor Clodomiro Pereira da Silva seis estampilhas federaes no valor total de 42$ (quarenta e dous mil réis), sendo duas no valor de vinte mil réis cada uma e quatro de quinhentos réis cada uma. — *Affonso Freire d'Almeida.* — *Belarmino Alvim da Gama e Souza.* — *Ariowaldo Neves.* Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção, 10 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante. Confere. — *Jayme Marques de Oliveira*, 3º official. Visto. Em 10 de novembro de 1922. — *Pereira Lessa*, chefe de secção.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens, major Marcolino Fagundes, na inauguração do quartel da companhia de aviação militar, no Campo dos Affonsos, e na do laboratorio da escola, onde está sendo fabricada a esmaltina, producto que até aqui importavamos e que agora está sendo manipulado com materias primas nacionaes e que se destina á impermeabilização das telas dos aeroplanos.

— O Sr. Presidente da Republica sahiu hontem do Palacio do Cattete, acompanhado do seu ajudante de ordens, capitão-tenente José Maria Neiva, tendo feito uma rapida visita á sua residencia particular.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, onde foi agradecer a sua nomeação para o cargo de desembargador da Côrte de Appellação do Districto Federal, o Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens, major Cunha Pitta, na inauguração da Grande Exposição de Bellas Artes do Centenario, realizada hontem na Escola Nacional de Bellas Artes.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Belém, 10 — O Congresso Legislativo do Estado do Pará, reunido em sessão solemne de encerramento de sua segunda reunião ordinaria da 11ª legislatura, congratula-se com a Nação pelo governo patriotico e benemerito do Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessôa, Presidente da Republica, manifestando a S. Ex. os protestos do seu grande apreço e admiração pelos notaveis serviços que deixa á Patria e á Republica. Sala das sessões do Congresso, 7 de novembro de 1922. — *Deodoro Mendonça.*

Juiz de Fóra, 11 — Agradeço a V. Ex. a assignatura do decreto abrindo credito para a construcção do predio para Correios e Telegraphos, relevantissimo serviço prestado a esta cidade. — *Presidente da Camara.*

Rio, 11 — Do Pará cheguei aqui anteôntem e sinto não ter opportunidade de abraçar V. Ex. no Cattete, mas espero fazel-o antes de V. Ex. embarcar para a Europa. Reaffirmando minha sincera gratidão a V. Ex., asseguro que jamais esquecerei as considerações que sempre se dignou me dispensar. Deus continue a proteger V. Ex. e sua Exma familia. — *José Porphirio*, senador paraense.

Florianopolis, 11 — Antes vossa partida para a Europa quero expressar-vos todo meu sentimento de admiração e gratidão. — *Oscar Rosas*, director da *Republica.*

Passo Fundo (Rio Grande do Sul), 10 — Os abaixo assignados, admiradores de V. Ex., do vosso fecundo governo e do revigoramento moral que incutistes no nosso povo, gravando nos annaes da administração publica da Patria actos que jamais serão esquecidos, assistiram hoje á inauguração do vosso retrato na séde do Posto de Assistencia Veterinaria de Passo Fundo, chefiado pelo vosso subordinado e grande admirador Dr. Fortunato Pimentel. Aproveitam o ensejo para testemunhar a V. Ex. em um preito de enthusiasmo civico os votos que formulam pela vossa felicidade pessoal e de vossa Exma. familia. Respeitosas saudações. — *Fortunato Pimentel* encarregado do Posto Veterinario. — *Arthemio Weimann.* — *Jeronymo Marques Sobrinho.* — *Venancio Pons.* — *João Issler.* — *João F. Neves.* — *Apollinario José Pedreira.* — *Viciano Gamerotti.* — *Rodolfo Pedrotti.*

Crato (Ceará), 9 — Digne-se V. Ex. acceitar os meus attenciosos cumprimentos pela inauguração do quartel do 1º regimento de cavallaria e da linha telegraphica da fronteira com o Paraguay na cidade mattogrossense de Ponta Porã a realizar-se amanhã, 10, serviços importantes esses de valor inestimavel para o Exercito, mandados effectuar pelo seu operoso governo, que assim deu provas irrefutaveis do quanto se preoccupou pelo bem do Exercito e da Nação. — General *Rondon.*

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo primeiro dia util, as seguintes folhas:

Montepio da Fazenda A-K — Montepio civil da Marinha.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 65 termos de transferencias de apolices da divida publica, uniformisadas e diversas emissões, correspondentes a 1.183 transferidas por venda e 98 por transmissão causa-mortis

As do primeiro typo tiveram a cotação de 803$ e as do segundo a de 760$000.

Na thesouraria do papel-moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 21.362 notas do Thesouro, dilaceradas e em substituição, na importancia de 371:200$, sendo 560 de 5$ da estampa 16ª, das quaes foram picotadas quatro falsas.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de novembro de 1922

Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona por defficiencia de despachos telegraphicos.

Zona Centro — Tempo em geral instavel com chuvas, tendo hontem chovido em partes de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro. Choveu hontem neste ultimo Estado e em Lavras e Pinheiro. A temperatura declinou ligeiramente. Em Cuyabá cahiram fortes aguaceiros acompanhados de trovoadas.

Zona Sul — Tempo em geral instavel com chuvas. Choveu hontem em partes do Rio Grande e em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina sendo que nestes tres ultimos Estados, as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. A temperatura, que manteve-se estavel no Paraná e Santa Catharina, declinou ligeiramente em S Paulo e Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas si multaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de novembro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. de Maranhão...	58.7	28.0	—	NE	3	7	Tranquillo.	I.	30.5	21.0		
Barra do C rda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)..												
Natal (X).....												
Paralhyba.....	59.8	26.1	—	NW	4	9	—	C. (i. manhã).	29.2	19.1		
Recife..	61.3	27.0	—	SE	2	9	Chão.	I.	28.0	25.0		
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X)												
Januaria (X).....												
Bello Horiz nte (X).												
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba.....	57.0	25.0	—	SW	2	7	—	I. (b. manhã).	26.0	22.0	2.4	Ch. am. pm.
Caxambú.....	60.5	21 0	0.0	NE	3	10	—	I. ch. manhã).	27.0	14 0	7.3	C. am.
Poços de Caldas....	63.7	19.2	—	NE	4	10	—	I.	—	16.0	7.6	C. pm.
Goyaz	—	26 0	—	C	0	6	—	B. (c. manhã)	36.0	17.5	4.0	
Santa Luzia	55.4	22.4	-0.7	C	0	4	—	B.	29.2	16.4		
Cuyabá.....	58.5	23.0	—	G	0	10	—	Ch. (ag. mad.)	34.0	24.0	1067	C. t. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria (X)..												
Capital Federal (Instituto Central.....	61.0	24.3	0.0	C	0	10	—	I. (i. manhã).	30.3	21.6	—	B. am. pm.
Campos.....	63.6	23.0	1.0	NE	3	8	—	I. (c. manhã).	25.0	20.0	11.5	
Friburgo.....	62.3	18.0	-2.0	C	0	10	—	Ch. (c. mad.)	25.0	17.0	0.5	
Petropolis (X).....												
Rezende.....	60.0	22.0	-1.0	C	0	10	—	I. ch. mad.)	32.0	16.0		
Cabo Frio.....	63.5	24.0	-1.0	NE	7	8	Pqs. vagas.	I. v.	26.0	22.0		
Therezopolis.....	64 0	19.0	—	N	3	10	—	I.	24.0	15.0		
S. Paulo	60.5	21 0	-2.0	NE	2	5	—	I.	31.0	14.0	0.2	Ch. t. pm.
Santos.....	61.0	25.0	—	—	—	7	Tranquillo.	I. (c. manhã).	28.0	20.0	0.5	
Paranaguá.....	61.0	24.0	0.0	S	2	5	Tranquilol.	I. (c. manhã).	—	21.0	13.6	C. pm.
Guaraqueava.....	—	24.0	0.6	C	0	10	—	Mc. (c.t. man.)	15 0	9.8	—	C. t. pm.
Curityba	61.7	18.0	—	SE	2	9	—	I. (ch. manhã).	23.0	16.0	2.3	C. t. pm.
Florianopolis.....	61.2	21.0	-2.0	S	1	3	Tranquillo.	.	25.6	20.2	40.6	C. t. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre..	64.5	20.0	-1.0	S	1	10	—	I.	23.0	19.0	12.9	C. am. pm.
Uruguayana.....	65.5	22.0	-1.0	E	3	0	—	B.(c.b.manhã)	28.0	17.0		
Montevidéo	68.8	18.0	—	NE	5	—						
Buenos Ayres.....	68.4	17.0	—	NE	2	—						

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **nc**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 11 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Rio Comprido.....	—	31.2	21.0	Engenho de Dentro.....	0.0	32.0	21.2
Bangú.....	0.0	33.5	18.6	Penha.....	0.0	32.4	19.6
Nitheroy.....	0.0	31.8	17.2				
Gavea.....	0.0	27.6	18.8				
Deodoro.....	0.0	30.2	19.6				
Encantado.....	0.0	32.0	21.1				

Nota — (X) Não veiu telegramma.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de novembro de 1922

Zona Norte—Devido a deficiencia de despachos tetegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro—Tempo em geral instavel com chuvas. Chuvas geraes hontem, acompanhadas de trovoadas. A temperatura declinou ligeiramente. Não recebemos despachos de Matto Grosso.

Zona Sul—Tempo em geral instavel, tendo chuvido esta manhã em Taubaté e chuviscado em Laguna e Porto Alegre. Chuveu e trovejou hontem em S. Paulo e parte do Paraná e Santa Catharina, tendo chuviscado em Porto Alegre. A temperatura declinou ligeiramente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de novembro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L.do Maranhão(X).												
Barra do Corda(X)..												
Fortaleza(X).....												
Quixeramobim(X...												
Natal.....	64.0	28.0	—	SE	4	5	—	B.	29.0	24.0		
Parahyba	58.5	27.8	1.7	W	5	4	—	B. (b. manhã.)	28.7	18.2		
Recife.....	59.8	27.0	0.0	E	4	2	Chão.	B.	28.0	25.0		
Pão de Assucar (X).												
Aracajú(X).....												
Bahia(X).....												
Caetité(X).....												
Januaria.....	56.5	26.0	—	E	4	10	—	B.	31.0	22.0		
Bello Horizonte	58.4	21.0	—	NE	2	9	—	I. (c. manhã).	27.4	17.4	1.6	C. pm.
Theophilo Ottoni....	60 5	23.0	—	C	0	10	—	I.	28.0	20 0		
Uberaba.....	57.0	22.0	—	C	0	8	—	B. (c.o. man.)	27.0	20.0	30.0	C. t. r. pm.
Caxambú.....	59.0	19.0	-2.0	C	0	10	—	I.	22.0	17.0	5.2	C. t. pm.
Poços de Caldas....	61.4	18.6	-0.6	C	0	9	—	I. (i. manhã).	24.2	16.5	24.4	Ag. pm.
Goyaz.....	58.2	24 0	-2.0	C	0	10	—	I.	34.0	18.0	5.3	C. pm.
Santa Luzia.....	54.5	21.2	-1.2	C	0	6	—	B.	25.8	15.6	8.0	C. pm.
Cuyabá(X).....												
Corumbá(X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal (Instituto Central).....	59.0	23.0	-1.3	NNE	2	8	—	I. (i. manhã).	29.1	21.1	23.7	M. am. pm.
Campos	60.1	20.0	-3.0	NE	4	10	—	I. (c. manhã).	24.0	20.0	2.0	
Friburgo	59.3	21.0	3.0	C	0	9	—	I. (c. manhã).	23.0	17.0	2.6	
Petropolis (X).....												
Rezende	58.5	22.0	0 0	C	0	7	—	B.	27.0	19.0	40.5	C. t. pm.
Cabo Frio.....	61.0	23.0	-1.0	NE	3	10	Peqs. vagas	Ch.(c.v.mad.)	26.0	21.0	5.4	V. am. pm.
Therezopolis	60.5	21.5	2.5	N	2	—	—	I.	22.5	16.5	3.0	C. t. pm.
S. Paulo(X).....												
Santos.....	60.1	21.0	-4.0	S	2	10	Vagas.	C.	27.0	22.0	2.2	C. pm.
Paranaguá.....	60.5	22.0	-2.0	C	0	6	Tranquillo.	I.	—	20.0	1.7	C. am. pm.
Guarapuava.....	—	18.0	1.0	E	3	2	—	B. (o. manhã)	26.0	16.0	—	T. pm.
Curityba	61.2	16.0	-2.0	S	2	8	—	I.	23.0	15.0	0.2	C. t. pm.
Florianopolis	59.2	19.8	-1.2	S	2	1	Vagas.	B. (b. manhã).	24.4	19.0		
Lages(X).....												
Porto Alegre	61.5	19.0	-1.0	NNE	2	9	—	I. (ch.manhã).	22.0	17.0	0.2	Ch. am. pm.
Uruguayana.....	64.0	21.0	-1.0	E	2	0	—	B. (c. b. mad.)	28.0	13.0		
Montevidéo.....	66.8	18.0	—	E	5							
Buenos Aires	63.0	19.0	—	NE	2							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario	9.1	27.0	20.0	Encantado.....	3.8	29.4	20.0
Bangú	9.9	30.9	20.3	Engenho de Dentro.....	2.8	30.5	20.7
Nictheroy.....	5.2	31.2	17.2				
Deodoro.....	10.4	26.4	19.4				
Rio Comprido.....	—	31.0	20.4				
Gavea.....	9.1	27.0	20.0				

Nota: (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de novembro de 1922

Zona norte — Tempo em geral instavel, tendo chuvido esta manhã em S. Bento, Guaramiranga e Odilon, onde trovejou. Chuveu e trovejou nesta ultima localidade. Temperatura estavel.

Zona centro — Tempo em geral instavel com chuvas. Chuvas geraes, hontem, sendo que no Rio de Janeiro e partes de Minas e Goyaz e Matto Grosso, foram copiosas. A temperatura declinou ligeiramente.

Zona sul — Tempo em geral bom, tendo chuvido esta manhã em Santos e Santa Catharina e chuviscado em Piquete. Hontem chuveu em partes de S. Paulo e chuviscou em Blumenau e Porto Alegre. A temperatura declinou ligeiramente em S. Paulo e soffreu ligeira ascensão do Paraná para o sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de novembro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão...	56.2	26.5	—	E	3	8	Tranquillo.	I.	29.5	23.5		
Barra do Corda (X).												
Fortaleza	55.4	29.0	—	SE	3	5	—	B. (o.b. man.)	30.5	23.5		
Quixeramobim.....	59 5	28.0	—	E	3	4	—	B. (b. manhã)	34.0	22.0		
Natal.....	62.0	28.0	0.0	SE	4	3	—	B.	29.0	24.0		
Parahyba.....	58.7	27.6	-0.0	NW	4	4	—	B.(b. manhã)	29.0	18.2		
Recife.....	60.3	28.0	1.0	NE	4	3	Chão	B.	27.0	25.0		
Pão de Assucar (X)..												
Aracajú	59.7	28.0	—	C	0	10	Calmo.	I.	31.0	24.7		
Bahia.....	57.4	26.0	—	N	2	0	Peqs. vagas.	B. (o.manhã).	27.0	22.0	3.0	Ag. t. pm. c. am.
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	57.5	22.8	1.8	C	0	8	—	I. (c. manhã.)	24.8	17.0	25.5	C. t. pm.
Wheophilo Ottoni (X)												
Uberaba.....	55.0	24 0	2.0	N	1	10	—	I. (o. b. mad.)	27.0	18 0	0.1	Cr. pm.
Maxambú	58.3	18.0	-1.0	NE	2	10	—	I. (b. manhã)	24 0	13.0	0.3	C. pm.
Poços de Caldas....	59.3	28.2	-0.0	NE	0	10	—	Ch. (i. manh.)	22.0	14 6		
Goyaz.....	55.1	22.0	-2.0	C	0	10	—	Ch. (c. mad.)	32 0	15.0	21 8	Ag. r. pm.
Santa Luzia.....	54.2	18.6	-2.6	C	0	10	—	Ch.	27.5	17 0	10 0	Ch. pm.
Cuyabá	53.5	27.0	—	E	1	9	—	I. (c. manhã)	33.0	22.0	19.4	R. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal (Instituto Central).....	59.0	21.0	-2.0	C	0	10	—	I. (i. manhã.)	26.6	20.2	8.2	C. ch. am. pm.
Campos.....	59.6	23.0	3.0	NE	5	10	—	I.	26.0	20.0	11.5	Cr. t. pm.
Friburgo.....	58.8	19.0	-2.0	C	0	10	—	C.	23 0	16.0	67.2	Ag. am. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	57.5	21.0	-1.0	C	0	9	—	I.	27.0	18.0	19.3	Ag. pm.
Cabo Frio.....	60.5	22.0	-1.0	NE	5	10	Peqs. vagas.	I. (c.v.manhã)	25 0	20.0	8.2	Ch a.n. t. v. pm.
Therezopolis.....	60.5	17.5	-4.0	N	2	10	—	I.	22.0	25.5	30.0	Ch. am. c. pm.
S. Paulo.....	58.7	18.5	—	SE	2	10	—	I.	28.5	14.5	5 0	C. pm.
Santos	59.5	23.0	2 0	SW	1	8	Peqs. vagas.	B. (c. manhã)	24.0	20.0	1.6	
Paranaguá.....	60.5	22.0	0.0	C	0	8	Tranquillo.	B.	—	18.0		
Guarapuava.....	—	18 0	—	E	3	4	—	B. (o. manhã.)	26.0	13.0		
Curityba.....	59.6	18.0	2.0	NE	2	1	—	B. (b. manhã.)	24.0	10 0		
Florianopolis	58.3	19.6	-0.2	—	—	0	Chão.	B.(o.b.manhã)	24.0	18.5	—	R. am.
Lages.....	—	13.0	—	NE	2	10	—	I.	—	1.9		
Porto Alegre.....	57.5	20.0	1.0	C	0	5	—	B. (b. manhã)	23.0	17.0	0.3	Ch. pm.
Uruguayana.....	59.0	21.0	0.0	E	2	0	—	I. (b. manhã.)	28.0	14.0		
Montevidéo.....	61.8	21.0	—	E	2							
Buenos Aires.....	61.3	19.0	—	E	5							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 13 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Gavea.....	13.4	24.6	19.0	Rio Comprido.....	18.8	27.6	19.1
S. Januario.....	13.3	27.4	19.6	Penha.....	—	31.6	25.4
Sangú	5.1	31.0	17.2				
Deodoro.....	8.2	24.6	18.6				
Encantado.....	9.6	27.4	19.0				
Engenho de Dentro.....	10.8	27.5	19.9				

Nota—(X) Não veio telegramma.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 12 até 18 horas do dia 13:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: ainda entre instavel e ameaçador, com chuvas possivelmente fortes e ainda sujeito a trovoadas.

Temperatura: em declinio á noite, estavel de dia com algum mormaço.

Ventos: variaveis, sujeitos ainda a rajadas.

Estado do Rio — Tempo: em geral ameaçador com chuvas e trovoadas.

Temperatura: estavel.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de segunda-feira: ainda perturbado.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 12) — O tempo foi instavel á tardinha com chuviscos, ameaçador á noite com chuvas e trovoadas, por vezes fortes, e ora instavel, ora ameaçador, com chuvas fracas, esparsas e intermittencias de sol, de dia, o que confirma a previsão feita. A temperatura esteve em declinio; a maxima verificou-se ás 11 horas e 20 minutos com 26°,6 e a minima á 0 hora e 30 minutos, com 21°,1. Os ventos sopraram de SE e SW, predominando, porém, calmaria.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 12) — Zona norte: devido á deficiencia de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona centro: tempo, em geral, instavel com chuvas. Chuvas geraes hontem, acompanhadas de trovoadas. A temperatura declinou ligeiramente. Não recebemos despachos de Matto Grosso. Zona sul: tempo, em geral, instavel, tendo chovido esta manhã em Taubaté e chuviscado em Laguna e Porto Alegre. Choveu e trovejou hontem em S. Paulo e parte do Paraná e Santa Catharina, tendo chuviscado em Porto Alegre. A temperatura declinou ligeiramente.

Maiores temperaturas — 36°,4 em Sobral e 36°,0 em Therezina e Quixadá.

Maiores chuvas recolhidas no dia 12 — 50 m|m 0 em Franca e 40 m|m 4 em Muzambinho.

Estado do mar na costa do paiz — Vagalhões em Ilhéos; grandes vagas em Itabapoana; vagas e pequenas vagas em Cabo Frio, Santos e Santa Catharina. Nos demais pontos da costa do paiz o mar está tranquillo e chão.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: S. Luiz do Maranhão e Quixadá. Ha mais de 60 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos — No Districto Federal (12 horas e 30 minutos): corrente S até 330 metros, com velocidade maxima de 9.6 metros, passando a SSE até 540 metros, com velocidade maxima de 2 metros; SSW com velocidade maxima de 2 metros até 1.260 metros, onde o balão desappareceu em stractus cumulos á distancia horizontal de 1 kilometro e 475 metros.

Em Mendes (9 horas) (E. do Rio) — Devido á grande quantidade de nuvens baixas não foi feita a sondagem habitual.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 13 horas do dia 13 até 18 horas do dia 14:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — Em geral instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Estavel á noite, em ascensão accentuada de dia.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo — Em geral instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Estavel á noite, em ascensão accentuada de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de terça-feira — Ainda instavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal — (até 15 horas do dia 13) — O tempo foi ameaçador, á noite, com chuvas, mais intensas das 19 ás 29 horas e em geral instavel de dia com chuvas fracas intermittentes e alguma insolação, o que confirma a previsão feita. A temperatura declinou de noite e foi estavel de dia; a maxima verificou-se ás 14h.25m. com 26°.0 e a minima ás 5h.50m. com 20°2. O vento foi variavel e fraco, predominando, porém, SSE de noite e calmaria de dia até 14 h.30m. quando cahiu ESE fraco.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 13) — Zona Norte — Tempo em geral instavel, tendo chovido esta manhã em S. Bento, Guaramiranga e Ondina, onde trovejou. Choveu e trovejou hontem nesta ultima localidade. Temperatura estavel. Zona Centro — Tempo em geral instavel com chuvas. Chuvas geraes, hontem, sendo que no Rio de Janeiro e partes de Minas, Goyaz e Matto Grosso, foram copiosas. A temperatura declinou ligeiramente. Zona Sul — Tempo em geral bom, tendo chovido esta manhã em Santos e Santa Victoria, e chuviscado em Piquete. Hontem choveu em partes de S. Paulo e chuviscou em Blumenau e Porto Alegre. A temperatura declinou ligeiramente em S. Paulo e soffreu ligeira ascensão do Paraná para o sul.

Maiores temperaturas — 36°,0 em Quixadá e 35°,7 em Sobral.

Maiores chuvas recolhidas no dia 13— 78 m/m3 em Xerém e 67 m/m2 em Friburgo.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão em toda a costa, excepto Ondina, Cabo Frio e Santos, onde foram observadas pequenas vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: S. Luiz do Maranhão, Quixeramobim e Quixadá. Ha mais de 60 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos — Districto Federal e Mendes (Estado do Rio) — Devido ao máo tempo não foram feitas as sondagens.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Iris*, para Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracajú, Penedo e Maceió, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itapuca*, para Santos, Paranaguá e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Tacoma Maru*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Minas Geraes*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Flandria*, para Bahia, Recife, P Palmas e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para interior até ás 8 1/2, ditas com po duplo e para o exterior até ás 9 e o jectos para registrar até ás 18 horas hoje.

Pelo *Deseado*, para Lisboa, Vigo e L verpool, recebendo impressos até ás 6 h ras, cartas para o exterior até ás 7 e o jectos para registrar até ás 18 horas hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes nacionaes na thesouraria, nos dias utei até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas posta internacionaes pela 5ª secção do trafeg para Portugal e Hamburgo como correi permutantes com todos os paizes da Uni Postal, Açores, Madeira e Estados Unid directamente nos mesmos dias até ás 15 h ras e até á vespera da partida dos paquet que se destinarem a Lisboa, Hamburgo Estados Unidos, exceptuados os da Comp nhia Sud Atlantique, e entrega tambem n mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes d Brasil — Loterias da Capital Federal — Lis geral dos premios da 18ª loteria do plano 2 187ª extracção do anno de 1922, realizada e 13 de novembro de 1922, em beneficio d instituições mencionadas nas leis e decret em vigor e em virtude do contracto celebrad em 8 de outubro de 1921, na Procuradori Geral da Fazenda Publica do Thesouro N cional:

1 472	200$0
1 539	100$0
53.533	100$0
42.968	200$0
9.297	100$0
43 857	200$0
49.878	100$0
3.378	100$0
10.646	100$0
38.222	100$0
48.932	100$0
8.244	20:000$0
20.616	100$00
66.659	100$00
77.239	100$000
72 906	200$000
43.826	2:000$000
11.688	100$000
16.540	100$000
70.643	100$000
30.189	5:000$000
68.303	100$000
8.435	100$000
53.259	100$000
14.516	100$000
44.548	100$000
45.395	200$000
8.315	500$000
59.428	100$000
15.254	500$000
60.155	200$000
18.602	100$000
4.242	100$000
15 576	1:000$000
73.327	500$000
17.599	100$000
54.223	200$000
36.321	100$000
16.016	500$000
40.907	100$000
34.770	100$000
31.227	100$000
49.077	100$000
17.600	100$000
56.985	100$000
34.018	200$000
77.418	100$000
59.277	100$000

1.009	100$000
44.861	200$000
44	100$000
79.981	100$000
40.094	100$000
70.327	100$000
10.345	100$000
27.782	100$000
72.524	200$000
55.574	1:000$000
51.274	100$000
77.768	100$000
63.965	100$000
30.401	2:000$000
22.542	100$000
37.610	100$000
30.194	100$000
17.254	100$000
8.781	500$000
13.330	200$000
69.005	100$000
70.713	100$000
61.366	100$000
69.882	100$000
39.618	100$000
15.209	200$000
9.363	200$000
33.860	100$000
19.369	100$000
73.749	200$000
19.431	1:000$000
26.920	100$000
21.167	100$000
5.418	100$000
54.427	200$000

Approximações

8 243 e 8.245	100$000
30.188 e 30.190	300$000
30.400 e 30 402	200$000
43.825 e 43.827	200$000
15.575 e 15.577	100$000
19.430 e 19.432	100$000
55 573 e 55.575	100$000

Dezenas

8.241 a 8.250	50$000
30.181 a 30.190	40$000
30.401 a 30.410	30$000
43.821 a 43.830	30$000
15 571 a 15.580	20$000
19.431 a 19.440	20$000
55 571 a 55.580	20$000

Todos os numeros terminados em 44 teem 6$ e os terminados em 4 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 44.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA MELALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	6 21/64	6 17/64
Sobre Paris	$545	$551
Sobre Hamburgo	—	1 1/2
Sobre Italia	—	$393
Sobre Portugal	—	$465
Sobre Nova York	—	8$571
Libra esterlina — em moeda	—	42$500
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$140
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$100
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$036
Sobre Hespanha (pesetas)		$311
Sobre Suissa (francos)		1$575
Sobre Belgica (francos)		$515
Sobre Hollanda (florim)		3$370
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinarmaca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		—
Sobre Rumania		$060
Sobre Tcheco-Slovaquia		$287
Sobre Austria		—

Moedas

Liras (papel)	$395
Escudos (papel)	$550
Pesetas (papel)	1$300

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	798$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	760$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom , cautela	760$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	715$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	715$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921)	715$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec .1.535)	169$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	96$000
Banco do Brasil	302$250
Debentures da Companhia Nacional de Armazens Geraes	200$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie	141$000
Debentures Companhia Docas de Santos	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.— *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções ao portador ou nominativas da Companhia Fiat-Lux, em numero de 40.000, do valor nominal de 200$ cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 8.000:000$, ficando cancellada a cotação das acções do anterior capital de 4.000:000$000. Na secretaria desta camara se acham archivados dous exemplares das cautelas de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922.— *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e cotação official na Bolsa, além das 125.000 integradas e já admittidas, as acções nominativas do Banco Portuguez do Brasil, de ns. 125.001 a 250 000 que tenham 50 % realizados de accôrdo com o art. 40 dos seus estatutos.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922.— *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 13 de novembro de 1922

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	7 24$600	3 25$000	—	10.000saccas
Fevereiro	3 24$100	1 24$600	—	4.000saccas
Março	7 24$550	4 24$850	—	11.000saccas
Abril	24$250	24$450	—	—
Novembro	24$650	25$100	—	saccas
Dezembro	5 24$900	4 25$100	—	9.000 saccas
	saccas	saccas		
Vendas	22.000	12.000	—	34.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, firme.
Disponivel base typo 7, 25$700.
Mercado, frouxo.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 1.248 saccas.
Vendas: total, 4.250 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total das vendas
Janeiro	40$000	39$000	41$000	39$700	saccas
Fevereiro	40$000	39$000	40$500	39$500	—
Março	39$900	38$900	40$500	39$800	—
Abril	40$000	38$700	40$500	39$500	—
Novembro	39$800	39$200	40$500	39$300	—
Dezembro	39$800	39$000	40$500	39$200	5.000 saccas
	saccas		saccas		saccas
Vendas	—		—		5.000

Mercado: estavel, firme.
Disponivel branco crystal bom, kilo $720 a $780
Mercado, frouxo.
Vendas de todas as qualidades saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de novembro de 1922....	3.270:968$026
Renda arrecadada em 13 de novembro de 1922.....	496:675$287
	3.767:643$313
Em igual periodo de 1921..	2.991:767$688
Differença para mais em 1922.....	775:875$625

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 13:	
Em ouro.....	161:869$117
Em papel.....	153:204 018
Total.....	315:073$165
Renda arrecadada de 1 a 13 corrente.....	2.203$851$582
Em igual periodo de 1921..	1.193:292$510
Differença a maior em 1922.	1.010:559 072

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.504

Mc Dougall Brothers, Limited, estabelecidos em Manchester, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular dividida em duas partes. Na parte superior vêem-se as palavras «Polvo Mac Dougall» e na inferior a cabeça de um carneiro, tendo á direita a cabeça de um touro e á esquerda a de um cavallo. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir banhos para carneiros e outros animaes, da fabricação dos depositantes Rio de Janeiro, 8 de junho de 1915.— Por procuração, *Leclerc & C.°* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 8 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4 504 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1915.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 4.504 a transferencia da marca «Polvo Mac Dougall» de Mc Dougall Brothers, Limited, para sua successora Mc Dougall & Robertson, Limited Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.464)

N. 4.502

Mc Dougall Brothers, Limited, estabelecidos em Manchester, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular dividida em duas partes. Na parte superior veem-se as palavras «Fluido Mac Dougall» e na inferior a cabeça de um carneiro, tendo á direita a cabeça de um touro e á esquerda a de um cavallo. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir banhos para carneiros e outros animaes, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1915.— Por procuração, *Leclerc & C.°* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 8 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.505 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 4.505 a transferencia da marca «Fluido Mac Dougall» de Mc Dougall Brothers, Limited para sua successora Mc Dougall & Robertson, Limited. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da junta Commercial).

(6.464)

N 4.590

Mc Dougall Brothers, Limited, estabelecidos em Manchester, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular dividida em duas partes. Na parte superior vêem-se as palavras Pasta «Mac Dougall» e na inferior a cabeça de um carneiro, tendo á direita a cabeça de um touro e á esquerda a de um cavallo Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir preparados veterinarios, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1915.—Por procuração, *Leclerc &C°*, (sobre duas estampilhas de 30 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 55 minutos do dia 15 de outubro de 1915.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.590, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.590 a transferencia da marca «Pasta Mac Dougall» de Mc Dougall Brothers, Limited, para sua successora Mc Dougall & Robertson, Limited. Rio de Janeiro,6 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.464)

N. 4.882

Mc Dougall Brothers, Limited, estabelecidos em Manchester, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de um braço tendo uma cobra enrosçada, a qual se acha de bocca aberta, e presa pela mão. Em volta vê-se uma faixa afivelada, na qual se veem as palavras «Trade Mark» e abaixo os dizeres «Antiseptico Mac Dougall». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir preparados antisepticos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 22 de agosto de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.882 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 4.882 a transferencia da marca «Antisentico Mac Dougall» de Mc Dougall Brothers, Limited para sua successora Mc Dougall & Robertson, Limited, Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.464)

N. 7.942

Mc Dougall Brothers, Limited, estabelecidos em Manchester Condado de Lancaster, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na denominação «Pasta Johnston». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir loções e banhos para carneiros e para gado, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921.— Por procuração, *Leclerc & C°*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 5 de maio de 1921.

Registrada sob n. 7.942 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 7.942 a transferencia da marca «Pasta Johnston» de Mc Dougall Brothers, Limited, para sua successora Mc Dougall & Robertson, Limitet. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.464)

N. 8.798

New-York Hamburger Gumi-Waaren Compagnie, estabelecida em Hamburgo, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Hercules». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pentes, artigos de borracha endurecida e flexivel, a saber: peças e apparelhos technicos da physica, de chimica e da electrotechnica, chapas isolantes, discos, aros, valvulas, isoladores, telephones, pilhas, peças de telephones, caixas de accumuladores, campainhas de portas de entrada, tubos, barras, chapas, material para engachetar, borracha para dentistas, agulhas para tricot e crochet, dedaes, canecas, argolas para guarda-napos, «beissringe», colheres, pires cachimbos, pontas de cachimbos, peças de cachimbos, isqueiro, piteiras para charutos e cigarros, canetas, reguas, espatulas para papel, esquadros, curvas, cabos e capas para guarda-chuvas, bengalas, armas e facas, broches, pulseiras, annels, correntes, settas, agulhas, ornatos para cabellos e artigos para fins de cirurgia, da fabricação e commercio da dep sitante. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1922.— Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 11 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.798 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.464)

N. 8.799

New York Hamburger Gummi-Waaren Compagnie, estabelecida em Hamburgo, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na figura de um hercules, batendo com um porrete nos dentes de um pente. Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pentes, artigos de borracha endurecida e flexivel, taes como peças de apparelhos technicos, da physica, da chimica e da electrotechnica, chapas isolantes, discos, aros, valvulas, isoladores, telephones, pilhas, peças de telephones, caixas de accumuladores, campainhas de porta de entrada, tubos, barras, chapas, material para engachetar, borracha para dentistas, agulhas de tricot e crochet, dedaes, canecas, argolas para guardanapos, «beissringe», colheres, pires, cachimbos, pontas para cachimbos, peças de cachimbos, isqueiros, piteiras para cachimbos e cigarros, canetas, reguas, espatulas para papel, esquadros, curvas, cabos e capas para guarda-chuvas, bengalas, armas e facas, broches, pulseiras, aneis, correntes, settas, agulhas, ornatos para cabellos e artigos para fins de cirurgia, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 11 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.799 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.464)

N. 8.800

United States Steel Products Company, estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na figura do busto de um chefe indio. Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir arame de qualquer especie, principalmente arame farpado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 30 de outubro de 1922.

Registrada sob n. 8.800 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.464)

N. 8.801

United States Steel Products Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Indian Head». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir arame de qualquer especie, principalmente arame farpado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1922.— Por procuração, *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 30 de outubro de 1922.

Registrada sob o n. 8.801 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.464)

N. 8.802

United States Steel Products Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Indio». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir arame de qualquer especie, principalmente arame farpado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1922.—Por procuração, *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 30 de outubro de 1922.

Registrada sob n. 8.802 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.464)

N. 8.803

United States Steel Products Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Waukegan Chief». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir arame de qualquer especie, principalmente arame farpado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C°*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 30 de outubro de 1922.

Registrada sob o n. 8.803 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.464).

N. 8.804

Aktiebolaget Salenius Verkstäder, estabelecida em Stockholmo, Suecia, apresenta a marca supra que consiste na palavra caracteristica «Domo». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machinas centrifugas para liquidos e suas peças, de fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 30 de dezembro de 1907 sob n. 2.010. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 30 de outubro de 1922.

Registrada sob n. 8.804 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.464).

N. 8.805

A firma Daniel Peres, estabelecida em Solingen, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma pipa com a respectiva torneira. Dita marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir tesouras e facas, de fabricação e commercio da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 5 de dezembro de 1907 sob n. 1.985. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C°*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas de 55 minutos do dia 31 de outubro de 1922.

Registrada sob n. 8.805 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.464)

N. 18.411

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme) sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitraria ou de phantasia da palavra «Dynamosina» sobre um traço e mais os dizeres: Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel. Fabrica: Rua Salvador Correia n. 74, Rio de Janeiro, não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante, para um producto pharmaceutico, sob a forma de granulado, de sua formula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será uzada em rotulos, envolterios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas e reivindicando o supplicante, para si, e direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro em renovação do de n. 3.865, quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922.— *Orlando da Fonseca Rangel* (sob 600 réis em estampilhas).

Apresentado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 25 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.411 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.449)

N. 18.412

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme) sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste, na denominação arbitraria ou de phantasia da palavra «Phagocytosina», sobre um traço e mais os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel, Fabrica. Rua Salvador Corrêa n. 74. Rio de Janeiro», não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante, para um producto pharmaceutico, sob a forma de elixir vinho, de sua formula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e qual-

quer qualidade e sob diversas fórmas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Como este registro, em renovação do seu de n. 3.866, quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922. — *Orlando da Fonseca Rangel* (sob 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 25 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.412 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.449)

N. 18.413

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos, á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme), sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitraria ou de phantasia da palavra «Neuro Arthritina», sobre um traço e mais os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel. Fabrica: Rua Salvador Corrêa n. 74, Rio de Janeiro», não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante, para um producto pharmaceutico, sob a fórma de granulado, de sua fórmula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas fórmas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Como este registro, em renovação ao seu de n. 4.030, quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922, — *Orlando da Fonseca Rangel*, (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 25 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.413 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial) (6.449)

N. 18.414

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos, á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme), sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitraria ou de phantasia da palavra, «Cascarina Glycerinada», sobre um traço e mais os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel. Fabrica: rua Salvador Corrêa n. 74. Rio de Janeiro», não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante, para um producto, pharmaceutico sob a fórma de elixir, de sua formula e fabrico, cujo nome a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas fórmas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro, em renovação ao seu de n. 4.071, quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922. — *Orlando da Fonseca Rangel* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 25 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.414, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.449)

N. 18.415

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme), sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei. da marca acima collada, que consiste na denominação arbitraria ou de phantasia da palavra «Orisol», sobre um traço e mais os dizeres: Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel. Fabrica: rua Salvador Corrêa, 74», Rio de Janeiro, não empregado ainda por outrem e creado pelo supplicante, para um producto hygienico sob a fórma de dentifricio, de sua formula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas fórmas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade». Com este registro em renovação ao seu de n. 4.308, quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922.— *Orlando da Fonseca Rangel* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 25 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.415 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.449)

N. 18.416

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos, á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme), sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitraria ou de phantasia da palavra «Neuro-Formiato» sobre um traço e mais os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel. Fabrica: rua Salvador Corrêa numero 74. Rio de Janeiro», não empregado ainda por outrem e creado pelo supplicante, para um producto pharmaceutico, sob a fórma de elixir, de sua formula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas fórmas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro, em renovação ao seu de n. 4.433, quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrica. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922.—*Orlando da Fonseca Rangel* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 25 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.416 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.449)

N. 18.417

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos, á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme), sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitraria ou de phantasia da palavra «Fabianol», sobre um traço e mais os dizere: «Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel. Fabrica: rua Salvador Corrêa n. 74. Rio de Janeiro», não empregado ainda por outrem e creado pelo supplicante, para um producto pharmaceutico, sob a fórma de granulado, de sua formula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, involtorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas fórmas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro, em renovação ao seu n. 5.151, quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio, industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922. — *Orlando da Fonseca Rangel* (sobre 600 réis em estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 13 horas e 40 minutos do dia 25 de maio de 1922.

Registrada sob o n. 18.417 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.449)

N. 18.418

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos, á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme) sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitraria ou de phantasia da palavra «Paymol», sobre um traço e mais os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel. Fabrica: rua Salvador Corrêa, 74. Rio de Janeiro», não empregado ainda por outrem e creado pelo supplicante, para um producto pharmaceutico, sob a fórma de xarope, de sua formula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas fórmas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro, em renovação ao seu de n. 5.151, quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio, 24 de maio de 1922.—*Orlando da Fonseca Rangel* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 25 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.418, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello

por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.449)

N. 18.419

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos, á rua Salvador Carrêa n. 74 (Leme), sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitraria ou de fantasia da palavra «Sabão das Damas» sobre um traço e mais os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico Orladdo da Fonseca Rangel. Fabrica: Rua Salvador Corrêa 74. Rio de Janeiro», não empregado ainda por outrem e creado pelo supplicante, para um producto hygienico, sob a fórma de sabonete, de sua formula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas fórmas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro, em renovação ao seu de n. 5.428, quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 24 de meio de 1922.—*Orlando da Fonseca Rangel* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos, do dia 25 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.419 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.449)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.308 — Memorial descriptivo da invenção de «Um novo apparelho de bolso para calculos», para que pretende privilegio Karl Sass, domiciliado nesta Capital Federal.

O novo apparelho de bolso para calculos, objecto da presente invenção, é muito mais simples do que as reguas, discos e outros até hoje conhecidos, podendo-se com elle não só sommar, como tambem subtrahir, dividir e multiplicar. As grandes vantagens que apresenta são: a sua fórma de carteira, de modo a poder ser trazido, sem incomodo, no bolso; não ter mecanismos complicados nem engrenagens, eixos e outras peças de rotação que necessitem de lubrificação, não estando, por isso sujeito a desarranjos e concertos. As regras para com elle fazer as quatro operações arithmeticas, são tão simples, que qualquer pessôa, mesmo com pouca pratica em arithmetica, delle se póde servir, sendo os erros dessa operação facilmente visiveis e corrigiveis. O uso desse apparelho descança enormemente o cerebro, a cabeça e os nervos das pessôas que nos seus officios e profissões são obrigadas a sommar diariamente columnas e columnas de algarismos. No meio de uma somma póde-se interrompel-a para continuar mais tarde, sem necessidade de recomeçal-a.

Este apparelho presta-se melhor do que qualquer outro para contas-correntes, livros de almoxarifados e semelhantes. Sommando-se por exemplo grandes columnas de algarismos, como os de salarios, jornaes, ou semelhantes, póde-se, devido á conformação e pouco pezo do apparelho collocal-o sobre o livro de escripturação logo abaixo dos numeros a sommar, deslocando-se linha por linha o livro depois de cada operação, pelo que não se cançando a memoria em guardar numeros, havendo ainda a vantagem sobre as outras machinas até hoje conhecidas, que se colocam ao lado do livro onde se encontram os algarismos a calcular, de não ser necessario desviar-se o olhar sempre do logar aonde se encontram os algarismos a calcular para o lado aonde se encontra a machina ou apparelho contador. O desenho annexo apresenta a titulo de exemplo a invenção, indicando as figs. 1 e 2 respectivamente o apparelho em elevação de frente e de lado e a fig. 3 o seu estojo. As figs. 4, 5, 6 e 7 mostram as peças de que é construido o apparelho propriamente dito. Com referencia ao desenho, A (fig. 6) é uma chapa delgada com o terço superior recortando em pente *a*, e os dous terços restantes, tendo frisos ou canaluras grandes (b) e pequenos (b'), que servem de guia ás tiras corrediças numeradas B (fig. 5). Estas tiras corrediças *B* são, por exemplo nove tiras delgadas, que correm guiadas pelos seus extremos superiores, revirados em pequenas saliencias *c* e *d* lateraes, guiadas entre os vãos dos dentes do pente *a* da chapa *A* e guiadas por dous recessos *e* e *f* nas canaluras *b*. Cada tira corrediça *B* traz a metade superior de sua face externa guarnecida dos numeros 0 a 9, debaixo para cima e tem na sua beirada da esquerda vinte reentrancias *h*, das quaes as dez superiores correspondem aos numeros zero a 9 e tendo as pequenas saliencias *i* que separam cada uma das ditas dez reentrancias ou vãos, assignaladas por um ponto vermelho ou de outra côr; a beirada da direita da tira corrediça *B* traz tambem na sua metade superior dez reentrancias *h'* sendo, porém, a saliencia ou parede divisoria entre as reentrancias correspondentes aos numeros 7 e 8, de largura dupla, isto é, não havendo entre estes numeros reentrancia alguma. Todas as tiras corrediças *B* são iguaes. *C* é uma chapa (fig. 4) de beiradas *k* reviradas e munidas de grampos *l*, servindo por assim dizer de caixa para receber na face trazeira, entre as ditas suas beiradas viradas em angulo recto a chapa de guia com as tiras numericas corrediças *B*, sendo estas presas á caixa ou chapa *C* por superposição de outra chapa *D* (fig. 7) e reviramento de grampos *l* sobre esta ultima chapa. A chapa *C* traz na sua face superior, em cima, correspondentemente aos algarismos zero das tiras corrediças *B*, quando estão em posição inicial, orificios *m* (por exemplo nove) e, abaixo destes, rasgos *n* tendo marcados ao lado os algarismos de zero a 9. —Atravez de cada um destes rasgos *n*, que têm uma pequena parte de seu comprimento, no extremo superior, de largura dupla, se apresenta sempre, a beirada dentada da esquerda de uma tira numerica corrediça *B* na parte estreita mais longa do rasgo e a beirada dentada da direita da tira corrediça visinha, na parte mais larga do rasgo.. E apresenta o puchador (fig. 8) em fórma de T ou U invertido, que se encontra entre a chapa de guia *A* e a chapa *D* do fundo do apparelho, servindo para trazer a zero todas as tiras numericas corrediças depois de deslocadas da posição inicial.— *F* é o ponteiro (fig. 2) ou lapis com o qual se desloca as tiras numericas corrediças, pelo facto de introduzir a sua ponta nos vãos das beiradas dentadas das ditas tiras para puchar estas para baixo ou para cima conforme necessario á operação arithmetica desejada. — Este apparelho assim descripto em cada uma de suas partes é montado e fixado sobre, por exemplo, uma base de papelão ou semelhante *G*, com um anteparo *o* e uma alça *p* e assim encaixado em um estojo *H*, sendo deste retirado por meio da referida alça *p*. E' obvio que a fórma de acabamento e montagem podem variar segundo o gosto e posses de cada pessôa, sem que sejam modificadas as partes essenciaes da invenção. Para fazer as quatro operações arithmeticas com o apparelhamento ora inventado indico a titulo de exemplo algumas regras. O apparelho tem em cima um campo para verificação de sommas e multiplicações e em baixo um campo para subtracções e divisões. —Os calculos se fazem por meio do ponteiro, induzindo-o no vão ao lado dos alrismos desejados empurrando a correspondente tira corrediça para cima ou para baixo. Encontrando-se este vão na parte branca da tira corrediça, pucha-se esta com o ponteiro em direcção para baixo e quando o vão se encontrar na parte vermelha (ou de outra côr) da tira corrediça, pucha-se a mesma para cima e para a esquerda até alcançar o dentado da beirada da direita da tira vizinha dentro do espaço mais largo do rasgo *n*. Para addição, por exemplo, dos numeros 13.650 e 3.349.827, opera-se do seguinte modo: o primeiro rasgo á direita e sua respectiva tira corrediça se deixa em repouso, pois que o numero é zero; no seguinte rasgo introduz-se o ponteiro no vão correspondente ao numero 5, puchando a tira corrediça para baixo, apresentando-se assim na janella ou orificio de observação superiormente o numero 5; no seguinte rasgo introduz-se o ponteiro no vão correspondente ao numero 6, puchando a tira corrediça para baixo, pelo que na janella ou orificio de observação se apresenta o numero 6; no rasgo se introduz o ponteiro no vão correspondente ao numero 3, puchando a tira corrediça para baixo, pelo que se apresenta o numero 3 no orificio de observação; finalmente se pucha a quinta corrediça, correspondentemente ao numero 1 e se acha assim á vista nos orificios de observação o numero 13.650. Para agora sommar a este numero o do 3.349.827, opera-se da seguinte fórma: Na respectiva sétima, sexta e quinta columna pucha-se o numero 3-3 e 4 para baixo, pois se acham no campo branco das tiras numericas. Os algarismos 9 e 8 da quarta e terceira columna, que se encontram no campo vermelho são puchados para cima e depois passando-se com o ponteiro para a esquerda no mesmo rasgo para a parte mais larga, afim de puchar para baixo a tira vizinha. Os numeros restantes 2 e 7 da segunda e primeira columna encontram-se em campo branco, são por isso simplesmente puchados para baixo. O resultado da somma 3.363.447 se encontra assim nos orificios de conservação. Para as outras operações acompanhará o apparelho um impresso com as regras para a sua execução.

Reivindicações:

1ª, um novo apparelho de bolso, para calculos, caracterizado pela combinação: *a*) de uma chapa (c) com na face exterior uma série de orificios dispostos em sentido transversal, nos quaes se apresentam os numeros a calcular e seus productos de operação, abaixo dos mesmos havendo rasgos estreitos que se alargam na parte superior, encontrando-se ao lado de cada rasgo os numeros de 0 a 9 equidistantemente; *b*) uma série de tiras (B) marcadas com os numeros de 0 a 9 igualmente como os rasgos acima referidos, tendo as suas beiradas, á esquerda e á direita, dentadas, correspondendo cada vão dos dentes a um numero e sendo os dentes á esquerda assignalados por um ponto vermelho ou de outro modo; *c*) uma chapa de guia (A), para as mencionadas tiras numericas, tendo frisos ou canalluras e um pente de tiras nella recortado para guiar as ditas tiras numericas; *d*) uma chapa de base (D) que se apoia sobre a face trazeira da chapa de guia (A), e *e*) um puchador em fórma de T ou U invertido, que colloca a zero as tiras numericas corrediças (B); sendo todo este conjunto mantido reunido pelas beiradas reviradas da chapa (C) e seus grampos (L) e assim fixado a uma base de papelão ou semelhante, acondicionado em um estojo de bolso. Substancialmente como descripto e representado;

2ª, um novo apparelho de bolso, para calcular, como acima reivindicado, caracterizado pelo facto de não ter engrenagens, eixos e outros mecanismos sujeitos á lubrificação e desarranjos, tendo uma fórma estreita e commoda, sendo tão sómente manejado com um ponteiro, lapis ou semelhante para operar, sommas, subtracções, multiplicações e divisões, segundo as regras que acompanham cada apparelho.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — Por procuração, *C. Buschmann.*

(6.449)

N. 13.369 — Memorial descriptivo da invenção de «Um novo producto industrial para descorar e desinfectar e seu processo de fabricação», para que pretende privilegio a Chemische Fabrik Griesheim-Elektron, domiciliada em Frankfurt a Main, Allemanha.

Refere-se a invenção a um novo producto para descorar e desinfectar o seu processo de fabricação. Descobrimos que composições basicas de hypochlorito de calcio apresentam resultados surprehendentes, comparativamente ao chlorureto de cal e tambem ao hypochlorito de calcio puro, quanto á duração, e que jamais se poderia ter esperado das composições de hypochlorito. Esta duração é tão grande que os crystaes basicos de hypochlorito, lavados e separados da lexivia mãe, em vacuo ou sob pressão commum, se podem aquecer quasi sem decomposição no seccador á temperatura até 110° e assim serem transformados pelo tratamento a quente em um producto secco extraordinariamente duravel, contendo além disso 40 % de chloro activo. Este producto tem as vantagens, de ter um cheiro muito fraco, de não se estragar a sua emballagem e ser insensivel a altas temperaturas, o que não acontece com o chlorureto de cal commum. Com agua decompõe-se a composição basica em seus elementos: hypochlorito de calcio e hydrato de calcio e hydrato de cal, de modo que se podem constituir as lexivias usuaes do branqueamento, sem outro auxilio. O processo de fabricação dessas composições basicas de hypochlorito, principalmente as da fórmula 2 Ca| O H|2. Ca| O Cl)2 se consegue de differentes maneiras. Podem-se conseguir tanto do leite de cal, ao qual se deita mais cal e introduz chloro para augmentar-lhe a força, como tambem se póde partir da pasta de cal, que, por exemplo, se obtem com uma parte de cal caustica e 2 a 3 partes de agua, ajuntando lexivias mães contendo chlorureto de calcio, e sobre esta pasta fazendo agir de preferencia em um vaso fechado com mechedores, sob grande pressão, tanto gaz de chloro que mais da metade da cal se chlorifique, tratando-se por esta occasião de refrigerar a pasta a um grão conveniente. O hypochlorito basico crystalizado, precipitado e separado da lexivia mãe, depois lavado e seccado. Conforme a proporção entre a cal e o chloro introduzido, póde-se chegar á vontade a outros productos basicos mais fortes ou a outras misturas de hypochlorito basico com hypochlorito neutro de calcio, sendo essas misturas precipitadas de modo cristalino e separadas da lexivia mãe de chlorureto de calcio. A obtenção do hypochlorito de calcio, neutro, se procura preferivelmente quando se deseja conseguir um grão mais alto de chloro activo. Chega-se assim a productos com mais de 40 %, até a cerca de 70 %, de chloro activo, o que a vontade se póde regular. A duração, tambem desses productos de misturas é muito maior do que a do chlorureto de cal, pois que em vista da presença da composição basica do hypochlorito é creada uma acção conservativa sobre o hypochlorito neutro. Esses productos de misturas se dissolvem em agua dividindo-se em hypochlorito neutro e hydrato de cal, conforme a quantidade do sal basico presente. Elles tambem podem ser empregados ao em vez de como chlorureto de cal commum, còmo pó de pulverização, por exemplo, para fins de desinfecção. Naturalmente em vez de partir de leite de cal chlorificado tambem se pode partir do chlorureto de cal commum, diluindo este, neste caso, com agua e, conforme a quantidade da cal assim tornada livre, ajuntando ou não quantidade de hydrato de cal e chloro, conseguir a composição necessaria, quanto ao hypochlorito basico precipitado (ou hypochlorito basico e neutro) sendo a lexivia mãe de chlorureto de calcio produzida ao mesmo tempo, separada e lavada. O producto humido que resta será então seccado. Os seguintes exemplos de execução mostram como se deve proceder de accôrdo com a invenção; *a*) mexe-se 1 centimetro cubico de leite de cal, que contenha 145 g. de chloro activo por litro, com 60 kg. de hydrato de cal. Na separação da lexivia se produzem 128 kg. de um sal ainda humido que é seccado a uma temperatura elevada. O producto final pesa 100 kilog. e contem 42 % de chloro activo para 26, 1 % de chloro conjuncto; *b*) A lexivia que sobra do exemplo 1° é novamente misturada com hydrato de cal e isto, 140 a 150 kg. para 1 centimetro cubico. Depois introduz-se 60 a 70 kg. de chloro e em seguida se retira por filtração os cristaes de saes basicos. Quando feita a seccagem restam pouco mais ou menos 150 kg. com 41 % de chloro activo a 26,5 % de chloro conjuncto. Este processo é repetido sempre com as soluções que restam, até que finalmente a concentração de chlorureto de calcio se tenha elevado de tal modo que a baixa quantidade de hypochlorito não merece mais ser trabalhada. 2. Em vez de trabalhar por successão, tambem se póde executar o processo de uma só vez com a mistura de chloro e cal necessaria: em 475 kg. de pasta de cal, contendo certo 30 % de Ca 0, são introduzidos 100 kg. de chloro. Separam-se da lexivia os cristaes basicos precipitados, seccando-os e se obtendo assim 190 kg. de producto final com 42 % de chloro activo. 3. Chlorureto de cal, commum, é diluido em agua e conforme a cal assim tornada livre é ajuntado uma quantidade necessaria de hydrato de cal, continuando-se o tratamento como indicado nos exemplos 1 e 2. 4. Uma pasta de cal constituida de 100 partes de cal caustica e 250 partes de agua é chlorificada em recipiente fechado, convenientemente refrigerado, mechendo-se constantemente, até que 85 partes de chloro tenham sido absorvidas. O producto final é levado do apparelho de chlorificação para uma prensa, para separação da lexivia de chlorureto de calcio. Os pães obtidos são seccados em estufas a vapor. O pó grosso assim obtido está prompto para ser empacotado e tem 50 % de chloro activo para 32 % de chloro conjuncto.

Reivindicações

1°, um novo producto para descorar e desinfectar, caracterizado pelo facto de ser constituido de composições basicas do hypochlorito de calcio ou de misturas do hypochlorito basico e neutro;

2°, um processo de fabricar composições de hypochlorito, duraveis, da cal, caracterizado pelo facto de produzir combinações basicas de hypochlorito de calcio chlorificando o hydrato de cal em agua, separando depois a lexivia de chlorureto de calcio, lavando e de preferencia seccando por meio de calor o producto obtido;

3°, um processo de fabricar composições de hypochlorito, duraveis da cal, caracterizado pelo facto de chlorificando o hydrato de cal em agua, empregando para isso quantidades correspondentemente grandes de chloro, levar a chlorificação até a formação de hypochlorito de calcio neutro conjuntamente com hypochlorito de calcio basico, separando depois a lexiva mãe de chlorureto de calcio da mistura obtida, lavando esta mistura e de preferencia seccando sob acção de calor;

4°, um processo de fabricar composições de hypochlorito, duraveis da cal, caracterizado pelo facto de introduzir a uma pasta de cal tanto chloro que chegue para a formação de combinações basicas do hypochlorito de calcio ou de misturas destas com hypochlorito de calcio neutro, separando depois os elementos solidos da lexivia de chlorureto de calcio, lavando-os e de preferencia seccando-os sob acção de calor.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann.*

6.449)

N. 13.389 — Memorial descriptivo da invenção de "um systema de refrigeração, ventilação e arejamento de compartimentos, em qualquer especie de construcções", para que pede privilegio Hugo Buchholz, domiciliado nesta Capital Federal.

O morar penoso em compartimentos sem refrigeração, ventilação ou arejamento e o pé direito de andares dos predios, exigido nos climas tropicaes para uma bôa cubagem de ar, devido á falta de renovação do arejamento e ventilação nos compartimentos, trouxe a mim a

idéa de crear um systema, pelo qual, mesmo sem abrir janellas ou portas, se possa, á vontade, introduzir ar fresco ou novo e ao mesmo tempo retirar o ar servido ou quente, isto em circulação permanente e regulavel sem provocar correntes de ar perceptiveis ou prejudiciaes. O systema de refrigerar, ventilar ou arejar compartimentos, a que se refere a presente invenção, consiste em dotar as paredes do compartimento de edificios já construidos ou por construir, assim como as suas coberturas e sólos, de canaes e aberturas para a retirada indirecta do ar servido ou quente e para a entrada directa de ar novo e fresco, simplesmente para provocar tiragem e operar assim a substituição natural do ar quente, mais leve, pelo ar fresco, mais pesado. O desenho annexo apresenta, a titulo de exemplo, uma fórma de execução da invenção, mostrando a fig. 1 schematicamente e em parte uma vista em elevação de um predio, a fig. 2 em plano uma secção transversal parcial do mesmo, a fig. 3 uma secção vertical parcial, a fig. 4 uma secção longitudinal parcial e as figs. 5 e 6 secções de detalhes. Com referencia ao desenho, I é uma parte do sólo do edificio e as aberturas *a* e *a"*, acima do mesmo, dos canaes *b* e *b"* para o arejamento indirecto e as aberturas *d-h* (fig. 5) para o arejamento directo. *Ia* indica a parte dos vãos (portas e janellas) do edificio. II é a cornija, ou moldura de um andar, com os canaes *b* (*b"*), os rasgos *j* (*j"*) nas paredes e as aberturas *l* no tecto do compartimento para o arejamento indirecto, as aberturas *m* no tecto e as aberturas *f* (*f"*) na cornija para o arejamento directo (secção C—D e G—H) e as aberturas na parede (*c* — *i*) para a entrada directa de ar fresco ou novo. III é a cornija no andar superior com as aberturas *c* (*c"*) os rasgos na parede *k* (*k"*) e as aberturas *o* no tecto para o arejamento indirecto; as aberturas *g* na cornija e a abertura *n* no tecto para o arejamento directo (secção C—D). Os canaes *b* verticaes para o ar, nas paredes externas do edificio desembocam cada um inferiormente em uma abertura *a* no exterior da parede acima do solo, e passando por todos os andares, terminam na cornija ou moldura principal ou superior em outras aberturas *c* para o exterior. Pelo facto destes canaes se communicarem pelos rasgos *j* ou (*j"*) ou *k* e *k"* em suas paredes com as aberturas *l* e *o* dos vãos acima dos tectos é assim o ar quente nestes vãos accumulado, arrastado pela tiragem nos canaes *b*. As aberutras *l* e *o* nos tectos tambem se encontram na parede fronteira á que traz o canal *b*, de modo que a tiragem do ar é provocada através dos vãos entre os tectos para os canaes *b*. As paredes do edificio, nas quaes não se apoiam os vigamentos, o ar quente ou servido tem sahida pela abertura *l* no tecto e rasgo (*j"*) no andar inferior e pela abertura *o* no tecto e rasgo *k"* no andar superior (secção C—D). De accôrdo com a invenção se obtem um modo intensivo e indirecto de retirada de ar servido dos compartimentos. Devido ás aberturas *d* — *h* nas paredes (secção E—F) no andar inferior e — *i* (secção G—H) nos andares superiores, consegue-se a entrada de ar fresco e novo nos compartimentos e pelas aberturas *f* respectivamente *g* a retirada por tiragem do ar quente nos vãos dos tectos e abaixo dos tectos pelas aberturas *n* — *f* respectivamente *n—g*. Correspondentemente ás aberturas *m* e *n* no tecto, na parede externa, acham-se aberturas no tecto na parede interna que conduzem o ar encaminhado pelo vão dos tectos para as aberturas *f* respectivamente *g* nas paredes externas. De accôrdo com a invenção consegue-se de um modo intensivo a entrada directa de ar fresco nos compartimentos e sahida directa de ar servido ou quente dos mesmos. Quando a circulação do ar nos compartimentos fôr forte de mais ou quando o compartimento já estiver bastante refrescado, fecham-se as portinholas das aberturas *h* respectivamente *i* em quanto que o escapamento do ar servido ou quente póde continuar permanentemente em acção através das aberturas *m—f* e *n—g*. O arejamento de compartimentos que se encontram atraz de varandas cobertas, se faz, para a retirada indirecta do ar servido, por meio de canaes *a"-b"-c"*, para a retirada directa do ar servido por meio de aberturas nos tectos, nas paredes externas e internas, pelas quaes o ar servido passa o vão de cobertura da varanda e assim pela abertura *f"* para o exterior. A entrada de ar novo e fresco nestes compartimentos se consegue de modo egual ao já descripto. As aberturas na face externa da construcção serão, de accôrdo com a architectura, guarnecidas com grades, folha de ferro perfurada, pedra com orificios ou ornamentos de gesso; as aberturas internas de modo identico ou correspondentemente. As portinholas ou puchadores deante das aberturas *h* e *i* se encontrarão de preferencia no roda-pé. O meu systema se presta a qualquer especie de construcção, esja de tijolos, pedra e cimento armado, com tectos de vigamento ou de concreto, assim como em construcções de madeira. Quando os tectos forem de concreto macisso a retirada directa do ar servido deve-se fazer por meio de aberturas abaixo do tecto em direcção para fóra, que no entanto não é muito recommendavel; neste caso é mais vantajoso a retirada indirecta do ar servido e a entrada directa do ar fresco ou novo. Pelo meu systema, ora inventado, de retirar indirectamente o ar servido através de canaes (vãos de paredes) e de introduzir directamente ar fresco e novo e retirar tambem directamente o ar servido em e de qualquer compartimento, estou certo em remover um grande inconveniente, principalmente no verão dos climas tropicaes, quando uma boa ventilação ou arejamento é indispensavel e desejada. Penso tambem que pelo meu systema não haveria mais necessidade de construcções com um pé direito tão elevado quanto exigido hoje, pé direito este que prejudica a architectura interna, tornando má a impressão do compartimento e além de tudo encarece a construcção.

Reivindicações:

1ª, um systema de refrigeração, ventilação e arejamento de compartimentos em qualquer especie de construcções, caracterizado pela retirada indirecta do ar servido dos compartimentos por meio de canaes de ar, que aspiram o ar quente dos andares do predio e o expellem pelas suas boccas na cornija principal ou através de canaes acima do telhado;

2ª, um systema de refrigeração, ventilação e arejamento de compartimentos, em qualquer especie de construcções, caracterizado pela introducção directa de ar fresco ou novo nos compartimentos por meio de aberturas regulaveis acima de seus solos;

3ª, um systema de refrigeração, ventilação e arejamento de compartimentos, em qualquer especie de construcções, caracterizado pela retirada directa do ar servido de cada compartimento, por meio de aberturas nos vãos dos tectos que aspiram o ar quente e o expellem através de aberturas nas paredes externas do predio.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922. — Por procuração, *C. Buschmann*.

(6.449)

EDITAES E AVISOS.

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara e presidente da Junta Apuradora do Districto Federal, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente virem e delle conhecimento tiverem e interessar possa, que em continuação aos trabalhos da junta apuraram mais as seguintes secções eleitoraes do 1º districto, a saber: 1ª a 4ª de Ilhas; 1ª a 10ª de Sacramento; 1ª a 3ª e 6ª a 8ª de Santo Antonio; dando o seguinte resultado; Jeronymo Maximo Nogueira Penido, 1.746 votos e 28 em separado; Candido Pessôa, 1.634 votos e 25 em separado; Polisdoro Gaya, 1.457 votos e 20 em separado; Francisco Laginestra, 1.456 votos e 19 em separado; Edgard Teixeira, 1.441 votos e 22 em separado; Dario Ferreira Pinto, 1.373 votos e 23 em separado; Zoroastro Cunha, 1.273 votos e 28 em separado; Victor Magalhães Bastos, 1.193 votos e 22 em separado; Henrique Jose Teixeira Guimarães, 1.094 votos e 21 em separado; Francisco Vieira de Moura, 955 votos e 23 em separado; Jeronymo Beretta, 943 votos e 19 em separado; Ernesto Garcez Caldas Barreto, 920 votos, e 16 em separado; Antonio José da Silva Brandão, 875 votos e 22 em separado; Laurentino Pinto Filho, 820 votos e 21 em separado; Eliseu Elias Cesar, 786 votos e 12 em separado; José de Azurém Furtado, 788 votos e 11 em separado; Nicolau Rodrigues França e Leite, 716 votos e nove em separado; Jacyntho Alves da Rocha, 708 votos e 14 em separado; Manoel Rodrigues Alves, 684 votos e oito em separado; Raul de Barros Madureira, 676 votos e em separado; Fortunato Bulcão, 660 votos e 10 em separado; Paulino Petra da Fontoura Santos, 643 votos e 18 em separado; Brunno dos Santos, 602 votos e 10 em separado; Henrique Magioli, 297 votos e seis em separado; Pio Dutra da Rocha, 961 votos e nove em separado; Manoel de Castro Menezes, 192 votos e 11 em separado; Lourenço Mega, 185 votos e sete em separado; Alberto Ribeiro, 144 votos e um em separado; José de Souza Rosa, 138 votos e tres em separado; Antonio Henrique Gonçalves de Oliveira, 113 votos e tres votos em separado; Amoacyr Niemeyer, 80 votos e quatro em separado; Mario Nilton de Figueredo, 72 votos, e dous em separado; Lourenço Santos, 115 votos e um em separado; Miguel do Amaral Pimenta, 60 votos e um em separado; Alfredo de Oliveira Flores, 54 votos e um em separado; Ignacio Gomes 57 votos; Adelino A. Corrêa Bandeira e Eugenio Gonçalves Pinheiro, 50 votos cada um; Martinho Gomes de Sant'Anna, 46 votos; Jonas Galvão de Miranda, 43 votos e um em separado; Arides Tavares, 31 votos; Jayme Corrêa de Azevedo, 38 votos e 13 em separado; Lucio Sampaio 34 votos; Paulo Larean, 28 votos; Pedro Paulo

Autran 23 votos; Americo Medeiros e Jocelyn Murrai 21 votos; Renato da Costa e Silva, 17 votos; Luiz Pinto Pereira de Andrade, 16 votos; Custodio Pedroso Guimarães, 14 votos e tres em separado; Ennapio C. Branco, 13 votos; Damaso Proença Gomes e Mariano Garcia, 12 votos cada um; Eduardo Carvalho nove votos; Raul Gomes Vieira, Honorio Fialho, Adolpho Mourão dos Santos e Alberto de Oliveira, oito votos cada um; Amilcar Nelson Machado e Leopoldo de Azevedo Bahe Junior, sete votos cada um; Americo Faleiro e Norberto Lucio Bittencourt, cinco votos cada um; Brasiliano Cavalcanti Junior, Eugenio Gomes Pimenta e Astolpho Freire quatro votos cada um; Julio de Oliveira e Silva, Antonio Henrique G. do Amaral, Olympio Alves de Castro, Adolpho Bergamini, Benjamin Gonçalves dos Santos e Francisco de Paula Santiago, tres votos cada um; Aristides Mendes, Nestor Aréas, Hercilio de Farias, Malaquias Perret, Pachê de Faria, Henrique Lagden, Bernardo Nova e F. Pereira de Carvalho, dous votos cada um; Ernesto Garcia, Ernani Guimarães, Antonio José da Silva Brando, Antonio Ferreira Lopes, Antonio Siqueira Campos, D. Deolinda Daltro, Edgard Pinto, Antonio Moss, Carlos Antonio, Evaristo Costa, Heitor Silva, Heitor Lima, Floriano Peixoto Rocha, Evaristo de Moraes, conego Joaquim Valença, João Luiz Alves, José Veiga Miranda, José Ribeiro dos Santos, José Candido Pessôa, tenente Joaquim França, João Lindolpho Camara, Julio Benedicto Ottoni, Julio Cesario de Mello, Licurgo Cruz, Lauro Bernford, Mariano Garcia, Mario Piragibe, Maria Bulcão, Maria Adelaide Soledade Lopes e Oscar de Souza e Silva, Nilo Esteves Cardoso, um voto cada um. E, para constar, mandou expedir o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala das secções onde funcciona a Junta, aos 13 de novembro de 1922. E eu, Pedro de Sá, secretario, o escrevi. — *Octavio Kelly.*

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accôrdo com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100$ o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200$ e 500$, determinando providencias no sentido de derem trocadas, por outras de quaesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 100$, as estampilhas de 200$ e 500$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 20 de setembro de 1922. — *Corrêa de Sá*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director faço publico que, em virtude da circular n. 77, de 31 de outubro ultimo, da Directoria da Receita, sobre a arrecadação do imposto de consumo a que estão sujeitas as obras de joalheria, fica marcado o prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, para serem observadas, pelos interessados, as seguintes instrucções:

Os fabricantes de obras de joalheria deverão cumprir todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 21 de janeiro de 1921, exceptuada, apenas, a exigencia do estampilhamento das referidas obras, cujo imposto será pago por meio de guia em duplicata, com a designação dos objectos fabricados, feita de accôrdo com o n. 31 do art. 1º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, alinea I, lettras *a, b, c, d;* alinea II, lettras *a, b, c, d, e,* e alinea III, lettras *a, b, c, d.*

Estas guias deverão ser apresentadas pelos fabricantes, antes da sahida dos productos das fabricas, e serão processadas nesta recebedoria, como as guias de acquisição de estampilhas.

Os fabricantes farão o lançamento nas respectivas casas do livro de escripta fiscal, dando entrada e sahida da importancia paga nas columnas destinadas á compra e ao emprego de estampilhas.

Para o pagamento das obras de joalheria e outros artefactos, a que se referem as alineas e lettras citadas e que foram fabricados ou importados de 1 de janeiro deste anno, os contribuintes organizarão guias, em duas vias, pela mesma fórma por que devem organizal-as os fabricantes, relacionados os mesmos productos vendidos, sem o pagamento do imposto devido, até á data da confecção das ditas guias, nas quaes deverão constar as especies, qualidades, taxas e importancia total.

Os agentes fiscaes do imposto de consumo, pelos meios facultados no regulamento e quando fôr julgado conveniente, verificarão a exactidão das guias referidas.

Os contribuintes que não apresentarem as ditas guias e não effectuarem o pagamento do imposto respectivo, dentro do prazo de 15 dias, já citado, serão considerados infractores, sujeitos ás penas regulamentares.

Os agentes fiscaes do imposto de consumo, dentro do mesmo prazo de 15 dias, verificarão as estampilhas em *stock* para productos estrangeiros constantes das alineas e lettras já mencionadas, que ainda se achem em poder dos contribuintes por não terem sido applicadas, lavrando um termo, que servirá de base para o recolhimento das mesmas estampilhas á thesouraria desta Recebedoria, que as receberá para serem opportunamente incineradas.

O recolhimento será feito, tambem, por meio de guia em duplicata, com as precisas discriminações de taxas e quantidades visadas ambas as vias pelo agente fiscal da secção.

Servirá como prova de pagamento do imposto a 2ª via, que será devolvida ao contribuinte, com a declaração do recebimento, feita pela thesouraria.

Os outros artefactos, quer nacionaes, quer estrangeiros, de que trata o n. 31, alineas I, II, III, lettras *e, f, g* e *e* respectivamente, da lei n. 4.440, já citada, continuam sujeitos ao regimen fiscal commum, não podendo sahir das fabricas nem ser expostos á venda, sem estarem estampilhados.

Para estes artefactos que estiverem no giro commercial sem sello, os contribuintes solicitarão desta recebedoria, no prazo de 15 dias da data deste edital, a acquisição das estampilhas necessarias, por meio de requerimento acompanhado de uma relação contendo as qualidades e especies, separando os nacionaes dos estrangeiros, e mediante duas guias para os primeiros e duas para os segundos. Estas relações serão conferidas e visadas pelos agentes fiscaes das secções.

Terminado o prazo de 15 dias, taes productos não poderão mais circular sem o devido estampilhamento, na fórma da lei.

Os productos e respectivas taxas, a que se refere o n. 31 da lei n. 4.440 citada neste edital, são:

I — Pulseiras (exclusive as de relogio), alfinetes ou passadores para homens ou senhoras, comprehendidas as *barrettes*:

a) de platina ou ouro, com pedras preciosas, ou perolas, 10$000;

b) de platina ou ouro, sem pedras preciosas, ou perolas, 3$000;

c) de platina, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral, com pedras preciosas ou perolas, 3$000;

d) de prata simples ou dourada, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral, sem pedras preciosas, $500;

e) de qualquer outra especie ou qualidade, $100.

II — Collares, pendentifs, cordões para adorno do pescoço, cintos e correntes ou cordões para relogios, lequets ou pince-nez e usos semelhantes:

a) todos de pedras preciosas ou perolas, 15$000;

b) de platina ou ouro, com pedras preciosas ou perolas, 10$000;

c) de platina ou ouro, sem pedras preciosas ou perolas, 3$000;

d) de prata, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral, com pedras preciosas ou perolas, 3$000;

e) de prata simples ou dourada, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral, sem pedras preciosas, $500;

f) de borracha, celluloide e semelhantes, $200;

g) de qualquer outra especie ou qualidade, $050.

III — Pentes para adorno de cabeça:

a) de platina ou ouro, com pedras preciosas ou com qualquer outro enfeite, 8$000;

b) de idem idem, simples, 2$000;

c) de prata, ambar, marfim madreperola ou tartaruga, com pedras preciosas ou com qualquer outro enfeite, réis 2$000;

d) de idem idem, simples, $300;

e) de qualquer especie ou qualidade, simples ou com enfeite de qualquer natureza, $050.

3ª Sub-directoria, 4 de novembro de 1922. — *Corrêa de Sá*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, «Diversas Emissões», do juro annual de 5 %, papel, antigas «Estradas de Ferro», do valor nominal de 1:000$000, cada uma, ns. 62.293, 69.922, 69.923 e 80.959, emittidas pelo decreto n. 8.633, de 29 de março de 1911; ns. 99.216, 109 638 a 109 640, 125.273 a 125.284 e 128.801 a 128.808, emittidas pelo decreto n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912 e ns. 136.769 e 183.264, emittidas pelo decreto n. 10 135, de 25 de março de 1913, pertencentes a Alexandre Dias Fernandes, portuguez, viuvo, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de novembro de 1922. — O inspector, *Luiz Vossio Brigido.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada uniformisadas, juro annual de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000$, cada uma, numeros 6.256, 72.892, 111.014, 192.459 a 192.462 e 361.740, pertencentes a Alexandre Dias Fernandes, portuguez, viuvo, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de novembro de 1922.— O inspector, *Luiz Vossio Brigido.*

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hoje, resolveu autorizar o recolhimento sem descontos das notas de 5$, da estampa 16ª, fabricadas na Casa da Moeda,

Caixa da Amortização, 14 de agosto de 1922.— O inspector, *Luiz Vossio Brigido.*

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hontem, resolveu marcar o prazo até 31 de dezembro do corrente anno para recolhimento, sem desconto, das notas de 5$ da estampa 16ª, de que trata o edital de 14 deste mez.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1923 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa da Amortisação, 22 de agosto de 1922. —O inspector, *Luiz Vossio Brigido.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta ; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Strabo*, atracado em 1 de novembro de 1922.

Armazem n. 2. — CMF: 1 caixo n. 21, avariada.
CT de M: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

AAC: 1 barrica n. 6.246, idem, idem.
P—T—BMC—W—C: 1 dita n. 14, idem, idem.
Danico: 2 caixas ns. 296/279, idem, idem.
LP: 1 dita n. 1.022, idem, idem.
MS: 2 ditas ns. 32/3, idem, idem.
FJOC: 1 dita n. 1, idem, idem.

Vapor allemão *Porta*, atracado em outubro de 1922.

Armazem n. 3.—KFS: 6 barricas s/ns, repregadas.
Idem: 1 caixa n. 6.109, repregada.
C: 1 dita n. 16.195, idem.
M—D: 2 ditas ns. 261/1.226, idem.
N: 1 dita n. 2.100, idem.
Osram: 1 dita 15.125, idem.
WLD—NSC: 1 dita n. SP 54.147, avariada.
WB&C: 1 dita n. 225/1.4225, repregada e avariada.
WEBDCO: 1 dita n. 5.009, idem, idem.
WB: 1 dita n. 330, idem, idem.
TI: 2 ditas ns. 1.461/10.377, idem, idem.
A E G: 1 caixa n. 5.078, repregada.
A—P—R—C: 1 dita n. 2.040, idem.
C T: 1 dita n. 288/6, idem.
DAVICO: 4 barricas, diversos numeros, idem.

Fontes: 1 caixa n. 56, idem.
F M: 1 dita n. 512/B, avariada.
F L C: 2 engradados ns. 504—512, quebrados.

S—JO—M : 1 caixa n. 4205/2, repregada.
J. C.: 1 caixa n. 533, idem.
J. N. D. O.: 1 dita n. 7.602, idem.
J C: 1 dita n. 55, idem.
J A B—MG: 1 dita n. 81, idem.
K. n. S.: 5 barricas, diversos numeros, idem.

Vapor francez *Halgam* atracado em 27 de outubro de 1922:

Armazem n. 3—KETE : 1 caixa n. 5.929, avariada.
N—S V P: 1 dita n. 310, repregada.

Vapor sueco *Valparaiso*, atracado em 3 de novembro de 1922.

Armazem n. 8—A G I: 10 saccos, sem numeros, rotos e com falta.

A S V: 5 ditos, sem numeros, idem.
B C: 63 ditos, sem numeros, idem.
GALLIA: 180 ditos, sem numeros, idem.
J B D: 40 ditos, sem numeros, idem.
J P F: 11 ditos, sem numeros, idem.
M L: 19 ditos, sem numeros, idem.
Sultana: 16 ditos, sem numeros, idem.

Vapor portuguez *Lourenço Marques*, atracado em 23 de setembro de 1922.

Armazem n. 9—L E I R J E: 5 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
P E I R J O E: 1 dita n. 5.211, idem idem.

Vapor inglez *Sabor*, atracado em 3 de novembro de 1921:

Armazem n. 15—C E R J: 3 caixas ns. 2—1—4, avariadas e repregadas.

ALA: Commissariado da Exposição no Rio 2 caixas, s/n.

Exposição: Secção Portugueza, 6 ditas, diversos.
Exposição, V&III: 1 dita s/n.
(FREILIMI): 1 barrica, n. 5.
FRX: 1 caixa n. 4 repregada.
SR: Commissariado Geral do Governo da Exposição Internacional do Rio, 2 caixas, s/n, repregada.

WTLC: 1 dita n. 7732, idem.
AH—WAB: 1 dita n. 2, idem.
W: 3 barris, avariados.
7326: 4 barris, vazando.
Irmãos: 4 idem, idem.
SPC: 4 idem, idem.
HSC: 5 idem, idem.
CL&C: 3 idem, idem.
Mathias: 6 idem, idem.
Rio—MOVO: 5 latas, idem.
LISACHE: 100 amarrados de chapas, avariados.

Vapor Portuguez *Lourenço Marques*, atracado em 31 de outubro de 1922.

Armazem 18—P.E.I.R.J: 5 caixas, diversos, repregadas, avariadas.

Vapor *Alhena*, atracado em novembro de 1922.

Armazem Externo A — V.M.C: 1 quinto, vazando.

Vapor Francez *Amiral Sallandrouse de Lamornaiex*, atracado em novembro de 1922.

Armazem Externo A — AAC: 2 caixas, repregada, avariada.

C N C: 1 dita, idem, idem.
CMC: 1 dita, idem, idem.
PSC: 2 ditas, idem, idem.

Vapor *Hogkan*, atracado em novembro de 1922.

Armazem Externo A—AC: 6 caixas, repregadas, avariadas.

CG: 1 dita, idem, idem.
CMC: 3 ditas, idem, idem.

Armazem externo A—MPC: 1 caixa, repregada e avariada.
PBC: 1 dita, idem.
PT: 2 ditas, idem.
RTC: 1 dita, idem.
SBC: 1 dita, idem.
Sem marca: 1 dita, idem.

Vapor italiano *Napoli*, atracado em novembro de 1922:

Armazem externo C—GP: 2 caixas, repregadas e avariadas.
MCI: 4 ditas, idem.
RC: 2 ditas, idem.
Brasital: 5 ditas, repregadas.
BC: 4 ditas, idem.
Conti: 31 ditas, idem.
C: 2 ditas, idem.
DFC: 1 dita, idem.
GMC: 2 ditas, idem.
GAC: 4 ditas, idem.
GP: 3 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Strabo*, atracado em 1 de novembro de 1922:

Armazem n. 2—AAC:1 caixa n. 16.235, repregada e avariada.
A-C: 1 dita n. 95, idem.
C-T-C-F: 1 dita n. 64 idem.
E-A-C: 2 ditas ns. 5.095 e 5.693, idem.
G: 1 fardo n. 7.207 rôto e avariado.
S: 1 caixa n. 3.024, avariada.

Vapor *Porta*, atracado em 30 de outubro de 1922:

Armazem n. 3—Thilag: 1 caixa n. 6.288, avariada.

Idem: 1 dita n 6.308, idem.
P-3-7 M: 1 dita n. 7, idem.
PLS: 1 encapado n. 4.9 8, idem.
RC: 1 caixa n. 4.016, repregada.
R-H-P: 1 dita n. 11.910, idem.
SACC: 1 dita n. 6, idem.
C-B-Siemens-R-T: 1 dita n. 4.698, avariada.

WBC: 1 dita n. 221 105, repregada.
AEG: 3 ditas diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 8.278, avariada.
AM: 1 dita n. 4.397, avariada.
AEG: 3 ditas diversos numeros, idem.
Idem: 3 ditas idem, avariadas.
ASH: 1 caixa n. 10, avariada.
AFS: 2 ditas ns. 905 e 906, repregadas.
AR: 1 dita n. 9.212, idem.
AHSE: 1 dita n. 428 idem.
Idem—A R: 1 dita n. 9.214, avariada.
Idem: 1 dita n. 9.218, idem.
BF & C: 1 dita n. 3.805, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.802, idem.
BBC—132: 1 dita n. 2, idem.
EK—Brasil: 1 dita n. 4.416, avariada.
BTCLTD: 1 dita n. 2.410, idem.

CT: 1 dita n. 158/3, repregada.
Dia: 1 dita n. 4.4 8, idem.
EbT: 1 dita n. 2.989 idem.
EML: 1 dita n. 84.648, idem.
GAZ 41 1 dita n. 72 931, idem.
HPD 4 ditas sob diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 5 98', idem e avariada.
H & C: 1 dita n. 230, repregada.
JA: 1 fardo n. 157, avariado.
KNS: 1 caixa n. 6.110, idem.
LIFVY: 1 dita n. 62., repregada.
LHFC: 1 dita n 5> 3.5, idem.
MCC—FK: 1 dita n. 225 idem.
ME : 1 dita n. 71 8.5, idem.
MeS: 1 dita n. 42.802, idem.
Idem: 1 dita n. 42.8 5, idem.
MCC — EK: 1 encapado n. 211/1, avariado.
SD—87: 1 caixa n. 1.194, repregada.

Vapor *Holgan*, atracado em 27 de outubro de 1922:
Armazem n. 3 — AIH: 1 caixa n. 4, repregada:
E C 1 dita n. 990, idem.
EPE: 2 ditas ns. 65-80, idem.
MD C: 1 dita n. 358, idem.
PA: 1 dita n. 889,1, idem.
PLC: 1 encapado n. 4, roto.
TM: 1 caixa n. 7.455, repregada.

Vapor *Valparaiso*, atracado em 3 de novembro de 1922.
Armazem n. 8 — AGI: 14 saccos sem numeros, rotos e com faltas.
ASV: 11 ditos idem idem, idem idem idem.
C: 11 ditos idem idem, idem idem idem.
Gallia: 25 ditos idem idem, idem idem idem.

IBB: 14 ditos idem idem, idem idem idem.
JPF: 15 ditos idem idem, idem idem idem.
LC: 15 ditos idem idem, idem idem idem.
LFI: 16 ditos idem idem, idem idem idem.
LFJ: 13 ditos idem idem, idem idem idem.

MJA: 12 ditos idem idem, idem idem idem.
NL: 10 ditos idem idem, idem idem idem.
NS: 10 ditos idem idem, idem idem idem.
Sultana: 25 ditos idem idem, idem idem idem.

Vapor *Napoli*, atracado em 3 de novembro de 1922:
Armazem n. 15 — PXXc: 1 encapado numero 25.529, molhado e avariado.
SIFM: 2 caixas ns. 4 446-4.476, repregadas, avariadas e molhadas.
VR: 2 ditas ns. 2-5, avariadas e molhadas.
V(C)C: 1 dita n. 2, idem idem.
Ansaldo—S. Giorgio. 2 ditas ns. 291-292, idem idem.
SMC: 1 fardo n. 4.983, idem idem.
DVC: 1 caixa n. 56, repregada, avariada e molhada.
E M C: 1 caixa n. 685, avariada e molhada.

F P B D: 1 fardo n. 47, idem idem.
F S S H: 2 ditos ns. 2.256—2 257, roto, avariado e molhado.
F P B: 1 dito n. 46, idem idem idem.
F S S H: 2 ditos ns. 2.258—2,259, repregado avariado e molhado.
G P (N): 1 dito sem numero, idem idem idem.
Rua Alfandega, 92—JORGE: 1 dito n. 56, idem idem idem.
J A C: .. ditos ns. 8—4, idem idem idem.
L C T: 2 ditos 2.208—2.227, idem idem idem.
L A: 1 dito n 1 2, avariado e molhado.
L H & C 1 dito n. 3 5 8, idem idem.
M I: 2 ditos ns. 1.623—1.632, repregado avariado e molhado
M M: 2 ditos ns. 6—7, idem idem idem.
M 4: 1 dito n. 2 163, avariado e molhado.
N C 9.6 3: 1 dito n. 5 4, idem idem.
P—M—&: 2 ditos n. 21.702—21.701, repregad , avariado e molhado.
M A: 1 fardo n. 1, avariado e molhado.
A C 8: 2 ditos ns. 4.199—4.201, idem idem.
A L I: 1 dito n. 668, repregado, avariado e molhado.
A N C: 1 dito n. 293, idem, idem idem, idem.
A M C R: 1 engradado n. 37, idem idem idem.
ANSALDO—S. GIORGIO: 1 caixa n. 290, vasia, avariada e molhada.
B& : 4 ditas, diversos numeros, avariada e molhada.
C I S: 1 fardo n. 9.997, idem idem.
C C C: 5 ditos, diversos numeros, idem idem.
C J S M: 6 ditos, diversos numeros, idem idem.
C P: 2 caixas ns. 3—1, repregado, avariada e molhada.
C F I E C: 7 ditas, diversos numeros, avariadas e molhadas.
CEIRANO 995: 1 dita n 979, idem idem.
D Y C: 1 dita n. 47, idem idem.
Vapor *Sabor*, atracado em 3 de novembro de 1922.
Armazem n. 15—AMP, 1 caixa n. 30, repregada e avariada.
FREIUMI: 2 barricas ns. 21 e 32, idem idem.
MHM: 1 caixa n. 2, avariada.
PACHECO: 2 ditas ns. 9 e 3 idem.
Idem: 2 ditas ns. 8 e 1, repregadas e avariadas.
SR—Serviço Agricultura de Angola: 8 ditas sem numero, idem idem.
Vapor *Herschel*, atracado em 6 de novembro de 1922:
Armazem n. 16—A: 2 saccos ns. 42 e 41, rotos.
JF: 1 caixa sem numero, avariada.
CLB: 1 dita n. 5.068, repregada e avariada.
BVA: 2 ditas sem numero, idem idem.
A: 2 saccos ns. 8 e 27, rotos.
BVA: 1 caixa sem numero, avariada.
A: 1 sacco n. 65, roto.
PACO: 1 dito sem numero, idem.
Vapor *Vauban*, atracado em 6 de novembro de 1922:
Armazem n. 17—QJCia.: 1 caixa n. 3, avariana.
QJCia.: 1 engradado n. 2, idem.
Royal Bank of Canadá: 1 caixa n. 1, repregada.
Rio Antunes: 1 dita n. 2, idem.
SSMC: 30 engradados, avariados.
Idem: 4 caixas com diversos numeros, idem.
MD—SSMC: 1 dita n. 4.237, repregada.
T—SSMC: 1 dita n. 1.772, repregada e avariada.
Studebacker: 1 dita n. 4, avariada.
BSR— 29.812; 1 dita n. 6: idem
USREC: 1 dita n. 134.535, repregada.
DL: 1 dita n. 121, repregada e avariada.
EMB—2: 1 dita n. 25.052, avariada.
Armazem n.17—EMB 4: 1 caixa n. 25.054, avariada.
EMB—5: 1 dita n. 25.055, idem.
EMB—7: 1 dita n. 15.057, idem.
EMB—10: 1 dita n. 25.060, idem.
EMB—1/ : 4 ditas ns. 9 .306/309, idem.
EMB—6: 1 dita 90.311, idem.
Expresso Federal: 1 dita n. 14.097, idem.
QJCia: 1 dita n.1, idem.

Studebaker: 6 ditas com diversos numeros, idem.
Svriano Teixeira Mendes & Cia.: 1 dita 4.587, idem.
E: 1 amarrado de caixas n. 509 repregadas.
BCNLTD: 1 caixa n. 991, avariada.
CC Inc: 1 dita n. 811, repregada.
DIA: 1 dita n. 133, idem.
EMB: 1 dita n 25.051, avariada.
EMB—5: 1 dita n. 70 310, idem.
EMB—1: 1 dita n. 25.058, idem.
FGEM—8: 2 barricas ns. 4.602 e 4.604, idem.
FONTES: 1 caixa n. 7, repregada.
GAZ: 1 dita n. 166, idem.
GE 2 798: 2 caixas de papelão ns. 5.999 e 5 998, violada.
Idem: 3 ditas com diversos numeros, idem.
W EC—JRC: 2 caixas ns. 24 e 14, repregadas,
K LTD: 1 dita n. 516, idem.
Idem: 1 dita n. 1.035, avariada.
LD: 1 dita n. 122, repregada.
M : 1 dita n. 2 718, avariada.
MDC: 1 dita n. 15, vasia.
M : 2 dita n. 352, repregada.
Penna: 1 caixa n. 1, repregada.
Vapor *Andes*, atracado em 6 de novembro e 1922:
Armazem n. 18—AVC: 1 caixa n. 8.430, pregada e avariada.
ESC: 1 dita n. 5,116, idem idem.
F.B.C: 1 dita n. 115, idem idem.
FPQC: 1 dita n. 9, idem idem.
J.C.: 2 ditas ns. 105 e 1 7, idem idem.
L.O.: 1 dita n. 9 098, idem idem.
N.Co: 1 dita n. 5 643, idem idem.
(1) (2) (3): 1 dita n 1.821, idem idem.
TEME: 1 dita n. 595, idem idem.
V.C.: 1 dita n. 2 .05, idem idem.
B—BRAZIL—S 12 barris, vasando.
DAVICO: 16 ditos, idem.
FAC: 10 ditos, idem.
IBMAO: 11 ditos, idem.
S—C—64: 1 caixa n 2 082, repregada e avariada.
TR: 7 barris, vasando.
Vapor *Sabor*, atracado em 2 de novembro de 1922.
Armazem n. 18—Exmo. Sr. Commissario do Governo na Exposição Internacional Rio de Janeiro: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Vapor *Holgan* atracado em novembro de 1922:
Armazem Externo A—AP: 8 caixas, repregadas e avariadas.
Analia: 4 ditas, idem idem.
Aerroc: 1 dita, idem idem.
CRC: 3 ditas idem idem.
CRC: 1 dita, idem idem.
C M C: 2 ditas, idem idem.
CBC: 1 dita, idem idem.
Exposição Brazileira 1 dita, idem idem.
HMC 8 ditas, idem idem.
Armazem externo A — HMC: 4 cestos, rôtos e avariac
SN: 1 caixa, repregada e avariada.
MSC: 1 dita, idem, idem.
MPC: 1 dita, idem, idem.
MFC. 1 dita. idem, idem.
PBC: 3 ditas, idem. idem.
RBC: 1 dita, idem, idem.
SBC: 3 ditas, idem, idem.
VSC: 3 ditas, idem, idem.
VMC. 1 dita, idem, idem.
Vapor *Amiral de Lanorouze de Lamornais*, atracado em 6 de novembro de 1922.
Armazem externo A — AAC: 4 caixas repregadas e avariadas.
CMC: 2 ditas, idem, idem.
CNC: 3 ditas, idem, idem.
FMC: 1 dita, idem, idem.
MC: 4 ditas, idem, idem.
PSC: 1 dita, idem, idem.

Vapor *Strabo*, atracado em novembro de 1922.

Armazem externo A — AAC: 5 quintos, vasando.
CNC: 6 ditos, idem.
CMC: 6 ditos, idem.
Idem: 13 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
DAC: 8 ditos, vasando.
DFC: 3 ditos, idem.
FMC: 8 ditos, idem.
LC: 10 ditos, idem.
MJC: 7 ditos, idem.
MPC: 1 dito, idem.
NSC: 5 ditos, idem.
OLSC: 6 quintos, vasando.
Portuense: 13 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
PCC: 10 ditos, vasando.
TMC: 5 ditos, idem.
Thomé: 20 idem, idem.
VMC: 19 idem, idem.
Amarante: 9 idem, idem.
Gonçalves Caldeira: 7 idem, idem.
Marindes: 6 ditos, idem, idem.
Rica Cruz: 8 idem, idem.
Idem: 1 idem vazio.

Vapor *American Legion*, atracado em novembro de 1922.

Armazem externo C — Brazital: 5 fardos, rôtos.

Vapor *Napoli*, atracado em novembro de 1922.

Armazem externo C — Brazital — 8 caixas repregadas.
GAC: 12 1/2 bordolezas, vasando.
Idem: 7 caixas repregadas.
GMC: 1 dita idem.
LDC: 2 1/2 bordalezas, vasando.
MJC: 11 bordalezas, idem.
Idem: 1 caixas repregadas.
MCI: 1 dita idem.
RC: 2 ditas idem.

Vapor allemão *General Belgrano*, atracado em 14 de outubro de 1922.

Ilha do Cajú—APC: 2 barricas ns. 1.765/6, avariadas.
H 2—S: 3 ditas ns. 1/3, idem.

Vapor americano *Kalzakate*, atracado em 27 de outubro de 1922.

Ilha do Cajú—ARC: 49 tambores s/n, vasando.
Rio—83—Idem: 1.949 caixas s/n, vasando com faltas, vasia, etc.

Vapor allemão *Sacksen*, atracado em 16 de outubro de 1922:

Ilha do Cajú — Araujo: 7 caixas numeros 58 563/9, avariadas.
AR: 1 dita n. 7.691, sem idem.

Vapor norueguez [illegible], atracado em 26 de outubro de 1922:

Ilha do Cajú — FVC: 5 caixas ns. 1/5, vasio de natureza.
25—FHC: 11 ditas ns. 2.780/90, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Ministerio da Guerra

Quarto Batalhão de Engenharia

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major commandante interino e presidente do Conselho Administrativo, previne-se aos interessados que no dia 20 de novembro ás 13 horas na secretaria deste batalhão com séde em Itajubá, Minas Geraes, serão recebidas as propostas para fornecimento, durante o proximo anno de 1923, de rações preparadas e bem assim forragem, ferragens e demais artigos.

Condições essenciaes para os diversos fornecimentos

1.ª As propostas devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada), datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que faça surgir duvida, tendo o preço escripto por extenso e por algarismo, tudo contido em um envolucro fechado.

2.ª O proponente deverá apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante, impostos federaes e municipaes da firma commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial: ou estar constituido nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 quando for sociedade anonyma;

c) que, fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso já ter sido fornecedor;

d) ter cauccionado no cofre do Conselho Administrativo a importancia de 500$, para garantia da assignatura do contracto.

3.ª Por occasião da assignatura do contracto o proponente fará as declarações de se sujeitar ao deposito de 10 % sobre a media do fornecimento provavel durante tres mezes, o qual será recolhido ao cofre do Conselho Administrativo como caução.

4.ª Reservar-se-ha direito ao licitante mencionar o local, dia e hora em que poderão ser examinados os artigos a fornecer.

5.ª Quando não se tratar de artigos sujeitos a typos, indicar-se-ha com a mais extrema minuncia todas as condições technica e administrativa dos artigos a fornecer.

6.ª O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido apresentado pelo intendente do batalhão.

7.ª Em caso de igualdade de preços, entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente maior abatimento: verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já tiver fornecido o referido artigo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido.

8.ª não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens, não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.ª Reserva-se o Governo o direito de annullar a concurrencia caso os preços pedidos sejam superiores ao da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10. No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

11. As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

Condições particulares para os fornecimento de rações preparadas

O preço da ração apresentada em proposta deverá referir-se á ração diaria, que se compõe das seguintes refeições:

1.º Café pela manhã em chicaras médias e pão de 100 grammas com manteiga.

2.ª Almoço, composto de feijão, carne verde ou secca, verdura ou legumes, farinha, arroz e café em chicaras médias com pão de 100 grammas com manteiga.

3.ª Merenda constante de café ou matte em chicaras médias e pão de 120 grammas com manteiga.

4.ª Jantar constante de sopa, arroz, carne, farinha, verduras ou legumes, sobremesa de duas laranjas ou bananas e café em chicaras pequenas.

5.ª Serão de 1ª qualidade todos os generos empregados para confecção das rações.

6.ª A's sextas-feiras a carne será substituida por peixe fresco ou salgado.

7.ª As propostas trarão tambem o preço da ração extraordinaria fornecida ás pracas nos dias feriados e festivos e que se compõe do seguinte: carne de porco ou gallinha, doce, queijo, vinho ou cerveja.

8.ª Valor das etapas:

Etapa ordinaria, 2$727.
Etapa extraordinaria, 1$109.

Nota — O batalhão cederá ao fornecedor, por emprestimo, o trem de cozinha e louças necessarias, ficando o detentor de taes utensilios obrigado á sua conservação.

Todo e qualquer augmento de louça que se tornar necessario ao serviço, correrá por conta do fornecedor.

Quartel em Itajubá, 8 de novembro de 1922. — *Raul Miranda Leal*, 1º tenente ajudante interino.

Para o caso de fornecimento de ferragem, forragem, etc., estes serão os preços — base:

Medicamentos para animaes

Aristol gramma	6$000
Acetato de ammonea, kilo	6$000
Acydo pyrogallico, gramma	4$000
Aconitina, gramma	6$000
Atropina, gramma	8$000
Acido borico, kilo	5$000
Azotato de prata, gramma	$500
Azotato de potassa, gramma	$100
Acido lactico, gramma	$100
Acido acetico, gramma	$100
Acido citrico, gramma	$100
Acido phenico crystallizado, gramma	$200
Algodão hydrophilo, kilo	8$000
Algodão em rama, 1ª, kilo	6$000
Acetato de chumbo, kilo	14$000
Alcoolate vulnerario, kilo	9$000
Ataduras de cambraia de 0,08 x 5 metros uma	1$500
Idem idem de 5cm x 5 metros, uma	1$100
Balsamo do Perú, kilo	150$000
Benzonaphtol, gramma	$100
Benzoato de sodio gramma	$100
Bicarbonato de sodio, kilo	1$500
Borax, kilo	7$000
Calomelanos, gramma	$100
Camphora, gramma	$050
Carbonato de potassio, gramma	$100
Cevada, kilo	2$000
Chlorato de potassio, gramma	$030
Carvão de Belloc, gramma	$100
Cascara sagrada em pó, gramma	$100
Cremor de Tartaro gramma	$030
Chloroformio, gramma	$100
Chloral, gramma	$300
Dermatol, gramma	$200
Enxofre sublimado, kilo	1$500
Ergotina, gramma	1$200
Esparadrapo, rolo	4$500
Extracto «F», gramma	5$000
Glycerina, kilo	7$000
Guayacol, gramma	$600
Gaze hydrophila, metro	1$500
Hydratis Canadensis, gramma	$100

Iodureot de ferro, gramma... $400
Iodoformio, gramma $400
Ipeca em pó, gramma..... $200
Ipeca em rama, kilo..... 26$000
Iodureto de potassio, gramma $120
Iodo metallico, gramma..... $150
Jalapa em pó, gramma..... $100
Kermes mineral, gramma..... $200
Linhaça em pó, gramma..... 2$500
Mostarda, semente, kilo..... 2$000
Magnesia calcinada, kilo..... 24$000
Naphtalina, kilo ..... 8$000
Oleo de amendoas doces, kilo.. 7$000
Oxydo de zinco, kilo..... 8$000
Sulfato de magnesia, kilo..... 1$500
Sulfato de sodio, kilo..... 1$200
Tintura de arnica, gramma..... $020
Tintura de cantharida, gramma ..... 2$000
Unguento de althea, gramma... 1$000
Tintura de Viburnum, gramma 1$500
Terpina, gramma $100
Vaselina, kilo ..... 5$000
Alcoolato de Fioravanti, gramma ..... 10$000

Utensilios de pharmacia

Agitadores de vidro, um..... $500
Papel de filtro, folha..... 6$000

Diversos artigos

Agulha para machina Singer, papel ..... 4$000
Agulhas para costurar, papel... 1$000
Linha de carretel, côr caki, duzia ..... 6$000
Linha branca de carretel, duzia ..... 4$250
Pasta para calçado americano, lata $600
Pasta Dragon, lata..... $800
Cerotina para calçado, lata... $800
Escova de talo para animaes, uma ..... 1$000
Pente de chifre para animaes, um ..... 4$000
Raspadeiras, uma ..... 2$500
Tecidos de algodão branco para panno de pratos e pharmacia, metro ..... 7$250
Chicaras grandes de granito com pires, uma ..... 1$150
Chicaras médias de granito com pires, uma..... $900
Chicaras pequenas, typo Japoneza, uma ..... 1$200

Artigos de limpeza

Antioxydo, kilo ..... 2$000
Balistol, litro ..... 10$000
Cruzvaldina, lata ..... 3$000
Estopa branca fina, kilo..... 2$200
Potassa, kilo $600
Rupy, lata ..... 4$000
Sapolio, um $500
Sabão especial kilo..... 1$200
Tijolo de arear, um..... $600
Lixa n. 0, folha..... $100
Lixa n. 00, folha..... $100
Lixa n. 000, folha..... $100
Vassoura de piassava, duzia.. 12$000
Vassoura de piassava para lavagem, duzia ..... 14$000
Vassoura de piassava pequena, duzia ..... 7$000
Vassoura de palha systema americana, uma ..... 2$500
Escova para unhas, uma..... $700
Papel hygienico, block..... 1$800
Verniz esmalte para couro, vidro ..... 8$000

Material de officinas

Alcool a 40 gráos, litro..... 1$800
Alvaiade, kilo ..... 2$500
Agua raz, litro ..... 4$500
Azeite de peixe, kilo..... 2$750
Azul da Prussia, kilo..... 7$500
Azul, kilo ..... 5$[illegible]5
Benzina, litro ..... 10$000
Breu, kilo ..... 1$600
Brochas sortidas para pintura, uma. ..... 3$500
Brochas para caiação, uma.... 2$500
Cera virgem, kilo ..... 5$500
Cal de mariscos, sacca..... 3$500
Cal de pedras, sacca com 40 kilos ..... 5$500
Carvão para forja, tonelada... 365$000
Carvão de pedra, tonelada.... 450$000
Fio bom para correeiro de 1|2×5|8, grosa ..... 5$800
Fio commum, pacote de 14×1×58, grosa ..... 5$000
Folha de Flandres, uma..... 3$000
Furador para correeiro de 3|8×3|4, jogo ..... 26$000
Graxa do Rio Grande, kilo.... 2$650
Graxa americana, kilo. ..... 3$500
Gazolina «Montano», lata..... 22$000
Gazolina «Aviador», lata ..... 28$000
Giz em pedra, caixa..... 6$250
Giz de cor para alfaiate, um.. $200
Gomma laça especial, kilo.... 25$000
Kerozene, lata ..... 16$000
Colla, kilo ..... 3$200
Lixa esmeril n. 0, 00, 000, 1|2, 1 e 2, folha..... $300
Lixa Davies ns. 0, 1, 1 e 1|2, 2,1 e FF, folha $350
Lima parallela mursa de 10", uma. ..... 4$000
Lima parallela mursa de 12", uma ..... 4$650
Lima parallela mursa de 4, uma. ..... 6$000
Idem de 6", uma..... 2$300
Idem de 8", uma..... 2$850
Lima bastarda de 4", uma.... 2$100
Lima bastarda de 6", uma.... 2$750
Lima bastarda de 1|2 canna, de 4", uma ..... 2$350
Lima bastarda de 1|2 canna, de 6", uma ..... 2$750
Lima bastarda de 30", uma... 3$100
Lima bastarda de 10", uma... 6$000
Lima bastarda de 12", uma... 3$000
Lima mursa de 1|2 canna, de 4", uma ..... 3$500
Lima mursa de 1|2 canna, de 6", uma ..... 3$500
Lima mursa de tres quinas, de 6", uma ..... 3$750
Lima mursa de tres quinas, de de 4 e 1|2, uma..... 4$000
Limatões redondos bastardos, de 1|8, um ..... 1$800
Limatões redondos bastardos, de 1|4, um ..... 2$500
Limatões redondos bastardos, de 3|8, um ..... 3$200
Limatões redondos bastardos, 1|2. um ..... 3$500
Limatões redondos bastardos, 5|8, um ..... 3$200
Limatões redondos bastardos, de 5|16, um ..... 1$900
Limatões quadrados bastardos, de 1|8, um ..... 2$300
Limatões quadrados bastardos, de 1|4, um ..... 2$200
Limatões quadrados bastardos, de 5|16, um ..... 3$500
Limatões quadrados bastardos, de 3|8, um ..... 3$800
Limatões quadrados bastardos, de 1|2, um ..... 4$000
Limatões quadrados bastardos, de 5|8, um ..... 4$000
Martellos para carpinteiro, um. 3$000
Oleo grosso, kilo. ..... 2$800
Oleo fino, kilo. ..... 2$800
Oleo grosso para cylindro, kilo 3$800
Oleo de linhaça, kilo ..... 5$000
Oleo de mamona purificada, kilo ..... 7$000
Oleo «Montano» para motor, lata ..... 70$000
Pinceis chatos ns. 12 a 16, um ..... 3$050
Pregos ponta de Paris, para sapateiro, 3 tamanhos, pacote ..... 7$500
Sola para sapateiro, kilo.... 5$250
Sola para correeiro, kilo .... 6$[illegible]50
Sola engraxada, kilo ..... 5$750
Souvellas, duzia ... . 4$800
Tinta preta para sapateiro, garrafa ..... 4$500
Tachas de chuliar para sapateiro, pacote ..... 2$500
Tachas de chuliar amarellas, pacote ..... 12$000
Ferro em barra, pacote ..... 1$400
Aço em barra, pacote ..... 3$500
Cimento em barrica de 150 kilos, barrica ..... 35$000
Cimento a granel, kilo $400
Cera amarella preparada para assoalho, kilo ..... 11$000
Taboas de assoalho, uma .... 3$350
Taboas de forro, uma ..... 3$700
Taboa de pinho para outros misteres, uma ..... 4$000
Caibros de pinho de 4 metros, um ..... 2$750
Vigas de pinho de 3 metros, uma ..... 8$750
Vigas de pinho de 4 metros, uma ..... 12$000

Expediente para o Gabinete Technico

Borracha de miolo de pão. uma $800
Nankin, vidro ..... 2$950
Papel milimetrado. peça .... 4$500
Percevejos de metal, caixa .. 3$000
Giz branco, caixa ..... 3$500

Artigos para a Escola Regimental

Arithmetica Elementar de Trajano, uma ..... 2$150
Cartilhas de Vianna. uma ... $800
Cadernos de caligraphia, um.. $225
Giz branco, caixa ..... 3$500
Louza para escrever, uma.... 1$400
Lapis de pedra para louza, um $175
Primeiro livro de leitura, um 1$750
Segundo livro de leitura. um 2$250
Lapis preto Faber n. 2. duzia 3$600
Canetas ordinarias, duzia .... 1$150
Tinteiros de vidro de tampa de metal, duzia ..... 3$000
Caderno em branco para desenho, um ..... 1$500
Caderno em branco para exercicio, um $300

Artigos de illuminação

Lampadas electricas de 10 velas, uma ..... 2$500
Lampadas electricas de 15 velas. uma ..... 4$000
Lampadas electricas de 25 velas, uma ..... 6$300
Lampadas electricas de 32 velas, uma ..... 8$000
Lampadas electricas de 50 velas, uma ..... 12$500
Lampadas electricas de 100 velas, uma ..... 25$000
Interruptores, um ..... 4$000
Fio de côr para pendentes, metro ..... 1$500
Rosetas para pendentes, uma. 2$500
Bocal para lampadas, um .... 2$500
Isolador de louça para tecto com parafuso, duzia ..... 12$000
Tubos isolantes de louça ou porcellana, diversos tamanhos, um $500

Artigos de expediente

Borracha para machina de escrever, uma	1$500
Buvards, um	4$000
Barbante grosso, novello	3$500
Barbante fino, novello	1$200
Canetas de madeira Faber, duzia	6$000
Cartões para memoranduns, cento	5$000
Colchetes para pregar papeis, caixa	3$500
Enveloppes para cartões memoranduns, cento	5$000
Enveloppes timbrados para officios de 0,25 X 0,13, cento.	11$000
Enveloppes timbrados para officios de 0,28 X 0,21, cento.	13$000
Enveloppes timbrados para officios de 0,35 X 0,28, cento.	18$000
Enveloppes timbrados para officios de 0,40 X 0,15, cento.	20$000
Fita para machina de escrever, uma	8$000
Goma arabica Sardinha, vidro	2$500
Lapis preto «Faber» n. 2, duzia	3$600
Lapis bicolor «Faber», duzia.	9$800
Lapis de graphite para desenho, duzia	8$900
Limpa pennas, um	4$500
Livro em branco pautado, 50 folhas, um	5$500
Livro em branco pautado, 100 folhas, um	6$500
Papel de linho para machina, caixa	15$000
Papel de linho timbrado para cartas, caixa	25$000
Papel almaço typo «Fiume», resma de 7 kilos	25$000
Papel liso, resma de 7 kilos	22$000
Papel mata-borrão, folha	$800
Papel carbono azul, caixa com 100 folhas	12$500
Papel carbono preto, caixa com 100 folhas	12$000
Pennas Malat n. 10, caixa	6$000
Pennas Malat n. 12, caixa	7$000
Raspadeiras Rodger, uma	4$000
Tinta preta de primeira qualidade, litro	7$500
Tinta carmin de primeira qualidade, 1|4 de litro	2$200
Tinta rôxa para carimbo, vidro	2$500
Tinteiro de vidro commum, um	4$000
Tinta preta para carimbo, vidro	1$800
Papel tela de 1m,38 X 0m,10, peça	150$000

Artigos de cama

Colchas de algodão typo Paulista, para solteiro, uma	10$500
Colchões cheio de capim, para solteiros, um	12$000
Cretone especial de 1m,90 X X 1m,20, para lençóes, metro	8$500
Travesseiros de capim, de 0m,65 X 0m,25, um	4$000

Forragem e ferragem para animaes

Alfafa nacional, kilo	$550
Alfafa estangeira, kilo	$750
Cravo para ferraduras, milheiro	20$000
Carvão de forja, tonelada	350$000
Capim, kilo	$200
Farello de trigo, kilo	$250
Farello de arroz, kilo	$125
Ferro em barra para ferraduras, kilo	1$000
Milho branco	$250

Quartel em Itajubá, 10 de novembro de 1922. — *Raul Miranda Leal*, 1º tenente ajudante.

Deposito Central do Material Sanitario

MATERIAL SANITARIO PARA O SERVIÇO DE PAZ

A firma Lutz, Ferrando & Comp. Ltd., estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 49, propõe-se a fornecer ao Deposito Central do Material Sanitario, durante o anno de 1923, os artigos abaixo especificados, que lhe forem acceitos pelo Conselho de Administração, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade — Preço

Abaixador de lingua de Legroux, um	4$250
Abridor de bocca de Heister um	16$400
Affastadores duplos de Farabœuf, um	8$000
Agulha de Doyen, para sutura, semicurva, uma	13$200
Agulhas de Cooper para ligadura direito e esquerdo, uma	6$600
Agulha de Tuffier, para punecção rachidiana, uma	14$900
Agulhas de Hagedorne, sortidas, duzia	4$800
Agulhas de platina iridiada, de 2 cents. para seringa de Luer de 2 c.c., uma	5$000
Alfinetes de segurança, duzia	$300
Apparelho de Fucher para lavagem do estomago, um	19$000
Armario de ferro esmaltado com vidros, para instrumental cirurgico, de 0m,70 × 0m,45, um	229$000
Bagueto com fio de platina, um	15$000
Bacia de agatha circular, duzia	6$000
Balão de 100 o fundo chato, um	1$200
Balde de agatha, um	15$900
Banco de metal esmaltado, para curativos, um	18$000
Bisturi recto, pequeno, um	6$000
Bisturi recto, médio, um	6$000
Bisturi recto, estreito, um	6$000
Bisturi abotoado, um	6$000
Bisturi para palpebra, um	8$700
Bexiga impermeavel para gelo, uma	7$400
Crina de Florença, vidro, um	2$400
Caixa de metal, com capa de couro, contendo: bisturi recto de fechar, pinças hemostaticas de Pean; pinças de dissecção; sonda canaliculada de aço; estyletes de aço; espatulas de aço; navalha commum com cabo de aluminio; agulhas de Hagedorn; tenta canula e tesoura recta, uma	85$900
Capacete de borracha para gelo, um	25$000
Canulas de Janet, duzia	$450
Centrifugador de mão, para dous tubos, um	79$000
Cuba circular de vidro com supporte metallico, uma	49$000
Cuba reniforme de agatha, uma	4$200
Cuba rectangular de agatha, uma	7$000
Dedeiras de Legueu, de borracha, uma	3$000
Diapasão com cursor, um	38$000
Dilatador de Laborde, um	38$000
Drenos Leclerc, sortidos, vidros, duzia	4$500
Escala visual de Wecker, uma	13$800
Escarificador nickelado de 8 laminas, um	33$700
Esthesiometro de Weber, um	15$000
Esthetoscopio de ebonite, um	8$000
Estyletes, um	$800
Especulo auricular de Collin, um	9$500
Fogareiro Primus n. 2, um	120$000
Filtro de Charberland, um	580$000
Frasco para oleo de cedro, um	4$200
Frasco de Borrel, um	1$900
Grampos de Michel, cento	3$800
Irrigador de agatha completo para dous litros, um	9$700
Lavabo completo, com dous barris de vidro e tres pedaes, um	331$000
Laminas de vidro, cento	8$000
Laminulas, cento	7$000
Lapis demographicos	$800
Luvas de crina para fricções, uma	5$800
Martello de Dejerine, um	13$900
Mascara para chloroformio, uma	6$900
Mesa americana para operações e curativos, uma	350$000
Mesa pequena, com prateleiras de vidro, para peças de curativos, uma	62$000
Microscopio (estativo simples), um	800$000
Objectiva secca A Zeis, uma	57$000
Objectiva de insersão 1/12, Zeiss, uma	311$000
Ocular n. 4, Zeis, uma	183500
Ocular n. 6, Zeiss, uma	41$500
Oculos de vidros escuros, par	4$500
Oscillometro de Pachon, um	324$000
Pinça porta-grampo de Michel modelo Collin), uma	7$900
Pinça de dissecção, uma	2$990
Pinças hemostaticas de Pean, uma	5$000
Pinças hemostaticas de Doyen, servindo de porta-agulha, uma	40$000
Pinças dente de rato, uma	3$400
Pinça para tracção da lingua, de Collin, uma	14$800
Pinça de Michel para retirar grampos, uma	11$000
Pipeta graduada, uma	2$400
Placas de Petri, uma	2$400
Prato de agatha de 0m25X X0m,20, duzia	110$000
Pulverizador de Wilbiss,completo, para fossas nasaes, um	12$000
Pulverizador de Wilbiss,completo, para garganta, um	23$000
Sacco para agua quente, um	15$600
Seringa de Luer de 2 c.c., uma	6$350
Seringa de Luer de 20 c. c., uma	48$600
Seringgas urethraes, uma	$950
Supporte de padiola, um	350$000
Tenta canulas, duzia	1$450
Thermo-cauterio de Paquelin, completo, um	215$000
Thermometros de maxima e minima, um	24$000
Tesoura recta de 0m,14, duzia	8$900
Tesoura curva de 0m,14, duzia	8$900
Tesoura para cortar curativos, duzia	10$000
Tubo de vidro para guardar sondas, um	9$400
Tubo com dispositivo para injecção de sôro physiologico, uma	5$800
Trocateres de diversos diametros, com um só cabo, modelo Collin, duzia	300$000
Tira de Esmarch, uma	24$000
Vaccinostyles de Blanzy, %	11$500
Ventosas de vidro, duzia	8$000

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — Por procuração de Lutz, Ferrando & Company, Limited, *Ricardo Azamor*.

A firma Merino & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 163, propõe-se a fornecer ao Deposito Central do Material Sanitario, durante o anno de 1923, os artigos abaixo especificados, que lhe forem acceitos pelo Conselho de Administração, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e as indicadas no edital:

Designação — Unidade — Preço	
Abaixador de lingua de Legroux, um	6$000
Abridor de bocca de Heister, um	23$900
Afastadores duplos de Farabœuf, um	6$800
Agulha de Doyen, para sutura, semi-curva, uma	24$800
Agulhas de Cooper para ligadura direito e esquerdo, uma	7$900
Agulha de Tuffier para punção rachidiana, uma	44$800
Agulhas de Hagedorn, sortidas, duzia	5$375
Agulhas de platina iridiada, de 2 centimetros para seringa de Luer de 2 c. c., uma	6$600
Agulhas de platina irridiada, de 3 centimetros, uma	9$200
Alfinetes communs (cartas), duzia	3$550
Alfinetes de segurança, duzia	$325
Apparelho de Faucher para lavagem do estomago, um	25$000
Armario de ferro esmaltado com vidros, para instrumental cirurgico, de 0m,70 × 0m,45, um	249$000
Aventaes brancos para medicos, um	30$000
Aventaes brancos para enfermeiros, um	25$000
Baguete com fio de platina, um	11$800
Bacia de agatha circular, duzia	81$500
Balão de 100, o fundo chato, um	1$900
Balde de agatha, um	16$700
Balança decimal com craveira, uma	365$000
Banco de metal esmaltado para curativos, um	34$000
Braçaes de neutralidade, um	4$000
Bisturi recto pequeno, um	6$800
Bisturi recto médio, um	6$800
Bisturi recto estreito, um	6$800
Bisturi abotoado, um	10$800
Bisturi para palpebra, um	8$900
Bexiga impermeavel para gelo, uma	17$800
Crina de Florença, vidro	2$900
Caixa de metal, com capa de couro, contendo: bisturi recto de fechar, pinças hemostaticas de Pean, pinças de dissecção, sonda canaliculada de aço, estyletes de aço, espatula de aço, navalha commum com cabo de aluminio, agulhas de Hagédorn, tentacanula e tesoura recta, uma	89$800
Campana de vidro de 0m,30 de diametro, uma	80$000
Camurça para limpar microscopio, uma	8$000
Capacete de borracha para gelo, um	22$900
Canulas de Janet, duzia	4$780
Centrifugador de mão para dous tubos, um	118$000
Cuba circular de vidro com supporte metallico, uma	59$000
Cuba reniforme de agatha, uma	3$900
Cyrtometro de Voilez, um	90$000
Cuba rectangular de agatha, uma	9$000
Canula tracheal de Krishaber, uma	34$800
Dedeiras de Legueu, de borracha, uma	5$000
Diapasão com cursor, um	39$800
Dilatador de Laborde, um	39$000
Drenos Leclerc, sortidos, vidros, duzia	50$000
Dynamometro de Collin, um	59$000
Escala visual de Wecker, uma	19$800
Escarradores hygienicos, pé alto, um	19$800
Escarificador nickelado de 8 laminas, um	35$400
Escovas para antisepsia, uma	$490
Esterilisador nickelado, á alcool, de 0m,45X0m,14, um	118$000
Esthesiometro de Weber	24$800
Esthetoscopio de ebonite, um Estyletes, um	12$000 $800
Especulo auricular de Collin, um	17$800
Especulo nasal de Duplay, um	10$400
Esteirinhas (store), uma	—
Fios de seda Leclerc, dens. 0 a 4, tubo	3$800
Fios de cat-gut Leclerc, de ns. 0 a 4, tubo	3$800
Fogareiro Primus n. 2, um	94$500
Filtro de Chamberland, um	—
Funda herniaria C. esquerda, uma	7$900
Funda herniaria C. direita, uma	5$900
Funda herniaria dupla, uma	12$400
Frasco para oleo de cedro, um	4$400
Frasco de Borrel, um	1$480
Frascos para corantes, um	—
Fita metrica metallica, uma	11$800
Garrote, um	19$800
Grampos de Michel, cento	3$900
Irrigador de agatha completo, para 2 litros, um	10$400
Lavabo completo com 2 barris de vidro e 3 pedades, um	298$000
Laminas de vidro, cento	6$900
Laminulas de vidro, cento	8$400
Lapis demographicos, um	1$800
Luvas de crina para fricções, uma	6$900
Martello de Dejerine, um	17$800
Mascara para chloroformio, uma	6$400
Mesa americana para operações e curativos, uma	258$000
Mesa pequena, com prateleiras de vidro, para peças de curativos, uma	118$000
Navalha com cabo de aluminio, uma	11$800
Oculos de vidros escuros, par	5$900
Pinça porta-grampo de Michel (modelo Collim), uma	9$800
Pinça de dissecção, uma	3$400
Pinças hemostaticas de Pean, uma	5$200
Pinças hemostaticas de Doyen, servindo de porta-agulha, uma	10$000
Pinça dente de rato, uma	3$900
Pinça para tracção de lingua, de Collin, uma	17$800
Pinça de Michel para retirar grampos, uma	11$400
Pepeta graduada, uma	2$700
Plessimetro de Piorry, de marfim, uma	15$000
Placas de Petri, uma	2$400
Prato de agatha de 0m,25x x0m,20, duzia	9$400
Sacco para agua quente, um	16$800
Seringa de Luer de 2 c. c., uma	8$900
Seringa de Luer de 20 c. c. completa, uma	58$000
Seringas urethraes, uma	1$040
Sondas de borracha de Nelaton, uma	1$575
Tenta-canulas, duzia	23$900
Thermometro clinico de Casel, um	10$900
Thermometros para banho, um	3$400
Thermometros de maxima e minima, um	24$000
Tesoura recta de 0m,14, duzia	110$400
Tesoura curva de 0m,14, duzia	115$200
Tesoura para cortar curativos, duzia	204$000
Tubos de vidro para guardar sondas, um	11$800
Tubo com dispositivo para injecção de sôro physiologico, um	5$800
Trocateres de diversos diametros com um só cabo, modelo Collin, duzia	287$000
Tira de Esmarch, uma	24$000
Vaccinostyles de Blanzy, cento	11$800
Ventosas de vidro, duzia	9$600

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — Por procuração de Merino & Comp., *Alarico Castro Freitas*.

A firma Moreira Barbosa & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 83, propõe a fornecer ao Deposito Central do Material Sanitario, durante o anno de 1923, os artigos abaixo especificados, que lhe forem acceitos pelo Conselho de Administração, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital:

Abaixador de lingua de Legroux, um	4$500
Abridor de bocca de Heister, um	16$450
Afastadores duplos de Farabeuf, um	4$300
Agulha de Doyen, para sutura, semi-curva, uma	13$000
Agulhas de Cooper, para ligadura (direito e esquerdo), uma	6$500
Agulha de Tuffier, para punccão rachiana, uma	15$850
Agulhas de Hagedorn, sortidas, duzia	5$000
Agulhas de platina iridiada, de 2 centimetros para seringa do Luer de 2c.c., uma	4$900
Agulhas de platina iridiada de 3 centimetros, uma	7$800
Alfinetes communs (cartas), duzia	640
Alfinetes de segurança, duzia	$300
Apparelho para fractura de braço, do Robert-Jones, modificado por Ferrier, um	280$000
Apparelho para fractura de perna, de Thomas-Lardenois, um	180$000
Apparelho de Faucher para lavagem de estomago, um	19$200
Aventaes brancos para medicos, um	19$000
Aventaes brancos para enfermeiros, um	17$500
Baguete com fio de platina, um	10$000
Bacia de agatha, circular, duzia	75$000
Balão de 100 o fundo chato, um	1$100
Balde de agatha, um	15$500
Balança decimal com craveira, uma	348$500
Braçaes de neutralidade, um	4$980

Bisturi recto, pequeno, um..	5$980
Bisturi recto, medio, um....	5$980
Bisturi recto estreito, um...	5$980
Bisturi abotoado, um	5$980
Bisturi para palpebra, um...	8$000
Bexiga impermeavel para gelo, uma	6$500
Crina de Florença, vidro	2$300
Caixa de metal com capa de couro, contendo: bisturi recto de fechar; pinças hemostaticas de Pean; pinças de dissecção; sonda canali culada de aço; estyletes de aço; espatula de aço; navalha commum com cabo de aluminio; agulhas de Hagedorn; tenta-canula e tesoura recta, uma.....	84$500
Campana de vidro de 0m,30 de diametro, uma.....	56$000
Camurça para limpar microscopio, uma	4$800
Capacete de borracha para gelo, um	17$500
Canulas de Janet, duzia.....	$400
Centrifugador de mão, para dous tubos, um	78$000
Cuba circular de vidro, com supporte metallico, uma ..	47$500
Cuba reniforme de agatha...	4$200
Cyrtometro de Voilez, um...	48$000
Cuba rectangular de agatha, uma	7$000
Canula tracheal de Krishaber, uma	30$000
Dedeiras de Legueu, de borracha, uma	3$000
Diapasão com cursor, um...	30$000
Dilatador de Laborde, um...	19$500
Drenos Leclerc, sortidos, vidros, duzia	42$000
Dynamometro de Collin, um.	40$000
Escarradores hygienicos, pé alto, um	19$500
Escarificador nikelado, de 8 laminas, um	32$000
Escovas para antisapsia, uma	$490
Esterilizador nikelado, a alcool, de 0m,45 x 0m,14, um	110$000
Esthesiometro de Weber, um	15$900
Esthetoscopio de ebonite, um	8$000
Estyletes, um	$800
Especulo auricular de Collin	9$000
Especulo nasal de Duplay, um	9$000
Esteirinha (store), uma ...	6$000
Fios de seda Leclerc, de ns. 0 a 4	1$100
Fios de cat-gut Leclerc de ns. 0 a 4	1$100
Fogareiro Primus n. 2, um.	93$000
Filtro Chamberland, um . .	34$000
Funda herniaria, C. esquerda uma	4$000
Funda herniaria, C. direita, uma	4$000
Funda herniaria dupla, uma	11$000
Frasco para oleo de cedro, um	4$000
Frasco de Borrel, um	1$500
Frascos para corantes, um..	3$500
Fita metrica metallica, uma.	5$000
Garrotes, um	14$000
Grampos de Michel, cento ..	3$800
Irrigador de agatha completo para 2 litros, um	9$500
Lavabo completo, com 2 barris de vidro e 3 pedaes, um	330$000
Laminas de vidro, uma	$058
Laminulas de vidro, uma ..	$068
Lapis demographico, um . .	$800
Luvas de crina para fricções, uma	58000
Martello Dejerino, um	43$500
Mascara para chloroformio, uma	6$900
Mesa americana para operações e curativos, uma ...	248$500
Mesa pequena, com prateleiras de vidro, para peças de curativos, uma	60$000
Microscopio (estativo simples) um	750$000
Navalha de cabo de aluminio, uma	8$900
Objectiva secca A, uma.....	50$000
Objectiva secca, 2 B, uma...	145$000
Objectiva de inserção 1|12, uma	309$000
Ocular n. 4, uma.....	18$000
Oculos de vidros escuros, par	4$000
Oscillometro de Pachon, um.	320$000
Pacicias Franck (typo regulamentar), uma	315$000
Pinça porta-grampo de Michel (modelo Collin), uma.	7$000
Pinças de dissecção, uma. ..	2$000
Pinças hemostaticas de Pean, uma	4$800
Pinças hemostaticas de Doyen, servindo de porta-agulha, uma	9$800
Pinças de dente de rato, uma.	3$000
Pinças para tracção de lingua, de Collin.....	12$500
Pinça de Michel, para retirar grampos, uma.....	10$000
Pipeta graduada, uma.....	2$000
Piessimetro de Piorry, de marfim, um	9$000
Placas de Petri, uma.....	2$200
Pulverizador Wilbis completo, para fossas nasaes, um.	12$500
Pulverizador Wilbis completo, para garganta, um....	20$000
Pacotes de curativos individuaes, um	3$500
Sacco para agua quente, um.	14$500
Seringas de Luer, de 2 cc., uma	6$000
Seringas de Luer, de 20 cc., completa, uma	46$000
Seringas urethraes, uma....	$800
Sondas de borracha, de Nelaton, uma	1$200
Tenta-canulas, duzia	17$000
Thermo-cauterio de Paquelin, completo, um.....	208$000
Thermometros clinicos, de Casella, um	9$500
Thermometro para banho, um	3$200
hermometro de maxima e minima, um	20$000
Tesoura recta, de 0m,14, duzia	100$000
Tesoura curva, de 0m,14, duzia	108$000
Tesoura para cortar curativos, duzia	130$000
Tubo de vidro para guardar sondas, um	9$000.
Tubo com dispositivo para injecção de sôro physiologico, um	5$200
Trocateres de diversos diametros, com um só cabo, modelo Collin, duzia	288$000
Tira de Esmarch, uma	20$000
Vaccinostyles de Blanzy, cento	11$000
Ventosas de vidro, duzia...	8$400

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — Por procuração, *Oscar Neiva de Figueiredo Paiva.*

Material sanitario para o serviço de veterinaria

A firma Moreira Barbosa & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 63, propõe-se a fornecer ao Deposito Central do Material Sanitario, durante o anno de 1923, os artigos abaixo especificados, que lhe forem acceitos pelo Conselho de Administração, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicados no edital.

Designação — Unidade — Preço	
Abaixador de lingua, um....	15$000
Abre-bocca, de M. Mackel, para cavallo, um	38$500
Agulha de aço forte, de 3 cent., adaptavel á seringa de Roux, 5 ou 6 da escala de Charrière, pontuda, uma	1$600
Agulha de aço forte, de 5 cents., adaptavel á seringa de Roux, 5 ou 6 de escala de Charrière, pontuda, uma	1$600
Agulha de sedenho de 0,15, uma	4$000
Agulha de sedenho de 0,35, uma	5$500
Agulha mecha oval, uma...	15$000
Agulhas de sutura, sortidas (rectas, curvas e semi-curvas), duzia	6$000
Apparelho para sinapismo, todo de couro, um.....	75$000
Apparelho para abater animaes, um	265$000
Apparelho para suspensão, um.	260$000
Auto-cauterio de Dechery, completo, um	195$000
Aziar, um	15$000
Bestilha de tres laminas completa, uma	15$000
Bestilha de quatro laminas idem, uma	20$000
Bomba de pedal para duchas (fig. 262 catalogo Gasselin, uma	52$000
Canulas para trachcotomia uma	20$000
Carteira de veterinaria d'Alfort (fig 489 do catalogo de Gasselin), ultimo modelo uma	370$000
Gostotomo de Trasbot, um .	32$000
Colher cavada, cabo de madeira, um	32$000
Cuveta de marfim para plessimetros, uma	9$000
Dedo de borracha, um.....	$220
Enterotomo, um	15$000
Especulo de Hackel, um....	37$500
Esponja, tamanho médio, uma	4$000
Especulo buccal de Reynald, um	28$000
Estojo de couro contendo tres salveas diversas, uma agulha de sedenho, dous puxavantes, tres bisturis fechantes diversos, um porta nitrato, uma agulha de Reverdin, uma bestilha de quatro laminas, uma pinça dente de rato, uma tenta-canula, uma tesoura recta, uma pinça de dentes cruzados, tudo com cabo de metal, um	180$000
Faixa compressiva não elastica, uma	12$000
Flame automatico, um	20$000
Grosa de Collin, uma.....	12$000
Herniotomo de M. Bouley um	26$500
Irrigadores de ferro esmaltado para tres litros, um....	16$000
Irrigadores de frero esmaltado para quatro litros, um.	19$000
Lancetas de diversos tamanhos, uma	4$000
Lanceta dupla, uma	8$000
Laryngoscopio, um	38$000

Lampada de Eolipyle, uma	58$000
Lima angular, uma	13$000
Luva de borracha preta e forte, sem punho, par	12$000
Luva de borracha preta e forte, com punho, par	16$000
Medidas de folhas diversas, collecção, uma	33$000
Ophtalmoscopio de Badal, modificado, um	60$000
Pinça de forcipressura, modelo Roux, uma	15$000
Pinça de Reynald para castração (de aço temperado), uma	75$000
Plaina odontridora, uma	19$000
Puxavante de cabo de metal branco, um	9$800
Salvea (direita, esquerda ou dupla), uma	8$000
Seringa de estanho, tres anneis e piston de couro para 70 grammas, uma	11$000
Seringa de estanho, tres anneis e piston de couro para 120 grammas, uma	13$000
Seringa de estanho, tres anneis e piston de couro para 200 grammas, uma	19$000
Seringa de borracha vulcanizada n. 10, uma	3$300
Sonda canelada de aço prateado, uma	3$500
Sonda de metal, uma	4$500
Sonda em S. de lamina, uma	11$500
Sonda de cautchuc de 1m,10×0m,005, uma	11$000
Tenotomo concavo, cabo de metal, um	7$500
Tenotomo recto, cabo de metal, um	7$500
Tesoura grande e forte (com cotovelos), uma	11$000
Tesoura para veterinario (recta ou curva), uma	9$000
Tira de linho para tendões,	
Tosadora, uma	25$000
Thermometro de maxima e minima, para cavallo, grande modelo, 17 centimetros, em estojo de madeira, Gasselin, um	12$000
Thermometro de maxima e minima, para cavallo, 13 centimetros de comprimento, vidro movel, escala e funccionamento garantidos, todo de vidro, com aro tambem de vidro, na parte opposta ao mercurio, um	8$000
Trocater de «Charlin», um	14$000
Tubos duplos para tracheotomia, de M. Vachette, sortidos, um	25$000
Tubo de couro para injecções nas narinas, um	64$000

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — Por procuração, *Oscar Neiva de Figueiredo Paiva.*

Material sanitario para o serviço de campanha

A firma Moreira Barbosa & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 83, propõe-se a fornecer ao Deposito Central do Material Sanitario do Exercito, durante o anno de 1923, os artigos abaixo especificados, que lhe forem acceitos pela Commissão de Compras, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade — Preço	
Alforge de cavallaria (modelo de 1917), um	700$000
Arreio completo para tracção, de um muar, um	350$000
Arreio completo para tracção de uma parelha, um	650$000
Arreio completo para duas parelhas, um	1:200$000
Auto - ambulancia para transportar feridos (força 24-30 cavallos), um	34:000$000
Banheira de campanha (lona impermeavel), uma	80$000
Bolsa para padioleiro, uma	165$000
Braçaes da neutralidade, um	1$980
Caixas de soccorros urgentes, uma	430$000
Caixa de analyse de urina em campanha, uma	260$000
Cama de campanha, com mosquietiro (fig. 250 do catalogo Rob-Reichelt), uma	189$000
Caminhão-automovel para transporte de material, força de 24-30 cavallos vapor, um	33:000$000
Cangalha completa, inclusive lategos, bornal e cabrestro, uma	320$000
Cantil de aluminio, forrado de flanella kaki, um	30$000
Esterilizador da agua, systema Vaillard - Desmaroux, um	1:000$000
Estufa Leclerc, de campanha, uma	1:850$000
Filtro de algibeira (M. D.), um	15$500
Filtro portatil, Bekefeld (M. D.), um	492$000
Galhardete de neutralidade, um	11$500
Garrafa-thermo de um litro para conservar a temperatura dos liquidos, uma	22$000
Garrafa-thermo de meio litro para conservar a temperatura dos liquidos, uma	19$000
Lança para lanternas com dous ganchos, uma	26$000
Lanterna maritima, em caixa de duas, com accessorios (M. D.), uma	84$000
Lanterna de acetyleno, para procurar feridos com sacco para dorso e haste, de Lautenschlager, uma,	250$000
Mochila para cabo de saude (modelo de 1917), um	230$000
Mochila para 3° sargento de saude (modelo de 1917), um	550$000
Pacote aseptico de curativo individual (M. D.), um	3$000
Pacote aseptico de curativo individual Dr. Esteves de Assis	6$000
Pacote pequeno de curativo (azul), um	3$000
Pacote medio de curativo (amarello)	3$800
Pacote grande de curativo (verde), um	5$000
Padiola de roda (M. D.), uma	550$000
Padiola Franck (M. D.), uma	175$000
Padiola Franck articulada (M. D.), uma	220$000
Padiola Maquet, uma	167$000
Poço arteziano completo, um	780$000
Rêde de algodão para transporte de feridos, uma	20$000
Refrigerador de agua, um	260$000
Rolo de soccorro, um	32$000
Sacco de lona para conter 40 pacotes de curativos individuaes, um	11$000

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — Por procuração, *Oscar Vieira de Figueiredo Paiva.*

Material sanitario para o Serviço de Dentista

A firma Moreira Barbosa & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 83, propõe-se a fornecer ao Deposito Central do Material Sanitario do Exercito, durante o anno de 1923, os artigos abaixo especificados, que lhe forem acceitos pela Commissão de Compras, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade — Preço	
Abridor de bocca em fórma de T, um	15$000
Abridor de canal de Kerr, um	2$000
Agulha inteiriça para seringa "Imperial" (tubo de 6), tubo	2$100
Alicate curvo para extrahir extirpa-nervos quebrados nos canaes radiculares, Ash, um	9$000
Angulo recto para motor de corda, S. S. W., encaixe, n. 2, um	50$000
Aquecedor de agua pequeno, a alcool, com lampada, S. S. W., um	22$000
Armario aseptico, de ferro esmaltado, para instrumentos e drogas, systema americano de Lee S. Smith Son Comp., com seis gavetas, um	1:310$000
Armario aseptico, de ferro esmaltado branco, com prateleira de vidro para instrumento e drogas (0m,60×0m,46×0m,28), um	270$000
Bandeja aseptica de ferro esmaltado, Ash, uma	15$000
Bisturi com duas laminas, cabo de metal, n. 22, um	12$000
Boticão universal som sete pontas e duas alavancas, em caixa de metal, um	128$000
Broca flexivel para angulo (Beutelrock) ns. 1, 3 e 6, uma	2$400
Broca flexivel para caneta n. 6 (Beutelrock), ns. 1, 3 e 6, uma	2$400
Broca para brunir obturações metallicas, S. S. W., para angulos, sortidas, uma	3$200
Broca para brunir obturações metallicas, S. S. W., para caneta n. 6, sortidas, uma	5$000
Broca para peça de mão, n. 6, S. S. W., sortidas, uma	11$500
Brunidores com cabo de agate, simples, um	8$500
Brunidores com cabo de metal, simples, um	3$900
Cabo de metal nickelado para extirpa-nervos, S. S. W., n. 2, um	5$700
Cadeira portatil, em caixa, S. S. W., uma	525$000
Cadeira de operações, de piston, copo para agua e cuspideira, uma	2:100$000
Calcadores para amalgama, cimento, e gutta percha com cabo duplo, um	6$800
Calcadores para amalgama, cimento, e gutta percha	

com cabo simples, um	4$600
Camurça, uma	1$900
Caneta n. 6, encaixe n. 2, S. S. W., uma	88$000
Cestinha de arame para esterilizar brocas, uma	7$500
Cimento Harward pó e liquido, caixa	9$000
Cimento Harward em pó, vidro	6$000
Cimento Plombe (pó e liquido), caixa	10$000
Cimento Plombe em pó, vidro	5$800
Copo de vidro branco para asepsia, Ash, um	5$000
Cuba de vidro pequena, rectangular, com tampa, uma	15$000
Cuba de vidro pequena, rectangular, sem tampa, uma	8$000
Equarissoirs finos temperados, francezes, duzia	2$000
Escova circular para limpar dentes, adaptavel ao mandrel 307, duzia	10$000
Escova recta para limpar dentes, adaptavel ao mandrel 303, duzia	1$650
Espatula de aço com cabo duplo, uma	5$500
Espatula de aço com cabo simples, uma	3$300
Espatula de tantalo com cabo, uma	20$500
Espatula para cimento (ponta de atarrachar), uma	3$000
Espelho com augmento para exame de bocca, cabo de metal, dous tamanhos (18 e 22 millimetros), um	6$500
Espelho sem augmento para exame de bocca, cabo de metal, dous tamanhos (16 e 22 millimetros), um	6$500
Esterilizador de metal nickelado, systema Downs, S. S. W., um	39$000
Extirpa-nervos, systema Donaldson, finos, com cabo, duzia	16$000
Extirpa-nervos, systema Donaldson, finos, sem cabo, duzia	9$400
Extirpa-nervos, Zenith, systema Donaldson, finos, sem cabos, duzia	7$500
Extractor de tartaro, com cabo, sortidos, um	4$700
Funil de vidro para cuspideira, um	9$400
Gral de vidro com mão, n. 2, Ash, um	3$500
Guardanapos grandes (de algodão), 0,60×0,60, duzia	12$000
Lampada de vidro, a alcool com guarnição de metal nickelado e para brisa, adatavel á mesa Allan (Ash ou S. S. W.), uma	8$000
Lima flexivel para separar dentes, duzia	8$400
Liquido para cimento Harward, vidro	5$000
Liquido para cimento Plombe, vidro	5$000
Liquido para zinc cement, S. S. W. seccagem média, vidro	4$500
Livro com eschema de bocca para matricula e registro dos trabalhos com indice (eschema de dentes de leite e permanentes) com 150 folhas, um	30$000
Mandrel com parafuso longo para caneta, n. 321, S. S. W., um	2$800
Mandrel para angulos e canetas, 303, S. S. W., um	1$800
Mercurio, vidro	7$700
Pedra de afiar Arkansas, uma	5$200
Pedra pomes extra-fina, em pó, pacote de 500 grammas, pacote	1$650
Pinça para algodão "Collette", (0m,15), uma	5$000
Pontas de plainoides para restaurações, duzia	5$200
Porta-algodão de metal nickelado, Dr. E. Methot, n. 1, um	7$000
Porta-algodão de metal nickelado para algodão serservido, um	7$300
Rêde para seringa de ar quente, uma	2$100
Retentor de matriz "Yvory", jogo completo, um	14$000
Separador duplo arco "Yvory" um	15$000
Seringa de ar quente, guarnecida de rêde com isolante de amiantho, Ash, uma	30$000
Seringa "Imperial" n. 4, para injecções gengivaes, em estojo de metal, com 12 agulhas inteiriças (D e E), piston graduado, Ash Sons & Cie., uma	39$000
Sonda dupla, modelo Weston, uma	4$700
Tesoura fina de ponta recta para cortar borracha, modelo Vitry, uma	9$000
Verniz Sandarac, vidro de 100 grammas, um	1$800
Zinc Cement, S. S. W., côres claras, seccagem média, (pó e liquido), caixa	9$800
Material para um laboratorio de prothese, para chapas de vulcanite	
Armario pequeno para guardar a ferramenta do laboratorio, um	288$000
Articuladores «P. L.» S. S. W., um	12$500
Banca de trabalho, ou mesa com gaveta (1m,50 x 0m,80), uma	288$000
Bico de gaz, n. 12, um	7$000
Caçarola, uma	8$000
Cano para torno, um	6$000
Escala de dentes, S. S. W., uma	15$000
Escova branda com macho, uma	6$300
Escova de cabello para forno, uma	3$000
Espatula dupla para cera, uma	4$000
Estanho extrafino em folha, rolo	10$000
Esteira, uma	14$000
Faca para gesso, uma	8$000
Gesso de sete libras, lata	7$500
Godiva, caixa	4$200
Limas para vulcanite, ns. 2, 4 e 5, uma	3$000
Lima agulha (média) uma	1$000
Massarico de bocca, um	2$000
Pinça n. 1, uma	5$000
Prensa para mufles, uma	20$000
Raspadeiras para vulcanite, ns. 2, 12, 22 e Kingsley, n. 1, uma	3$000
Serras, duzia	4$800
Tesoura recta pequena, uma	7$000
Tigella de borracha para gesso, tamanho maior, uma	6$000

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — Por procuração, *Oscar Neiva de Figueiredo Paiva.*

Artigos de expediente

A firma Cardinale & Comp., estabelecida á rua Senador Euzebio n. 40, propõe-se a fornecer ao Deposito do Material Sanitario do Exercito, durante o anno de 1923, os artigos abaixo especificados, que lhe forem aceitos pela Commissão de Compras, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade —	Preço
Buvard (M. D.), um	2$400
Canivete com duas folhas, cabo de osso, um	7$400
Carimbo de borracha simples, um	3$900
Carimbo de borracha com almofadas, um	6$400
Gemma arabica Sardinha, n. 0, vidro	1$770
Lacre vermelho, páo	$370
Livro de 150 folhas, 0m,420/0m,280, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	24$700
Livro de 200 folhas, 0m,420/0m,280, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	28$700
Livro de 150 folhas 0m,450/0m,300, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D), um	26$700
Livro de 200 folhas 0m,450/0m,300, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	30$000
Livro de 150 folhas 0m,500/0m,350. capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	28$700
Livro de 200 folhas 0m,500/0m,350, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	34$000
Livro de 200 folhas 0m,220/0m,200, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	14$700
Livro de 200 folhas 0m,280/0m,200, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	15$700
Livro de 250 folhas 0m,450/0m,600, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. C.), um	60$000
Livro de 400 paginas 0m,450/0m,300, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	38$000
Talão de 200 folhas 0m,330/0m,440, dous guias (M. D.), um	8$700
Talão de 200 folhas 0m,290/0m,400, dous guias (M. D)., um	8$700
Talão de 200 folhas 0m,310/0m,450, dous guias (M. D.), um	8$700
Talão de 200 folhas 0m,350/0m,420, tres guias, (M. D.) um	12$400
Talão de 200 folhas 0m,180/0m,280, dous guias (M. D.) um	6$400
Talão de 200 folhas 0m,330/0m,440, tres guias (M. D.) um	12$400
Papel communicativo, folha	$095
Papel pautado, 1ª qualidade, pesando sete kilos a resma resma	23$400
Papel liso, Fiume, 1ª qualidade, pesando seis kilos a resma, resma	19$400
Papel Hollanda pautado, n. 2 1ª qualidade, caderno	1$300
Papel Holanda pautado, n. 1 1ª qualidade, caderno	$700
Papel pardo, para embrulho caderno	1$000
Papel matta-borrão, folha	$320
Papel para officios, resma	33$400

Nivo de vidro para papeis (M. D.), um	4$000
Sobre-cartas, grandes, para officios, 0,400m|0,150, cento.	8$000
Sobre-cartas, pequenas, para officios, 0,m250|0,m130, cento	5$000
Tinta preta, nacional, «Sardinha», botija de um litro, botija	3$400
Tinta carmin, Sardinha (M. D.), vidro	1$100
Tinta para carimbo Sardinha, vidro	$780
Tinteiro de vidro, com tampa (M. D.), um	3$400
Folhas riscadas, inteiras (4 lados) de 0,33 a 0,22, milheiro	57$000
Livro de 30 folhos, 0,420X0,280 capa de linho preto com cantos e lombada de couro, (M. D.), um	17$000
Livro de 60 folhas, 0,420X0.280, capa de linho preto com cantos e lombada de couro, (M. D.), um	19$000

Declaramos sujeitar-nos por occasião da assignatura do respectivo contracto ao deposito de 1:000$ (um conto de réis) para garantia da sua execução.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — *Cardinale & Companhia.*

Adventicios

A firma Ferreira, Seixas & Comp., estabelecida á rua Uruguayana n. 144, propõe-se a fornecer ao Deposito do Material Sanitario do Exercito, durante o anno de 1923, os artigos abaixo especificados que lhe forem acceitos pela Commissão de Compras, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital:

Designação — Unidade — Preço:

Arco de ferro para guarnição de caixões, sortidos, metro	$098
Espanador grande, um	6$000
Espanador pequeno, um	3$000
Lima meia murça e tres quinas, de 1 a 8, uma	1$300
Lima meia murça e tres quinas, de 9 a 12, uma	3$500
Martellos ns 2 3 e 5 um	4$000
Palha para encaixotamento, kilo	$350
Pincel para tinta (tamanho médio), um	1$400
Pincel para tinta (tamanho minimo), um	$500
Pomada para limpeza de metal, lata	$400
Sacco de lona impermeavel, de linho pardo ou verde, de 1m,75 de comprimento e 0m,50 de largura, com cordas e ilhoses de metal (M. D.), um	49$500
Sacco de lona impermeavel, de linho pardo ou verde, de 1m,00 de comprimento por 0m,58 de largura, com cordas e ilhoses de metal (M. D.), um	33$400
Sacco de lona impermeavel, de linho pardo ou verde, de 2m,00 de comprimento por 0m,78 de largura, com cordas e ilhoses de metal (M. D.), um	68$500
Sacco de lona impermeavel, de linho pardo ou verde, de 2m,00 de comprimento por 0m,58 de largura, com cordas e ilhoses de metal (M. D.), um	62$000
Vassoura de piassava para varrer, uma	1$800
Vassoura de piassava para lavagem de casa, uma	1$450

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — *Ferreira, Seixas & Comp.*

A firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, propõe-se a fornecer ao Deposito do Material Sanitario do Exercito, durante o anno de 1923, os artigos abaixo especificados, que lhe forem acceitos pela Commissão de Compras, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital:

Designação — Unidade — Preço

Barbante grosso, novelo	$720
Barbante fino, novelo	$700
Canetas de madeira, 1ª qualidade, A. W. Faber (M. D.), duzia	3$840
Cesta para papel (M. D.), uma	3$500
Esponjeira completa, de borracha, uma	4$500
Gomma arabica Sardinha n. 0, vidro	1$980
Lacre vermelho, páo	$400
Livro de 150 folhas, 0,420, 0,280, capa de linho preto, com cantos e lombadas de couro (M. D.), um	26$900
Livro de 200 folhas, 0m,420|0m,280, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	30$400
Livro de 150 folhas, 0m,500|0m,350, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	33$900
Livro de 200 folhas, 0m,500|0m,350, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	38$000
Livro de 200 folhas 0m,220|0m,200, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	18$300
Livro de 200 folhas, 0m,280|0m,200, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	18$900
Livro de 250 folhas 0m,450|0m,600, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	59$000
Livro de 400 paginas, 0m,450, 0m,300, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	45$000
Talão de 200 folhas, 0,350|0,420, tres guias (M. D.), um	8$000
Talão de 200 folhas, 0,330-0,440, tres guias (M. D.), um	13$000
Papel communicativo, folha	$100
Papel pautado, 1ª qualidade, pesando sete kilos a resma, resma	23$000
Papel liso, Fiume, 1ª qualidade, pesando seis kilos, a resma, resma	22$500
Papel Hollanda pautado, n. 2, 1ª qualidade caderno	1$400
Papel Hollanda pautado, n. 4, 1ª qualidade, caderno	$750
Papel pardo, para embrulho, caderno	1$100
Papel mata-borrão, folha	$350
Papel para officios, resma	14$000
Papel parafinado, resma	34$000
Sobre-cartas, grandes, para officios, 0,400m|0,150, cento	8$400
Sobre-cartas, pequenas, para officios, 0m,250|0m,130 cento	5$000
Tinta preta, nacional, «Sardinha», botija de um litro, botija	3$800
Tinta para carimbo, «A. Maurin», vidro	1$350
Tinteiro de vidro, com tampa (M. D.), um	3$200
Folhas riscadas, conforme o modelo (só de um lado) de 0,16 a 0,25X0,22 a 0,36; 0,29 a 0,46X0,40 a 0,60, milheiro	28$000
Folhas riscadas, conforme o modelo (2 lados) de 0,16 a 0,44X0,33 a 0,67, milheiro.	55$000
Folhas riscadas (4 lados) de 0,33 a 0,22, milheiro	60$000
Livro de 30 folhas, 0,420X 0,280, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro, M. D., um	17$300
Livro de 60 folhas, 0,420X 0.280, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro, M. D. um	19$400

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — *J. G. Pereira & Comp.*

Adventicios

A firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, propõe-se a fornecer ao Deposito do Material Sanitario do Exercito, durante o anno de 1923, os artigos abaixo especificados que lhe forem acceitos pela commissão de compras, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade — Preço

Papel grosso para desinfecção (manilha), resma	28$400
Papel impermeavel para encaixotamento, n. 1, metro	1$800
Sacco de lona superior, linho pardo ou verde, de 1m,75 × ×0m.50, impermeavel, com cordas e ilhozes de metal (M. D.), um	49$500
Sacco de lona superior, linho pardo ou verde de 1m,00 × ×0m,58, impermeavel, com cordas e ilhozes de metal (M. D.), um	33$400
Sacco de lona superior, linho pardo ou verde, de 2m,00 × ×0m 78, impermeavel, com cordas e ilhozes de metal (M. D.), um	68$500
Sacco de lona superior, linho pardo ou verde, de 2m.00 × 0m.58, impermeavel, com cordas e ilhozes de metal (M. D.), um	62$000

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — *J. G. Pereira & Comp.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Posto Zootechnico de Pinheiro

CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS, ANNEXO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director, que este estabelecimento vae adquirir, nos termos do § 1º do art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, dos Srs. Firmino Fontes & Irmão, negociantes estabelecidos á rua da Carioca n. 9, Capital Federal, e mediante pagamento no Thesouro

Nacional, em filtro Fiel completo n. 1, por 200$, de accordo com a proposta acceita.

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechico de Pinheiro (Estado do Rio de Janeiro), em 8 de novembro de 1922.—*Francisco Ribeiro de Abreu*, escripturario.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirida a machina abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Faria & Neves, estabelecida á rua da Quitanda n. 43, na Capital Federal, em virtude de ser mais vantajosa tanto na superioridade do material como na inferioridade dos preços.

(P. Z. — 588) 1 machina para tosar animaes..... 250$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 28 de outubro de 1922. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, os artigos abaixo mencionados, á firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, na Capital Federal:

2 livros modelo 6.326, a	80$000
2 livros modelo 6.327, a	120$000
4 duzias de chapas Wellington, a	12$000
8 duzias de chapas IV 3 V, a	4$000
2 kilos de hyposulfito de sodio, a	3$000
250 grammas de sulfito de sodio, a	5$000
50 grammas de hydroquinone, a	12$000
12 talões com 100 folhas, de accôrdo com os modelos, a	12$000
500 folhas para pessoal diarista (pagamento).	120$000
4 livros 0.253, a	15$000
12 livros modelo 6.512, a.	55$000
1 carimbo modelo, a	15$000
100 cartões carrapaticida, de accôrdo com o modelo	20$000
200 cartões lithographicos-agricola, cento a	15$000
1.000 autorizações de telegramma, de accôrdo..	55$000
6 livros modelo 4.392, a	8$000
2 resmas de papel almasso superior, a	35$000
6 vidros de gomma arabica franceza, a	6$000
300 folhas de pagamento, de accôrdo com o modelo, por	95$000
12 resmas de papel pautado almasso, a	35$000
6 resmas de papel liso, folhas, a	55$000
6 litros de tinta preta «Caiters»	9$000
6 duzias de lapis Faber hiccior 7.017, a	12$000
12 vidros grandes de gomma arabica, a	6$000
1 caixa de papel carbono grande para folhas de pagamento, a	80$000
1 caixa de papel carbono officio, a	28$000
12 caixas de grampos diversos, a	3$000
50 cadernetas para apontamentos, 014, a	2$100
6 tinteiros de vidro com tampa, a	4$000
12 caixas de pennas Mallat n. 12, a	8$000
100 folhas de cartão mata-borrão verde, a	$800
12 raspadeiras Rodgers, cabo de osso, a	8$500
6 berços francezes para mata-borrão, a	6$000
4 duzias de canetas americanas, a	8$000
6 caixas de percevejos de metal, a	8$000
24 novelos de barbante de linho, a	1$500
6 caixas de pennas telephone	9$000
6 caixas de pennas, a	6$000
6 vidros de tinta para carimbos, a	4$000
6 livros para protocollo, modelo 0.323, a	20$000
100 rolos de papel hygienico Waldorf, a	1$500
24 barras de sabonete, a.	2$000
2 litros de tinta carmim Cartres, a	16$000
1 tesoura para papel	12$000
1 caixa de pennas Jch Heaths	10$000
10 talões de caixa com 100 folhas, de accôrdo com o modelo. a..	14$000
12 registradores Soennecken, formato Off. com mola	15$000
10 folhas de papel m|m 60 X 50, a	1$000
1 livro modelo 6.625	48$000
200 mappas do valor estimativo de animaes existentes, de accôrdo com o modelo, por	95$000
200 mappas de alterações, de accôrdo com o modelo, por	145$000
6 resmas de papel Royal Vellum, timbrado, a..	70$000
24 blocos de papel de linho timbrado, a	4$000
2 livros modelo 6.641, a	80$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, 9 de novembro de 1922. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

25.000 enveloppes, mod. 936, cento, a 26$000	650$000

Pela importancia total de seiscentos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Lith-Typographia Fluminense, casa estabelecida nesta praça, á rua da Quitanda n. 24, o material seguinte:

500 diagrammas para anemographo "Dines", por	480$000

Pela importancia total de quatrocentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

5.000 folhas de papel para cópia á machina, milheiro, a 14$000	70$000
10.000 folhas de papel para cópia em mimeographo, milheiro, a 9$000	90$000
Total	160$000

Pela importancia total de cento e sessenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2.000 enveloppes, mod. 132, a 56$000	112$000
10.000 folhas de papel para mimeographo, a 9$000	90$000
2.000 impressos, mod. 268, a 12$500	25$000
50 blocos para *memorandum*, mod. n. 16, a 1$800	90$000
Total	317$000

Pela importancia total de trezentos e dezesete mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, nesta praça, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o material seguinte:

50 metros de fio duplo de chumbo, a 1$500	75$000
50 pilhas seccas, a 4$000	200$000
12 commutadores rotativos, a 1$300	15$600
Total	390$600

Pela importancia total de trezentos e noventa mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Isnard & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, nesta Capital, o material seguinte:

2 balanças de um kilo, a 35$000	70$000
2 jogos de pesos de metal, até um kilo, a 18$000	36$000
Total	106$000

Pela importancia total de cento e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, nesta Capital, o material seguinte:

2 archivos de ferro para cartões de 13 × 20, a 85$000	170$000

Pela importancia total de cento e setenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. Queiroz & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 60, o material seguinte:

6 protocollos (mod. 12.421, de A. Placido Marques & Comp.), a 18$000	108$000

Pela importancia total de cento e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

1.000 fichas, mod. 1.003, por	72$000
6 berços para matta-borrão, a 2$600	21$600
24 canetas, a $400	9$600
1 livro, mod. 1.520, por	47$000
Total	150$200

Pela importancia total de cento e cincoenta mil e duzentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua Senador Eusebio n. 40, o material seguinte:

14 reguas de ferro esmaltado com parafusos e porcas, das dimensões do desenho fornecido, a 50$000	700$000
105 algarismos de ferro esmaltado, com parafusos e porcas, conforme o original, a 1$900	199$500
Total	899$500

Pela importancia total de oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

1.025 folhas de cartolina branca, no formato de 0m,76 × 56, a $550	563$750
1 resma de 500 folhas de papel "Registro", no formato de 0m,103 × 70, por	220$000
Total	786$750

Pela importancia total de setecentos e oitenta e seis mil e setecentos e cincoenta réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

10.000 exemplares do modelo n. 1.003, a 52$000.		520$000

Pela importancia total de quinhentos e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 resmas de papel escuro para embrulhos, de 96X64 a.	80$000	160$000
10.000 formulas para telegrammas, modelo n. 994, um cento a.	8$800	88$000
2 resmas de papel Kraf, de 1m,33X0m,83 a.	130$000	260$000
Total...		508$000

Pela importancia total de quinhentos e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES-CHIMICO, BOTANICO E AGRONOMO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA.

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, acham-se abertas na secretaria deste serviço, inscripções para concursos destinados ao provimento effectivo de um logar de ajudante-chimico, um logar de ajudante-botanico e dous logares de ajudante-

agronomo, da Estação Experimental de Agrostologia, da secção de Zootechnia, deste serviço, installada em Deodoro, Districto Federal.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados de documentos provando que são cidadãos brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que teem bom procedimento e boa saude e que satisfazem ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á funcção a que se candidatarem. Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciados os concursos.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na fórma do art. 127, do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados. Serão igualmente, tomados em consideração, em caso de empate os trabalhos, titulos o publicações a que se refere o presente edital.

A natureza das provas e o programma respectivo serão publicados dentro de poucos dias.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 18 de outubro de 1922. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Directoria do Serviço de Povoamento

Tendo sido esgotado o prazo a que se refere o art. 41 do regulamento approvado pelo decreto n. 9 204, de 15 de dezembro de 1911, ficam intimados os colonos localisados no Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, a realizar, improrogavelmente, até 31 de dezembro do corrente anno, os pagamentos das prestações em atrazo, sob pena de serem, naquella data, considerados vagos os respectivos lotes ruraes (.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

JURY DE RECOMPENSAS

CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Para o dia 14 de novembro:
Classe 8, ás 10 horas no Palacio Mourõe.
Classe 49, ás 10 horas no Palacio Monrõe.
Classe 77, ás 10 horas no Palacio Monrõe.
Classe 84, ás 10 horas no Palacio Mourõe.
Classe 86, ás 10 horas no Palacio Monrõe.
Classe 87, ás 10 horas no Palacio Monrõe.

Para o dia 16 de novembro:
Classe 23, ás 10 horas no Palacio Monrõe.
Classe 31, ás 10 horas no Palacio Monrõe.
Classe 35, ás 10 horas no Palacio Monrõe.
Classe 58, ás 10 horas no Palacio Monrõe (2ª convocação).
Classe 80, ás 10 horas no Palacio Monrõe (3 convocação).
Classe 81, ás 13 1/2 horas no Palacio Monrõe (3 convocação).
Classe 93, ás 10 horas no Palacio Monrõe.
Classe 78, ás 10 horas no Pavilhão do Mexico (para julgamento dos productos).
Classe 55, ás 10 horas no Palacio Monrõe.

Para o dia 17 de novembro:
Classes 108/109, ás 10 horas no Palacio Monrõe (3ª convocação).

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. —*F. Ferreira Ramos*, delegado geral.

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

JURY DE GRUPO

GRUPO XVII

Classes 95 a 105

Crittenden Mariott, H. Lerche, Dr. J. Ribeiro Machado.—*Francisco Ferreira Ramos*, delegado geral.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

JURY DE RECOMPENSAS

O delegado geral da Exposição faz saber aos interessados, para os devidos fins, que as recompensas propostas até a presente data, pelos jurys de classe, são as constantes da lista abaixo.

Classe 7

Paizes — Expositores — Premios

Belgica:

(Collectivité des Industries du Livre)
Anciens Etablessiments B. de Jong.
Etablessiments Jean Malvaux.
Fabrique Belgue d'enérs d'imprimerie. (Maison E. Dembremé).
Imprimerié J. E. Buschmann.
Imprimerié Litrographie Louis Demet Vertenuil.
Imprimerié Goffin (J. de Grere).
Imprimerié J. E. Gosseus.
Imprimerié E. Guyot.
Imprimerié Industrielle Financiere.
Imprimerié A. Lesigue.
Imprimerié H. Mommens (Ecm. Odry.) Mommens.
Imprimerie E. Stockmans & Cie.
Imprimerie F. Van Buygenhaut.
Litheroma.
Maison Hubert Dresse.
Maison End. A U; L. Lourent Frerés.
Lithographie Uyncke Frerés.
Société Anonyme Belgue Imprimiere.
Droze Gustave.
Le Grand-Prix a été omordé il la collectivité.
Les firmes suluants de la Collecvité ont été julgues individuellement cnme suit:
Imprimerié Goffin (De Grere-sucesseurs), Hors-Cnncours, Membre de Jury.
Etaclessiments Jean Malvaux, Hors-Concours, Membre de Jury.
Imprimerié Lithographie Louis Demet Vertueuil, Hors-concours, Membre de Jury.
Imprimerié J. E. Gosseuse, Hors-Concours, membre de Jury.
Imprimerié E. Guyot, Hors-Concours.
Imprimerié Industrielle Financiere, Hors-Concours.
Lithochroma, Gran-Prix.
Imprimerié J. E. Buschmann, Grand-Prix.
Imprimerié F. Van Buygenhout, Grand-Prix.
Maison Laurent Frerés, Med. de ouro.
Anciens Etablessiments B. de Jong, Dip. d'Honneur.
Dreze Gustav, Hors-Concours.
Société Anonyme Belge d'Imprimerié, Grand-Prix.
Lithographie Myncke frerés, Grand-Priy.
Fabrique Belgue d'enciers d'imprimerie E. (Dambremè), Grand Prix.
Maison Hubert Dresse, Grand-Prix.
Impremerie E. Stockmans & Cie, Grand-Prix.
Impremerie H. Mommens, Grand-Prix.

França:

França:

Schmautz, Gran-Prix.
Rmeot, Grand-Prix.
Marmont, Hors-Concours.
Lemiere, Hors-Concours.
Imprimerie du Bien Public - Dijon, Hors-Concours, Membre de Jury.
Girard, Grand-Prix.
Gillot, Grand-Prix.
Hery, Grand-Prix.

Dinamarca:

Gyldendal Bookitore, Grand-Prix.

Classe n. 23

Paizes — Expositores — Premios

França:

J. Carpentier, apparelhos de medição, Grande premio.
Chouvin & Arnoux, apparelhos de medição, Grande premio.

Cia. pour la Fabrication des compteurs et material d'Uzines á gaz, Grande premio
Eugene Borschark, material isolante, Medalha de prata.

Quanto aos Etablissiments Gaiffe-Gallot & Pillon, para os quaes o Sr. Ditroyatr pede um Grande premio, baseando-se nas recompensas obtidas em exposições anteriores, o jury da classe exeusa-se de fazer qualquer julgamento, visto terem os expositores apresentado sómente uma serie de photographias de suas manufacturas, deixando assim ao criterio do Jury de grupo resolver o assumpto.

Belgica:

Bureau d'Estudes Industrielles Fernand Conrtoy, Medalha de prata.
Atelier de constructions electriques de Chalerol, Quadros de distribuição e signaes para minas. (Titular de premio em Exposições Universaes), Hors-concours.
The New Autwerp Teleohone and Electrical Works, Medalha de ouro.

Inglaterra:

Ehuipment & Engidneerig Co. Ltd. Londres, solda electrica, Crande premio.
Siemens Bros. & Lo. Ltd. Woolwich, apparelhos de medição, thermometros a distancia e signaes electricos para minas e navios, Grande premio.
The Metropolitan Vickers Electric Co. Ltd., Londres, solda electrica para todo e qualquer material, apparelhos de medição e de acquecimento e ventiladores, Grande premio.

Dinamarca:

The Industrial Trading Co. Ltd. (Copenhague), apparelhos ventiladores etc., Grande premio,
Tisker & Nilseu, (Cnpenhague), aspiradores de poeira (electricos), Grande premio.

Noruega:

A/S Electrisk Bureau Christinia, apparelhos para aquecer e de medidas, Medalha de ouro.

Classe n. 53

Paizes Expositores Premios

França:

Amieux Frères & Compagnie, grand prix.
Jean Pau, grand prix.
Georges Gilles, hors concours (membre jury).
Joseph Negre, grand prix.
Luiz Lubiran, diploma d'honra.
A. Vanon, diploma d honra.
G. Butler & Comaagnie, medalha de ouro.

Deixaram de ser julgados os seguintes expositores pelo facto de não terem ainda chegado os respectivos productos:
Eugenie Breziat e Chevallier Appert.

Japão:

S. A. Paiyo Suisan, medalha de ouro.
Nishiro Giuo, medalha de ouro.
S. A. Nippon Guio-Guio, grande premio.

Dinamarca:

Danske Skinkekogeri, medalha de ouro.

Noruega:

The Overseas Canuig Co. Ltd., medalha de ouro.
United Sardine Factories, medalha de ouro.

Classe n. 67

Paizes—Expositores—Premios

Tchecoslovaquia:

Bihi & Comp. (Ladowitz), Gran-Prix.
Bloch & Comp. (Eichald), diploma de honra.
Nestier & Comp. (Priesen), diploma de honra.
West Bohemian Warks, diploma de honra.
Ditmar Urbach & Comp.. diploma de honra.
Parzillan Ninon Carlolead, medalha de ouro.
E. Germam & Sohn, medalha de ouro.
Knauzberger Nayir & Purvit Wistuitz, medalha de ouro.

Dinamarca:

F. .. Smidth & Comp. (Copenhague), Grand-Prix.
A/S Noriden (Copenhague), Grand-Prix, (por seus productos de porcellana seramica). Considerados de baixo do ponto de vista ceramica, Grand-Prix, não se responsabilisando o Jury pela apreciação de baixo do ponto de vista de applicação seramica.

Classe n. 89

Paizes — Expositores — Premios

Dinamarca :

A. Michelin, (Copenhague), grande premio.
Peter Hertz, (Copenhague), grande premio.
Evald Nielsen, (Copenhague), diploma de honra.
George Jensen, (Copenhague), diploma de honra.
Just Anderson, (Copenhagun), diploma de honra.

Belgica :

E. R. Altenloh, (Bruxelles), grande premio.
J. Coosemans, (Bruxelles), grande premio;
Orfevrerie Wiskemann, (Bruxelles), grande premio.

França :

Christofle & Comp., (Paris), grande premio.
Ch. Boulanger & Comp., (Paris), grande premio.

Classe n. 92

Paizes —Expositores —Premios

França :

H. Vian, grand prix.
Ch. Blone, grand prix.
Gs R. Ericard, grand prix.
Son. Tr. Ch. Victor, medalha de ouro.
Deslisle Henry, medalha de prata.
Henry Disch, medalha de prata.
Emile Martin, medalha de ouro.
Société des Broniés de Paris (Mollhaux), grand prix.
Gagneau, grand prix.
Ressana & Heitz, medalha de bronze.
Ronard, (será julgado pelo jury do grupo).
Saulnier Duval, medalha de ouro.
Phibault, diplome d'honneur.

Dinamarca :

Just Andersen, diplome d'honneur.
Samitz Rasnuissen, grand prix.

Belgica :

Jean Verbcyst, grand prix.
Cie. des Bronces, grand prix.
Soin Moyerson, hors concours membre jury.

Italia :

E. Cinelli & Comp, grand prix.
Marioni & Filhos, grand prix.
Pietro Lippi, medalha de ouro.
Biscarra Cesare, grand prix.

Mexico :

F. Conrad & Comp., medalha de ouro.
Pontecorvo y Villa, medalha de ouro.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. —Dr. *Ferreira Ramos.*

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concurrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados em toda a parte constructiva.

5.º O custo total do moumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000$000.

6.º Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobrecartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias,, cessará toda a responsabilidade do extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1º, 2º e 3º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concurrencia, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 20 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos	Quantidade	Preço maximo por unidade
1. Carne de vacca, kilo	432.681	$860
2. Carne de vitello, kilo	1.192	1$900
3. Carne de porco fresca, kilo	1.574	1$900
4. Figado, kilo	1.816	1$500
5. Toucinho fresco, kilo	576	1$800

Grupo n. 2 — Generos de padaria

1. Farinha de trigo, kilo	50.045	1$000
2. Pão, kilo	561.192	$900
3. Biscoitos, kilo	420	3$800
4. Bolachas de agua e sal, kilo	50	2$400
5. Roscas do barão, kilo	20	1$500

Grupo n. 3 — Aves e ovos

1. Gallinhas, uma	14.341	3$500
2. Frangos, um	31.455	2$000
3. Ovos, duzia	23.992	1$600

Grupo n. 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal

1. Bananas, uma	776.743	$028
2. Laranjas, uma	62.470	$050
3. Limas, uma	19.414	$075
4. Limões, um	49.850	$080
5. Legumes e temperos, kilo	27.310	$770
6. Gelo, kilo	16.485	$150
7. Lenha em achas, tonelada	782	50$000
8. Lenha em tocos, tonelada	682	60$000
9. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos	43[illegible]	6$200

Grupo 5 — Café

1. Café moido, kilo	60.310	1$560
2. Café em grão crú, kilo	200	1$400

Grupo n. 6 — Leite de vacca

1. Leite fresco de vacca, litro	137.819	$700

Grupo n. 7 — Generos alimenticios

1. Alcool ordinario (Espirito de vinho), litro	7.261	1$280
2. Aletria, kilo	6	1$480
3. Alfafa nacional, kilo	57.720	$455
4. Alfafa estrangeira, kilo	1.000	$455
5. Ameixas, kilo	40	7$000
6. Alhos, cento	832	9$000
7. Araruta, kilo	67	1$300
8. Arroz, kilo	253.504	$900
9. Assucar de 1ª, kilo	31.013	1$000
9. Assucar de 2ª, kilo	42.815	$900
11. Assucar de 3ª, kilo	187.831	$700
12. Alpiste, kilo	12	1$100
13. Aveia, kilo	64	1$600
14. Assucar crystal branco, kilo	3.000	$850
15. Azeite de sebo, litro	6	1$200
16. Dito doce, litro	599	8$000
17. Dito francez, garrafa	128	7$[illegible]00
18. Azeitonas, lata	325	1$800
19. Bacalhau, kilo	13.337	3$000
20. Banha nacional, kilo	28.939	2$200
21. Bananada	60	2$200
22. Batatas, kilo	148.694	$600
23. Cangica, kilo	155	$470
24. Carne secca, kilo	100.181	2$400
25. Dita de porco salgada, kilo	1.514	2$[illegible]50
26. Cebolas, cento	1.640	9$000
27. Cevadinha, kilo	205	2$200
28. Chá preto, kilo	235	23$000
29. Dito verde, kilo	3	23$000
30. Chocolate, kilo	817	3$200
31. Cognac francez genuino, garrafa de litro	31	13$000
32. Colorão, kilo	721	2$100
33. Canella em pó, kilo	24	5$000
34. Cevada, kilo	62	2$000
35. Centeio, kilo	62	3$000
36. Cuminhos, kilo	6	6$000
37. Ervilha, kilo	347	2$300
38. Esteiras, uma	3.750	1$000
39. Farello, kilo	104.709	$180
40. Farinha de mandioca, kilo	263.358	$400
41. Dita de aveia, lata de duas libras	24	2$500
42. Dita de milho, kilo	56	$500
43. Feijão preto, kilo	251.476	$600
44. Ditos de côres, kilo	21.905	$700
45. Fubá fino, kilo	39.408	$440
46. Fubá grosso, kilo	54.000	$355
47. Geléa nacional, vidro	62	1$000
48. Goiabada, kilo	3.810	2$200
49. Louro, kilo	42	4$800
50. Leite condensado, lata	1.912	2$000
51. Linguas seccas, duzia	60	36$000
52. Lombo de porco salgado, kilo	4.095	3$000
53. Maisena, pacote	3.906	$700
54. Manteiga nacional, kilo	11.416	6$300
55. Marmelada nacional, kilo	7.209	2$300
56. Massas brancas, kilo	13.599	1$300
57. Ditas amarellas, kilo	1.920	1$400
58. Dita de tomate, kilo	2.699	2$250
59. Matte, kilo	10.631	1$100
60. Milho, kilo	239.190	$310
61. Palitos, pacote	2.678	$360
62. Potassa fina, kilo	200	1$300
63. Phosphoros, pacote	3.400	$700
64. Pimenta da India, kilo	219	2$600
65. Polvilho nacional, kilo	826	$750
66. Passas, lubo	50	5$500
67. Peixe salgado, kilo	100	4$600
68. Polvilho em caixa, caixa	340	1$400
69. Pecegada, kilo	72	2$300
70. Queijo de Minas, kilo	1.046	3$000
71. Dito Parmeson, kilo	54	14$000
72. Rhum de Jamaica, garrafa	15	11$000
73. Sabão virgem, kilo	80.484	$900
74. Sagú, kilo	30	1$480
75. Sal, kilo	47.868	$260
76. Dito fino, vidro	458	1$700
77. Sapolio, páos	260	$900
78. Trigo, kilo	57	1$[illegible]00
79. Tapioca, kilo	434	1$600
80. Toucinho, kilo	40.814	1$700
81. Tijolo de arear, duzia	81	7$000
82. Velas, pacote	717	2$400
83. Vinagre, litro	10.699	$900
84. Vinho branco, litro	74	3$100
85. Dito do Porto, litro	505	3$000
86. Dito idem Macedo, garrafa	17	3$700
87. Dito virgem, litro	17	1$600

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33X X0,22, sendo a primeira sellada convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 18 de novembro corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram, na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, o recibo de quitação do imposto de renda do ultimo anno e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 17 de novembro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ad

portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 20 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 18 de novembro corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

20.ª As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de tel recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de novembro de 1922. *Pereira Junior*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 24 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 8 — Fumos e artigos para fumantes

1.	Cigarros de fumo goyano, milheiro	481	11$000
2.	Cigarros grossos, milheiro	65	11$000
3.	Fumo de rolo, kilo.....	70	3$000
4.	Cachimbos de barro, duzia.....	15	1$100

Grupo n. 9 — Calçados

1.	Sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, par	300	13$800
2.	Botinas de couro de vaqueta, com elastico, para alumnos, par...	300	14$890
3.	Botinas de couro de vaqueta ao chromo, inteiriças, par.....	2.800	12$000

Grupo n. 10 — Moveis; colchões e artigos de colchoaria

1.	Armario de peroba ou canella de 2m. de altura por 1m,10 de largura e 0m,40 de fundos, portas sem vidros e quatro prateleiras, um	26	178$000
2.	Bancos para officina, um.....	48	15$000
3.	Bancos de 2m,50 um	20	34$000
4.	Bureau de peroba ou canella, de 1,50×0,70,com oito gavetas,um	1	239$000
5.	Capim para colchão, kilo.....	20.415	$260
6.	Crina animal	180	7$500
7.	Crina vegetal do Rio Grande, um...	180	$690
8.	Capachos de côco, grandes, de 1.20×0,60, um	132	17$000
9.	Capachos de côco, pequenos, um...	126	6$700
10.	Colchões de capim, de 1.90×90×0,13 (capa de riscado), um..	110	9$400
11.	Colchões de capim, de 1,70×0.70×0,13 (capa de riscado), um..	2.294	8$900
12.	Colchões de crina vegetal, 1.90×0.90×0,13 (capa de linho),um	410	39$000
13.	Colchões de crina vegetal, 1,70×0,70×0,13 (capa de linho), um	100	37$000
14.	Cadeiras, duzia	1	248$000
15.	Cabide de centro, um	1	70$000
16.	Cadeira com mola e giro, uma....	1	104$000
17.	Cadeira com mola e giro, com assento de madeira, typo americano, uma	1	129$000
18.	Cadeira com mola e giro, com assento e encosto de palhinha, uma.	1	129$000
19.	Cama articulada com cobertura, uma	6	78$000
20.	Cama de ferro esmaltada, de 1,90×0.80, com lastro de arame,uma	150	80$000
21.	Cama de ferro, uma.....	30	38$000
22.	Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	6	$880
23.	Idem, porta chapéos com pegadores nickelados, um	5	69$000
24.	Cadeiras de peroba ou canella, com assento de palhinha, uma.....	12	21$000
25.	Columnas de peroba ou canella para vaso, uma	2	19$000
26.	Cartonier com esteira, oito gavetas um	1	195$000
27.	Idem com 16 gavetas, um.....	1	294$000
28.	Caixotes de madeira de uma pollegada, com aros de ferro nas extremidades, para transporte de material destinado ao serviço eleitoral, metro cubico	270	08$000

29.	Estrado de madeira, para debaixo de mesa, um	12	55$000
30.	Estrado de madeira de 1,80X0,62, um	10	20$000
31.	Fio para colchoeiro, kilo	13	18$000
32.	Guarda roupa, um	2	168$000
33.	Grupo americano, um	1	500$000
34.	Grupo com nove peças e encosto de palhinha, um	2	260$000
35.	Idem com tres peças forrado de panno couro, um	2	188$000
36.	Mesa de peroba para machina de escrever, com prateleiras, gavetas e taboa de correr, uma	5	41$000
37.	Mesa para escripta, do 1,20X0,60, uma	3	79$000
38.	Meia commoda, uma	7	175$000
39.	Mesa de pinho, uma	6	28$000
40.	Riscado para colchão de 0,67 de largura, metro	10.500	1$280
41.	Relogio de parede, americano, com pendula, um	2	75$000
42.	Travesseiros de paina de flécha, com capa de linho, de 0,80X X0,45, um	234	13$000
43.	Travesseiros de paina de flécha, com capa de linho, 0,40X0,34, um	43	9$000
44.	Travesseiros de capim, com capa riscado, de 0,80X0.45, um	382	2$700
45.	Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,40X0,34, um	2.677	2$350
46.	Tapete de lã, para pés de cama, um	12	69$000
47.	Tapetes de lã para sala	4	225$000

Grupo n. 11 — Gazolina e kerozene

1.	Gazolina em tambor de 180 litros, litro	119.700	$740
2.	Gazolina em lata de 18 litros, litro	19.296	$980
3.	Kerozeno em caixas, caixa	83	27$500

Grupo n. 12 — Animaes para laboratorios

1.	Cobayas, uma	7.317	1$500
2.	Coelhos	600	
	Especiaes, um	600	5$000
	Grandes, um	600	4$000
	Médios, um	600	3$000
	Pequenos, um	577	2$500

Grupo n. 13 — Material e objectos de electricidade

1.	Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um	15	1$500
2.	Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um.	30	2$000
3.	Abat-jour de porcellana de 10", um.	50	1$680
4.	Apparelho completo de suspensão, porcellana, um	2	3$600
5.	Aranhas de metal de 2-1/4", uma	50	$399
6.	Aranhas de metal de 1-1/2", uma	25	$200
7.	Alicate isolado ponta virada, um	3	4$500
8.	Buchas de porcellana, uma	1.000	$050
9.	Braços de ferro para lampadas com supporte e aranha, um	50	7$200
10.	Botões para campainhas electricas, duzia	1	9$598
11.	Bucha de ebonite, 3/8", uma	1.000	$030
12.	Cabo de cobre, isolado, n. 6, metro	50	1$900
13.	Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2, mm, monophasico, metro	2	1$100
14.	Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2 mm., triphasico, metro	2	1$600
15.	Cabo preto n. 2, com tres isolamentos, metro	300	1$200
16.	Campainha electrica pequena, uma.	5	4$000
17.	Campainha americana com caixa e madeira, 10 e 12 pollegadas, uma.	1	54$000
18.	Cleats para cabo de dous fios. n. 3, par.	1.150	$170
19.	Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,065, duzia	1	2$400
20.	Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,015, duzia	1	2$400
21.	Carvão para lampada de arco, 0m,20x0m,012, duzia	2	2$400
22.	Carvão para lampada de arco, 0m,20x0m,017, duzia	1	2$400
23.	Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,018, duzia	1	2$400
24.	Carvão homogeneo de 3/4 de diam., duzia	1	2$000
25.	Caixa de derivação, 2, 3 e 4 direcções, uma	10	$900
26.	Chave bi-polar de 30 amp., uma	25	3$90
27.	Fusiveis navalha de 200 amp., um.	50	6$00
28.	Fusiveis com tamises, um	100	$80
29.	Fusiveis cartucho e faca, 75 amp., um	15	2$74
30.	Fio magneto n. 13, com dous isolamentos, kilo	18	12$00
31.	Fio magneto n. 16, com tres isolamentos, kilo	10	12$000
32.	Fibra de 1/4 de grossura, kilo	1	7$000
33.	Fio coberto com borracha, n. 8, metro	250	$800
34.	Fio coberto com borracha n. 10, metro	300	$540
35.	Fio coberto com borracha n. 12, metro	250	$400
36.	Fio coberto com borracha n. 14, metro	700	$360
37.	Fio coberto campainha, kilo	2	6$900
38.	Fio flexivel, 10 ampères, kilo	100	8$000
39.	Fio de cobre nú, kilo	50	4$400
40.	Fio de nickel para residencia, metro	2	$900
41.	Fio flexivel de algodão, 1 a 2 mm., metro	1.000	$330
42.	Fio de chumbo n. 12, metro	60	1$500
43.	Fio de chumbo n. 14, metro	1.000	1$200
44.	Fita isolante de borracha, rolo	72	1$600
45.	Fusiveis de rolha de 5 a 50 ampères, um.	1.000	$380
46.	Fusiveis cylindricos de dez a trinta x250, um	1.000	$840
47.	Fusiveis cylindricos, de 50 a 75x250, um.	50	1$900
48.	Fusiveis navalha de 100 ampères, um.	50	3$000
49.	Fusiveis roseta, um	2	$380
50.	Interruptor rotativo, um	60	1$000
51.	Interruptores com caixa, um	25	1$600
52.	Interruptores duplos, um	7	6$000
53.	Interruptores pendentes de metal, um	2	1$100
54.	Isolador duplo para 440 volts, um.	100	$400
55.	Lampada economica filamento metalico, cinco a 50 velas, 120 volts, uma.	2.200	1$420
56.	Lampada economica filamento, metalico, 10 velas, 120 volts, uma	100	1$420
57.	Lampada economica filamento metalico, 16 velas, 120 volts, uma	975	1$420
58.	Lampada economica filamento metalico, 32 velas, 120 volts, uma	125	1$420
59.	Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, uma	1.425	1$420
60.	Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, uma	2	2$150
61.	Lampada economica filamento metalico, 2.000 velas, 120 volts, ½ watt, uma.	10	31$000
62.	Lampada economica filamento metalico, 1.000 velas, 120 volts, ½ watt, uma.	10	19$500
63.	Lampada economica filamento metalico, 600 velas, 120 volts, ½ watt, uma	12	11$000
64.	Lampada economica, filamento metalico, 400 velas, 120 volts, ½ watt, uma	24	9$800
65.	Lampada economica filamento metalico, 300 velas, 120 volts, ½ watt, uma.	24	8$800

66. Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, ½ watt, uma. . . .	550	3$800
67. Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, ½ watt, uma. . . .	930	2$800
68. Lampada economica filamento metalico, 200 velas, 120 volts, ½ watt, uma. . . .	23	5$400
69. Lampadas azues ou encarnadas de 16 × 110, uma. . . .	2	1$980
70. Lampadas azues ou encarnadas de 32 × 110, uma. . . .	2	1$980
71. Lampadas foscas de 16 × 110, uma	4	1$600
72. Pêra de metal para campainha, uma	2	1$800
73. Pêra de madeira para campainha, uma. . . .	2	1$300
74. Pilha secca, uma	530	4$000
75. Receptaculo de porcellana, rosca commum, um. . . .	75	$600
76. Receptaculo de metal, um	150	$800
77. Roldana de porcellana, 1 a 3 cms., uma. . . .	150	$050
78. Roseta para fôrro, uma. . . .	50	$050
79. Roseta para cleats, uma. . . .	50	$090
80. Supporte com corrente, um. . . .	24	3$100
81. Supporte para tempo, um. . . .	1	2$200
82. Supporte de porcellana com chave de rosca, commum, um	125	1$100
83. Supporte de porcellana com rosca commum, um	139	$850
84. Tomada de corrente, typo de embutir, uma. . . .	12	1$000
85. Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma. . . .	6	1$200
86. Tomada de corrente triphasica, uma	1	2$800
87. Tubo de aço flexivel de ½, um. . . .	1	1$990
88. Tubo de 3/8 × 4, um	100	$150
89. Tulipa de vidro de cor, fantasia, uma. . . .	15	$790
90. Vidros para pilhas, um. . . .	2	2$000
91. Zinco para pilhas, duzia	1	$400
92. Transformador 440 × 110 volts, 50 kv., um	1	2:900$000
93. Transformador 440 ½ 220 volts, 20 kv., um. . . .	1	1:970$000
94. Transformador 220 × 110 volts, 15 kv., um	1	1:520$000

Nota — As lampadas serão de primeira qualidade, das marcas Osram Tungsram, Philipps ou Edison.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determiado para o recebimento, em envelopnes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0.33 X 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelhinsas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 23 de novembro corrente, em original, seu contractato social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 21 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 22 de novembro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 24 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 23 de novembro corrente. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15ª Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

20ª As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª Os contractantes sujeita-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 3 de novembro de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 30 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 14 — Uniformes para pessoal

N. de ordem — Especie — Quantidade — Preço

1. Uniforme de brim branco de algodão, para adultos, para a Assistencia a Alienados ..... 374 30$000
2. Uniforme, idem de linho, para adultos da Assistencia a Alienados ..... 44 69$000
3. Uniforme, idem pardo de algodão, para a Assistencia a Alienados. 18 26$500
4. Uniforme, idem de algodão, para os institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos ..... 142 29$000
5. Uniforme de zuarte ou mescla para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados ... 130 25$000
6. Uniforme de brim kaki estrangeiro, para os alumnos da Escola 15 de Novembro ..... 1.600 28$500
7. Uniforme de panno elasticotine azul, para os alumnos dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos ..... 71 89$000
8. Uniforme de panno elasticotine azul, para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro. 400 88$000
9. Uniforme de zuarte ou mescla para os alumnos das officinas dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos ..... 230 26$500

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

1. Agulhas Bodkim (papeis sortidos), papel ..... 1 2$500
2. Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel 100 $750
3. Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel ..... 50 2$700
4. Aniagem, metro ..... 2 1$100
5. Alfinetes, qualquer cor e tamanho, pacote 100 grammas ..... 10 2$500
6. Algodão nacional crú de 1,60 largo, metro ..... 100 2$650
7. Algodão nacional crú de 0,78 largo, metro ..... 2.500 1$550
8. Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro ..... 11.000 3$100
9. Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro ..... 1 1$200
10. Algodão nacional infestado, de 1,40 largo, metro ..... 18.000 3$100
11. Atoalhado de algodão de côr, com 1,50 largo, metro ..... 2 4$600
12. Atoalhado de algodão branco lavrado, 1,60 largo, metro ..... 100 5$000
13. Atoalhado de linho branco, 1,80 largo, metro ..... 2 16$000
14. Atoalhado de linho branco, 1,60 largo, metro ..... 1 15$000
15. Aventaes de mescla azul com manga, um ..... 20 15$000
16. Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um ..... 20 18$000
17. Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro, com mangas, um ..... 10 28$000
18. Aventaes de brim lona para medico e enfermeiro, um ..... 1 18$000
19. Baeta de primeira qualidade, côr, metro ..... 660 8$700
20. Bandeiras nacionaes de 5 pannos, uma ..... 1 78$000
21. Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma ..... 2 56$000
22. Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma ..... 1 42$000
23. Bandeiras nacionaes de 2 pannos, uma ..... 2 24$800
24. Brim branco de meio linho, metro 1 8$500
25. Brim branco de algodão, metro... 500 4$200
26. Brim branco de lona, metro..... 2 2$900
27. Brim pardo de linho, metro ..... 1 5$900
28. Brim pardo de algodão, metro..... 800 2$300
29. Brim kaki inglez, metro ..... 1 4$300
30. Brim kaki nacional, metro ..... 2 2$600
31. Botões de massa, grossa ..... 20 11$000
32. Botões brancos de osso, sortido, grosa ..... 1.000 1$800
33. Botões médios de madreperola, grosa ..... 5 12$000
34. Botões pequenos de madreperola, grosa ..... 10 9$000
35. Cadarço branco de algodão, até 0.07 largo, peça de 10 metros, peça. 100 1$850
36. Cadarço branco de linho, até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça. 24 1$800
37. Cadarço para encadernação, côr, até 0.05 largo, metro ..... 2 1$200
38. Calças de riscado de algodão fino para homem, uma ..... 1 6$600
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma ..... 2 4$800
40. Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma ..... 1 6$800
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma ..... 2 4$700
42. Camisas de cretone para homens, de 1,25 comp., uma ..... 1 6$800
43. Camisas de cretone para senhoras, de 1,25 comp., uma ..... 1 6$300
44. Camisas de cretone para meninos, de 0,95, comp., uma..... 1 5$900
45. Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma ..... 2 6$400
46. Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma..... 2 4$200
47. Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma ..... 1 3$700
48. Colchas brancas, de 1,40×1,90, uma ..... 600 9$500
49. Colchas de côr, de 1,40 × 1,90, uma ..... 2 9$000
50. Cretone nacional enfestado, de 1,m40 de largo, metro..... 500 3$700
51. Cobertores de algodão para solteiro, um ..... 16 7$600
52. Cobertores de lã para solteiro, um 600 14$800
53. Cobertores de juta para solteiro, um ..... 1.000 9$900
54. Chapéos de palha de côco. um... 800 $700
55. Chinellos de liga de n. 33 a 40, par. ..... 3.000 2$400
56. Capotes de panno azul para *chauffeur*, um. ..... 1 112$000
57. Colcheles de qualquer côr e tamanho, grosa ..... 10 1$500
58. Colcheles de pressão, qualquer tamanho. grosa ..... 10 2$400
59. Escovas para unhas, com cabo de osso, uma ..... 2 5$800
60. Escovas para dentes, duzia ..... 30 20$000
61. Filó para cortinado, metro..... 100 13$000
62. Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro ..... 100 3$200
63. Fustão branco felpudo, de 0,68 de largo, metro ..... 1 3$800
64. Fronhas de algodão de 83 × 0,45, uma ..... 2 1$700
65. Fronhas de algodão de 41 × 0,38, uma ..... 1 1$400
66. Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos c/70 × 25, uma ..... 1 1$400
67. Fronhas de cretone de 83 × 0,085, uma ..... 150 2$700
68. Fronhas de cretone de 41 × 0,38, uma ..... 3 2$000
69. Fronhas de cretone para travesseiros cylindricos. c/70 × 25, uma ..... 1 2$500

70.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um	2	73$000
71.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um	1	73$000
72.	Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um	2	130$000
73.	Fardamento de brim de linho pardo para servente, um	1	75$000
74.	Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	29$500
75.	Gorros de mescla azul, um	1	1$000
76.	Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	2	1$600
77.	Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um	1	4$500
78.	Guardanapos brancos de algodão 50 × 50, duzia	10	30$000
79.	Guardanapos brancos de algodão 25 × 25, duzia	2	6$600
80.	Guardanapos brancos de linho 50 × 50, duzia	1	48$000
81.	Guardanapos brancos de linho 30 × 30, duzia	2	35$000
82.	Linha Clarck qualquer côr, sortido e numero, grosa	100	85$000
83.	Lençóes de cretone com 2,20 × 1,75, um	1	9$000
84.	Lençóes de cretone com 2,20 × 1,40, um	200	8$700
85.	Lençóes de algodão com 2,20 × 1,50, um	2	6$500
86.	Lençóes de algodão com 2,10 × 1,40, um	100	6$300
87.	Linho branco enfestado de 1,30 larg., metro	142	14$000
88.	Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro	1	8$000
89.	Lona branca nacional de 1,15, largo, metro	2	10$500
90.	Morim superior, peça 20 metros	38	27$000
91.	Morim para ataduras, peça 20 metros	1	17$500
92.	Mescla azul superior, metro	12.000	2$850
93.	Oleado de qualquer côr, para mesa de 1,30 largo, metro	2	11$000
94.	Panno felpudo para lençóes de banho de 1,50 largo, metro	1	8$400
95.	Pentes grandes, de chifre, duzia	40	18$500
96.	Pentes pequenos para caspa, duzia	20	16$500
97.	Riscado para roupa com 0,68 largo, metro	14.000	1$250
98.	Saias de algodão de crê para senhora, uma	2	6$800
99.	Saias de algodão de côr para meninas, uma	1	6$400
100.	Saias de cretone para senhora, uma	2	9$500
101.	Saias de cretone para menina, uma	1	7$000
102.	Sarja de lã branca para camisetas, metro	2	12$000
103.	Signaes de saude de tres pannos, um	4	30$000
104.	Signaes de saude de dous pannos, um	2	19$000
105.	Signaes de saude de um panno, um	1	8$000
106.	Toalha para rosto felpuda de 1,0m largo, duzia	100	35$000
107.	Toalhas para banho felpudas de 1,50 × 2,00, duzia	10	97$000
108.	Toalhas de linho fino para asculptação com 1,10 de largo, duzia	2	50$000
109.	Tunicas de mescla azul, uma	2	10$000
110.	Toucados para enfermeiras, um	1	10$000
111.	Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro	500	1$900
112.	Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	2$900
113.	Zuarte nacional, metro	1	1$800
114.	Agulhas de crochet, duzia	1	9$000
115.	Aventaes para copa, um	24	12$000
116.	Ceroulas de cretone, uma	200	5$800
117.	Chita para colchas, metro	460	2$200
118.	Dedaes de aço, duzia	8	6$000
119.	Elastico, duzia	20	2$0000
120.	Flanella branca, metro	42	11$000
121.	Flanella para casacos, metro	1.500	2$400
122.	Impermeavel para immundos, metro	100	15$500
123.	Lenços, duzia	180	12$000
124.	Lenços de alcobaça, um	120	2$000
125.	Linha para serzir, caixa	20	6$000
126.	Meias para homens, duzia	100	30$000
127.	Meias para mulher, duzia	20	36$000
128.	Nanzuk, metro	40	5$500
129.	Panno para saccos, metro	30	1$500
130.	Pressões, grosa	5	3$500
131.	Suspensorios, duzia	8	80$000

GRUPO N. 16

TINTAS, VERNIZES E ARTIGOS PARA PINTURAS

Numero de ordem — Especie — Unid.	Quant.	Preço
1. Anilina estrangeira, kilo	1	14$000
2. Alvaiade branco de neve, kilo	2	1$470
3. Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo	180	1$200
4. Almagre, kilo	1	$400
5. Agua-raz "Pratts», kilo	405	3$220
6. Amarello Italia, kilo	1	$900
7. Aluminio em pó, kilo	1	11$000
8. Aluminio liquido, kilo	1	5$700
9. Azul Guimet, kilo	1	3$000
10. Azul flôr de anil, kilo	1	1$500
11. Azul da Prussia de 1ª, kilo	1	4$200
12. Azul ultramar de 1ª, kilo	106	3$000
13. Agua-raz ordinaria, kilo	10	2$200
14. Aluminio, papel	50	$660
15. Azul rei, kilo	5	3$000
16. Alvaiade de chumbo, kilo	10	1$600
17. Branco de neve em pó, VM, kilo	1	1$550
18. Branco de neve em massa VM, kilo	1	1$550
19. Brochas nacionaes para caiação numero 0000, uma	20	1$100
20. Brochas n. 4, uma	12	$800
21. Brochas n. 6, uma	12	1$100
22. Brochas n. 7, uma	6	1$500
23. Brochas n. 9, uma	6	1$900
24. Betumadeiras de cabo preto, uma	3	1$100
25. Brochas francezas A. P. 10, uma	31	3$850
26. Brochas francezas A. P. 12, uma	10	5$000
27. Brochas francezas A. P. 14, uma	46	7$000
28. Brochas francezas A. P. 16, uma	22	8$000
29. Brochas inglezas para caiação, 000, uma	10	1$300
30. Brochas inglezas, para caiação, 0000, uma	10	1$300
31. Bolorós largos de	5	4$000
32. Batedores para	2	1$300
33. Gêra amarella, kilo	55	2$800
34. Cimento Branco, kilo	20	$290
35. Colla da Bahia, de 1ª, kilo	300	1$620
36. Colla para caiação, kilo	5	1$240
37. Crispidores, kilo	1	2$900
38. Gêra marca «Lefranc», kilo	1	6$000
39. Colla de Hamburgo, kilo	50	1$870
40. Esmalte branco «Adelvice», kilo	6	5$900
41. Esponjas para fingimento, uma	2	1$000
42. Facas para pintor uma	1	1$200
43. Fezes de ouro, kilo	2	$490
44. Gesso cré, kilo	140	$370
45. Gesso estuque, kilo.	1.000	$690
46. Gomma laca branca, kilo	220	17$000
47. Jal de chromo de 1ª, kilo	10	1$100
48. Mordente, kilo	1	1$800
49. Ocre lavado francez, kilo	210	$170
50. Oleo de linhaça genuino Brundl Spence, kilo	555	2$290
51. Oleo de linhaça fervido Blundl Spence, kilo	50	2$490
52. Oleo de linhaça commum, kilo	324	1$900
53. Ocre ordinaria, kilo	10	$120
54. Ouro em cartas, livro	130	3$000
55. Pó jaspe, kilo	3	$700
56. Plombagina em pó, kilo	2	$480
57. Purpurina ouro ou prata, carta	50	$700
58. Pincéis francezes, chatos ou redondos ns. 10 e 12, um	63	$500
59. Idem, idem, ns. 14 e 16, um	20	$600
60. Idem, idem, ns. 18 e 20, um	20	$800
61. Idem, idem, n. 22, um	1	$200
62. Idem, idem, n. 24, um	20	1$500
63. Idem, idem, n. 26, um	12	1$900

64. Idem, idem, n. 28, um	10	2$000
65. Idem, idem, n. 30, um	10	2$200
66. Pó leve, kilo	10	2$700
67. Pixe, lata de 18 litros	30	5$900
68. Preto marfim de 1ª, lata de 18 litros	2	2$900
69. Pó de sapato, kilo	200	$320
70. Roxo rei inglez, kilo	105	$320
71. Roxo terra inglez, kilo	1	$300
72. Secante nacional, kilo	496	$770
73. Seccante marca «Castello», francez pilo	20	1$090
74. Sandalo, kilo	1	2$000
75. Tinta preparada envenenada, kilo	2	2$500
76. Terra cassel, kilo	1	$500
77. Terra sienne, crúa ou queimada, kilo	1	$500
78. Tinta preparada esmalte, qualquer marca, côres sortidas, kilo	170	5$990
79. Tinta preparada, sortida, de Blundl Spence, kilo	3	1$800
80. Tinta preparada em massa V. M., kilo	2	1$400
81. Tinta Rocalina, kilo	2	3$990
82. Tinta Olsina, kilo	2	1$600
83. Tinta lavavel Keistona, kilo	2	2$600
84. Tinta preparada «Morson», qualquer côr, kilo	2	1$700
85. Trinchas duplas, uma	10	3$400
86. Tinta Bengaline, kilo	5	6$000
87. Tinta Sapolin, lata	12	1$500
88. Trinchas franczas para pintor, uma	11	3$000
89. Verde composto inglez, em pó, kilo	20	1$300
90. Verde mar, kilo	50	1$300
91. Vermelhão sapateiro, francez, kilo	291	$300
92. Verniz Hard Carriage, gálão	6	22$000
93. Verniz japonez, vidro	20	$700
94. Verniz para arreios, lata	5	3$000
95. Verniz queima-nos, lata	10	3$000
96. Verde Paris de 1ª, kilo	140	2$500
97. Verniz copal Blundell Spence, kilo	16	5$000
98. Nobles Hoare, kilo	1	5$000
99. Verniz vieux-chene, kilo	36	$690
100. Verniz francez, preto ou branco vidro	6	$800
101. Verde Londres em pó, kilo	15	1$290
102. Verde nativo R. U., kilo	5	3$990
103. Vermelhão francez Blundell Spence, pilo	20	1$500
104. Vermelhão lavado, kilo	2	$180
105. Verniz preto Blundell Spence, kilo	5	4$000
106. Vermelhão da China, papel	100	$600
107. Zarcão Genuino, kilo	70	1$320

Grupo n. 17—Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

1. Almotolia de cobre para 1|2 litro, uma	1	2$900
2. Almotolia de cobre para 1 litro uma	5	3$900
3. Almotolia de cobre para 2 litros, uma	3	7$000
4. Alcatrão, kilo	1	$240
5. Agulha para lona, John, duzia	2	$600
6. Ancoretes sortidos, kilo	100	1$000
7. Arruelas de ferro, kilo	2	3$000
8. Arruelas de borracha, uma	1	$300
9. Amiantho de feltro grossura sortida, kilo	40	2$400
10. Amiantho em pó, kilo	11	$300
11. Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo	15	1$900
12. Arcos de borracha reforçada de 20×40, um	3	33$000
13. Arrebem de linho, kilo	10	1$100
14. Arruelas de couro; especiaes, uma	100	$100
15. Agulhas de marcar; uma	4	30$000
16. Barris de galé um	5	4$000
17. Baldes para cinzas, um	10	6$000
18. Baldes para baldeação, um	10	3$000
19. Balão de cabo manilha 40 cm. diametro, um	3	14$000
20. Balão de cabo manilha 30 cm. diametro, um	3	10$400
21. Balão de cabo manilha 20 cm. diametro, um	1	7$000
22. Barro refractario, kilo	100	$800
23. Bicos para gaz acetylene, um	1	$100
24. Borracha em lençol c|tela metal, kilo	20	6$600
25. Borracha em lençol, kilo	1	0$600
26. Brinzão, metro	2	4$200
27. Brim royal, metro	2	4$000
28. Betume da Judéa, metro	10	$500
29. Cadernaes de ferro de 12, um	2	6$000
30. Cadernaes de madeira de 2 gornes, um	4	$800
31. Cadernaes de madeira de 3 gornes, um	1	$600
32. Carbureto britado 7×15, kilo	200	$870
33. Croques de metal grandes, um	2	0$400
34. Croques de metal, pequenos, um	1	4$000
35. Cabo de manilha, inglez, kilo	1	2$700
36. Cabo de manilha, nacional, kilo	1	2$200
37. Cabo de linho, kilo	50	1$620
38. Cabo alcatroado de linho, kilo	110	2$300
39. Cabo de imbé, kilo	1	1$000
40. Cabo de arame de aço flexivel, kilo	2	4$000
41. Chumbo em lençol, kilo	2	1$520
42. Chaleira de cobre para graxa 3 litros, uma	1	12$000
43. Corrente de ferro commum, kilo	100	2$200
44. Corrente de ferro patente, kilo	2	2$400
45. Corrente de ferro galvanizado, kilo	1	2$990
46. Chlorureto de cal para desinfecção kilo	3	$790
47. Cabos de peroba para escovas c|4 metros, um	1	2$000
48 Chapas de latão para forração, kilo	2	0$650
49. Carbureto inglez para caldeira kilo	1	$600
50. Cavilhas de zinco, kilo	2	1$000
51. Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo	100	1$500
52. Contrapinos de 4 cms., um	100	$300
53. Catracas, uma	6	14$000
54 Chumbo em bruto, kilo	100	$900
55. Chumbo em barra, kilo	100	1$000
56. Cantoneira de ferro, kilo	100	1$300
57. Esterline para limpar metaes, litro	100	2$600
58. Estaes duplos com manilha, um	5	5$000
59. Estacadores com rosca de ½, um.	5	3$000
60. Estopa alvejada de 1ª, kilo	140	1$280
61. Estopa branca, kilo	2	1$000
62. Estopa alcatroada para calafate, kilo	50	1$890
63. Escovas de cabello para tubos de 4", uma	1	2$000
64. Escovas de arame para tubos de 4, uma	6	4$000
65. Esmeril em pó, kilo	2	1$990
66. Estanho em vergas (carneiro), kilo	1	6$900
67. Elos patentes desde 1|4 até 2, um	10	3$000
68. Esticadores de ferro galvanizado, um	15	3$000
69. Enxofre em bastões, kilo	2	$370
70. Fio de algodão torcido (inglez), kilo	30	4$000
71. Fio de algodão destorcido, kilo	30	4$000
72. Fio de asbesto, novello	10	3$800
73. Fio vela (inglez), novello	30	2$000
74. Fita asbesto (inglez), novello	1	3$500
75. Fita patente, novello	2	6$000
76. Fio de lã, gramma	2	$020
77. Forquetes de metal, grandes, par	10	7$000
78. Flammulas de 5 pannos, uma	10	16$000
79. Ganchos de metal, grandes, um	100	$100
80. Ganchos de metal, pequenos, um	100	$050
81. Gates grandes, um	5	1$000
82. Gates pequenos, um	5	$700
83. Graxa patente, kilo	382	1$480
84. Graxa do Rio Grande do Sul em bexiga, kilo	55	1$200
85. Graxa americana, kilo	1	1$180
86. Gaxeta patente, kilo	10	6$000
87. Gaxeta asbestos, kilo	2	0$000
88. Gaxeta de mialhar, trançada, engraxada, redonda ou quadradada, kilo	4	8$000
89. Gaxeta de algodão, kilo	2	6$000

90. Grelhas de ferro fundido, kilo	100	$400
91. Gaxeta pomblaginada, kilo	10	8$000
92. Ilhós de metal de n. 1 a 6, groza	2	6$000
93. Indicadores de nivel desde 10×½ até 20×1, pollegada	5	$145
94. Kaol, litro	1	6$400
95. Lixa esmeril para ferro, folhas	500	$200
96. Lixa para madeira, folhas	2	$050
97. Lampeão de cobre para frente de caldeira, um	1	3$000
98. Lanternas Deitz, uma	2	7$000
99. Linha de barca, kilo	2	3$000
100. Lampeão a carbureto, um	1	11$000
101. Lampeões communs de metal para machina, um	2	4$000
102. Lubrificadores, um	4	1$000
103. Lanternas patente, uma	2	12$000
104. Lona impermeavel superior, metro	30	6$000
105. Lona commum, metro	30	3$800
106. Merlin inglez, peça	4	1$900
107. Mangueira de borracha até 1 centimetro, metro	20	2$000
108. Mangueira de borracha com arame até 1 centimetro, metro	20	3$000
109. Moitões alceados de ferro de 10 centimetros, um	4	4$000
110. Marretas de cobre, kilo	1	4$000
111. Massa branca para junta, kilo	35	1$300
112. Mangueira de lona de 4, metro	2	7$000
113. Manilha de ferro galvanizado ¼ a 2, uma	1	$800
114. Merlin alcatroado, kilo	2	3$000
115. Mangotes de 4, de borracha e arame, invisivel, metro	1	52$000
116. Oleo de colza, kilo	100	1$120
117. Oleo grosso English Bech, kilo	1	1$100
118. Oleo fino de primeira para motor	1	$820
119. Oleo para cylindro, kilo	700	1$000
120. Oleo de mocotó, kilo	65	1$240
121. Oleo grosso de 1ª, kilo	1	$820
122. Oleo de ricino de 1ª qualidade, kilo	170	1$220
123. Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros	300	49$000
124. Oleo de machina Rogosine inglez, litro	100	1$200
125. Oleo de azeite de peixe, litro	60	1$300
126. Oleo lubrificante «Esterline», litro	950	1$100
127. Oleo de côco, lata	1	10$000
128. Oleo para Ford, lata	1	39$000
129. Oleo para Nasch, lata	1	49$000
130. Pregos para lancha, kilo	50	3$000
131. Papelão asbesto, kilo	50	3$000
132. Parafusos para machinas, até 10 pollegadas, um	4	4$000
133. Pás concavas para fornalhas, uma	4	5$000
134. Pomada para limpar metaes, lata g.	30	$200
135. Polassa, kilo	1.390	$660
136. Pregos de cobre, kilo	1	6$000
137. Plombagina superior, kilo	4	1$200
138. Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 e 1/8	2	5$900
139. Papel para calafeto, resma	1	2$000
140. Patescas, uma	2	14$000
141. Pharóes de navegação, um	1	75$000
142. Pharóes de tope, um	2	40$000
143. Redos de ferro para fornalha, um	1	1$000
144. Rupi, litro	245	2$200
145. Remos de faia, pé	90	2$000
146. Repuchos, um	2	$300
147. Raspas de aço, uma	4	1$000
148. Relogios de metal para machina, um	1	70$000
149. Roldanas para cadernaes, uma	2	5$000
150. Retinida de manilha, kilo	1	2$990
151. Sabão branco especial, kilo	200	$680
152. Soda caustica em (cylindro), kilo	2	1$400
153. Sola (meios), kilo	1	4$000
154. Sapatilhas desde 1 1/2 até 3, um	2	$400
155. Salva vida-circular 70 cm. diametro, um	1	50$000
156. Salva vida colletes, um	2	12$000
157. Sulfato de ferro, kilo	1	$300
158. Sulfato de cobre do commercio, kilo	2	1$200
159. Serras para ferro, de 12 centimetros, uma	20	$100
160. Tarrachas para machina, jogo	4	4$000
161. Torcida para pharóes, um	30	$200
162. Tornel de ferro desde 1 1/2 até 2, uma	8	9$000
163. Tubo de borracha de 2", metro	30	8$000
164. Tela de cobre, metro	1	20$000
165. Tijollo refratario, um	2	$550
166. Vidros para pharóes de navegação, um	1	6$000
167. Vidros de chrystal para lampeões, um	2	1$000
168. Vidros de lanternas Deitz, um	1	$300
169. Vidros com guarnição de metal para vigias, um	2	14$000
170. Vidros lisos, redondos ou quadrados, até 20 mil, um	6	5$000
171. Vidros raiados até 25 mil, um	6	5$000

GRUPO 18

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Apagadores de giz, um	10	5$000
2. Almofada para carimbo 20 × 10, uma	16	2$000
3. Almofada para carimbo 15×8, uma	2	1$700
4. Almofada para carimbo 10×6, uma	10	1$000
5. Barbante pardo, novello	8.052	$800
6. Barbante de côres, novello	462	$700
7. Barbante de algodão, rolo	8	7$000
8. Borracha para desenho, pequenas uma	90	$900
9. Borracha para desenho, médias, uma	90	1$600
10. Borracha para desenho, grandes, uma	90	2$000
11. Borracha para dous usos, pequenas, uma	1.000	1$200
12. Borracha para dous usos, grandes, uma	1.120	1$800
13. Borracha para machina, communs, uma	552	1$250
14. Borracha para machina, com escova, uma	20	2$500
15. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 21 × 13, em branco, um	40	$900
16. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 21 × 13, impresso, um	40	1$400
17. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 25 × 11,em branco, um	40	$900
18. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 25×11, impresso, um	40	1$400
19. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 32 × 12, em branco, um	690	1$000
20. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 32×12, impresso, um	40	1$400
21. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, impresso em relevo, um	30	4$800
22. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, para cartas, um	144	2$000
23. Block-notes de linho, para telegrammas, um	4	8$000
24. Buvards de madeira, pequenos, um	40	1$500
25. Buvards de madeira, médios, um	40	1$800
26. Buvards de madeira, grande, um	114	2$200
27. Colchetes de metal OK n. 1, caixa	22	2$500
28. Colchetes de metal OK n. 2, caixa	22	2$800
29. Canetas finas sortidas, uma	744	$350
30. Canetas médias, sortidas, uma	1.336	$300
31. Canetas ordinarias, sortidas, uma	86.424	$250
32. Canetas de borracha, sortidas, duzia	2	18$000
33. Cestas communs de vime para correspondencia, uma	4	3$100
34. Castas especiaes de vime para correspondencia, uma	4	4$800
35. Cestas communs de vime para papeis inuteis, uma	100	4$200
36. Cestas especiaes de vime para papeis inuteis, uma	54	7$000
37. Carimbos de borracha, ovaes de 50 a 60 lettras, um	6	15$000
38. Carimbos de borracha, ovaes de 61 a 71, lettras, um	6	18$000

29.	Carimbos de borracha, ovaes de 72 a 82 lettras, um.....	2	20$000
30.	Carimbos de borracha, quadrados de 50 a 60 lettras, um.....	16	15$000
31.	Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 lettras, um.....	2	18$000
32.	Carimbos de borracha, quadrados de 72 a 82 lettras, um.....	2	20$000
33.	Carimbos de borracha, quadrados para processo de folhas, um..	2	30$000
34.	Carimbos de borracha, de datar (machina), um	12	32$000
35.	Cartão *memorandum*, impresso 15 × 10, cento	20	2$000
36.	Cartão *memorandum*, impresso 20 × 12, cento	20	2$700
37.	Cartão *memorandum*, impresso 22 × 16, cento	20	3$200
38.	Cartão *memorandum*, impresso 25 × 17, cento	20	3$500
39.	Cartão em branco pautado 12×8, cento	20	1$200
50.	Cartão de visita para o gabinete cento	6	5$000
51.	Cartolina formato A, folha.....	3.000	$700
52.	Cartolina em folha branca 52×56 50 kilos, folha	1.700	$600
53.	Cartolina em folha branca 72×56 70 kilos, folha	200	$700
54.	Cartolina em côres 72×56, folha	400	$800
55.	Canivete commum de 2 laminas pequeno, um	2	7$200
56.	Canivete commum, de 2 laminas, médio, um	2	9$000
57.	Canivete commum, de 2 laminas grande, um	2	1$200
	— Addicionar por folha a maior, cada folha	—	1$800
58.	Capas para processo ou autuação em papel commum, uma	55.100	$080
59.	Capas para processo ou autuação, em papel forrado c. tela, uma	200	1$700
60.	Capas para processo ou autuação, em cartão, uma	200	1$400
	— Addicionar quando timbradas, uma	—	$120
61.	Cabeciada de seda, peça	2	15$000
62.	Carneira branca, pelle	20	25$000
63.	Compasso para giz, um	6	10$000
64.	Deposito de vidro para gomma, pequeno, um	2	1$500
65.	Deposito de vidro para gomma, médio, um	2	3$000
66.	Deposito de vidro para gomma, grance, um	2	4$000
67.	Descanço de ferro para canetas, um	28	1$200
68.	Descanço de vidro para canetas, um	10	2$500
69.	Descanço ou supporte para carimbos, pequeno, um	2	2$000
70.	Descanço ou supporte para carimbos, médio, um	2	8$000
71.	Descanço ou supporte para carimbos, grande, um	2	24$000
72.	Duplo ou triplo decimetro, por 10 centimetros, um	12	1$300
73.	Decretos para supplentes, resma.	2	45$000
74.	Decretos numerados, resma	2	45$000
	Addicionar quando marcado, estampado	—	10$000
75.	Esponja marinha, pequena, uma.	34	1$000
76.	Esponja marinha, média, uma	34	1$500
77.	Esponja marinha, grande, uma ..	34	2$000
78.	Esponja de borracha, pequena, uma	4	$[illegible]0
79.	Esponja de borracha, média, uma	4	10$000
80.	Esponja de borracha, grande, uma	4	12$000
81.	Esponjeira de vidro, uma.....	22	2$900
82.	Etiquetas sortidas para pharmacia, cento	2	1$500
83.	Etiquetas em couro para autos, cento	2	1$600
84.	Etiquetas communs para collar, cento	10	1$100
85.	Etiquetas communs, para livros, cento	2	1$500
86.	Elasticos em caixa sortidos, pequenos, caixa	22	5$000
87.	Elasticos em caixa sortidos, grandes, caixa	22	8$000
88.	Elasticos de diversas larguras, duzia	4	4$000
88.	Elasticos de diversas larguras, duzia	4	4$800
89.	Espatulas em osso, pequenas, uma	6	1$600
90.	Espatulas em osso, grande, uma	2	2$200
91.	Espatulas de borracha, pequenas, uma	6	2$200
92.	Espatulas de borracha, grandes, uma	4	2$600
93.	Esquadros de madeira, pequenos, um	2	$400
94.	Esquadros de madeira, médios, um	2	$500
95.	Esquadros de madeira, grandes, um	6	$700
96.	Esquadros de borracha, pequenos, um	2	1$800
97.	Esquadros de borracha, médios, um	2	3$200
98.	Esquadros de borracha, grandes, um.	4	4$200
—	Addicionar quando forem graduados, um	—	1$700
99.	Escalas de madeira, de dobrar, de 1 metro, uma.....	2	1$300
100.	Escalas de madeira, de dobrar, de 2 metros, uma.....	2	2$600
101.	Escovas para limpeza de machinas, uma	16	1$000
102.	Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas.....	10	6$000
103.	Espeto de ferro para prender papeis, um	4	4$800
104.	Envelopes para officios 19 × 12, cento	200	2$800
105.	Envelopes para officios 23 × 15, cento	200	3$900
106.	Enveloppes para officios 21 × × 11 1/2, cento.....	200	4$300
107.	Enveloppes para officios, 24 × 12, cento	200	5$400
108.	Enveloppes para officios 25 × 13, cento	200	6$300
109.	Enveloppes para officios 40 × 16, cento	200	10$800
110.	Enveloppes para officios 40 × 29, cento	20	19$500
111.	Enveloppes para cartões 10 × 6, cento	28	2$600
112.	Enveloppes para cartões 11 1/2× ×7 1/2, cento.....	28	4$000
113.	Enveloppes para cartas 12 × ×9 1/2, cento.....	180	3$300
114.	Enveloppes para telegrammas, etc., 13×10, cento	2	3$100
115.	Envelopes para telegrammas 14 1/2×11 1/2, cento.....	2	5$000
116.	Enveloppes para telegrammas 15 1/2×12, cento.....	2	5$300
117.	Enveloppes para telegrammas 16×13, cento	2	5$900
118.	Enveloppes saccos n. 1, um.....	100	$500
119.	Enveloppes saccos n. 2, um.....	100	$400
120.	Enveloppes saccos n. 3, um.....	100	$300
—	Addicionar quando estampados, timbrados, etc. cento.....	—	2$000
121.	Fio de linho, para coser autos, novello	120	2$200
122.	Fitas para machina de escrever, em uma só côr, uma.....	154	8$600
123.	Fitas para machina de escrever, bicolor, uma	160	10$200
124.	Furador para autos, agulhas, um	10	2$300
125.	Furador para pastas, de archivo, um	10	5$800
126.	Gomma arabica nacional, vidro grande, um.	200	2$100
127.	Gomma arabica nacional, vidro médio, um	200	1$300
128.	Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um	7.720	1$100
129.	Gomma solida nacional, vidro grande, um	50	3$200
130.	Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	50	2$600
—	Addicionar quando de procedencia estrangeira, um	—	1$900
131.	Giz branco, em páos, duzia.....	82	$300
132.	Giz de côres, em páos, duzia.....	55	$600

133. Grampos «Heichkiss», caixa	10	6$000	180. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 53 x 32, um	2	20$000
134. Grampos para papel, «Self» pequenos, caixa	50	2$250	181. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 53 × 32, um	1	23$000
135. Grampos para papel, «Self», médios, caixa	336	3$250	182. Livro 100 fls., enc. em panno formato 57 × 40, um	2	20$000
136. Grampos para papel, «Self» grandes, caixa	50	4$630	183. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 57 × 40, um	1	27$000
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um	5.452	$320	184. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 57 × 40, um	2	34$000
138. Lapis bicolor Faber, um	2.526	1$300	185. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 12 × 20, um	1	1$300
139. Lapis de uma só côr, Faber, um	164	$600	186. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 12 × 20, um	2	3$000
140. Lapis pretos especiaes para desenho, um	160	1$000	187. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 12 × 20, um	1	5$000
141. Lapis para lousa, forrados de madeira, um	560	$100	188. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 46 × 12, um	2	1$000
142. Lapis grossos, bicolor, Faber, um	96	1$500	189. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 16 × 12, um	1	2$000
143. Lacre nacional em bastões, um	16.706	$300	190. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 16 × 12, um	2	3$000
144. Lacre nacional em bastões grossos, um	10	$400	191. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 22 × 16, um	1	1$500
Addicionar quando de procedencia estrangeira, um	—	$300	192. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 22×16, um	2	5$000
145. Limpa-pennas de louça, um	12	2$500	193. Livro 100 fls. enc., em papelão, impresso, 22 × 16, um	1	9$000
146. Limpa-pennas de vidro, um	12	2$600	194. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 24×17, um	2	2$000
147. Lousa simples pequena, uma	48	1$500	195. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 24×17, um	2	5$000
148. Lousa simples média, uma	48	1$800	196. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 24×17, um	2	10$000
149. Lousa simples grande, uma	2	2$500	197. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 27×20, um	1	2$000
150. Livro 200 fls. para requerimento eleitoral, enc. em panno, impresso 40 x 30, um	30	42$000	198. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 27×20, um	2	6$000
151. Livro 200 fls. para termos eleitoraes, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	64	27$000	199. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 27×20, um	1	11$000
152. Livro 200 fls. para lançamento de nomes, enc. em panno impresso 35 x 25, um	24	27$000	200. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 32×24, um	2	3$000
153. Livro 200 fls. para Junta de Recursos, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	20	27$000	201. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 33×24, um	1	7$000
154. Livro 100 fls., com indice, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	52	30$000	202. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso 32×24, um	1	12$000
155. Livro 100 fls. enc. em panno, formato 16 x 12, um	1	1$500	203. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 40×27, um	1	4$500
156. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 16 x 12, um	2	3$000	204. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 10×27, um	2	8$500
157. Livro 100 fls. enc., em panno, impresso, formato 16 x 12, um	1	5$000	205. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 40×27, um	1	13$000
158. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 12 x 20, um	2	2$400	206. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 18×30, um	2	8$500
159. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 12 x 20, um	1	4$500	207. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 48×30, um	1	10$000
160. Livro 100 fls., enc. em panno impreso, formato 12 x 20, um	2	6.000	208. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 48×30, um	2	16$000
161. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 22 x 16, um	1	3$000	209. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 53×32, um	1	9$000
162. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 22 x 10, um	2	5$500	210. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 53×32, um	2	12$000
163. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 22 x 16, um	1	9$000	211. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 53×32, um	1	18$000
164. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 24 x 17, um	2	3$000	212. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 57×40, um	2	12$000
165. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 24 x 17, um	1	6$000	213. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 57×49, um	1	17$000
166. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 24 x 17, um	2	11$000	214. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 57×40, um	2	24$000
167. Livro 100 fls., enc. em panno formato 27 x 20, um	1	3$500	215. Livro 100 fls. enc., em couro, formato 40×27, um	1	18$000
168. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 27 x 20, um	2	7$000	216. Livro 100 fls. enc., em couro, riscado, 40×27, um	2	24$000
169. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 27 x 20, um	1	12$000	217. Livro 100 fls. enc. em couro, impresso, 40×27, um	1	30$000
170. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 32 x 24, um	2	4$500	218. Livro 100 fls. enc., em couro, formato 48×80, um	2	24$000
171. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 32 x 24, um	1	9$000	219. Livro 100 fls. enc. em couro, riscado, 48×30, um	1	30$000
172. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 32 x 24, um	2	12$000	220. Livro 100 fls. enc. em couro, impresso, 48×30, um	2	38$000
173. Livro 100 fls., enc. em panno formato 40 x 27, um	1	8$000	221. Livros 100 fls. enc. em couro, formato 53×32, um	1	34$000
174. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, 40 x 27, um	2	12$000			
175. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 40 x 27, um	1	16$000			
176. Livro 100 fls., enc. em panno formato 48 x 30, um	2	10$000			
177. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 48 x 30, um	1	14$000			
178. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 48 x 30, um	2	20$000			
179. Livro 100 fls., enc. em panno formato 53 x 32, um	1	13$000			

222. Livro 100 fls. enc., em couro riscado 53×32, um . . . . . 2 36$000
223. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 53 × 32, um 1 45$000
224. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 × 40, um.. 2 35$000
225. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 × 40, um.. 1 40$000
226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 × 40, um 2 45$000
— Quando por 100 folhas a maior ou fracção . . . . . 15$000
— Idem com indice. . 8$000
— Idem com mata-borrão . . . . . 10$000
— Idem com rotulo dourado ou estampado . . . . . 6$000
— Idem encadernação especial, marroquim, etc . . . . . 30$000
227. Livro 100 folhas, para collar retalhos de jornaes, 32 × 24, um 1 9$000
— Quando de 200, mesmo formato, um.. 15$000
228. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocollo da Contabilidade, formato 56 × 36, um . . . . . 1 125$000
229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocollo da Contabilidade, formato 42 × 28, dous LLLLLL 3 80$000
230. Mata-borrão fino, folha 3.200 $360
231. Mata-borrão médio, folha 18.390 $200
232. Mata-borrão grosso, folha 3.560 $560
— Quando impresso, por folha $120
233. Mata-borrão em tiras para [illegible] vard, tira 23.900 $045
234. Molhadores de vidro cylindricos peis grandes, uma . . . . . 4 3$500
235. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma . . . . . 4 2$300
236. Molas de ferro para prender pagrandes, uma . . . . . 4 3$500
237. Machinas para furar papeis, uma 2 5$700
238. Maroquim, côres diversas, peiles 26 53$000
239. Oleo para machinas de escrever, vidro pequeno, um . . . . . 20 1$400
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um . . . . . 76 2$400
241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma . . . . . 2 5$000
242. Pasta de oleado para mesa, média, uma . . . . . 140 7$000
243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma . . . . . 2 9$000
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma . . . . . 2 40$000
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma . . . . . 2 50$000
246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma . . . . . 2 7$000
247. Pasta com mata-borrão, para mesa média, uma . . . . . 2 9$000
248. Pasta com mata-borrão, para mesa, grande, uma . . . . . 2 12$000
249. Pasta de papelão com cadarço, para archivo, 35 × 24, uma 20 2$500
250. Pasta de madeira com mola, 35 × 24, uma . . . . . 1(12$000
251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura commum, uma . . . . . 2 30$000
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma . . . . . 2 38$000
253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma . . . . . 2 50$000
254. Pasta Perry, para archivar papeis, 37,5 × 29, uma . . . . . 1 11$000
255. Pasta Perry, para archivar papeis, 30 × 22, uma . . . . . 1 8$000
256. Pinceis finos para desenhos, um 10 1$800
257. Pinceis para pintura a oleo, um 10 1$500
258. Pinceis para colla ou gomma, um 10 $[illegible]
259. Punaizes em aço ou ferro, caixa 100 3$[illegible]
260. Punaizes em metal, duzia . . . . 2[illegible] $[illegible]
261. Porta-barbante de ferro, um. . . 2 $850
262. Peso de ferro para papeis, um. . 22 5$700
263. Peso de crystal para papeis, um 66 6$800
264. Pennas, typo Mallat, 10 e 12, caixa 12.230 3$063
265. Pennas, Leonards, douradas, caixa . . . . . 20 8$000
266. Pennas de aluminium, caixa . . . 110 1$500
267. Pennas de diversos fabricantes, caixa . . . . . 400 8$000
268. Papela almasso, quatro kilos, resma . . . . . 1.770 11$200
269. Papel almasso, cinco kilos, resma . . . . . 160 14$800
270. Papel almasso, seis kilos, resma 164 17$200
271. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma . . . . . 20 12$000
272. Payel almasso de linho, cinco kilos, resma . . . . . 20 15$000
273. Papel almasso de linho, seis kilos, resma . . . . . 20 20$000
274. Papel de linho, liso para machina, quatro kilos, resma . . . . . 30 13$000
274 A. Papel para portarias e decretos, gravado, resma. . . . . 20 48$000
275. Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma.. . . . . 20 16$000
276. Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma.. 40 7$000
277. Papel sem pauta para informações, quatro kilos, resma. . . . . 20 16$000
278. Papel sem pauta para informações, seis kilos, resma. . . . . 20 20$000
279. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, resma. . . . . 20 12$000
280. Papel com pauta para informações, quatro kilos, resma. . . . . 30 19$000
281. Papel com pauta para informações, seis kilos, resma. . . . . 40 22$000
282. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma. . . . . 140 18$000
283. Papel com pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma. . . . . 20 20$000
284. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma. . . . . 20 25$000
285. Papel com pauta para avisos e officios, seis kilos, resma. . . . . 20 29$000
Quando pautado, por 400 fls. . . . — 2$000
Idem pautado e riscado, por 400 fls. — 5$000
Idem estampado ou timbrado, 400 folhas.. . . . . — 18$000
Idem impresso, por 400 fls... . . . — 6$000
286. Papel ferro-prussiatico, metro. . . 100 3$500
287. Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça.. . . . . 6 30$000
288. Papel canson «Montgolfier», metro 200 $000
289. Papel canson «Ingress», folha. . . . 1.500 $300
290. Papel canson granitado, para aquarela, folha.. . . . . 100 5$500
291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça.. . . . . 6 25$000
292. Papel carbonico, folha.. . . . . 1.966 $200
293. Papel marmore para cobrir, folha 3.200 $200
294. Papel marmore para guarda, folha 2.000 $300
295. Papel couro em cores, folha. . . . 1.250 $450
296. Papel de cor, folha. 1.600 $200
297. Papel de seda, em cores, resma. . 4 35$000
298. Papel pergaminhado, kilo.. . . . 600 4$800
299. Papel parafinado, resma.. . . . . 2 24$000
300. Papel esponja, folha.. . . . . 800 $200
301. Papel vegetal, metro.. . . . . 40 2$000
302. Papel pente, folha.. . . . . 50 1$200
303. Papel de impressão marca A ou B, assetinado, kilo.. . . . . 28 3$000
304. Papel aspero, formato A ou B, kilo 40 2$500
305. Papel alinhado, formato BB, kilo 40 5$000
306. Papel Hollanda, pautado, n. 5, resma.. . . . . 1 57$000
307. Papel de carta, commum, impresso, caixa.. . . . . 932 4$000
308. Papel de carta, superior, impresso, caixa. . . . . 40 6$500

309.	Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha	400	$100
310.	Papel azul ou branco para capas, resma	2	19$200
311.	Papel para embrulhos, fino, folha	46.500	$060
312.	Papel para embrulhos, grosso, folha	141.500	$200
312 A.	Papel de mensagem, resma	10	50$000
313.	Papelão em folha, nacional, kilo	230	3$000
314.	Panno chagrin, metro	20	5$000
315.	Panno Victoria, metro	130	8$500
316.	Percalino, metro	16	6$000
317.	Raspadeira typo lança, cabo de madeira, uma	86	2$200
318.	Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma	220	3$200
	Addicionar quando cabo de osso uma	—	1$450
319.	Reguas de madeira, cada 10 centimetros, 10 centimetros	440	$450
320.	Reguas de borracha cada 10 centimetros, 10 centimetros	1.330	$600
	Em madeira millimetradas, cada 10 mentimetros, 10 centimetros	—	$500
321.	Sandaraque, vidro, um	12	3$000
322.	Téla para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro	50	40$000
323.	Téla para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado, metro	50	35$000
324.	Téla para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro	20	12$000
325.	Tesouras de aço para papeis, por pollegadas, pollegada	240	1$500
326.	Tinteiros de vidro simples, um	220	15$000
327.	Tinteiros de vidro para dous usos, um	137	25$000
328.	Tinteiros de ferro, simples, um	6	20$000
329.	Tinteiro de ferro duplo, um	56	50$000
330.	Tinteiro em madeira, simples, um	4	12$000
331.	Tinteiro em madeira, duplo, um	4	18$000
332.	Tinteiros para carteiras, um	24	$800
333.	Tympanos de attrito commum, um	1	12$000
334.	Tympanos de corda, um	1	30$000
335.	Tinta para escrever, preta, nacional — 100 grammas, litro	2.494	$450
336.	Tinta para escrever, preta estrangeira — 100 grammas, litro	146	$800
337.	Tinta para escrever, carmin nacional — 100 grammas, litros	50	$600
338.	Tinta para escrever, carmin estrangeira — 100 grammas, litro	26	$900
339.	Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro	426	$800
340.	Tinta para carimbo de borracha, estrangeira, vidro	20	1$600
341.	Tinta para carimbo de metal, ivdro	20	2$800
342.	Tinta para aquarella ou oleo, em tubo pequeno, tubo	300	1$300
343.	Tinta para aquarella ou oleo, em tubo grande, tubo	300	5$700
344.	Tinta para cópia, litro	10	8$000
345.	Tinta Nankin, vidro	10	4$500
346.	Tinta para impressão, preta, nacional, kilo	2	7$500
347.	Tinta para impressão, preta, estrangeira, kilo	2	17$500
348.	Tinta para impressão em côres, estrangeira, kilo	2	37$500

Trabalhos graphicos:

349.	Formato 9×11, cento	10	2$100
350.	Formato 17×11 1|2, cento	10	2$000
351.	Formato 24×17, cento	10	3$200
352.	Formato 33×22, cento	10	3$000
353.	Formato 35×24, cento	10	3$500
354.	Formato 44×32, cento	10	4$000
355.	Formato 48×35, cento	10	5$000
356.	Formato 64×44, cento	10	6$000
357.	Formato 70×48, cento	10	7$000
	Addicionar mais um de chapa	—	7$500
358.	Telegrammas, formato 32×22, cento	1.000	3$200
359.	Nomenclatura para folhas de pagamento, folha, uma	500	$200
360.	Nomenclatura para grupos de concurrencia, folha uma	100	1$000
361.	Individuaes dactyloscopicas, uma	2.000	$120
362.	Titulos declaratorios ou naturalização, uma	500	$12
363.	Titulos eleitoraes, de 50 folhas, um	5.300	3$200
364.	Carteiras eleitoraes, folha, uma	2.000	1.200
365.	Carteiras de identidade, uma	2.000	5$000
366.	Talões de 100 folhas, formato 24×11, um	100	2$200
367.	Talões de 100 folhas, formato 24×17, um	100	2$400
368.	Talões de 100 folhas, formato 33×22, um	100	4$000
369.	Talões de 100 folhas, formato 47×35, um	100	4$000
	Addicionar quando mais de uma chapa, cento	—	1$500
	Addicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento	—	1$800
	Addicionar quando fôr 1|2 casaca no talão, cento	—	2$600
370.	Para pedidos externos, em tres vias em 100 folhas, cento	200	20$000
371.	Verniz a retoucher ou tableaux, vidro de 100 grammas, vidro	96	4$600

Directoria do Contabilidade, em .....

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0.33 × × 0.22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 29 de novembro corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 28 de novembro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas, do dia 30 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 29 de novembro corrente. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito ho-

ras (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 %, si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos ,a manter os preços contractados

16.ª Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redueço sobre a proposta mais barata.

19.ª Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

20.ª As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 6 de novembro de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, 13 1/4, 13 1/2 e 13 3/4, respectivamente, os predios ns. 103 e 161 da rua da Passagem, 54 da rua General Severiano e 78 da rua General Polydoro, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de novembro de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario. (

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Souza Barros n. 163, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 21 de novembro de 1922 ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na fórma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado.— Dr. *Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Santa Clara n. 52, seu representante ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 23 de novembro de 1922, ás 14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na fórma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado.— Dr. *Alberto da Cunha*, inspector. (

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua General Polydoro n. 117, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 23 de novembro de 1922, ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital que, na fórma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado.— Dr. *Alberto da Cunha*, inspector. (

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua do Cassiano n. 28, seu representante legal ou a quem interessar possa que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 23 de novembro de 1922, ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital que, na fórma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado.— Dr. *Alberto da Cunha*, inspector. (

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Cassiano n. 28, seu representante legal ou a quem interessar possa que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 23 de novembro de 1922, ás 13 horas e 30 minutos, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na fórma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado.— Dr. *Alberto da Cunha*, inspector. (

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á transessa Cerqueira Lima n. E 1, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 21 de novembro de 1922 ás 14 horas e 30 minutos, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — Dr. *Alberto da Cunha*, inspector. (

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALISAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á travessa Alice de Figueiredo n. 9, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 21 de novembro de 1922, ás

14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na fórma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado.— Dr. *Alberto da Cunha*, inspector. (.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente fica intimado o Sr. João Barbosa Rodrigues Junior, encontrado á rua Santa Alexandrina n. 124, para pagar neste Departamento a multa de dous contos de réis (2:000$) que lhe foi imposta por esta inspectoria, por infracção dos artigos 155 e 157 do regulamento sanitario vigente, no prazo de cinco dias contados desta data, findo o qual será processado no juizo competente.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. —O 2º official, *Abilio de Carvalho*.—Visto. O inspector, Dr. *Th. Torres*.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA DELEGACIA AUXILIAR

O Dr. Salvador Conceição 1º delegado auxiliar, interino, da Policia do Districto Federal, usando da attribuição que lhe confere o art. 100 do regulamento em vigor, manda que, no prazo maximo de 30 dias, a contar desta data, o transito de vehiculos pela rua do Rosario seja feita do Largo da Sé em direcção á rua Primeiro de Março.

Primeira delegacia auxiliar, em 13 de novembro de 1922.—O 1º delegado auxiliar, *Salvador Conceição*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Convido os Srs. candidatos ao alistamento eleitoral possuidores de talões de marcação de ns. 1 a 15.400, a retirarem os respectivos attestados de identidade dentro do prazo de 15 dias.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922. —O director, *Edgard Simões Corrêa* (.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA DELEGACIA AUXILIAR

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, para fiel cumprimento do que dispõe o art. 14 do regulamento em vigor, manda que, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, todos os automoveis de praça destinados a passageiros, tragam, na parte posterior da bolêa do conductor, em logar bem visivel para o passageiro, a respectiva tabella de preços. Esta tabella, que será fornecida, gratuitamente, pela Inspectoria de Vehicalos, será collocada em um enveloppe de couro ou panno couro, tendo um espelho de celluloide e encimado de uma pequena placa de fundo negro e algarismos em esmalte branco, contendo o numero do automovel, tudo de accôrdo com os modelos que se acham na Inspectoria.

Primeira Delegacia Auxiliar, em 2 de novembro de 1922.—O 1º delegado auxiliar, *Carlos de Faria Souto*. (.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Joaquim G. dos Santos	263	Automovel	9	Novembro	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Companhia Transportes e Carruagens	419	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Mario M. C. Almeida	772	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Samuel J. P. Neves (Dr.)	824	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Alfredo Maisani	987	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João S. Souto	997	»	»	»	»	Marcha a ré	»
Augusto Alves	1.042	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Edgard S. Pinho (Dr.)	1.436	»	»	»	»	» » »	»
Fabricio D. S. Junior	1.847	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
João Antonio Romeu	1.975	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alvio dos Santos	2.076	»	»	»	»	» » »	»
Constantino S. Souto	2.200	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Celestino P. dos Reis	2.291	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alfredo V. Santos	2.738	»	»	»	»	» » »	»
Celestino C. Pereira	2.874	»	»	»	»	» » »	»
Julio dos Santos	2.876	»				Parar em local não permittido	»
Antonio F. Arteiro	2.954	»	»	»	«	Não fazer uso da buzina.	»
Paschoal Pontes	2.980	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Companhia Transportes e Carruagens	3.115	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Luiz G. de Macedo	3.217	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Marcellino P. Junior	3.275	»	»	»	»	Meio fio e bonde	»
Jackes Mendonça	3.286	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim Augusto Teixeira	3.312	»	»	»	»	Descarga livre	»
» » »	3.312	»	»	»	»	Dirigir de chapéo	»
Josukiki Muto	3.327	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Reynaldo G. Lefebora	3.615	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio D. do Valle	3.654	»	»	»	»	Não buzinar	Motorista.
Manoel F. Pereira	3.828	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José M. D. Lopes	3.926	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Amphiloquio B. Vasconcellos	4.375	«	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel F. Andrade	4.395	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Moreira	4.502	»	«	»	»	» » »	Motorita.
Antonio R. Seabra	4.851	»	»	«	»	» » «	Proprietario.
Augusto C. Fonseca	5.340	»	»	»	»	Escapamento livre	Motorista.
Melchiades D. Silveira	5.489	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Evaristo A. Cunha	5.549	»	»	»	»	Fazer volta local não permittido	»
Affonso Bebiano	5.700	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João M. Ferreira	5.781	»	»	»	»	» » »	Motorista.
William Boggaly	4.821	»	»	»	»	» » »	Motorista amador.
»	5.821	»	»	«	»	» » »	» »

Inspectoria de Vehiculos, 11 de novembro de 1922. — O inspector, capitão, *H. Müller*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
nglo Mexican P. C. Ltd.	43	Automovel	10	Novembro	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
eneravel O. 3ª S. Francisco da Penitencia	107	»	»	»	»	» » »	»
ão Alves Teixeira	196	»	»	»	»	Recusar passageiro	Motorista.
scar de Almeida Gama	230	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
ocrates Floriano Peixoto	251	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento.	»
lbino de Souza Neves	360	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Manoel Machado da Silva	466	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio Ferreira da Fonseca	486	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Antonio A. Pereira	996	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Octavio A. Nogueira	1.032	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José R. da Silva	1.184	»	»	»	»	» » »	»
Dr. A. Lincoln Fetter	1.196	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Mario L. de Alencar	1.211	»	»	»	»	» » »	Motorista.
A. Magalhães	1.387	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Joaquim Gago Nunes	1.511	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp	1.532	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Dr. Jayme Gonçalves Perdigão	1.782	»	»	»	»	» » »	»
J. C. V. Mendes	1.866	»	»	»	»	» » »	»
José Dias da Costa	1.974	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Companhia Hanseatica	2.089	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
João Teixeira	2.150	»	»	»	»	Excesso de velocidsde	»
Companhia Cervejaria Brahma	2.258	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio José da Silva	2.282	»	»	»	»	Entregar a direcção a outrem.	»
Antonio Lourenço	2.354	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Julio dos Santos	2.876	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Pedro Gonçalvea	2.888	»	»	»	»	» » »	»
Luiz A. da Silva	2.899	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Francisco Arteiro	2.934	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Dr. Sebastião Dias	2.976	»	»	»	»	Abandonado	Proprietario.
Raul Garcia da Silva	3.079	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Coronel Nicolau Malarzze	3.104	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido.	Proprietario.
Flor Machado	3.470	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Americo A. dos Santos	3.567	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Augusto Pereira	3.642	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Vergilio Pessegani	3.707	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim da Silva Pinto	3.754	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Humberto Gomes Guerra	3.998	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Arthur S. de Mattos	4.237	»	»	»	»	» » »	»
Renato B. Miranda	4.366	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
João Antonio	4.393	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José R. Teixeira	4.874	»	»	»	»	» » »	»
José Teixeira	4.955	»	»	»	»	» » »	»
Antonio da Silva	5.003	»	»	»	»	» » »	»
José Galante Soares	5.084	»	»	»	»	» » »	»
Horacio Faria	5.151	»	»	»	»	» » »	»
Studebaker do Brasil	5.215	»	»	»	»	Cortar a frente do bond.	Proprietario.
Dr. Francisco A. B. S. Junior	5.244	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Dermeval M. Caldas	5.335	»	»	»	»	» » »	»
aristo B. Gomes	5.609	»	»	»	»	» » »	Motorista.
nibal Augusto	5.636	»	»	»	»	» » »	»
derico C. C. Almeida	5.651	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Abilio dos Santos	5.669	»	»	»	»	» » »	Motorista.
The Rio J. Light and Pow	5.693	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Joaquim Coelho de Souza	5.974	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel Paulo Soares	5.987	»	»	»	»	» » »	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 13 de novembro de 1922.— O inspector, capitão *H. Müller.*

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 94

Brasil—Estado do Rio de Janeiro

Restabelecimento da luz do Poste da Lage da Marambaia

Por ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que foi restabelecida desde a noite de 10 do mez corrente, a luz do Poste da Lage da Marambaia, que se achava apagada, conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 91, de 30 de outubro proximo findo.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.—*J. Souza e Silva*, capitão de corveta, director.

Inspectoria de Machinas

E' chamado a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de ser considerado desertor, o 1º tenente engenheiro machinista Felicissimo Villa Nova Machado, que se achando servindo na Flotilha do Amazonas, seguiu para esta Capital no dia 17 de setembro do corrente anno, e não se apresentou nesta repartição ate a presente data.

Inspectoria de Machinas, 10 de novembro de 1922.—*Manoel Theodorico Machado Duitra*, contra-almirante, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valôr e os novos sellos de taxa devida do valôr de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a côr azul, é forrada internamente de entretela de linho, com as dimensões de 0,150×0,100: na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor $,rua, registrado N. , (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em lettras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remettente—Residencia».

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018 ×0,022, e tem a côr castanho avermelhada; Rio de Janeiro, contendo 5$ (cinco mil réis) em papel moeda.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 19 de outubro de 1922.—O administrador, *José Assumpção Santiago*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, são convidados a comparecer á Thesouraria desta administração, os remettentes dos registrados abaixo mencionados, para retiral-os, dentro do praso legal, de accôrdo com o que prescrêve o regulamento postal vigente.

Cartas: n. 2.184, de Nova Iguassú, de dezembro de 1920, para Arinda Marques nesta cidade, contendo 2$ (dois mil réis), papel moeda; n. 125, de Barra do Piraí em 21 de janeiro de 1921, para Fermia Siqueira do Amaral, no Rio de Janeiro, contendo 15$ (quinze mil réis), em papel moeda n. 1.937, de Nova Iguassú, em 1 de novembro de 1920, para Bernardino do Nascimento, no Rio de Janeiro, contendo (vinte mil réis), em papel moeda; n. 3.[illegible] D, de Campos, em 6 de novembro de 1917 para Antonio Joaquim Martins, em Miracema, contendo 11$520 (onze mil e quinhentos e vinte réis), em sellos de consumo n. 187, de Cordeiro, em 4 de fevereiro de 1917, para Carolina Silva Teixeira, no Rio de Janeiro, contendo 2$ (dous mil réis), uma moeda de prata, e n. 357, de Raiz da Serra em 31 de julho de 1919, para José Maria, no alto, em uma placa circular, lê-se, em lettras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, tambem em lettras brancas, seguindo a fórma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 11 PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS TYPO «COCKERILL» E ACCESSORIOS, PARA A 5ª DIVÃO, EM 1923

Aos treze dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte dous presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na Estação Maritima, o senhor Intendente interino engenheiro Mario de Faria Bello e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro de Bittencourt, foi pelo senhor doutor intendente interino declarado que, de accôrdo com o edital de vinte e sete de outubro findo, estava aberta a concurrencia publica numero onze para o fornecimento de trilhos, typo «Cockerill» e accessorios, para a quinta divisão, em mil novecentos e vinte e tres, sendo-lhe entregues seis envolucros com declaração de conter documentos de idoneidade e seis com a de ter propostas e tendo o senhor doutor intendente interino os numerado na seguinte ordem:

Um — Companhia Brasileira de Electricidade — Siemens Schuckert S. A.
Dous — F. de Siqueira & Companhia, Limitada.
Tres — International Machinery Company.
Quatro — Société Belge pour l'Exportation Industrielle.
Cinco — Irmãos Allard & Heyman.
Seis — Amaro de Siqueira & Companhia.

Em seguida o senhor doutor intendente interino verificou estarem todos os enveloppes devidamente fechados e lacrados, abriu os de idoneidade, examinou os documentos apresentados e julgou idoneos os concurrentes e declarou seriam abertos immediatamente os envolucros das propostas e ficaria exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Depois o senhor doutor intendente interino procedeu á abertura dos enveloppes das propostas e á respectiva leitura na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, rubricando-as na ordem de recebimento e rubricando-as, o que tambem foi feito pelos proponentes, e declarando seriam as propostas publicadas no *Diario Official*. Para constar foi lavrada a presente acta que após ser lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor Intendente interino, pelos licitantes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — *Mario de Faria Bello*. — Por procuração da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., *Walter Schott*. Por procuração de F. de Siqueira & Comp., *Humberto Reis Costa*. — International Machinery Company, *Geo A. Kuhirt*, sub-gerente. — Société Belge pour l'Exportation Industrielle. *G. Lejour*. — Por procuração de Irmão Allard & Heyman, *José Vicente de Souza*. — Por procuração de Amaro de Siqueira & Comp.—*Arthur Monteiro de Oliveira*. — *Octavio Monteiro de Bittencourt*. — Visto, *F. Nobrega*, pelo intendente. — Conforme *João Canosa*, ajudante do escrivão interino. — Confere, *Adolpho Cunha*.

Concurrencia publica n. 11

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas na concurrencia publica n. 11, hoje realizada, nesta intendencia, para o fornecimento de trilhos typo «Cockerill» e accessorios para a 5ª divisão em 1923, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1922. — *F. Nobrega*, pelo intendente,

---

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., estabelecida nesta Capital, á rua Buenos Aires n. 29, representante da Deutsch-Luxemburgische Bergwerks und Hütten-A. G., em Dortmund, Allemanha, provando esta qualidade com os respectivos documentos que apresenta em separado, propõe-se a fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de concurrencia n. 11, de 27 de outubro de 1922, para o fornecimento de trilhos e accessorios, o seguinte:

1.587,2 toneladas de trilhos de 24,8 kg. por metro corrente, em comprimentos da 8 a 12 metros, conforme fôr do desejo dessa estrada, sendo 5 % aos pares em comprimentos menores.
90,36 toneladas de talas de juncção.
8,584 toneladas de parafusos.
52,480 toneladas de grampos, typo B.

Todo o material será de accôrdo com os desenhos fornecidos por essa estrada.

Trilhos e accessorios pelo preço médio de 420 francos belgas (quatrocentos e vinte francos belgas) por tonelada de 1.000 kilos

7,176 toneladas de agulhas (6 peças) de accôrdo com os desenhos n. 92.699 15.385 desta estrada.

4,068 toneladas de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos), de accôrdo com o desenho n. 92.751 desta estrada.

Agulhas e cruzamentos pelo p. o médio de 703 francos belgas (setecentos e oito francos belgas) por tonelada de 1.000 kilos.

Todos os preços retro mencionados entendem-se para o material fornecido no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões dessa estrada postos á disposição a tempo e em quantidade necessaria, não incluindo nos preços as despezas para os direitos alfandegados.

A entrega do material será effectuada até 30 de junho de 1923.

A proponente sujeita-se a todas as prescripções estabelecidas no edital de concurrencia, assim como declara acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios, legalmente approvadas.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.— Companhia Brasileira de Electricidade Siemens - Schuckert S. A.

F. de Siqueira & Comp., Limitada, engenheiros, empreiteiros, estabelecidos nesta cidade, á rua Primeiro de Março n. 31, submettem á apreciação de V. Ex. a seguinte proposta para o fornecimento do material constante da concurrencia publica n. 11, material esse de accôrdo com os termos do respectivo edital de 27 de outubro de 1922, de procedencia da S.A. Joan Cockerill de Seraing, Belgica, de que são os unicos representantes no Brasil.

Trilhos typo Cockerill e accessorios

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24,800 kgs. por metro corrente, preço por tonelada, frs. belgas (quinhentos e sessenta e seis francos belgas).....	566.00
90.360 kilos de talas de juncção preço por tonelada, frs. belgas (seiscentos e quarenta e cinco francos belgas e cincoenta centimos).....	645,50
8.584 kilos de parafuso, preço por tonelada, frs. belgas (mil cento e cinco francos belgas).	1.105,00
52.480 kilos de grampos, typo B, preço por tonelada, frs. belgas (mil e vinte e nove francos belgas).....	1.029,00
6 apparelhos de mudança de via (cruzamentos e agulhas), pesando 1.170 kilos cada um, preço de cada apparelho; frs. belgas (dous mil trezentos e quarenta e quatro francos belgas e cincoenta centimos).....	2.344,50

O recebimento do material da presente proposta será na Fabrica Cockerill, dentro de 28 semanas depois de confirmada a encommenda e sua entrega, mais ou menos, 30 dias após, sobre vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no porto do Rio de Janeiro, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e as demais despezas por conta dos proponentes.

Como determina o capitulo VI, art. 3, do edital de concurrencia, si a estrada resolver mandar proceder á fiscalização do material na fabrica, os preços acima deverão ser augmentados de *quatro mil e quinhentos réis ouro* (4$500 ouro) por tonelada metrica.

Os abaixo assignados submettem-se inteiramente ás demais condições estipuladas no edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.—*F. de Siqueira & Comp., Limitada.*

A International Machinery Company, domiciliada á rua de São Pedro n. 65, Rio de Janeiro, como representante da United States Steel Products Company do Rio de Janeiro, offerece o fornecimento seguinte:

587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos 800 grs. por metro, ao preço de $42 15 (quarenta e dous dollars e quinze centavos) por tonelada de mil kilos.

360 kilos de talas, ao preço de $75.00 (setenta e cinco dollars) por tonelada de mil kilos.

8.584 kilos de parafusos ao preço de $137.10 (cento e trinta e sete dollars e dez centavos) por tonelada de mil kilos.

52.480 kilos de grampos, iguaes ao desenho annexo, ao preço de $112.60 (cento e doze dollars e sessenta centavos) por tonelada de mil kilos.

7.176 kilos de agulhas, seis pares, com os correspondentes trilhos de linha ao preço de $149.75 (cento e quarenta e nove dollars e setenta e cinco centavos) por tonelada de mil kilos.

4.068 kilos de cruzamentos, seis cruzamentos de 1:10 conjuntamente com os respectivos contra-trilhos, ao preço de $241.0 (duzentos e quarenta e um dollars e cincoenta centavos) por tonelada de mil kilos

Todos os preços são em ouro-moeda Norte Americana, pagavel sob a taxa á vista sobre Nova York, por tonelada de 1.000 (mil) kilos C.I.F. Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada.

Em logar dos grampos especificados, offerecemos o typo standard Americano, igual ao desenho annexo, como já foi fornecido a essa estrada pelos mesmos fabricantes.

Chamamos attenção de que o peso das agulhas e cruzamentos declarados no edital de concurrencia, não conferem com a quantidade e desta fórma figuramos em fornecer pela quantidade correcta.

O embarque será feito em Nova York durante janeiro ou fevereiro de 1923.

De accôrdo com o capitulo n. 1, annexamos, em envolucro separado, a este, os documentos comprobatorios da nossa idoneidade.

Declaramos que nos submettemos a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.— *Geo A. Kuhirt.*

Proposta que faz a Société Belge Pour L'Exportation Industrielle com séde social estabelecida em Bruxellas (Belgica) rua Brédérode n. 13 e, cuja agencia geral para o Brasil, estabelecida no Rio de Janeiro n. 19, da Avenida Rio Branco, está autorizada a funccionar na Republica por decreto n. 14.367, de 12 de agosto de 1920, representando a Société Metallurgique de Sambre et Moselle, Sociedade Anonyma em Montigny sur Sambre (Belgica).

Preços:

1.587.200 (um milhão quinhentos e oitenta e sete mil e duzentos) kilogrammas de trilhos de 24 kgs.800 por metro.

90.360 (noventa mil trezentos e sessenta) kilogrammas de talas de juncção, ao preço médio de sete libras esterlinas e quinze shillings por tonelada de 1.000 kilogrammas (£ 7-15-0).

8.584 (oito mil quinhentos e oitenta e quatro) kilogrammas de parafusos ao preço de francos belgas: mil e oitenta e seis (1.086) por tonelada de 1.000 kilos.

52.480 (cincoenta e dous mil, quatrocentos e oitenta) kilogrammas de grampos typo B ao preço de francos belgas: novecentos e quarenta e sete (947) por tonelada de 1.000 kgs.

7.176 (sete mil cento e setenta e seis) kilogrammas de agulhas completas (6 peças) ao preço de francos belgas, mil e quinhentos (1.500) por peça.

4.068 (quatro mil e sessenta e oito) kilogrammas cruzamentos 1:10 (6 cruzamentos completos) ao preço de francos belgas: dous mil quatrocentos (2.400) por peça.

Entrega: O material será fornecido no Porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Estrada de Ferro, direitos alfandegarios por conta da mesma estrada e outras despezas por conta dos proponentes. Será embarcado em Antuerpia em um só lote, dous mezes depois da assignatura do contracto. A entrega no porto do Rio de Janeiro terá, pois, logar cerca de tres mezes depois da assignatura do contracto.

Estes prazos entendem-se sob reserva de casos de força maior devidamente comprovados.

Idoneidade e caução: O certificado da representação das fabricas alludidas anteriormente, os conhecimentos da ultima collecta de impostos e o recibo da caução de 1:000$ effectuada na thesouraria da Estrada de Ferro, serão apresentados sob enveloppe separado.

Compromisso: Os proponentes tomam o compromisso de:

1º, sujeitar-se as prescripções estabelecidas pela base da concurrencia n. 11.

2º, de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas; accrescentando que os trilhos serão fabricados em aço de primeiro basico, de accôrdo com as especificações do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Opção: Devido as oscillações frequentes do mercado metallurgico na Belgica, sustentamos os preços desta proposta para assignatura do contracto até o dia vinte e tres de novembro de 1922.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.— *Société Belge pour l'Exportation Industrielle.*

Irmãos Allard & Heyman, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 165, desta Capital, na sua qualidade de representantes da Société Anonyme des Forges de la Providence, de Marchienne-au-Pont, Belgica, como provam pelos documentos que enviam em envolucro separado, propõem fornecer a esta estrada o seguinte material constante do edital para a concurrencia n. 11, de 27 de outubro de 1922, aos seguintes preços:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas, ao preço de frs. B. 467 (quatrocentos e sessenta e sete francos belgas) por tonelada.

90.360 kilos de talas ao preço de frs. B. 571 (quinhentos e setenta e um francos belgas) por tonelada.
8.584 kilos de parafusos ao preço de frs. B. 955 (novecentos e cincoenta e cinco francos belgas) por tonelada,
52.480 kilos de grampos typo B ao preço de frs. B. 955 (novecentos e cincoenta e cinco francos belgas).

Estes preços se referem ao material cif Rio de Janeiro descarregado no caes em vagões desta estrada. Os vagões serão collocados pela estrada no caes, em quantidade necessaria, ao lado do vapor na occasião de sahir o material das escotilhas.

Submettem-se a todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.— *Irmãos Allard & Heyman.*

Amaro da Silveira & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á avenida Rio Branco n. 89, com representantes em S. Paulo, Paris, Londres, Nova York, Bruxellas e Berlim, declarando se sujeitarem a todas as condições constantes do edital de 27 de outubro proximo passado, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer a essa estrada de ferro o material abaixo pelos preços que se seguem:

Trilhos typo «Cockerill» e accessorios, conforme desenho e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas, por metro, ao preço de quatrocentos e cincoenta e dous francos belgas a tonelada de mil kilos..... FB. 452,00

90.360 kilos de talas de juncção, ao preço de quatrocentos sessenta e nove francos belgas por tonelada de mil kilos..... FB. 469,00
8.584 kilos de parafusos, ao preço de mil duzentos e vinte francos belgas a tonelada metrica..... FB. 1.220,00
52.480 kilos de grampos typo «B», ao preço de novecentos e quatro francos belgas a tonelada de mil kilos..... FB. 904,00
7.176 kilos de agulhas (seis peças), ao preço de novecentos e quarenta e oito francos belgas a tonelada de mil kilos..... FB. 948,00
4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos), ao preço de novecentos e quarenta e oito francos belgas por tonelada de mil kilos..... FB. 948,00

Os preços dados para accessorios só serão mantidos pelos signatarios no caso de lhes tocar o fornecimento dos trilhos.

O material será fabricado pelas Usinas Thyssen, que os abaixo assignados representam na presente concurrencia, conforme provaram com os documentos em separado.

O prazo de entrega, as especificações legaes da Estrada de Ferro Central do Brasil para o fornecimento de trilhos e accessorios e as demais obrigações do edital são expressamente declaradas acceitas pelos signatarios, que conforme acima disseram, se sujeitam a todas as condições do mesmo edital.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.— *Amaro da Silveira & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAGENS PARA AS PONTES CASCUDOS, PINDAHYBA E TABOQUINHAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 20

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes ferragens para pontes:

Para a ponte Cascudos, conforme desenho 168/922: 20,681 toneladas de aço laminado;

Para a ponte Pindahyba, conforme desenho 168/922: 20,681 toneladas de aço laminado;

Para a ponte Taboquinhas, conforme desenho 168/922: 20,681 toneladas de aço laminado.

Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se a todas as ferragens acima pedidas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a todas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito, para disputar o fornecimento das superstructuras acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticadas;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito;

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente solladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cáes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstructuras, cada proponente fará préviamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supraeitados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3:000$000.

§ 3.º Essa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cáes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão clasificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão de idoneidade proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro acôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais si este augmento não prejudicar o [illegible] da obra.

Art. 3.º A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em 4$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projeto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flexas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada praça.

Estes desenhos devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 71. As contraflexas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accôrdo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-téla.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1922. — O secretario, *Dioclecciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS LOCAES PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE MEYER, PIEDADE, CASCADURA E MESQUITA.

De ordem da directoria, faço publico que, a concurrencia para arrendamento dos locaes para collocação de mostradores nas estações de Meyer, Piedade, Cascadura e Mesquita, terá logar ás 15 horas do dia 14 do corrente mez nesta secretaria, e não ás 13 horas como consta do respectivo edital, datado de 1 do corrente, que está sendo publicado, diariamente no *Diario Official*.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1922. — O secretario, *D. Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 18

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica £ 0-13-7.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas nas marcas Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight, Bevan), Millon, Ancora Bandeira Sueca, Aalborg, Zenith e Buffalo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que

apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publica e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantaoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de novembro de 1922. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Primeira correcção do edital de 8 de novembro de 1912.

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 27 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,20 X 0m,14, maximo de um..... 6$000

200.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 X 0m,18 X 0m,13, maximo de um..... 4$000

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — **Aroeira do sertão**, canella prego, canella preta, canella sassafraz, Brasil ou páu Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou orauna preta, guarabu ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá táu, jatobá ou oleo de jatáhy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou carapianunha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marantiba, oitys, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tabujo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós carcados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados: em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser pago pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½% para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente das bitolas marcadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 15 de dezembro de 1923, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor do caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar que corresponda a quantidade em falta si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sempre que assista ao contractante direito á reclamação de especie humana.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que

apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras o emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 o|o do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de aboluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E DE FORJA, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923.

Concurrencia n. 21

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

nelada	90$000
580 toneladas de carvão coke para fundição, de accôrdo com o Caderno de Encargos, sendo 500 toneladas para a 4ª Divisão e 80 para a 5ª, topara a 5ª, tonelada....	118$000
650 toneladas de carvão de forja, de boa qualidade, sendo 500 toneladas para a 4ª Divisão e 350	

As toneladas são de 1.000 kilos.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia ou no Cáes do Porto, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo os direitos aduaneiros, sendo essa entrega dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções eguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou e das, devendo ser escriptas em pap respectivas casas commerciaes, entregues, em tres vias, em involuc fechados, com a declaração, por fóra assumpto e do nome do proponent

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulo de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não forem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter s não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 8 de novembro de 1922. tral do Brasil, 8 de novembro de 1922, *Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE ALGODÃO, ARMARIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO

Primeira correcção do edital de 1 de novembro de 1922

Concurrencia n. 17

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

140 metros de algodão nacional, enfestado, em peças de 20 metros, metro	2$200
25 armarios de canella ou peroba, com portas de vidro, de 2 ,10×1m,25 .0 ,40, um	180$000
2 armarios de vinhatico, de 3m,80×2m,45×0m,80, iguaes á amostra, um	260$000
30 bandeiras nacionaes, de quatro pannos, uma	60$000
10.000 metros de cadarço de algodão de 5/8", em rolos de 50 metros, metro	$120
Jogos de capas de brim pardo:	
4 jogos com 34 capas cada um, para o carro 1 B.S , iguaes á amostra, jogo	1:190$000
12 jogos com 31 capas cada um, para os carros 2, 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, jogo	1:085$000
16 jogos com 18 capas cada um, para os carros 5, 6, 7 e 8 B. S., iguaes á amostra, jogo	630$000
1 jogo de capas de brim pardo, com 14 capas, para o carro de Estado, iguaes á amostra, jogo	525$000
50 capachos de côco, de 1m,00×0m,45, um	16$000
200 cortinas para o carro D. M., iguaes á amostra, uma	80$000
600 capas para travesseiros iguaes á amostra, uma	6$500
300 capas para colchões, iguaes á amostra, uma	35$000
3 cadeiras de vime para o carro B. S., uma	140$000
Escadas de madeira, singelas, para postes:	
5 de 20 degraus cada uma, degrau	2$500
2 de 15 degraus cada uma, degrau	2$500
3 de 10 degraus cada uma, degrau	2$500
2 escadas de madeira, com dispositivo a serem augmentadas até oito metros, uma	110$000
144 espelhos para fechaduras, diversos tamanhos e feitios, um	$250
1.000 fronhas de linho, com monogramma, iguaes á amostra, uma	12$000
2.000 metros de fillele das cores branco, encarnado e verde, partes iguaes, metro	3$000
1.000 lençóes de linho, com monogramma, iguaes á amostra, um	40$000
50 carreteis de linha crua, de 500 jardas, um	3$500
120 carreteis grandes, de linha n. 50, de 500 jardas, de cores, verde, parda, vermelha, amarella, azul e branca, partes iguaes, um	$800
12 mezas de vinhatico, com 2 gavetas, de 1m,47X X0m,70, uma	90$000
20 metros de panno couro de 1ª qualidade, para forrar bobinas, metro	28$000
50 duzias de panno esponja, duzia	12$000
8 Stores de panno de 1ª qualidade, completos, iguaes á amostra, um	100$000
1.000 toalhas circulares, para carros, com monogramma, iguaes á amostra, uma	12$000
20 toalhas de linho, de 1m,00X0m,45, com monogramma E. F. C. B., uma	5$500
6 tapetes de 5m,65X1m,10, para os carros 3, 10 e 11 A, iguaes á amostra, um	408$000
1 tapete de 5m,65X1m,00, para o carro 4 A, igual á amostra, por	387$000
1 tapete de 5m,65X0m,70, para o carro 4 A, igual á amostra, por	272$000
2 tapetes de 5m,62X1m,10, para o carro 12 A, igual á amostra, um	408$000
1 tapete de 1m,95X0m,80, para o carro 1 B. S., iguaes á amostra, por	136$000
2 tapetes de 1m,95X1m,15, para o carro 1 B. S., iguaes á amostra, um	162$000
6 tapetes de 1m,95X1m,10, para os carros 2, 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, um	1 53$000
3 tapetes de 1m,95X0m,66, para os carros 2, 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, um	1 19$000
8 tapetes de 1m,90X1m,05, para os carros 50, 51, 52 e 53 D. M., iguaes á amostra, um	149$000
16 tapetes de 1m,90X1m,00, para os carros 50, 51, 52 e 53 D. M., iguaes á amostra, um	158$000
4 tapetes de 1m,90X0m,73, para os carros 50, 51, 52 e 53 D M., iguaes á amostra, um	119$000
16 tapetes de 1m,85X0m,90, para os carros 55, 56, 57 e 58 D. M , iguaes á amostra, nm	141$000
16 tapetes de 1m,85X1m,28, para os carros 55, 56, 57 e 58 D. M., iguaes á amostra, um	166$000
24 tapetes de 1m,93X1m,01, para os carros 59, 60, 61 e 62 D. M., iguaes á amostra, um	145$000
8 tapetes de 1m,93X0m,73, para os carros 59, 60, 61 e 62 D. M., iguaes á amostra, um	119$000
19 estantes de madeira, para pilhas, iguaes á amostra, uma	90$000
12 estantes de ferro tubular, de 1m,80 × 0m,80, com 6 prateleiras, uma	100$000
1 apparelho de porcellana, completo, para lavatorio, por	80$000
1 Bureau ministre, de canella ciré, de 1m,50X 0m,80X0m,80, por	250$000
10 metros de baeta grossa, para enceramento de assoalho, metro	7$000
3 capachos de côco, de 1m,20X0m,60, um	22$000
2 capachos de côco, de 0m,60X0m,40, um	10$000
1 capacho de grade de ferro, de 1m,60X0m,50, por	20$000
4 capachos de grade de ferro, de 1m,00X0m,50 um	15$000
1 cabide de metal, com cabeça de louça, por	2$500
6 metros de panno de lã verde, de 1m,40 de largura, metro	25$000
10 metros de panno de couro, verde ou azul, metro	22 000
1 tapete de lã, de 3m,00X1m,50, por	260$000
1 tapete de lã, de 2m,00X1m,30, por	150$000
12 toalhas de linho, de 1m,00X0m,50, com monogramma E. F. C. B , uma	6$000
24 toalhas de linho, de 1m,00X0m,50, com a seguinte inscripção: E. F. C. B. — Gabinete do Subdirector da 2ª Divisão, uma	8$000

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades dos artigo acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade por proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 9 de novembro de 1922.— O secretario, *Deocleciano Canaido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACIDO NITRICO, AGUA-RAZ E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 14

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 kilos de acido nitrico, kilo	3$000
340 kilos de agua raz, kilo.	5$000
12.500 kilos de carbureto de calcio, em pedra, em latas de 50 kilos, kilo.	$880
10.000 kilos de estopa branca de algodão, igual á amostra, que se encontra no Dep. Geral da 2ª Divisão, kilo	1$200
300 litros de espirito de vinho rectificado de 36°, litro	1$200
500 litros de espirito de vinho rectificado de 40°, litro	1$300
200 kilos de graxa limpa e pura, kilo	1$300
100 latas de 18 litros, de gazolina, lata	17$500
8.200 latas de 18 litros, de kerosene, lata	13$500
10.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, litro	1$300
1.000 litros de oleo de banha, conforme caderno de encargos, litro	4$000
1.000 litros de oleo XX, para motor, litro	$900
1.400 litros de oleo para cylindro, conforme caderno de encargos, litro	$900
700 kilos de oleo de linhaça, crú, genuino, conforme caderno de encargos, kilo	2$400
1.400 litros de oleo para transformador «Transil Oil» litro	$800
1.000 litros de oleo para guindaste, litro	$700

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto ao carbureto de calcio, que poderá ser entregue em qualquer estação da Estrada.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar para de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candião de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DE CONCURRENCIA

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA Á TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

De ordem da directoria, faço publico que a concurrencia para o fornecimento de energia electrica destinada á tracção e serviços accessorios da Estrada de Ferro Central do Brasil, terá logar, nesta Secretaria ás 13 horas do dia 20 do corrente mez e não no dia 14, como consta do respectivo edital datado de 26 de outubro ultimo, que está sendo publicado, diariamente no *Diario Official*.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA Á TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

Primeira correcção ao edital de 13 de outubro de 1922.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada á tracção e serviços accessorios desta estrada, de accôrdo com as condições abaixo:

1

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

2

As proposas serão garantidas com a caução de 200:000$, que reverterá para os cofres da estrada se o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

3

A idoneidade financeira e technica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições, a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da quéda d'agua onde pretende fazer a installação, ou basear sua proposta em quédas d'agua cuja desapropriação esteja iniciada pelo Governo Federal, já ter montado ou estar associado a fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

4

A estrada se reserva o direito de annullar a presente concurrencia, se assim entender conveniente aos seus interesses.

5

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data da inauguração da tracção electrica entre as estações Central e a de Deodoro.

6

O contracto será garantido com a caução de 500:000$ que deverá ser completada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

7

As multas serão as seguintes:

Por interrupção entre 20 e 30 minutos, 5:000$000.

Por interrupção superior a 30 minutos, 10:000$000.

Se, dentro de um periodo de seis mezes, occorrerem interrupções totaes superiores a 20 minutos, que tenham dado logar a imposição de multas e que sommadas representem tempo superior a cinco horas, as multas, no semestre seguinte, serão impostas nas mesmas condições acima, mas elevadas ao dobro; se o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, resalvado sempre o motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração da estrada, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da estrada.

8

Dada a hypothese de rescisão, a estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

9

Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dous peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempatador, escolhido de commum accôrdo.

10

A energia necessaria aos serviços da estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

11

A energia será fornecida sob a fórma de corrente alternativa triphasica de 50 cyclos, devendo a proposta indicar a tensão.

12

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permitta avaliar o respectivo consumo.

13

Os medidores a installar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

14

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira, serão equipadas com motores synchronos, garantindo a estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

15

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dous annos, ter terminada uma installação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos, ter terminada uma installação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pelo diagramma de potencia annexo, incorrendo na multa de 3:000$ por semana que exceder aos prazos acima.

16

A estrada se obriga, findo o prazo de dous annos, contado da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos na alta tensão.

17

O diagramma de potencia fornecido aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de serviço de tracção de trens de suburbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e caracteristicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração do preço de energia com as modificações que o referido diagramma soffra por motivo do desenvolvimento dos serviços.

18

A estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaesquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas illuminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes exclusivamente empregados em seus serviços.

19

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

20

A estrada permittirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam construidas, se assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além Deodoro.

21

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua installação inicial, á medida que, com antecedencia de 12 mezes, receber aviso da estrada nesse sentido, e até uma potencia igual a duas vezes a que é exigida dentro do prazo de tres annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 Kw. h. medidos na alta tensão e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dous outros pontos do trecho Deodoro-Belem (proximo a Queimados e a Belém) ou em um ponto do Ramal de Santa Cruz (proximo a Paciencia), a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

22

O preço será proposto por Kw. h. medindo-se mensalmente o consumo na alta tensão. O preço maximo admissivel para o Kw. h. é o que consta da tabella seguinte:

Cambio de 8 d. p. 1$ ou inferior	$054
Cambio entre 8 e 9 d., inclusive, p. 1$000	$049
Cambio entre 9 e 10 d., inclusive, p. 1$000	$045
Cambio entre 10 e 11 d., inclusive, p. 1$000	$042
Cambio superior a 11d. p. 1$	$040

O cambio de pagamento será o do ultimo dia util do mez vencido, de accôrdo com a tabella official da Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro.

23

A estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

24

O preço acceito como base vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 Kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial (2.500.000) accrescido de 25 %. Acima deste consumo, cada augmento mensal de 25 % de consumo provavel inicial, isto é, 625.000 Kw. h., ou fracção, gosará de uma reducção de 3 % sobre o preço de energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0.40. O factor de carga será calculado mensalmente para o ef-

feito da reducção de preço com o consumo. O seu calculo será feito tomando-se a relação entre a carga média durante o mez e a carga maxima registrada durante cinco minutos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro em 26 de outubro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL PARA PRODUCÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 12

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de novembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, de 400.000 litros de oleo para producção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de $0.07, não sendo acceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

Os concurrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O proponente preferido obriga-se a fazer entrega de todo o oleo igual á amostra, que, tendo obedecido ás condições supra indicadas, tiver sido escolhida na concurrencia.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as producções de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O oleo será assim entregue 15.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

150.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos á primeira partida;

100.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos á 2ª partida.

Este ultimo prazo de entrega fica sujeito á diminuição de fórma tal, que essa entrega esteja terminada a 31 de outubro de 1923.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade de proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagnes não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas, caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que fôr providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não teem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os praticantes de conferente e de conductor extranumerarios que não teem concurso ficam obrigados a prestar as provas do que ora se vae realizar.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$ de inscripção, nos termos do numero 12, do § 4° da tabella B, do regulamento do sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Instrucções para o concurso de praticante de conferente

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyse grammatical e logica de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de vinte linhas; redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, redacção official, em que se apreciará a calligraphia, e arithmetica, e as oraes, grammatica portugueza, analyse grammatical e logica, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, redacção official e calligraphia, e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo;

Segunda, redacção official: um officio de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico;

Terceira, de arithmetica, tres questões praticas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

Quarta, de calligraphia: versará não só quanto á bôa lettra, mas tambem quanto ao asseio e bôa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

Primeira, de grammatica portugueza e analyse grammatical e logica;

Segunda, de arithmetica sobre qualquer dos assumptos exigidos para a prova escripta dessa materia;

Terceira, geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante 30 minutos, distribuidos igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concurrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concurrente.

IX

Os gráos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota soffrivel;

6 a 9 — correspondente á nota bôa;

10 — correspondente á nota optima.

X

O dictado e a redacção official serão considerados como uma unica materia, de modo que o gráo respectivo será determinado tomando-se a média dos gráos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, média cinco nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior tambem a cinco a média tomada para a classificação final.

XIII

O candidato que na prova oral de portuguez obtiver nota má será considerado inhabilitado e, por isso, privado de prestar as demais provas. A prova oral de portuguez será realizada sempre em primeiro logar.

XIV

A commissão examinadora constará, além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela directoria.

O secretario será escolhido pelo presidente da mesa, com approvação da directoria.

XV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernetes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XVI

Dentro de oito dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVII

Uma semana após dessa convocação, será iniciado o concurso.

XVIII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XIX

Cada ponto, seja da prova escripta, seja da prova oral, conterá todas as materias de que constarem essa prova, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sorteado um unico ponto. Em prova oral, será sorteado um ponto distincto para cada concurrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o gráo de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o gráo que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o gráo que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos gráos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias a contar da data do edital apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não teem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na Secretaria da Estrada, o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da Estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se bastando para isso que as divisões respectivas remettam á Secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de seis mezes pelo menos.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accôrdo com a

classificação. Em igualdade de condições, terão preferencia os empregados da Estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente serão feitas de accôrdo com as necessidades e conveniencia do serviço, e para que o candidato classificado venha a ter exercicio, é indispensavel que, posteriormente, se revele, habilitado nos serviços de estação, inclusive no de telegraphia pratica.

XXX

O concurso será valido por dous annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario. — Approvo, *Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de novembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

200 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 30$000.

400 traveseiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 5$000

Os contractantes receberão, parcelladamente, na arrecadação, os colchões e traveseiros a reformar, devendo fazer a restituição dos mesmos na mesma arrecadação, dentro do prazo que for determinado pelo chefe do movimento desta estrada, prazo esse que será a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, para a entrega da parcella em questão, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contratante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do trabalho a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATUMBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correcção do edital de 30 de setembro de 1922

Concurrencia n. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Catumby, ramal de Mangaratiba, conforme os desenhos ns. 326, 327 e 328, todos de 1921.

Aço laminado para a ponte, 71.873 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico Nenhum concurrente será acceito, para disputar o fornecimento da ponte acima mencionada, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Estrada, no respectivo cáes, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço de tempo de 120

dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento da superstructura, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3:000$000.

§ 3.º Essa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encommenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cáes ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concurrencia.

Art 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accôrdo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º. Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer, alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em 4$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de pezo correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accôrdo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as copias em papel azul-téla.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro 23 de outubro de 1922. O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS LOCAES PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE MEYER, PIEDADE, CASCADURA E MESQUITA.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 do corrente mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes destinados á collocação de mostradores, para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, nas estações de Meyer, Piedade, Cascadura e Mesquita.

A concurrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente:

b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas, mensaes, admittidas as seguintes:

Para o mostrador do Meyer...	250$000
Para o mostrador de Piedade.	250$000
Para o mostrador de Cascadura	300$000
Para o mostrador de Mesquita	40$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente, e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses envolucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados ($600).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concurrencia, para garantia da assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concurrencia.

As propostas cujos autóres não tiverem sido julgados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1922. — O secretario *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Bases para os contractos de arrendamento dos locaes, nas estações de Meyer, Piedade, Cascadura e Mesquita, para collocação de mostradores destinados á venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes

Primeira — O mostruario será do typo approvado pela directoria desta estrada, cuja planta se acha a disposição dos interessados, nesta secretaria, para ser examinada.

Segunda — Os concessionarios pagarão mensalmente:

Pelo mostrador do Meyer...;
Pelo mostrador da Piedade...;
Pelo mostrador de Cascadura...;
Pelo mostrador de Mesquita...

Estes pagamentos serão effectuados, adeantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesouraria desta estrada.

Para o effeito da fiscalização, ficam os concessionarios obrigados a apresentar os recibos desses pagamentos aos agentes das respectivas estações.

Terceira — Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despezas com a illuminação e impostos que corresponderem aos serviços installados nos locaes.

Quarta — Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de serviço da estrada, bem como todas as recommendações que, para bôa ordem do estabelecimento, forem feitas pela subdirectoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

Quinta — Os concessionarios conservarão com rigoroso aceio, tanto os mostradores como os locaes por elles occupados, sendo licito á administração da estrada fazer retiral-os, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

Sexta — Os concessionarios obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

Setima — No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 2ª, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas no presente contracto, poderá a directoria consideral-o rescindido independente de acção ou interpellação judicial ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe fôr determinado pela directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

Oitava — Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o arrendatario sujeito á multa de 200$ a 500$ e na reincidencia, á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

Nona — O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

Decima — Findo o prazo estipulado na clausula 13, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

Decima primeira — Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

Decima segunda — Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante, na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de 1:000$, para cada arrendamento, sendo de 500$ para o de Mesquita, conforme o recibo n. .... de .....

Essa caução só será restituida ao contractante, depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima terceira — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a indemnização de especie alguma, independente de acção ou interpellação judicial.

Decima quarta — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1922. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA, KEROZENE E OUTROS ARTIGOS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 15

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.500 caixas de gazolina, caixa.	30$500
2.500 caixas de kerozene, caixa	19$000
6.700 kilos de agua-raz Pratts, kilo	4$700

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será na Intendencia, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas até o local da entrega por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da

administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS EM 1923

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão das locomotivas encontradas nos depositos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz, Matadouro e Mangaratiba.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os pontos que forem pretendidos deverão ser indicados nas propostas.

A estrada não acceitará, para a tonelada metrica de escolha de escorias, preços inferiores a: 15$, para S. Diogo; 13$, para Belém, Santa Cruz, Matadouro e Mangaratiba; 11$, para D. Clara e Alfredo Maia; 10$, para Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escolhas das escorias dentro das linhas dos depositos até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, apanhal-as durante o dia no ponto onde são depositados para serem distribuidas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelos chefes dos depositos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remettidas diariamente ao sub-director da 4ª divisão que no primeiro dia de cada mez remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota e respectiva importancia relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse grammas.

III — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilometros.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000$ ou menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo aos pontos de retirada a que o contracto se referir), que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

V — E' facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — A directoria terá o direito de rescindir este contracto si julgar que a retirada das escolhas não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VII — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia da directoria.

VIII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100$, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

(Edital de concurrencia n. 2)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DE PINTURA NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia vinte e sete do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, ás trese horas, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes de pintura necessarios aos serviços da Estrada, no primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com as condições abaixo e relação publicada no fim deste edital.

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem razuras, emendas ou o que duvida faça

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada em Bello Horizonte a quantia de um conto de réis (1:000$) em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta via-ferrea uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento, em dinheiro ou apolices da divida publica. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e, sendo feita em dinheiro, não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem penas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelopppe lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelopppe reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III .

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelopppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para a abertura das propostas.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

XI

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não houver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Fica estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade dos materiaes se fará no almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e que só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

XIV

O material deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega, inclusive todas as taxas ordinarias de despezas no Cáes do Porto, e por conta da Estrada sómente os direitos aduaneiros, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

XV

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim deste edital.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos materiaes a que se refere este edital e respectivos prêços maximos.

500 kilos de amarello chromo legitimo, kilo. ...	1$100
5.000. kilos de alvaiade "Vieille Montagne", kilo..	1$500
500 kilos de azul ultramar legitimo, kilo	2$500
100 brochas de cabello, francezas, n 16, uma....	5$000
100 idem, idem, n. 14, uma	4$000
100 idem, idem, n. 12, uma	3$000
100 idem, idem, n. 10, uma	2$500
100 idem, idem, n. 9, uma..	2$000
100 idem, idem, n. 8, uma..	1$500
100 idem, idem, n. 2, uma..	$200
500 brochas de cabello para caiação, uma	1$500
250 ditas chatas, para verniz marca "Ohio", de 2-1|2 a 4", uma.....	5$000
1.000 kilos de gesso cré legitimo, kilo	$500
100 kilos de jald chromo legitimo, kilo	1$500
2.500 kilos de pó de sapato, kilo	$500
250 kilos de preto marfim legitimo, kilo	1$000
120 pinceis encastoados, de ns. 20 a 30, um.....	1$500
250 idem, idem, de 8 a 10, um	$500
60 idem, de pello de marta, para filetes, um	2$000
100 kilos de pierre-ponce, kilo	1$000
500 kilos de roxo rei, kilo...	$500
250 kilos de secante "Castello", kilo	1$000
200 kilos de terra sienne crúa, kilo	$600
200 kilos de terra sienne queimada, kilo	$600
200 galões de taxite, um ...	25$000
10 kilos de vermelhão da China, kilo	10$000
2.500 kilos de vermelhão de sapateiro, kilo	$200
500 galões de verniz flatting B. Spencer ou Standard, um	19$000
200 galhões de verniz Gold Size, idem, idem, um.	19$000
500 idem, Hard-body, um....	24$000
50 idem, Wearing-Body, um.	2$000
250 idem, Chrystal, um	22$000
20 idem, copal, um	20$000
150 idem, Black Japon, um..	19$000
20 idem, isolante, um	15$000
2.500 kilos de verniz creosotado, kilo	$800
500 kilos de verde Londres, legitimo, kilo	2$000
500 kilos de zarcão legitimo, kilo	1$500
1.000 kilos de ocre nacional, kilo	$200

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Bello Horizonte, 7 de novembro de 1922. — *Mucio Vaz*, secretario interino.

Inspectoria Federal de Navegação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS E SEUS TRIBUTARIOS

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 12 de dezembro proximo vindouro, ás 13 horas, nesta inspectoria, á praça 15 de Novembro n. 5, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contracto do serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios, sob as seguintes bases:

I

A séde da empreza contractante será em Belém do Pará, devendo haver uma succursal em Manáos.

II

A contractante obriga-se a manter com regularidade as seguintes linhas de navegação a vapor e viagens redondas:

a) com partida inicial em Belém, no Estado do Pará:

1 — *Linha do Tapajós* — Uma viagem, de dous em dous mezes, até Itaituba, no rio Tapajóz, com escala pelos portos de Antonio Lemos, Purupá, Prainha, Monte Alegre, Santarem, Boim, Aveiros, Urucurituba e Brazilia Legal.

2 — *Linha do Solimões-Javary* — Uma viagem mensal até Remate dos Males, no rio Javary, com escalas pelos portos de Manáos, Manacakurú, Codajás, Coary, Teffé, Caissara, Fonte Bôa, Tocantins, S. Paulo de Oliveira e Tabatinga, com faculdade de ser prolongada até Iquitos.

3 — *Linha do Madeira* — Uma viagem mensal até Porto Velho, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mós, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Parintins, Urucurituba, Itacoatiára, Manáos, Borba, Vista Alegre, Bocca do Rio Aripuara, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaytá, Missão de São Francisco, Bôa Hora e Bocca do Jamary.

4 — *Linha do Purús-Acre* — Uma viagem mensal até Xapury, no rio Acre, e até Senna Madureira no rio Yaco, com escalas pelos portos de Manáos, Manacapurú, Bocca do Purús, Berury, Guairátinha, Piranhas, Arimã, Tanariá, Jaburú, Bocca do Tapaná, Caratiá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assabytuba, Laban e Cachoeira, e dahi em deante com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto accessivel, sem prejuizo da subvenção normal.

5 — *Linha do Oyapock* — Uma viagem mensal até o Oyapock, com escalas pelos portos de Chaves, Baillique, Amapá, Calçoene e Counani.

b) com partida inicial em Manáos, no Estado do Amazonas:

1 — *Linha do Rio Negro* — Uma viagem mensal até Santa Izabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Tauapessassú, Ayrão, Moura, Carvoeira, Barcellos, Moreira e Thomar.

2 — *Linha do Madeira* — Uma viagem bimensal até Porto Velho do rio Madeira, com escalas pelos portos de Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuaná, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaytá, Missão de São Francisco, Bôa Hora e Bocca do Japary.

3 — *Linha do Juruá* — Uma viagem mensal até Cruzeiro do Sul, no rio Juruá, com escalas pelos portos de Teffé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felippe.

Na época da vasante, não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto accessivel, sem prejuizo da subvenção normal.

Observação — Logo que o Lloyd Brasileiro resolva terminar as suas viagens no porto de Belém, a empreza se obriga a estabelecer a linha Belém-Manáos, sem augmento de subvenção, e de modo que as chegadas e sahidas dos seus navios correspondam ás do Lloyd Brsaileiro.

III

A contractante obriga-se a realizar viagens extraordinarias em qualquer das linhas sem maior subvenção sempre que assim lhe for determinado pelo Governo Federal, verificado que seja assim necessario devido a accumulo de cargas ou de passageiros.

Fica outrosim entendido que poderá ainda a contractante, independente das viagens obrigatorias da clausula anterior e das extraordinarias acima referidas, realizar outras quaesquer extra-contracto,, as quaes se regerão pelas clausulas deste, si julgal-as convenientes aos seus interesses.

IV

De conformidade com os dados actuaes e para os effeitos do pagamento da subvenção fica officialmente fixada como segue a extensão em milhas de uma viagem redonda de cada uma das linhas, e do total das viagens por anno, marcadas na clausula II:

A)—Inicio em Belém:		
1. *Linha do Tapajóz* — De Belém a Itaituba: 1.315 milhas e seis viagens por anno		7.890
2. *Linha do Solimões-Javary* — De Belém a Remate dos Males: 3.500 milhas a 12 viagens por anno		72.000
3. *Linha do Madeira* — De Belém a Porto Velho: 3.071 milhas a 42 viagens por anno		36.882
4. *Linha do Purús-Acre—De Belém* a Bocca do Acre 12 viagens por anno: 4.844 milhas por viagem.	58.128	
De Bocca do Acre a Xapury 12 viagens por anno 706 milhas por viagem	8.472	
De Bocca do Acre a Senna Madureira 12 viagens por anno 322 milhas por viagem	3.854	70.164
5. *Linha do Oyapock*—De Belém ao Oyapock 1.460 milhas, a 12 viagens por anno		17.520
Total		174.726
B)—Inicio em Manáos:		
1. *Linha do Rio Negro* — De Manáos a Santa Isabel 846 milhas a 12 viagens por anno.		10.152
2. *Linha do Madeira* — De Manáos a Porto Velho: 1.336 milhas a seis viagens por anno		8.010
3. *Linha do Juruá* — De Manáos a Cruzeiro do Sul: 4.870 milhas a 12 viagens por anno		58.440
Total		78.608
Total geral		251.334

V

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes condições:

a) os destinados ás linhas do Tapajóz e do Madeira terão capacidade para transportar, no minimo, 200 toneladas de carga, além do combustivel, acommodações para 60 passageiros de camara em beliches e alojamentos para 200 de prôa, e marcha minima continua de 10 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas do Javary, Purús, Acre, Juruá e Oyapock terão capacidade para 100 toneladas de carga no minimo, além do combustivel; acommodações para 30 passageiros de camara e 50 de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados ás linhas do rio Negro terão a capacidade para 80 toneladas de carga no minimo, além do combustivel, accommodações para 30 passageiros de camara e 30 de prôa; marcha média continua de 10 milhas por hora;

d) todos os vapores serão providos de apparelhos para filtração de agua e de ventilação e illuminação electrica; de banheiros e sanitarias; e os que forem construidos posteriormente deverão ter camaras frigorificas para conservação das victualhas, e outros aperfeiçoamentos modernos.

VI

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para os serviços das linhas e com capacidade precisa para satisfazer as exigencias do commercio de todas as escalas. Antes de ser encetado o serviço serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação.

No caso de serem acceitos os navios a contractante entregará o documento de custo e o certificado de construcção, de cada um á mesma inspectoria.

Os planos e descripção dos vapores que a contractante tenha de fazer construir serão préviamente submettidos á approvação do Governo.

VII

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessarios para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço de passageiros e da tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos de Marinha Mercante.

VIII

O inicio de que tratam as clausulas II, lettra *b*, linha 3, e IV, lettra *b*, linha 3, é só para os effeitos da subvenção.

IX.

A contractante obriga-se a não dar preferencia alguma para a praça (quer de fretes quer de passagens) de seus navios, distribuindo essa praça por todos que dellas se queiram utilizar e bem assim a estabelecer nas suas agen-

cias livros para registro de pedidos de embarque de cargas ou de passageiros para que em caso de accumulo de carga ou de passageiros ser feito o rateio de praça, sempre porém procurando attender os pedidos mais antigos e os de cargas de facil deterioração.

A Inspectoria Federal de Navegação providenciará com especial cuidado no cumprimento dessa obrigação e bem assim na verificação constante de só poder a contractante transportar cargas de sua propriedade quando houver sobra de praça.

X

A contractante obrigar-se-ha a iniciar por completo o serviço contractado dentro do prazo de 90 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, com a faculdade de prorogação por mais 30 dias, a juizo da Inspectoria Federal de Navegação.

Exgotado esse prazo supplementar improrogavel será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial e perda da caução de que trata a clausula XXI.

Durante o prazo de 90 dias acima referido, fica porém obrigada a contractante a realizar uma viagem em cada uma das linhas estabelecidas na clausula I se assim o exigir o Governo Federal para attender aos interesses da região.

A falta de cumprimento desta obrigação será punida com uma multa especial de 5:000$ por viagem, não iniciada dentro de 15 dias da data de lhe ser feita a exigencia do Governo e com a rescisão do contracto, nos termos acima, se escoado o prazo de 30 dias tal exigencia não tiver sido satisfeita.

XI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

XII

Os vapores gosarão dos privilegios, isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da Inspectoria Federal de Navegação, Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, Saude, Policia, Alfandega e Capitanias de Portos.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente os vapores da contractante.

A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior o Governo poderá lançar mão dos vapores independentemente de accôrdo prévio, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIV

As viagens de cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas; os dias de sahidas dos vapores, em cada uma das linhas da clausula II, a demora nos portos de escala e o prazo maximo de viagem redondo, resalvado o caso de força maior, serão affixados em tabella organizada pela contractante e sujeita a approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, dentro de 30 dias da data da assignatura do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maior tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locaes despachar os vapores antes da terminação deste prazo sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XV

A contractante obriga-se a transportar gratuitamente nos seus vapores.

1°, o inspector e os funccionarios da Inspectoria Federal de Navegação quando viajarem em serviço;

2°, os empregados da alfandega e do fisco estadual, quando seguirem em serviço de mesmo vapor, não excedendo, porém em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

3°, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes, mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para a partida do vapor e a entrega quando este chegar ao porto tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado. A conducção das malas de terra para bordo e vice-versa será gratuitamente feita pelo contractante, além disso, todos os vapores da empreza deverão ter um camarote especial e sufficientemente ámplo para guarda dessas malas e accommodações dos funccionarios postaes em serviço, cujo transporte será gratuito;

4°, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduaes, territorios do Acre ou municipaes. Nas capitaes dos Estados do Pará e do Amazonas e nas prefeituras do Territorio do Acre, a contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação nas competentes repartições no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo, entretanto quer nas capitaes, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade da contractante, desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos apostos, sem nenhum signal de violação,

5°, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ao Museu Nacional do Pará, do Amazonas e do Acre;

6°, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou o dos Estados;

7°, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos;

8°, os animaes reproductores de raça pura, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da administração do Acre, não excedente de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

9°, as machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da administração do Acre, até duas toneladas de peso, em cada vapor e viagem;

10, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, ou á Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

11, um ou dous praticos do Governo, que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVI

A contractante apresentará ao fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatistica do movimento de passageiros e de cargas, receita e despeza dos vapores, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extra-contractuaes, discriminadamente e por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar com brevidade, á Inspectoria Federal de Navegação as informações e dados que lhe forem requisitados, afim de servir de base ao certificado que, na fórma dos regulamentos da Fazenda Nacional, houver de ser expedido para o goso de quesquer favores sobre pagamento de direitos aduaneiros, conferidos por lei ás emprezas de navegação: apresentará igualmente, a contractante, com a necessaria antecedencia, uma relação minuciosa dos generos e artigos destinados ao uso e consumo dos navios, passageiros e pessoal de bordo, que tiver de importar em cada semestre, com direito áquelles favores, devendo a relação ser organizada de accôrdo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores, e visada pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação

XVII

A's vistorias a que, pelo regulamento das capitanias dos portos, estão sujeitos os vapores da contractante, assistirá o fiscal da Inspectoria de Navegação, sendo o mesmo avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores da contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação.

XVIII

Para as despezas de fiscalização entrará a contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 12:000$ annuaes.

XIX

Pela inobservancia das clausulas do contracto si não fôr provada causa de força maior, a contractante ficará sujeita ás seguintes multas:

1°, de quantia igual á importancia que teria de receber si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido si a interrupção das viagens exceder o prazo de 90 dias, em qualquer linha;

2°, de 1:000$ a 2:600$, si a viagem começada não fôr concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem fôr, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, e será calculada pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

3°, de 100$ a 300$ por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a sahida do vapor dos portos iniciaes, e dos das respectivas escalas. Esse prazo será contado sómente quando a demora fôr maior de tres horas;

4°, de 100$ a 200$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5°, de 200$ a 400$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo mau acondicionamento dellas; de 500$ em caso de extravio;

6°, de 300$ a 500$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial. Será ainda o contracto rescindido no caso de multas repetidas

pela infracção da mesma clausula do contracto; para a applicação dessa penalidade será a empreza devida e préviamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao impôr-lhe pela terceira vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação por proposta do fiscal junto á empreza, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição ou descontadas da quota de subvenção que a contractante tenha de receber.

XX

A contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e do Amazonas, sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXI

A contractante, para garantia de execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da divida publica, a caução de 80:000$, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto. A contractante perderá integralmente essa caução si paralysar o serviço contractual sem notificação ao Governo com antecedencia de 90 dias, e a metade sómente, si fizer essa notificação.

XXII

Em retribuição dos serviços acima especificados, a contractante receberá uma subvenção annual at 1.499:974$320, assim dividida:

a) linhas com inicio em Belém:

1—Linha do Tapajós . .	21:666$000
2—Linha do Solimões-Javary.	168:000$000
3—Linha do Madeira. .	110:556$000
4—Linha do Purús, Acre	414:328$320
5—Linha do Oyapock .	271:560$000

b) linhas com inicio em Manáos:

1—Linha do Rio Negro.	146:188$800
2—Linha do Madeira. .	24:048$000
3—Linha do Juruá. . .	343:627$200
Total.	1.499:974$320

Os pagamentos da subvenção serão feitos no Thesouro Nacional mensalmente, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, multiplicado pelo valor da milha, de accôrdo com as disposições da clausula II, no que respeita ás linhas do Purús, Acre e do Juruá; para recebel-a, a contractante dirigirá um requerimento ao ministro da Viação e Obras Publicas, acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, no qual se determinará o numero de milhas navegadas e visados pelo inspector federal de Navegação.

XXIII

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha e segundo a sua extensão marcada na clausula IV, o preço da milha navegada fica assim determinado:

a) Linha do Tapajós.	2$746
b) Linha do Madeira.	3$000
c) Linha do Javary.	4$000
d) Linha do Juruá e Purús, Acre	5$880
e) Linha do Rio Negro.	14$400
f) Linha do Oyapock.	15$500

XXIV

A tabella de distancias entre os portos das diversas linhas, que vigorará para os effeitos do contracto, será a que se acha em vigor actualmente.

XXV

A contractante promoverá o estabelecimento, com as emprezas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e Manáos, no Amazonas, do trafego mutuo e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela contractante, acautelados os interesses fiscaes, na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accôrdos promovidos pela contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de 5 (cinco annos) annos, contados da data da sua assignatura, podendo ser prorogado, se assim convier a ambas as partes contractantes e de accôrdo com as autorizações legislativas.

XXVII

Em caso de desintelligencia sobre a interpretação de clausula do contracto entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas.

Si a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legaes.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multa, rescisão e outras não são comprehendidas na presente clausula.

XXVIII

A concessionaria não poderá transferir o seu contracto, sem prévia autorização do Governo.

XXIX

A contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes ou applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não forem contrarios ás presentes clausulas.

XXX

A preferencia será dada ao concurrente que offerecer maior reducção em percentagem unica sobre tarifas ora em vigor para a Amazon River Steam Navigation Company (1901) Limited, approvadas pela portaria de 21 de dezembro de 1912 e publicadas no *Diario Official*, de 30 de janeiro de 1913, com a modificação das linhas de Oyapock, approvada por portaria de 30 de janeiro de 1914, publicada no *Diario Official* de 7 de fevereiro do mesmo anno.

Em caso de igualdade, exceptuando o previsto na clausula XXXVI, será a preferencia dada ao concurrente que dispuzer de maiores recursos para execução do serviço, a juizo do ministro da Viação.

XXXI

Os proponentes apresentarão provas de que dispõem do material fluctuante e dos recursos financeiros necessarios á execução do serviço.

XXXII

A subvenção no corrente exercicio será paga pelo credito que fôr consignado na lei da Despeza para o anno de 1922 e, posteriormente, correrá por conta dos creditos que para esse fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXXIII

Como garantia para assignatura do contracto os proponentes farao no Thesouro Nacional uma caução de 15:000$, em moeda corrente ou em apolices federaes, que reverterá para os cofres da União, caso os proponentes deixem de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XXXIV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entre-linhas ou emendas e sem condição algum fóra desto edital, declarando os proponentes a porcentagem unica de abatimento que offerecem sobre as tarifas de fretes e passagens mencionadas na clausula XXX, fechando-as em sobre-carta lacrada, sobre a qual escreverão: Proposta de... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirão as provas de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula XXXIII, fechando então todos os documentos em uma nova sobre-carta, que deverão entregar na Inspectoria Federal de Navegação, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume serão abertas as sobre-cartas apresentadas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as que contiverem as propostas em uma unica sobre-carta, a qual, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes, que o quizeram fazer ficará depositada na Inspectoria Federal de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituidas aos demais concurrentes suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A' commissão que, para esse fim, for designada pelo ministro da Aviação e Obras Publicas, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, technica e financeira dos proponentes.

XXXV

A presente concurrencia poderá ser annullada a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

XXXVI

A presente concurrencia é aberta em virtude da seguinte autorização constante da Lei da Despeza para o corrente exercicio:

«Art. 97. Fica o Governo autorizado:

7. A, mediante concurrencia publica, contractar o serviço de navegação da bacia do rio Amazonas, podendo elevar a subvenção até 1.500:000$000, e assegurando preferencia á actual concessionaria, a Amazon River, em igualdade de condições aferidas na referida concurrencia, visto estar quasi terminado o contracto explorado por essa empreza.»

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, inspector federal de Navegação.

SOCIEDADES ANONYMAS

Eduardo Porto & Companhia

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1922

Activo

Titulos descontados	670:830$550
Emprestimos garantidos	15:8 5$180
Contas correntes:	
Com juros	172:337$728
Sem juros	43:884:410
Garantidas	51:1,9$410
Titulos a receber	15:922$020
Titulos e fundos proprios	98:475$000
Titulos em liquidação	18.214 000
Valores caucionados	25:: 88 240
Valores depositados	357:58 .$00
Agencias e filiaes	258:266$ 48
Correspondentes	18:.94 .$ 66
Diversas contas	58:73:$010
Caixa:	
Em dinheiro	88:7.0$145
No Banco Mercantil do Rio de Janeiro e outros	140:157$129
	2.575:12 $496

Passivo

Capital	500:000$000
Fundo de reserva	24:357$363
Depositantes:	
Em c/c de prazo fixo	190:996$050
Em c/c de aviso	421:604$140
Em depositos c/terceiros	69$120
Em depositos judiciaes	6:814$205
Em titulos por dinheiro a premio	2:441$800
Em c/c com juros	66:822:400
Em c/c sem juros	243:454$620
Depositantes de titulos e valores	615:172$240
Correspondentes	112 818$ 56
Agencias e filiaes	184 677$332
Valores em suspenso	92:969$920
Diversas contas	106:927$259
	2.155:124$496

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — *Eduardo Porto & Comp.* (6.462)

London & Brazilian Bank Limited

Capital	£ 3.000.000
Capital pago	£ 1.500.000
Fundo de reserva	£ 1.500.000

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1922 DA CAIXA FILIAL NO RIO DE JANEIRO

(Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921)

Activo

Capital a realizar		13.333:333$330
Letras descontadas		5.886:719$190
Letras e effeitos a receber:		
Letras do exterior		11.420:680$820
Letras do interior		19.424:901$860
Valores em liquidação		37:508 900
Emprestimos em conta corrente		16.586:692$180
Valores caucionados		25.856:9 0$890
Valores depositados		14 .721:475 000
Agencias e filiaes		18.:48:605$120
Correspondentes no estrangeiro		394:258$040
Titulos e fundos pertencentes ao banco		1.847:592$260
Caixa:		
Em moeda corrente	32.612:260$600	
Depositado no Banco do Brasil e outros	3.6 0:000 000	
Em outras especies	50.400$000	36.262:660$600
Diversas contas		1.151:941$780
Rs		292.073:289$870

Passivo

Capital		26.666:666$660
Fundos de provisões contra valores em liquidação		293:542$670
Depositos:		
Em conta corrente com juros	23.110:799$280	
Em conta corrente c/ juros e c/ aviso previo	5.703:043$800	28.813:843$080
Deposito em conta corrente sem juros		17.012:823$987
Depositos a prazo fixo		3.113:430$520
Titulos em caução e em deposito		166 5/8:59 .890
Caixa matriz		1.158.016$330
Agencias e filiaes		15.78 :6/1 .30
Letras a pagar		458:030 520
Diversos		32.211.868$090
Rs		292.073:289:870

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922.—Pelo London & Brazilian Bank Limited, *F. S. Pryor*, gerente.— *A. M. Hadden*, contador. (6.452)

A Equitativa dos E. U. do Brasil

Sociedade de Seguros sobre a Vida

RELATORIO DO PRESIDENTE — PARECER DO CONSELHO FISCAL — BALANÇO E MAIS CONTAS, RELATIVOS AO 25 PERIODO SOCIAL, APRESENTADOS EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1922

RELATORIO

Srs. Segurados — E' com grande satisfação que venho prestar-vos contas das operações da sociedade, durante o periodo do anno social decorrido de 1 de julho de 1921 a 30 de junho do corrente anno.

Como podereis verificar pelo balanço, ora submettido á vossa apreciação, são cada vez mais lisongeiras as condições de prosperidade d'«A Equitativa» e indiscutivel a sua solidez financeira.

São assás eloquentes os algarismos dos pagamentos feitos pela sociedade aos seus segurados durante esse periodo, constantes das seguintes verbas:

Em sinistros pontualmente pagos	1.327:759$403
Aos segurados que terminaram seus contractos em vida e aos que foram sorteados	2.792:738$210
Em emprestimos aos segurados	766:299$410

Cobrindo sobejamente esses pagamentos e emprestimos, teve a sociedade uma receita global de 10.645:18 $361, sendo ..... 9.470:781$68 em premios de seguros vigentes e 1.174:404$681 de renda do patrimonio social.

Elevou-se nesse periodo o activo da sociedade a 29.107:967$553 dentro do qual folgadamente se conteem as reservas technicas da Equitativa, as quaes ascendem a 22.654 321$330.

Verifica-se neste balanço que attinge á importante somma de 43.777:424$447, o total pago pela Equitativa, a seus segurados, desde a data de sua fundação, importancia essa assim distribuida:

Sinistros	20.739:217$560
Apolices sorteadas	7.79 :369$ 00
Apolices resgatadas	15.242:837$387
	43.777:424$447

Podereis certificar-vos ainda por este balanço, que se mantem, como nos annos anteriores, em 12 % a porcentagem da despeza propriamente dita sobre a receita.

Ao longo, paciente e ingente trabalho que representam instituições nacionaes, que honram seu paiz, como a Equitativa, divulgando e propagando o espirito de economia e previdencia, não correspondem, infelizmente os poderes publicos, os quaes longe de as estimular, cada vez mais dificultam e levantam obices á sua nobre missão, sobrecarregando e desanimando não sómente os segurados, como ainda todos quantos cogitam em segurar a vida, com exhorbitantes e onerosos tributos, muitas vezes, sob infundados pretextos.

Assim é que o imposto sobre os premios de seguro de vida, que era de 1/2 %, foi, no orçamento deste anno, elevado a 2 %, ou sejam quatro vezes! E' o mesmo, por exemplo, que si o imposto predial fosse abrupta-

mente elevado de 12 a 48 %! E' esse imposto, sobre a economia e a previdencia publicas, exactamente o mesmo que se cobrava sobre o vicio do jogo, quando permittido! Foi esse imposto elevado sob o fundamento de sua existencia na Europa, quando a verdade é que, apenas *alguns* paizes a elle recorreram devido ás aperturas da guerra, mas sem jamais eleval-o a tão phantasticas proporções.

Após mais de 15 annos de experiencia de nossos negocios no Reino da Hespanha, observando a tendencia para a nacionalização do seguro de vida, em virtude da qual as agencias no extrangeiro se foram, pouco a pouco, tornando de nenhuma vantagem para os segurados do paiz de origem, servindo apenas para avolumar algarismos, resolveu a directoria restringir as operações da Sociedade naquelle Reino á simples manutenção dos contractos vigentes, até final extinc.ção, a contar de 1 de janeiro do corrente anno. Assim agindo, aliás, nada mais fizemos do que seguir o modelar e significativo exemplo das grandes e antiquissimas Companhias Norte-Americanas, as quaes, paulatinamente se teem ido retirando dos paizes estrangeiros.

Foi essa missão em bôa hora confiada ao nosso digno inspector, Sr. Edmundo Ganns, a qual se acha ainda na Europa, prestando relevantissimos serviços, dignos de todo o encomio.

Por motivos honrosos, allegados pelo Dr. Luiz Novaes, ficou a Equitativa privada, em junho do corrente anno, dos serviços profissionaes do seu competente advogado, o quem aqui peço venia para consignar, em nome da Sociedade e no da directoria, os mais sinceros agradecimentos pelos seus inestimaves prestimos.

Para substituil-o, convidamos o laureado e notavel jurisconsulto, Dr. Aurelino Leal. Por demais conhecido, excusado seria encarecer aqui as raras qualidades do novo consultor juridico da Equitativa. Acceitando o cargo, vem desde então o Dr. Aurelino Leal prestigiando a administração com seus sabios conselhos. Em nome de meus dignos collegas e no meu proprio, muito me apraz a manifestação do nosso cordial agradecimento.

São estas, Srs. segurados, as principaes occorrencias durante o ultimo periodo social, que me cumpre relatar.

Esperando do vosso espirito de justiça a approvação de todos os actos da directoria, e promoto a dar-vos sempre, com o maximo prazer, quaesquer outros esclarecimentos que, por ventura, julgardes necessarios, cor-re-me o dever de manifestar o quanto devo, na administração da Sociedade, ao valiosissimo apoio moral e aos esclarecidos conselhos de meus dignos collegas de directoria, Srs. Dr. A. A. de Azevedo Sodré e Eugenio da Silva Borges, bem como ao grande prestigio que sobre a administração veem lançando os nomes dos Srs. Dr. João Francisco Barcellos, Dr. José Floriano de Sampaio Vianna e João Rodrigues Teixeira Junior, dignos membros do Conselho Fiscal.

De grande e inestimavel efficacia, foi o concurso do operoso gerente Sr. Luiz Loureiro e dos inspectores Srs Edmundo Ganns, Alberto Kussner e Edgard Pereira, como ainda de todos os demais funccionarios da Sociedade, os quaes, continuam desempenhando com todo zelo e dedicação, as suas respectivas funcções,

E' sempre á actividade e energia dos seus bons corretores e da nova Agencia Central que deve a Equitativa o seu crescente volume de novos negocios.

A todos aqui deixo consignado o meu profundo reconhecimento.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.—*C. P. Leal.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Durante o anno social findo a 30 do junho ultimo, teve a Sociedade uma receita global de 10.645:186 361, da qual 9.470:781$680 de premios dos seguros vigentes e..... 1.174:404$681, de renda do patrimonio social.

A despeza, no mesmo periodo, foi de 8.152:216$396; donde um excedente de..... 2.492:969$965, incorporados ao patrimonio social.

O activo social elevou-se a 29.107:967$553, que faz folgadamente face ás reservas technicas calculadas em 22.651:321$330.

Do balanço se vê ainda que até a data do seu encerramento, a Equitativa tem pago 43.777:424$447, de sinistros, apolices sorteadas e apolices resgatadas.

Estes algarismos revelam o estado florescente da Sociedade, e justificam o credito de que gosa a mesma.

E' de justiça reconhecer que este resultado é devido á actividade e dedicação da directoria e dos seus auxiliares, pelo que merecem louvores. A vista do que o conselho fiscal propõe que sejam approvadas as contas relativas ao anno social findo a 30 de junho, as quaes foram examinadas e confrontadas com a escripturação e documentos, sendo achadas exactas.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.—*João F. Barcellos—Dr. José F. de Sampaio Vianna—João R. Teixeira Junior*

BALANÇO DO 25° ANNO SOCIAL FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		*Passivo*	
Apolices da Divida Publica	11.164:964$350	Reservas technicas.....	22.651:321$330
Bens de Raiz.....	6.425:973$840	Garantias diversas que figuram no activo.....	1.519:860$000
Emprestimos sobre hypothecas.....	427:957$470	Premios de seguros propostos.....	30:147$360
Imprestimos sobre caução de apolices em vigor....	2.135:765$013	Diversas contas credoras..	546:994,848
Depositos legaes e com banqueiros, na Europa, nesta Capital e nos Estados...	4.637:946$467	Apolices sorteadas, ainda não reclamadas.....	30:000$000
Moveis e utensilios da séde e filiaes	111:812$710	Fundos de garantia na filial de Hespanha.....	2.985:331$210
Juros e alugueis a receber.	271:500$000	Conta de accumulações dos segurados.....	1.341:309$305
Agencias e filiaes.....	1.880:253$837		
Premios differidos.....	488:139$680		
Valores hypothecados em garantia de emprestimos.	901:550$000		
Caução da Directoria	60:000$000		
Fianças de corretores.....	558.300$000		
Caixa—Saldo em ser.....	43.808$186		
	29.107:967$553		29.107:967$553

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.—*Carlos Pereira Leal*, presidente.—Dr. *A. A. Azevedo Sodré*, director medico.—*Eugenio da Silva Borges*, director-secretario.—*Luis Loureiro*, gerente.—*Honorio Ribeiro*, actuario.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA DO 25° ANNO SOCIAL FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Despeza		*Receita*		
Apolices liquidadas por sinistros pagos e resgatadas por cessão e por terminação dos contractos.....	3.405:497$610	Premios recebidos: Em caixa.	8.507:468$730	
Apolices sorteadas.....	715.000$000	Em poder de banqueiros nesta data....	963:312$950	9.470:781$680
Commissões pagas a corretores e banqueiros.....	2.817:859$933	Juros, commissões, alugueis, etc.....		1.174:404$681
Despezas geraes—Honorarios medicos annuncios, impressos, honorarios da Directoria, ordenados dos empregados, sellos do correio, telegrammas, impostos federaes, estaduaes e municipaes, alugueis de escriptorios, estampilhas, etc.....	1.213:848$853			
Excedente da receita.....	2.492:969$965			
	10.646:186$361			10.645:186$361

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.—*Carlos Pereira Leal*, presidente.—Dr. *A. A de Azevedo Sooré*, director medico.—*Eugenio da Silva Borges*, director-secretario.—*Luis Loureiro*, gerente.—*Honorio Ribeiro*, actuario. (G. 450)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade anonyma)

CORRESPONDENTE OFFICIAL DO R. THESOURO ITALIANO

CORRESPONDENTE OFFICIAL DO BANCO NACIONAL DA BELGICA

AGENTE E CORRESPONDENTE DO CREDITO ITALIANO

Capital..... 50.000.000 francos
Reservas..... 25.000.000 francos

Caixa Mat iz: Antwerpia

Succursaes: *Paris, Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevidéo, Buenos Aires, Santiago e Valparaiso*

Caixa Central: S. Paulo

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1922 DAS SUCCURSAES DO BRASIL

Activo			*Passivo*		
Letras descontadas.....		8.931:881$959	Capital declarado para as succursaes no Brasil.		5.527:200$000
Letras e effeitos a receber:			Depositos em c/c com e sem		
do exterior.....	12.465:221$852		juros.....	32.539:411$574	
do interior.....	13.508:412$557	25.973:634$409	Limitada.....	1.239:189$035	33.778:600$609
Emprestimos em conta corrente.....		22.005:279$885			
Valores caucionados.....		37.090:95 $814	Depositos a prazo fixo.....		1.023:348$712
Valores depositados.....		11.185:245$200	Titulos em caução e em deposito.....		74.249:811$423
Caixa Matriz, agencias e filiaes.....		19.320:751$357	Caixa matriz, agencias e filiaes.....		26.026:962$203
Correspondentes do estrangeiro.....		8.321:933$398	Correspondentes do estrangeiro.....		5.903:479$145
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....		1.217:355$ 00	Diversos.....		81.685:467$276
Caixa e bancos da praça.....		19.163:55 $5 7			
Diversas contas.....		74.984:298$819			
		228.194:869$368			228.194:869$368

S. Paulo, 11 de novembro de 1922.—Banco Italo-Belga. — *Lombroso. — f. Paternot.* (6.447)

Companhia Bizot (perfumarias e productos chimicos).

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM NOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOUS.

Aos nove dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte dous, reunidos á avenida Rio Branco n. 46, 5 andar, sala 8, conforme convocação publicada no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, sete accionistas da Companhia representando mais de 2/3 (dous terços) do capital social, o Dr. Gabriel Ozorio de Almeida Jor., presidente da Companhia, declarou installada a assembléa geral e pediu á mesma que designasse o seu presidente.

Por proposta do Sr. J. Francisco V. Furtado foi acclamado presidente o Dr. Ozorio de Almeida, que convida para secretarios os Srs. Victor Nothmann e J. Francisco V. Furtado.

Em seguida o presidente da assembléa communica que a presente assembléa geral tinha por fim tomar conhecimento da renuncia do Sr. Eduardo Coelho Garcia do cargo de director e por isso pede aos Srs. accionistas que elegessem o seu substituto. Feita a votação foi eleito o Sr. Victor Nothmann por grande maioria de votos.

O Dr. M. Buarque de Macedo pede a palavra e propõe um voto de agradecimento ao Sr. Eduardo Coelho Garcia que por mais de uma vez tem prestado grandes serviços á Fabrica Bizet, o que é unanimemente approvado pela assembléa.

O Sr. presidente da assembléa declara empossado o director eleito, levantando a sessão para ser lavrada a acta, que depois de lida é approvada e assignada pelos accionistas presentes.

Gabriel Ozorio de Almeida Jor.
Victor Nothmann.
J. Francisco V. Furtado.
Companhia Technica.
Eduardo Fernandes.
Luiz da Silva Porto F°.
M. Buarque de Macedo.

(6.458)

Companhia Industrial e Importadora Atlas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1922

Aos vinte dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e dous, ás quatorze horas, no escriptorio desta companhia, á rua Coronel Figueira de Mello n. 313, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos accionistas representando a maioria do capital desta companhia, assume a presidencia o Sr. J. L. Braga Junior, e, declarando aberta a sessão, convida para secretarios os Srs. A. F. Fragata e Francisco Teixeira.

Em seguida foi lida a acta da sessão anterior, que foi approvada sem debate. Tomando a palavra, o Sr. presidente, diz que de accôrdo com o annuncio do *Diario Official* do dia 4 deste mez, um dos fins desta reunião era submetter á apreciação dos Srs. accionistas o balanço, relatorio e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno findo em 30 de junho de 1922, e apresentando esses documentos põe-os em discussão. O accionista Sr. João Pedro Serra diz que apezar da crise e prejuizos que em geral as grandes emprezas teem soffrido este anno, considera muito lisonjeiro para a nossa companhia ter sido encerrado sem *deficit*, o seu ultimo exercicio.

Não havendo mais quem deseje fazer uso da palavra sobre a materia em discussão o Sr. presidente submette á approvação o balanço, relatorio e parecer do conselho fiscal, sendo unanimemente approvados pelos accionistas presentes.

O Sr. presidente refere-se depois á eleição da nova directoria e do conselho fiscal a que vae proceder-se, e apurando-se os votos declara ter-se verificado o seguinte resultado: reeleitos para directores no triennio a terminar em 30 de junho de 1925, os Srs. J. L. F. Braga Junior, Evaristo J. Rodrigues e João Pedro Serra; e para o conselho fiscal, reeleitos os Srs. Custodio Coelho, Henrique Krambeck e Dr. Remigio Cerqueira Leite, e para supplentes os Srs. José Garcia Jové, Francisco Teixeira e Joel Antonio de Menezes.

Não havendo mais nada a tratar e ninguem mais desejando usar da palavra, o Sr. presidente declara encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente acta.

E eu, servindo de 1° secretario, a subscrevo e assigno — *A. F. Fragata.— J. L. F. Braga Junior.— Evaristo J. Rodrigues.— Christina F. da Silva Oliveira.— João Pedro Serra.— Luiz Fernandes Braga.— Francisco Teixeira.— Maria G. Rodrigues.*

Deutsch Suedamerikanische Bank A. G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCETE DA SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE OUTUBRO DE 1922

Activo

Letras descontadas.....	8.056:221$668
Letras e effeitos a receber: Por conta propria do exterior	289:840$000
Letras e effeitos a receber: Em cobrança do exterior	3.831:547$102
Letras e effeitos a receber: Em cobrança do interior.	22.887:142$811
Emprestimos em contas correntes.....	23.977:136$828
Valores caucionados.....	1.511:527$500
Valores depositados.....	5.315:548$500
Caixa matriz.....	13.159:410$346
Agencias e filiaes no exterior	20:126$157
Correspondentes do exterior.....	18.148:330$981
Correspondentes do interior.....	2.854:321$341
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	223:624$633
Hypothecas.....	650:000$000
Caixa: em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros bancos	5.886:993$490
Diversas contas.....	681:001$147
	107.501:778$504

Passivo

Capital.....	2.205:000$000
Deposito em conta corrente com juros.....	10.520:594$050
Deposito em conta corrente limitada.....	728:209$250
Deposito em conta corrente sem juros.....	1.106:561$043
Deposito a prazo fixo.....	11.679:823$969
Deposito em conta de cobrança do exterior.....	3.831:547$102
Deposito em conta de cobrança do interior.....	22.887:142$811
Titulos em caução e em deposito.....	6.826:076$000
Caixa matriz.....	8.120:819$361
Agencias e filiaes no exterior.....	7.431:705$109
Correspondentes do exterior.....	26.134:041$966
Correspondentes do interior.....	2.067:547$437
Valores hypothecarios.....	650.000$000
Letras a pagar.....	601:994$710
Diversas contas.....	2.710:715$686
	107.501:778$504

S. E. & O. — Os directores, *Erb. — Woehrle.* (6.448)

Banco Sul do Brasil

Capital..... 4.000:000$000

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1922, INCLUINDO AS AGENCIAS DE FLORIANOPOLIS E BLUMENAU

Activo

Capital a realizar.....	2.229:200$000
Letras descontadas.....	2.530:220$394
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	613:351$120
Emprestimos em contas correntes.....	1.051:819$022
Valores caucionados.....	81 377:620
Valores depositados.	4.078: 00$000
Agencias e filiaes no interior.....	531:149$735
Correspondentes do exterior.....	322$140
Correspondentes do interior	185:450$050
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	32:553$500
Hypothecas.....	117:000$000
Caixa, em moeda corrente no banco	494:761$441
Diversas contas.....	2.104 723:780
Acções em caução.....	14:000$000
	14.792:937$803

Passivo

Capital.....	4.000:000$000
Deposito em conta corrente com juros.....	601:551$780
Deposito em conta corrente limitada.....	208:138$720
Deposito em conta corrente em prazo fixo.....	1.654:162$447
Depositos em c/cobrança do interior.....	613:351$120
Titulos em caução e em deposito.....	4.888:377$620
Agencias e filiaes no interior.....	23:159$350
Correspondentes do interior	113:238$640
Valores hypothecarios.....	117 000$000
Diversas contas.....	2.559.955$126
Deposito da directoria.....	14:000$000
	14.792:937$803

Henrique Lage, presidente. — *J. J. Pinheiro Machado*, guarda-livros. (6.454)

Banco do Districto Federal

(Soc. Coop. de Resp. Ltda.)

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1922

Activo

Capital a realizar.....	502:946$000
Letras descontadas.....	896:745$839
Letras e effeitos a receber p/c propria do interior..	155:119$634
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	84:004$030
Emprestimos em contas correntes	377:060$130
Valores caucionados.....	740:895$683
Valores depositados.....	1.596:401$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	21:500$000
Hypothecas.....	625$000
Caixa: em moeda corrente no banco.....	84:093$562
Caixa: em outros bancos..	221:281$540
Diversas contas.....	577:577$983
Total do activo...	5.259:180$401

Passivo

Capital.....	1.000:875$000
Fundo de reserva.....	38:578$572
Depositos em contas correntes com juros.....	182:001$241
Depositos em conta corrente limitada.....	201:770$693
Depositos a prazo fixo....	677:989$147
Depositos em conta de cobrança do interior.....	156:119$634
Titulos em caução e em deposito.....	2.337:296$683
Valores hypothecarios.....	625$000
Lucros e perdas.....	61:772$025
Diversas contas.....	602:152$406
Total do passivo.	5.259:180$401

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — Dr. *Plácido de Mello*, presidente. — *M. S. Pereira*, sub-gerente. (6.467)

ANNUNCIOS

Estado do Rio de Janeiro

SANTA MARIA MAGDALENA

CONCORDATA DE J. J. SILVA TAVARES

Aviso aos credores

O escrivão Astolpho Erves de Castro communica aos credores da concordata preventiva de J. J. Silva Tavares que a assembléa foi adiada para o dia 20 de novembro corrente, ás 12 horas. — *Astolpho Erves de Castro.* (6.420)

Aviso

Os syndicos da fallencia de F. M. Guimarães & Comp., avisam aos interessados que os poderão procurar para os negocios relativos a fallencia, no escriptorio de seu advogado Dr. Levi Carneiro, diariamente, das 3 as 5 horas.—*Cunha Soares & Comp.* (6.646)

Sociedade Cooperativa em Commandita por acções U. dos Varejistas de Carvão Vegetal e Quitandas Amaral & Comp.

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, para approvação do balanço geral e contas relativas ao anno social findo em 31 de dezembro de 1921, e eleição do conselho fiscal para o corrente anno, na séde da sociedade á rua General Pedra n. 182, no dia 18 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922, —*Joaquim Tavares da Silva Amaral.* (6.426)